

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

*hola*

**086/1.15.0004555-8**

0008258-51.2015.8.21.0086

Recuperação de Empresa



086/1.15.0004555-8 CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha  
Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 1/1  
Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:1  
Ofj: Zoneamento  
Sorteio Propositura: 22/06/2015

086/1.15.0004555-8 CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086

Autor

Doormann S.A. Embalagens Plásticas

Réu

Doormann S.A. Embalagens Plásticas

*Procurador H. Vas*

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

086/1.15.0004555-8



COMARCA DE CACHOEIRINHA

1ª VARA CÍVEL

Rua Manatá, 690 - CEP: 94940190 Fone: 51-3470-2123

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

**Processo nº:** 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

**Natureza:** Recuperação de Empresa

**Autor:** Doormann S.A. Embalagens Plásticas

**Réu:** Doormann S.A. Embalagens Plásticas

**Data:** 03 de julho de 2015

**Local:** 1ª Vara Cível

**OBJETO:** procedi abertura do **TERCEIRO VOLUME** dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 401.Nada mais.

*Meuro Cesar Buelto Machado*  
Oficial Escrevente  
Matrícula 12413933

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante



*Handwritten signature and initials*

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Local e data: Cachoeirinha, 03 de julho de 2015.

## OFÍCIO

Ofício nº: 516/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, que em 02/07/2015, foi deferido por este Juízo o processamento da Recuperação Judicial da empresa Doormann S.A. Embalagens Plásticas, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº.550, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS., sendo nomeada Administradora Judicial a Drª. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS., nº. 62.046, com endereço profissional na rua Dr. Barcellos, nº. 1282, em Canoas/RS., cep-92310-000, telefone comercial, nº. 30324500, a qual aceitou o encargo, mediante compromisso.

Atenciosamente.

Rosália Huyer  
Juíza de Direito

**Documento remetido via correio eletrônico nesta data. Dispensada assinatura, na forma do Ofício-Circular nº 03/2007 – CGJ. A autenticidade poderá ser confirmada por meio do e-mail setorial: frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br**

Ao  
Exmº.Sr.Dr.  
Juiz de Direito  
Cartório do JECível  
Foro de Cachoeirinha/RS.



*Handwritten signature*

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Local e data: Cachoeirinha, 03 de julho de 2015.

## OFÍCIO

Ofício nº: 517/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juíza:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, que em 02/07/2015, foi deferido por este Juízo o processamento da Recuperação Judicial da empresa Doormann S.A. Embalagens Plásticas, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº.550, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS., sendo nomeada Administradora Judicial a Drª. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS., nº. 62.046, com endereço profissional na rua Dr. Barcellos, nº. 1282, em Canoas/RS., cep-92310-000, telefone comercial, nº. 30324500, a qual aceitou o encargo, mediante compromisso.

Atenciosamente.

Rosália Huyer  
Juíza de Direito

**Documento remetido via correio eletrônico nesta data. Dispensada assinatura, na forma do Ofício-Circular nº 03/2007 – CGJ. A autenticidade poderá ser confirmada por meio do e-mail setorial: frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br**

À  
Exmª.Srª.Drª.  
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível  
Especializada em Família  
Cachoeirinha/RS.



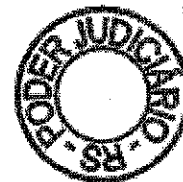
**Ofício nº. 516/2015 ( 1ª Vara Cível- Foro de Cachoeirinha/RS-Processo n. 086/1.15.0004555-8-Recuperação Judicial).**

Foro de Cachoeirinha Cartório da 1ª Vara Cível

**Enviado:** sexta-feira, 3 de julho de 2015 14:05

**Para:** Foro de Cachoeirinha Cartório do JECível

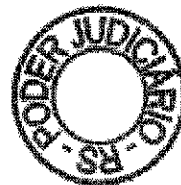
**Anexos:** scan\_2015\_07\_03\_14\_05\_36\_686.pdf (235 KB)



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº 210/2015, expedida em 03 de julho de 2015, foi disponibilizada na edição nº 5593 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07/07/2015, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo Martins da Silva). Vistos etc.I. Presentes os requisitos previstos nos arts. 48, 51 e 53 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, determinando: a) nomeio para o cargo de Administrador Judicial a Dra. Claudete de Oliveira Figueiredo, com endereço profissional na Rua Dr. Barcellos, 1282, Canoas, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF; b) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto pelo art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto pelo art. 69 da LRF; c) determino a



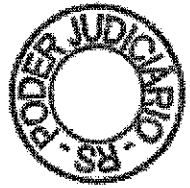
suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado; d) a devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF; e) comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado; f) intime-se o Ministério Público; g) publique-se edital nos termos do art. 52, § 1º, da LRF; h) os credores sujeitos à presente recuperação judicial terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; i) ressalto, por fim, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Assim, quanto ao protesto objetivando o indeferimento da Recuperação Judicial - fls.323 e ss - colacionado pelos empregados demitidos, estes deverão o fazer,



querendo, no prazo supra, para posterior análise por este juízo. II. Quanto aos pedidos de antecipação de tutela - fls. 21 - tenho que o pertinente à sustação de toda e qualquer restrição de créditos, deve ser deferida a favor da sociedade empresária, uma vez que a recuperação judicial visa superar as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. No pertinente aos seus sócios e administradores incumbe à requerente informar a este juízo a existência de alguma dificuldade em manter a empresa seus negócios em virtude de eventual restrição no nome daqueles. Com relação ao pedido de suspensão dos efeitos decorrentes do enquadramento da requerente no Regime Especial de Fiscalização o mesmo já foi apreciado no Mandado de Segurança noticiado na inicial e a requerente inclusive interpôs Reclamação Constitucional. Neste se afere - cópia da inicial às fls. 320 - semelhante pedido, ou seja, "...suspensão dos efeitos nefastos decorrentes do enquadramento da reclamante no REF, ao menos até o julgamento final desta reclamação constitucional.". Ora, então é a terceira vez que a requerente pretende que seja julgado o mesmo pedido, o que convenhamos beira à má-fé. Por fim, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento do processamento da presente recuperação judicial e, no mesmo prazo, apresentar o plano de recuperação judicial - art. 53 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



11.101/2005.Cumpra-se. Intime-se. Diligências  
legais.

Cachoeirinha, 06 JUL 2015

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

*Remi Artur Gehrke*  
Escrivão Judicial  
Matricula 12499110



Handwritten initials/signature in the top right corner.

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Local e data: Cachoeirinha, 03 de julho de 2015.

## OFÍCIO

Ofício nº: 518/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Secretário:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que em 02/07/2015, foi deferido por este Juízo o processamento da Recuperação Judicial da empresa Doormann S.A. Embalagens Plásticas, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº.550, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS., sendo nomeada Administradora Judicial a Drª. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS., nº. 62.046, com endereço profissional na rua Dr. Barcellos, nº. 1282, em Canoas/RS., cep-92310-000, telefone comercial, nº. 30324500, a qual aceitou o encargo, mediante compromisso.

Atenciosamente.

Rosália Huyer  
Juíza de Direito

Ao  
Ilmº.Sr. Secretário  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Av. Flores da Cunha, nº. 2209  
Cachoeirinha/RS.  
CEP 94910-003

Endereço: Rua Manatá, 690 - Colinas - Cachoeirinha - CEP: 94940190 - Fone: 51-3470-2123 - e-mail  
setorial: frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br

CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086 Número Verificador: 08611500045558086201596809  
mcbm - 28-21-086/2015/96809



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ROSALIA HUYER

Nº de Série do certificado: 04A846DDC0776A4C73016B2C053AC78E

Data e hora da assinatura: 08/07/2015 15:25:44

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 08611500045558086201596809



409

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Local e data: Cachoeirinha, 03 de julho de 2015.

## OFÍCIO

Ofício nº: 519/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Secretário:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que em 02/07/2015, foi deferido por este Juízo o processamento da Recuperação Judicial da empresa Doormann S.A. Embalagens Plásticas, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº.550, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS., sendo nomeada Administradora Judicial a Drª. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS., nº. 62.046, com endereço profissional na rua Dr. Barcellos, nº. 1282, em Canoas/RS., cep-92310-000, telefone comercial, nº. 30324500, a qual aceitou o encargo, mediante compromisso.

Atenciosamente.

Rosália Hoyer  
Juíza de Direito

Ao  
Ilmº.Sr. Secretário  
Secretaria Estadual da Fazenda  
Av. Mauá, nº. 1155, 5º. andar, Porto Alegre/RS.  
CEP-90200-000

Endereço: Rua Manatá, 690 - Colinas - Cachoeirinha - CEP: 94940190 - Fone: 51-3470-2123 - e-mail  
setorial: frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br

CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086 Número Verificador: 08611500045558086201596815  
mcbm - 28-21-086/2015/96815





www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ROSALIA HUYER

Nº de Série do certificado: 04A846DDC0776A4C73016B2C053AC78E

Data e hora da assinatura: 08/07/2015 15:25:45

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 08611500045558086201596815



410

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Local e data: Cachoeirinha, 03 de julho de 2015.

## OFÍCIO

Ofício nº: 620/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador-Geral

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que em 02/07/2015, foi deferido por este Juízo o processamento da Recuperação Judicial da empresa Doormann S.A. Embalagens Plásticas, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº.550, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS., sendo nomeada Administradora Judicial a Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS., nº. 62.046, com endereço profissional na rua Dr. Barcellos, nº. 1282, em Canoas/RS., cep-92310-000, telefone comercial, nº. 30324500, a qual aceitou o encargo, mediante compromisso.

Atenciosamente.

Rosália Huyer  
Juíza de Direito

Ao  
Ilm.º Sr. Procurador-Geral  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Av. Loureido da Silva, nº. 445, Porto Alegre/RS.  
Cep-90013-900

Endereço: Rua Manatá, 690 - Colinas - Cachoeirinha - CEP: 94940190 - Fone: 51-3470-2123 - e-mail  
setorial: frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br

CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086 Número Verificador: 08611500045558086201596823  
mcbm - 28-21-086/2015/96823



www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ROSALIA HUYER

Nº de Série do certificado: 04A846DDC0776A4C73016B2C053AC78E

Data e hora da assinatura: 08/07/2015 15:25:45

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 08611500045558086201596823



*Handwritten signature*

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Local e data: Cachoeirinha, 03 de julho de 2015.

## OFÍCIO

Ofício nº: 521/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência para os devidos fins, que em 02/07/2015, foi deferido por este Juízo o processamento da Recuperação Judicial da empresa Doormann S.A. Embalagens Plásticas, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº.550, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS., sendo nomeada Administradora Judicial a Drª. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS., nº. 62.046, com endereço profissional na rua Dr. Barcellos, nº. 1282, em Canoas/RS., cep-92310-000, telefone comercial, nº. 30324500, a qual aceitou o encargo, mediante compromisso.

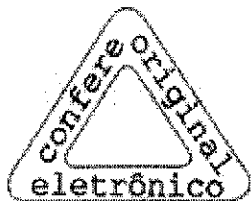
Atenciosamente.

Rosália Huyer  
Juíza de Direito

Ao  
Exmº.Sr. Dr.  
Juiz do Trabalho-Diretor do Foro  
Justiça do Trabalho  
Rua Caí, nº. 1850  
Cachoeirinha/RS.  
CEP- 94940-030

Endereço: Rua Manatá, 690 - Colinas - Cachoeirinha - CEP: 94940190 - Fone: 51-3470-2123 - e-mail  
setorial: frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br

CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086 Número Verificador: 08611500045558086201596839  
mcbm - 28-21-086/2015/96839



www.tjrs.jus.br

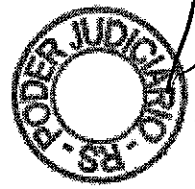
Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ROSALIA HUYER

Nº de Série do certificado: 04A846DDC0776A4C73016B2C053AC78E

Data e hora da assinatura: 08/07/2015 15:25:46

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 08611500045558086201596839



COMARCA DE CACHOEIRINHA

1ª VARA CÍVEL

Rua Manatá, 690 - CEP:94940190 Fone: 51-3470-2123

**Processo n.º:** 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)  
**Natureza:** Recuperação de Empresa  
**Valor da Ação:** R\$ 22.615.230,66  
**Autor:** Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
**Réu:** Doormann S.A. Embalagens Plásticas

**Compromissado(a):**

Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, PAB/RS 62.046

**TERMO DE COMPROMISSO:**

Aos 03 de julho de 2015, às, 14:00, no FORO, onde se achava presente o(a) Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosalia Huyer, MM. Juíza de Direito substituta da 1ª Vara Cível, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Administradora Judicial, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Cachoeirinha, 03 de julho de 2015.

*Mauro Cesar Botelho Machado*  
Oficial Exercente  
Matrícula 12413933  
Escrivão(ã)/Oficial/Ajudante

*Rosalia Huyer*  
Juíza de Direito

*Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo*  
Compromissado(a):



413  
m

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Local e data: Cachoeirinha, 09 de julho de 2015.

## OFÍCIO

Ofício nº: 527/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial:

Pelo presente, informo que em 02/07/2015, foi deferido por este Juízo o processamento da Recuperação Judicial da empresa Doormann S.A. Embalagens Plásticas, nos autos supra mencionados, em tramitação nesta 1ª Vara Cível, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº.550, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS., sendo nomeada Administradora Judicial a Drª. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS., nº. 62.046, com endereço profissional na rua Dr. Barcellos, nº. 1282, em Canoas/RS., cep-92310-000, telefone comercial, nº. 30324500, a qual aceitou o encargo, mediante compromisso.

Atenciosamente.

Rosália Hoyer  
Juíza de Direito

**Documento remetido via correio eletrônico nesta data. Dispensada assinatura na forma do Ofício-Circular nº 03/2007 – CGJ. A autenticidade poderá ser confirmada por meio do e-mail setorial: [frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br](mailto:frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br)**

Ao(s)  
Cartórios do Interior

Endereço: Rua Manatá, 690 - Colinas - Cachoeirinha - CEP: 94940190 - Fone: 51-3470-2123 - e-mail setorial: [frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br](mailto:frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br)

CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086 mcbm - 28-21-086/2015/99065

*La/hs*  
*m*

**Ofício nº.527/2015- processo nº 086/1.15.0004555-8- 1ª Vara Cível-  
Foro de Cachoeirinha/RS.**

Foro de Cachoeirinha Cartório da 1ª Vara Cível

**Enviado:** quinta-feira, 9 de julho de 2015 8:47

**Para:** Cartórios do Interior

**Anexos:** scan\_2015\_07\_09\_08\_46\_37\_333.pdf (231 KB)





Handwritten signature or initials in the top right corner.

**EDITAL DE ART. 52, § 1º DA LRF E AVISO DO ARTIGO 7º**  
**§ 1º DA LEI 11.101/2005**

**(CUSTAS COM PAGAMENTO POSTERIOR).**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS**

**NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA**

**PROCESSO: 086/1.15.0004555-8.**

**(CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)**

**AUTORA: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em  
Recuperação Judicial'**

**OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR,  
SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE  
DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS SUPRA  
PROPÔS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CUJO  
PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO EM 02-07-2015, TENDO  
SIDO NOMEADA ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE  
FIGUEIREDO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA  
DR. BARCELOS, 1135/303, CANOAS/RS, FONE (51 3032.4500)  
E-MAIL**

**CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR**

**DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES  
NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERÇAM AS  
SUAS ATIVIDADES RESSALVADAS AS EXCEÇÕES  
CONSTANTES DO ART. 52, II, DA LRF. DETERMINADA A  
SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE  
TRAMITAM CONTRA A REQUERENTE, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 6º DA LEI 11.101/2005 E OBSERVADAS AS  
EXCEÇÕES DE QUE TRATAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO MESMO  
DISPOSITIVO LEGAL E AQUELAS MENCIONADAS PELO  
ARTIGO 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LRF. A REQUERENTE  
DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE  
PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS  
DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS, SOB PENA  
DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS  
TERMOS DO ART. 52, IV, DA LEI 11.101/2005. DETERMINOU  
A COMUNICAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS, NA FORMA  
DO ART. 52, V, DA LRF. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS  
CREDORES NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 7º DA LEI  
11.101/2005, DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 DIAS PARA  
OFERECEREM À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS  
HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS**



**CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS:**

**RELACÃO DE CREDORES PRIVILEGIADOS/TRABALHISTAS**  
**(CLASSE I):**

ADEVILSON MACHADO, R\$ 35,94; ADIR ELISABETI DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.831,03; ADRIANA ALEIXO DE SOUZA, R\$ 39,94; ADRIANA LOPES FELKER, R\$ 676,97; ADRIANA MORAES DO AMARAL, R\$ 36,95; ADRIANA RODRIGUES, R\$ 972,88; AFRANI MENDES, R\$ 4.399,99; AGUINALDO ESPINDOLA, R\$ 4.400,70; ALAN COLETTI FILTER, R\$ 5.599,94; ALCENI DOS SANTOS MACHADO, R\$ 19.313,73; ALCINDO BORTOLINI, R\$ 319,41; ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, R\$ 9.823,07; ALESSANDRA MENOTTI DELFINO, R\$ 7.626,10; ALESSANDRA SENNA DOS SANTOS, R\$ 33,28; ALESSANDRO OTAVIO DE CAMARGOS, R\$ 3.109,59; ALESSANDRO SCHAFFER DE MEDEIROS, R\$ 646,24; ALEXANDRE DE FRAGA RODRIGUES, R\$ 2.633,41; ALEXIA TAINARA AMARO DE MELLO, R\$ 85,17; ALEXSANDRA MARTINEZ DA SILVA, R\$ 76,06; ALEXSANDRO CORREA DE OLIVEIRA, R\$ 550,09; ALINE LEMOS DE BRITO, R\$ 138,02; ALINE RAMOS DA ROSA, R\$ 301,23; ALMIR DOS SANTOS PACHECO, R\$ 5.169,53; ALMIRO PEREIRA DUARTE, R\$ 1.444,12; ANA LUCIA RODRIGUES MACHADO, R\$ 569,92; ANA PAULA ANDRADE DIAS, R\$ 311,53; ANA PAULA BANDEIRA RIBEIRO, R\$ 1.186,25; ANA PAULA CAMARGO WOLL, R\$ 1.059,17; ANA PAULA DE SOUZA BECKER, R\$ 32,79; ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 18,46; ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.058,63; ANDRE SANTOS DA SILVA, R\$ 30.511,50; ANDREIA JAQUELINE SATHI RAHTS, R\$ 300,91; ANDREIA LEITES DOS SANTOS, R\$ 300,91; ANDREIA PEREIRA CORREA, R\$ 75,40; ANDRESSA LOPES DE SA, R\$ 627,50; ANDREW SCHAFFER DE MEDEIROS, R\$ 462,60; ANDREZA CINARA CUNHA VIEIRA, R\$ 221,72; ANDREZA RIFFATTI FERREIRA, R\$ 0,00; ANDRIELI SILVEIRA DE OLIVEIRA, R\$ 75,06; ANGELA DA SILVA MELO, R\$ 1.387,09; ANGELA SUELEN BRITO GONCALVES, R\$ 15,64; ANTONIA DIOVANE PACHECO DA SILVEIRA, R\$ 193,63; ANTONIA DIOVANE PACHECO DA SILVEIRA, R\$ 0,00; ARACI MORAES SANTOS, R\$ 0,00; ARLETE OLIVEIRA SILVA, R\$ 1.832,09; AURELIA MACHADO DE SOUZA, R\$ 8.051,19; BEATRIS NASCIMENTO BARRUFI, R\$ 1.450,94; BEATRIZ DA SILVA MACHADO, R\$ 7.487,55; BEATRIZ MARQUES ERLING DOS SANTOS, R\$ 13.742,54; BIANCA DOS SANTOS EGGRES, R\$ 362,58; BIANCA FURTADO MINATO, R\$ 459,29; BRUNA CAROLINE DA SILVA, R\$ 359,55; CAMILA DA SILVA MELO, R\$ 796,99; CAMILA DE OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 28,10; CAMILA MARTINS BUGS, R\$ 0,00; CAMILA MATTGE



*Alm*

MARINHO ALVES, R\$ 1.028,33; CARINE DA SILVA ALMEIDA, R\$ 6.917,82; CARINE DE FATIMA ESPINDULA VIANA PINTO, R\$ 301,82; CARLA DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.299,29; CARLOS BERNARDO PROENCA, R\$ 12.376,29; CARLOS NERI DILL DE OLIVEIRA, R\$ 239,16; CARLOS VILSON DE LEAO MORAES, R\$ 3.207,91; CARMEM ELIZETE DA SILVA, R\$ 1.506,31; CARMEN LUCI GARCIA MARTINS, R\$ 1.719,72; CAROLINA JOAI MACEDO, R\$ 848,97; CAROLINA OLIVEIRA MENGUE, R\$ 129,73; CAROLINE DUARTE, R\$ 300,80; CAROLINE MADEIRA MEIRELES, R\$ 82,25; CASSIA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.406,73; CASSILDA MONTEIRO CASSIANO, R\$ 1.110,14; CATIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, R\$ 728,81; CENEDE TRARBACH, R\$ 1.574,87; CESAR AUGUSTO AYRES BANDEIRA, R\$ 3.271,71; CESAR AUGUSTO GOMES FELIX, R\$ 32.770,35; CIRLEI MARQUES ERLING, R\$ 0,00; CLAIR BUENO DE AZEREDO PERES, R\$ 2.069,69; CLARICE DECARLI NUNES, R\$ 2.536,79; CLAUDEMIR CHAVES MARTINS, R\$ 17.871,12; CLAUDENE NUNEM GOMES, R\$ 1.359,45; CLAUDETE LOPES PINTO, R\$ 114,05; CLAUDIA MIRANDA DE FREITAS, R\$ 31,53; CLAUDIA PEDROSO DE SOUZA, R\$ 187,03; CLAUDIA SILVEIRA DA SILVA, R\$ 331,32; CLAUDIA SIMONE PRESTES GUEDES, R\$ 798,24; CLAUDIO ALEXANDRE DE O SOSKA, R\$ 4.468,42; CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS DANIEL JUNIOR, R\$ 3.694,14; CLEIDE KRETZMANN, R\$ 6.007,22; CLEUSA CARVALHO CABRAL, R\$ 1.472,10; CRISLAINE CARDOSO, R\$ 30,39; CRISTIAN CORREA DA ROSA, R\$ 86,99; CRISTIANE DA SILVA, R\$ 9.796,83; CRISTIANE DE OLIVEIRA DE MORAES, R\$ 69,95; CRISTIANE PETRY DA SILVA FARIAS, R\$ 19.157,53; CRISTINA PIRES FEL, R\$ 1.624,05; CRYSTIANO PERES DUTRA, R\$ 169,64; DAIANA SANTOS JACQUES, R\$ 236,17; DAIANE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 2.897,86; DALVMARIAN MARQUES DA SILVA, R\$ 2,41; DANIEL MEDEIROS DA SILVA, R\$ 16.576,04; DANIELA DA SILVA TOSCANI, R\$ 36,25; DANIELA DE MORAIS, R\$ 1.929,98; DANIELA LAUREANO DA SILVEIRA, R\$ 970,93; DANIELA SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 1.531,68; DANIELE CRISTINA MACIEL CARDOSO, R\$ 323,50; DANIELE DE AZEVEDO DIAS, R\$ 76,29; DANIELE SANTANA CARVALHO, R\$ 320,12; DANIELLA ANTONIETTI DE GOIS, R\$ 13,66; DARLAN DE AZEREDO PERES, R\$ 140,59; DARLAN OVIEDO DOMINGUES, R\$ 227,95; DARLIN GRACIELE TRINDADE VALIM, R\$ 295,73; DAVID LUCIANO SOTO PEREZ, R\$ 54.361,92; DEBORA DE ABREU MACIEL, R\$ 1.249,07; DEBORA ROCHA AMARAL, R\$ 2.859,04; DEISE BITENCOURT TEIXEIRA, R\$ 24.735,59; DEISE MARIA DA SILVA RAMOS, R\$ 45,97; DEISE SANTOS DA SILVA NUNES, R\$ 325,16; DENISE DE MENEZES FLORES, R\$ 516,89; DENISE PEREIRA DA SILVA, R\$ 553,96; DIEGO MATOS DE MEDEIROS, R\$ 3.863,51; DISSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

BITTENCOURT DOS SANTOS, R\$ 4.889,70; DIONATAN THOMAZINI SANTOS, R\$ 13.641,27; DIONEI DE SOUZA GONÇALVES, R\$ 12.718,16; DIRCEU MACIEL NUNES, R\$ 4.443,12; DIVA MARIA ABREU DE SOUZA, R\$ 874,36; EDER DA SILVA, R\$ 556,46; EDER DOS SANTOS SILVEIRA, R\$ 19.591,18; EDMUNDO LUIZ TURCANI, R\$ 41.125,20; EDSON JAIME NUNES LINHAR, R\$ 404,53; EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, R\$ 53.331,85; ELI MARTINEZ, R\$ 1.760,64; ELIANDRA SOARES CARVALHO, R\$ 20,36; ELIANE MARIA GARCIA DA SILVEIRA DIAS, R\$ 1.505,73; ELIANE NATALIA ROCHA DE SOUZA, R\$ 9.963,20; ELIANE PAULA ZORZI MELLO, R\$ 1.288,10; ELISANGELA DA SILVEIRA MATTOS, R\$ 98,74; ELISIANE SILVA DOS SANTOS, R\$ 432,42; ELIZIANE NUNES PINTO, R\$ 208,02; ELTON ZASTROW, R\$ 3.379,10; EMILY RODRIGUES ALVES, R\$ 60,16; ENEDIR SOUZA GONCALVES, R\$ 4.496,15; ESTEFANI DA SILVA GARCIA, R\$ 425,24; EVA DA SILVA LUZ, R\$ 763,59; FABIANA ALVES, R\$ 12.366,43; FABIANA DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 57,06; FABIANA GARCIA SILVEIRA, R\$ 456,40; FABIANA TEREZA ZANCHETTIN DE SOUZA, R\$ 15,78; FABIANE DOS SANTOS BOTELHO, R\$ 1.304,25; FABIANE FRANTZ SEDREZ, R\$ 1.587,13; FABIANE MELO DE OLIVEIRA, R\$ 28,89; FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS, R\$ 1.452,83; FERNANDA DA SILVA GONCALVES, R\$ 314,75; FERNANDA LISA ALVES BORGES, R\$ 1.963,15; FERNANDA SOUZA DA SILVA, R\$ 7.964,90; FERNANDO KESTERKE, R\$ 7.748,36; FLAVIO GILBERTO MACHADO, R\$ 1.585,34; FRANCIELE DE SOUZA ROSA, R\$ 65,07; FRANCIELE FLAVIA SOUTO DE SOUZA, R\$ 33,01; FRANCIELE GOMES DE ALMEIDA, R\$ 56,34; FRANCIELI DE RAMOS DA SILVA, R\$ 71,46; FRANCISCA ELIZABETE DOS SANTOS MACHADO, R\$ 1.552,19; FRANCISLAINE PEREIRA LOPES, R\$ 1.521,94; GABRIEL FERNANDES BORGES, R\$ 3.692,89; GABRIELA CRISTINA RUARO, R\$ 35,73; GABRIELE DUARTE DA COSTA, R\$ 182,31; GEISIANE SILVA RAMOS, R\$ 1.294,99; GELSON BRIZOLLA DE BRIZOLA, R\$ 9.440,21; GELSON PRETO BELEA, R\$ 46,66; GIANE MARIANO DA SILVA, R\$ 8.210,80; GIANNI GONÇALVES OLIVEIRA SARTURI, R\$ 370,72; GILBERTO GONCALVES DOS SANTOS, R\$ 23.917,70; GILNEI VIEIRA ALVES, R\$ 3.661,50; GIOVANA BEATRIZ DOS SANTOS, R\$ 1.509,45; GISELE KOLING, R\$ 24,00; GISELE SILVA DE SOUZA, R\$ 347,89; GISIANE DA ROSA, R\$ 1.433,79; GLAUBER SANTOS DA SILVA, R\$ 7.373,98; GRACIANE CARDOSO DE LIMA, R\$ 0,00; GRASIELE FRANCINE DOS SANTOS, R\$ 102,05; GUILHERME ALVES POLNOW, R\$ 142,62; GUILHERME LOFF AGUIAR, R\$ 1.130,33; HIURY DA SILVA CARDOSO, R\$ 102,48; HUGO LUIZ DOORMANN, R\$ 19.222,20; IBERE CARLOS QUEVEDO, R\$ 4.020,98; IGOR ROGERIO BORGES JORDAO, R\$



Handwritten signature or initials in the top right corner.

11,71; INAJARA TEREZINHA MENDES DA SILVA, R\$ 733,74; ISABEL CRISTINA GONCALVES DE SOUZA, R\$ 700,79; ISRAEL FRAGA DOS SANTOS, R\$ 929,83; ITAINAIRA FONSECA BATISTA, R\$ 1.167,52; IVANETE DE FATIMA SEGUETTO PERES, R\$ 13,29; IVETE DE JESUS RENNER, R\$ 243,22; IVO ALVES DA SILVEIRA, R\$ 2.401,15; IVO REMUS, R\$ 7.668,02; IVONE ALMEIDA MONTICELLI, R\$ 4,08; JAIR DA SILVA, R\$ 0,00; JAIRO JOSE DA SILVA, R\$ 4.286,37; JANE JAQUELINE GARCIA, R\$ 187,80; JANETE GUACIRA DE SOUZA SOARES, R\$ 395,36; JANETE PEDROSO DE OLIVEIRA, R\$ 595,25; JAQUELINE FERREIRA TRINDADE, R\$ 25,81; JEFERSON MACHADO FARIAS, R\$ 84,49; JENIFER DA SILVA CAETANO, R\$ 60,16; JENNIFER PETRY MACHADO, R\$ 581,63; JESSICA DOS REIS DE OLIVEIRA, R\$ 571,38; JESSICA FABIANE DE LIMA VIEIRA, R\$ 33,74; JESSICA RIBEIRO DIAS, R\$ 82,11; JESSICA TAINARA MELLO DE FRAGA, R\$ 1.297,53; JHENIFER DA SILVA COIMBRA, R\$ 76,97; JOAO BATISTA MARTINS, R\$ 3.282,74; JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 3.755,44; JOAO RONILDO SOARES MARTINS, R\$ 14.056,77; JOCELAINE ALINE COSTA DA SILVA, R\$ 9.902,51; JOCEMARA RAMAO, R\$ 76,40; JOICE NOEMIA FERRARI BRASIL, R\$ 1.413,17; JOICE ROGERIA DA ROSA GONÇALVES, R\$ 1.400,15; JOICE SUSAM DE ABREU ROSA, R\$ 337,59; JORGE MACHADO CAUDURO, R\$ 74.887,74; JOSE CARLOS PINTO DA LUZ, R\$ 62.429,52; JOSE GARRIDO DA SILVA BRUM, R\$ 940,81; JOSE LUIS ALVES MONTEIRO, R\$ 7.585,33; JOSIANE SCHELSKI FRANCISCO, R\$ 323,54; JOSIANNE CRISTINA PERES ROSA, R\$ 128,39; JUCARA MARIA DA SILVA DOMINGOS, R\$ 0,00; JULIA GUERRA FAGUNDES, R\$ 35,38; JULIA JARDIM DE JARDIM, R\$ 8,13; JULIAN DIAS DA COSTA BIRKOHOLZ, R\$ 16.158,89; JULIANA CARDOSO SILVA, R\$ 687,67; JULIANO DA SILVEIRA GUTERRES, R\$ 150,69; JUSSARA MARIA DOS SANTOS, R\$ 1.389,79; KAREN CRISTINA DE CARVALHO PIRES, R\$ 154,98; KAREN CRISTINA DOS SANTOS PROSZEK, R\$ 131,54; KARINA RIBEIRO MACIEL, R\$ 754,75; KARINE DA SILVA RODRIGUES, R\$ 5,41; KARINE TEREZA ANDRADE, R\$ 1.303,87; KARLA RAYANE FARIAS MELO, R\$ 80,72; KATIA BERENICE VARGAS DE MELO, R\$ 295,77; KATIA GONÇALVES HENRIQUE, R\$ 182,83; KATIA SOUZA ALVES, R\$ 598,93; KELLY CUTTI PEREIRA, R\$ 629,25; KELLY FABIANA SANTOS MESQUITA, R\$ 15.006,55; LAILA ELISANGELA PIRES, R\$ 1.432,24; LAURA DIHL TRINDADE, R\$ 422,25; LAURENI OLIVEIRA BARRETO, R\$ 1.518,96; LAWRENCE EDUARDO MELLO, R\$ 12.024,28; LAZARO ESMAEL BORBA SOARES, R\$ 1.075,61; LEANDRO PADILHA DE BORBA, R\$ 1.287,79; LEILA SILVEIRA DA SILVA, R\$ 798,05; LEJONIR SANTOS DA SILVA, R\$ 843,84; LEONARDO MOREIRA GONÇALVES, R\$ 850,95; LEONARDO RODRIGUES



CARDOSO, R\$ 35,35; LEONARDO VENTURELLA, R\$ 1.040,50; LEONEL CORREA KRECESKI, R\$ 1.807,41; LETICIA LOPEZ RODRIGUES, R\$ 23,41; LIEGE DE SOUZA SOARES, R\$ 12.470,32; LILIAN RAFAELI FERNANDES PECHOTO, R\$ 0,00; LISANE FATIMA RAMINELLI, R\$ 0,00; LISIANE BATISTA DOMINGUES, R\$ 616,26; LISIANE HENRIQUE DA SILVA, R\$ 721,71; LITIELI POSPICHIL DE ARAUJO DUARTE, R\$ 0,00; LOUISE CRUZ MALTA, R\$ 133,39; LUANA BORGES MARQUES, R\$ 67,69; LUANA MICHEL ROCHA, R\$ 891,59; LUANA NUNES ALVES, R\$ 32,79; LUCIANA DA SILVA FREITAS, R\$ 1.409,59; LUCIANA MAXIMILIANO, R\$ 14.254,52; LUCIANA PAIANI LOPES, R\$ 22,42; LUCIANE RODRIGUES ROMERO, R\$ 1.188,16; LUCIANE SEGU MORAES, R\$ 3.404,57; LUIS AMERICO GUIMARAES DOS SANTOS, R\$ 2.391,22; LUISA HELENA PEPE DA CRUZ, R\$ 314,32; LUIZ CARLOS CALDAS JUNGES, R\$ 6.823,15; LUIZ FERNANDO PEREIRA DE LIMA, R\$ 0,00; MAGDA BARBOSA DA SILVA, R\$ 25,91; MAGDA HELENA GARCIA DOS SANTOS, R\$ 413,05; MAGDA MARCHI DE BEM, R\$ 0,00; MAICON GIL DE SOUZA, R\$ 923,45; MAILA FRANCINI SANTOS DA SILVA XAVIER, R\$ 310,54; MAIQUELE PINHEIRO RODRIGUES, R\$ 37,74; MARA JEANE GARCIA MACHADO, R\$ 51,10; MARCELO LUIZ CAUDURO DOORMANN, R\$ 11.912,72; MARCIA REGEANE CLIPES CORDEIRO, R\$ 2.556,99; MARCIO DAHMER GRAMS, R\$ 1.860,67; MARCO ANTONIO FRANCISCO, R\$ 50.280,26; MARCO AURELIO ALVES MONTEIRO, R\$ 8.106,16; MARCO AURELIO DA SILVA, R\$ 1.429,78; MARCOS ALEXANDRE ROSSONI FOPPA, R\$ 3.539,83; MARIA DA GRACA MONTE DOS SANTOS, R\$ 18.002,53; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA, R\$ 1.423,10; MARIA INEZ ROCHA TORALES MARQUES, R\$ 211,67; MARIA JOSIANE DOMINGOS DE OLIVEIRA, R\$ 404,17; MARIA LORENI ZIELESKI, R\$ 1.461,61; MARIA ODETE DA SILVA, R\$ 1.551,76; MARIA OLINDA CARDOSO DE LIMA, R\$ 57,78; MARIELE COELHO THOMAZI, R\$ 708,56; MARILDA COLLIONI GUARIZE, R\$ 996,97; MARILDA LAABES DE PADUA, R\$ 14.577,55; MARILEI DE ALMEIDA EBERHARDT, R\$ 1.653,48; MARILENE DA SILVEIRA SOARES, R\$ 6,13; MARILSE CAUDURO DOORMANN, R\$ 9.511,61; MARIO CESAR ALBRECHT JUNIOR, R\$ 3,02; MARISA GUTTERRES, R\$ 0,00; MARIZA DA SILVA, R\$ 623,02; MARJORIE OLIVEIRA BANDEIRA LIMA, R\$ 460,40; MARLENA SOARES DA SILVA, R\$ 1.669,56; MARLENE NUNES DA SILVA, R\$ 1.443,16; MARLI DA SILVA SOUZA, R\$ 1.038,00; MATEUS MEDEIROS RODRIGUES, R\$ 0,00; MATHEUS TRAICO FERNANDES, R\$ 296,61; MAURI FERNANDO FERRARI MARQUES, R\$ 106,07; MAURO RODRIGUES ROLIM, R\$ 104,53; MICHEL DOS SANTOS MOTTA, R\$ 477,02; MICHELE CAUDURO DOORMANN, R\$



118  
-m

2.344,36; MICHELE SANTANA CARVALHO, R\$ 328,38; MIRIAM REGINA DE CAMPOS ALMEIDA, R\$ 208,85; MIRIAN REGINA MOREIRA DA LUZ, R\$ 22,22; MIRIAN TAMIRES DO NASCIMENTO LUCERO, R\$ 14.475,92; NAKELI DE LIMA, R\$ 49,71; NATALIA RIBEIRO MARION, R\$ 36,38; NEIVA MARIA COSTA BAUER, R\$ 165,70; NELI MARIA DE DEUS, R\$ 1.773,17; NELI RIBEIRO, R\$ 1.607,09; NEUSA MARIA MACEDO RODRIGUES, R\$ 1.423,57; OLISIANE APARECIDA TELXEIRA, R\$ 932,33; PATRICIA APARECIDA OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 1.338,10; PATRICIA CONCEICAO DE ARAUJO, R\$ 71,73; PATRICIA DA SILVA MARCELINO, R\$ 838,98; PATRICIA DE OLIVEIRA ABREU, R\$ 765,47; PATRICIA FREITAS FERREIRA, R\$ 884,41; PATRICIA ROSA DOS SANTOS, R\$ 631,56; PAULO RAMIRES BRANDAO, R\$ 36.627,08; PAULO ROCHA TAVARES, R\$ 397,27; PAULO ROGERIO GOMES, R\$ 7.498,15; PHILIPPE SILVEIRA BARRETO, R\$ 18,46; PHILIPP CARREIRES, R\$ 253,80; PRISCILA ANDRADE CARDOSO, R\$ 206,73; PRISCILA RODRIGUES, R\$ 8.393,20; PRISCILLA SOARES MANEIRO, R\$ 84,51; QUEREN SANTANA RODRIGUES, R\$ 1.561,02; QUESSE IANCA MESQUITA GUIMARAES, R\$ 23,35; RAFAELA DE OLIVEIRA LEITE JORGE, R\$ 87,39; RAFAELA ELOISA WANZINCK, R\$ 12,00; RAFAELA MARTINS CHAGAS, R\$ 820,69; RAÍSSA SILVEIRA DE ANDRADE, R\$ 346,64; RAQUEL CORREA DE SOUZA, R\$ 12.416,60; RAQUEL DE LIMA GOULART, R\$ 50,88

REGIS SILVA PEREIRA, R\$ 2.496,33; REJANE DE FATÍMA GUIMARAES ALBRES, R\$ 349,56; RENATA CHAIANE PEREIRA ROSA, R\$ 19,78; RENATA LOPES RAIHER, R\$ 3,19; RENATA MOTOLA, R\$ 515,24; ROBERTA SCARLET WEBER FERREIRA, R\$ 139,22; ROCHELE DA SILVA ARAUJO, R\$ 8.316,60; RONALDO MAISKI POLNOW, R\$ 13.017,16; ROSANE BORGES DA SILVA, R\$ 15.232,27; ROSANE DE OLIVEIRA, R\$ 534,06; ROSANGELA ESCOUTO DA SILVA, R\$ 0,00; ROSELI DO PRADO, R\$ 14.475,62; ROZANGELA MARILUZ BECKEL, R\$ 25,24; RUBIONARA PEIXOTO DOS REIS, R\$ 1.416,58; RUTIELLE AZZI NUNES BELLO, R\$ 287,92; SABRINA RUBERT DA ROSA, R\$ 22.606,33; SAMANTA QUELEN DE SOUZA KESTERING, R\$ 1.676,83; SANDRA MARA BARBOSA DA ROSA, R\$ 31.976,23; SANDRA MARIA TAVARES DA SILVEIRA, R\$ 3.179,88; SELMIRA BECKER, R\$ 0,00; SERGIO MIGUEL SANTOS DE CASTRO, R\$ 68.822,66; SHANNA DANIELY CRUZ FARIAS, R\$ 667,77; SHAYANA MARCOS DE LIMA, R\$ 2.198,33; SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA BARRETO, R\$ 133,41; SHIRLEI OLIVEIRA MEIRELLES, R\$ 1.307,04; SILVANA BRANCO DA MOTTA, R\$ 0,00; SILVANA DE AVILA MANERA, R\$ 13,72; SILVIA FRAGA VASQUES, R\$ 369,91; SILVIA RAQUEL CORREA SOARES, R\$ 469,91; SILVIO KASPER



FILIPPETTO, R\$ 4.561,31; SIMONE DOS SANTOS DIAS, R\$ 27,90; SIMONE MACHADO FERREIRA BRESOLIN, R\$ 117,30; SIRLEY MARQUISSIO DE LIMA, R\$ 1.367,60; SOLANGE RODRIGUES ALVES, R\$ 56,28; STAEL PEREIRA DA SILVA, R\$ 17.112,74; SUELEN PATRICIO DE LIMA, R\$ 1.385,32; SUELEN POETA MARTINS, R\$ 1.507,11; SUELI HELENA SILVA SIMAO, R\$ 22.021,02; TAINARA DOURADO MARTINS, R\$ 194,88; TAIS MILINA FERNANDES, R\$ 332,08; TANARA MABEL WITT KENE, R\$ 2.328,79; TANISE CAVALHEIRO RAMIRES, R\$ 88,12; TARCISO TESCH DA SILVA, R\$ 3.240,26; TARIANE DA MAIA FORGIARINI, R\$ 162,20; TASSIA BORGES DE OLIVEIRA, R\$ 12,20; TATIANE MORINELLI DE ASSIS, R\$ 968,02; TATIANE TERESINHA FAVARON DA SILVA, R\$ 71,00; THAIS CASTRO DE OLIVEIRA, R\$ 32,50; THAIS MARQUES LOEBLEIN, R\$ 131,97; THALES MIGUEL FAGUNDES, R\$ 31,53; THAMYRES ROSA SEIDLER, R\$ 221,13; TIAGO PINTO MACHADO, R\$ 193,47; TIELEN VIEIRA ANTUNES, R\$ 16,52; TULIO ALESSIO CAUDURO, R\$ 2.009,26; VALDEMIR DA SILVA GARCIA, R\$ 4.357,18; VALERIA SERPA ROSADO, R\$ 354,95; VALMIR ALVES MATIOLA, R\$ 5.310,79; VALTAMIRO BRASIL RODRIGUES, R\$ 1.406,23; VANDERLEA INACIO RICARDO, R\$ 1.415,57; VANDERLEI AFFONSO COSTA, R\$ 3.625,77; VANDERLEI DE FRAGA RODRIGUES, R\$ 4.304,25; VANESSA FLORES DUTRA, R\$ 465,34; VANESSA LIDIANE ASSIS DE SOUZA, R\$ 641,90; VANESSA NERI FREITAS DE MEDEIROS, R\$ 102,87; VANESSA PADILHA MORAES, R\$ 3,77; VANESSA VIEGAS BAUMGARDT, R\$ 148,35; VANIA ESCOUTO SANHUDO, R\$ 151,82; VANIA MICHELE DE SOUZA ALEIXO, R\$ 1.586,69; VANILDA CORREIA DE ANDRADE, R\$ 0,00; VERA LUCIA DA SILVA, R\$ 992,19; VERA NILDA GOMES S ALMEIDA, R\$ 5.012,15; VERA REGINA DE CASTRO DA SILVA, R\$ 579,55; VILMA RAPOSO DE FREITAS, R\$ 1.463,44; VINICIUS DE SOUZA SCHUTZ, R\$ 141,59; VITOR JOSE KRENTZ MASLAK, R\$ 67.832,75; VITORINO ANTONIO CARMINATTI, R\$ 3.052,09; WILLIAM SOCHOSKI DA SILVA, R\$ 8.407,75; WILLIAN SOARES DOS ANJOS, R\$ 923,42.

**RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II):**

DIETRICH – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, R\$ 841.710,50; FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I, R\$ 319.0000,00; LOREFAC SECURITIZADORA, R\$ 101.583,00.

**RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):**

3 F COMERCIO EQUIP. PROT. IND. LTDA, R\$ 562,50; A&M COMERCIO E RECURSOS – CAPTAR, R\$ 44.979,79;





Alm

ABASTECEDORA DE COMBUST CACH LTDA, R\$ 7.172,00;  
ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 213.347,00; AIR  
TECH PCM COMPRESSORES LTDA, R\$ 6.046,96; AJUREM-D.  
AMICO E ADV.ASSOC., R\$ 24.750,47; ALANO EXECUTIVO  
HOTEL, R\$ 1.530,00; ALEXANDRE LEAL DE MOURA - ME, R\$  
3.228,50; ALFALOG TRANSPORTES DE CARGAS, R\$ 7.440,00;  
ALL TECH TOOLS DO BRASIL, R\$ 4.441,80; AM SUL  
TRANSPORTES LTDA, R\$ 4.800,00; ANDREAS CONSTANTINO  
REICHOW S REPRES, R\$ 29.487,00; ANTINSECT DESINE  
PRODUT.QUIM. LTDA, R\$ 17.629,56; ARATRENDS  
TECNOLOGIA LTDA, R\$ 1.690,00; ARCINCO COM DE SIST  
NITROGENIO LTDA, R\$ 1.031,46; ARSYSTEM FERRAMENTAS  
E AUTOM LTDA, R\$ 621,77; ASSOCIAÇÃO DOS  
FUNCIONÁRIOS DA DOORMANN, R\$ 62.000,00; ATHENA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 28.794,00; ATIVO SERVIÇOS  
EMPRESARIAIS, R\$ 5.921,61; ATRIA LUB COMERCIO DE  
LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 8.827,72; AUTOMA BRASIL  
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, R\$ 4.881,24; BANCO BRADESCO  
CONTA CORRENTE, R\$ 679.714,00; BANCO INDUSVAL  
MULTISTOCK, R\$ 572.000,00; BANCO ITAU, R\$ 185.000,00;  
BANCO ITAUCARD, R\$ 3.804,00; BANCO SAFRA, R\$ 332.000,00;  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, R\$ 270.000,00; BANRISUL,  
R\$ 900.000,00; BELSUL IND E COM MAT. PRIMAS LTDA, R\$  
68.140,00; BEST TAPE INDUSTRIA DE FITAS LTDA, R\$ 1.535,12;  
BG PONE UNIFORMES LTDA, R\$ 1.680,00; BORPLAST  
BORRACHAS E PLASTICOS LTDA, R\$ 4.909,00; BRADESCO  
AUTO RE SEGUROS - SEGURO FABRICA, R\$ 22.688,57;  
BRADESCO CARTOES, R\$ 20.204,00; BRASKEM S/A.,R\$  
1.711.000,00; BRASKEM S/A., R\$ 498.000,00; BRINGER DO  
BRASIL, R\$ 1.500,00; BRUSIMAQ BRUNIMENTO E USINAGEM  
LTDA, R\$ 240,00; C F C TRANSPORTES LTDA, R\$ 6.300,00;  
CELSO R. MOREIRA ME, R\$ 11.230,00; CENTRO CLINICO  
GAUCHO LTDA, R\$ 25.000,00; CGL CASA DAS GAXETAS IND E  
COM LTDA, R\$ 1.620,21; CLARO TELEFONIA S.A, R\$ 3.722,43;  
CLEITON LUIZ SWIATOVY - ME, R\$ 432,00; CMT COMERCIO  
MATERIAIS ELET. LTDA, R\$ 924,26; COIN - IND E COM DE  
PLASTICOS LTDA, R\$ 4.069,80; COLOR BLESS QUIMICA  
LTDA, R\$ 23.495,27; COMERCIAL ATOG LTDA, R\$ 1.095,00;  
CORSAN, R\$ 6.762,10; CP FITAS ADESIVAS LTDA, R\$ 580,00;  
CREATIVE COLORS, R\$ 16.048,92; CRISTAL MASTER IND  
COMERC LTDA, R\$ 8.842,50; CTM IND E COM DE  
EMBALAGENS LTDA, R\$ 24.733,00; CYBERSUL SOLUCOES  
INFORMATICA LTDA, ?; DAX RESINAS LTDA., R\$ 439.000,00;  
DECHOKY EQUIP E FERRAGEM LTDA, R\$ 314,55; DEL  
MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$  
251.084,91; DISMARINA TRANSPORTES ROD. LTDA, R\$  
39.758,40; DISTR DE BEBIDAS TRES UNIDAS LTDA, R\$ 125,00;



DOORMANN ADM E PARTICIPAÇÕES S.A, R\$ 5.940.000,00;  
DOORMANN ADM E PARTICIPAÇÕES S.A, R\$ 360.662,00;  
DUGRAF COM E REPRES. MATERIAIS GRAFICOS. LTDA, R\$ 8.972,78; EDICA-EDITORA CACHOEIRINHA LTDA, R\$ 2.500,00;  
ELETRIC - MASTHER AUTOMAÇÃO LTDA, R\$ 1.700,00;  
ELETROTEC CONSTRUCOES ELETRIC.LTDA, R\$ 902,19; EMEL  
MATERIAIS ELETRICOS S/A, R\$ 193,32; EMPILHAR  
MAQUINAS E PÇ LTDA, R\$ 6.070,00; ENSEL SERVICOS  
TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA, R\$ 27.619,27;  
EQUIPAMENTOS E LOC. JUCELI LTDA , R\$ 4.600,00;  
ESTINSUL EQUIP. PREV. INCENDIO LTDA, R\$ 412,00;  
EXPEDITO IND. GRAFICA LTDA, R\$ 4.458,50; F. DE OLIVEIRA  
PASTORINI, R\$ 600,00; FATI FERRAMENTAS LTDA, R\$ 672,85;  
FERRAGEM SAO VICENTE-PAULO ROBERTO, R\$ 1.319,50;  
FERRAMENTAS GERAIS COM.IMPORT., R\$ 4.637,64;  
FILTRASUL COM. FILTROS ACESSOR LTDA, R\$ 72,00;  
FISCHBORN TRANSPORTES LTDA, R\$ 450,00; FLUXSYS  
AUTOMACAO COM. DE PECAS ME, R\$ 230,00; FULL QUALITY  
IND E COM COMPONENTES, R\$ 99,68; FUNDO DE  
INVESTIMENTOS R&G LP, R\$ 60.844,00; FUNDO DE  
INVESTIMENTOS ASIA LP, R\$ 110.191,03; GAVEA  
SECURITIZADORA, R\$ 506.679,39; GLOBAL SECURITIZADORA  
S.A, R\$ 550.000,00; GOGLIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA, R\$ 3.277,50;  
GOLDEN CALHAS FUNILARIA LTDA, R\$ 4.350,00;  
HABIL INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA, R\$ 2.927,40;  
HIDROQUIMICA IND.DE PROD.QUIM.LTDA, R\$ 1.580,00;  
HIPERMETAL METAIS LTDA, R\$ 1.696,29; HUGO LUIZ  
DOORMANN, R\$ 349.228,00; IDENTISUL SOLUCAO EM  
IDENTIFICACAO, R\$ 445,00; ILSE VERA DOORMANN, R\$ 1.182.000,00;  
IMPLASTIC COMERC.INTERNAZIONALE LTDA, R\$ 8.053,88; IND. RIOGRAND. ESTOPAS LACADOR LTDA, R\$ 2.335,00;  
INDUSTRIAS ROMI S/A DISTRITO, R\$ 11.693,74;  
INOVA COM DE EPIS HIGIE E LIMP LTDA, R\$ 4.224,98;  
INVENTO DESIGN, R\$ 6.000,00; IPER COM DE EQUIP  
INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 760,00; IST SISTEMAS LTDA, R\$ 3.723,25;  
ITAMASTER IND.DE PIGM.PLASTICOS LT, R\$ 5.981,09; JHB TRANSP E LOCAÇÕES LTDA, R\$ 2.000,00; JOSE  
LUIZ BERBEL EPP, R\$ 874,99; JOTTAE TRANSPORTES LTDA,  
R\$ 17.977,00; KLABIN FABR.DE PAPEL E CELULOSE S/A, R\$ 52.585,00;  
KREDITARE SECURITIZADORA S.A, R\$ 140.000,00  
LABORATORIO ALAC LTDA, R\$ 5.117,00; LAKE  
SECURITIZADORA, R\$ 107.000,00; LEGO FOMENTO  
MERCANTIL, R\$ 377.000,00; LUDFOR ENERGIA LTDA, R\$ 49.220,00;  
LUZ PUBLICIDADE SUL LTDA, R\$ 4.559,00;  
MACCAFERRI, R\$ 10.923,69; MADEIREIRA SANLU LTDA., R\$ 25.200,00;  
MAKENA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.390,00; MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LTDA, R\$



*Handwritten signature/initials*

1.523,88; MANULI FITASA DO BRASIL S/A, R\$ 5.164,90; MARES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 70.285,00; MARTINS, RILLO & ZAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, R\$ 68.200,00; MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA, R\$ 60.900,00; MESASUL COM. E IND. DE ALIMENTOS LT, R\$ 10.553,93; META COMPANY, R\$ 92.000,00; METAL RING VEDACOES LTDA, R\$ 1.216,88; METROLOGIA WG LTDA, R\$ 2.945,00; MINUANO INFORMATICA LTDA, R\$ 1.840,31; MM COM DE PLASTICOS LTDA, R\$ 316.566,00; MONIQUE CAUDURO DOORMANN, R\$ 65.000,00; MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA, R\$ 4.006,00; MULT TAPE FITAS E ABRASIVOS LTDA., R\$ 2.672,11; MULTI REPRESENTAÇÕES, R\$ 8.041,00; NEWPLASTIC EMBALAGENS PLAST LTDA, R\$ 279.119,00; NOVA PIRAMIDAL TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 62.092,00; PACKAGE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 7.006,00; PADARIA E CONFEITARIA RAINHA LTDA, R\$ 1.000,00; PANVEL FARMACIAS LTDA, R\$ 505,40; PAULO ROBERTO PERUZZO E CIA LTDA, R\$ 198,00; PEM CONSULTORIA LTDA (MAZZA), R\$ 30.000,00; PERSONAL RH E ASSES. EMPRES. LTDA., R\$ 12.632,11; PLASTIC PLASTICOS LTDA, R\$ 3.435,39; PLASTICOR COM.DE PETROQUIMICOS LTDA, R\$ 27.661,25; PLASTICOS ITALIA LTDA, R\$ 62.056,00; PLASTIMAGEM IND E COM DE PLASTICOS, R\$ 111.342,00; PN USINAGEM DE PEÇAS LTDA, R\$ 9.260,96; PORTO ALEGRE CLINICAS LTDA, R\$ 76.000,00; PREVISAO IND.COM. DE PRESILHAS LTDA, R\$ 3.898,00; PRO COMPONENTES, R\$ 582,18; PROTEFIX PROTECAO E FIXACAO, R\$ 6.780,00; PSA AUTOMACAO ELETRO ELETRON. LTDA, R\$ 780,00; QUIMISA S/A IND: COMERCIO, R\$ 256,50; R.H BELARDINELI, R\$ 130.000,00; RECOPLAST REC COMERC IMP E EXP LTDA, R\$ 19.642,12; REMUS REPRESENTAÇÕES COM LTDA - ME, R\$ 30.328,00; REPLAS COM DE TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 81.234,00; RESIVALE IND E COM DE RESIS. ELETRICAS LTDA, R\$ 352,80; RIO GRANDE ENERGIA AS, R\$ 121.655,54; ROBERTO SZUPSZYNSKI COM. EPI LTDA, R\$ 1.264,90; RODOVIARIO MEGA, R\$ 12.400,00; RR DONNELLEY EDITORA GRAFICA LTDA, R\$ 979,20; SASIL COMLE IND.DE PETROQUIMIC LTD, R\$ 119.334,00; SAVIX, R\$ 37.624,00; SEGURA COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA, R\$ 1.401,42; SHV GAS BRASIL LTDA/CML GAS CACHOEI, R\$ 7.936,00; SONAI REPRESENTAÇÕES, R\$ 35.488,00; SPECIAL COLOR TINTA UV LTDA, R\$ 1.133,60; SULFRAN COIM MAT ELET ELETR. MERC, R\$ 1.798,00; SULGAS COMERCIO DE GAS LTDA, R\$ 1.417,00; TAIPA SECURITIZADORA, R\$ 353.000,00; TECELAGEM INDUCOR LTDA, R\$ 844,90; TECNOIL IND.PROD. P/MANUTENCAO LTDA, R\$ 447,00; TECNOLOG ENGEN REPRES TECNICAS LTDA, R\$ 269,70; TEGAPE QUIMICA LTDA, R\$ 509,35; TG PAR -



LUCAS GARCIA BARRETO, R\$ 539,16; TOPSUL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA, R\$ 530,10; TOREG TRANSPORTES, R\$ 4.800,00; TORNESUL TORNEARIA SUL LTDA, R\$ 115,00; TRANSPORTES PFEIFER LTDA, R\$ 81.108,00; VERA LUIZA KESTERKE, R\$ 332.000,00; VIDAL E VELOZ LTDA. - WALTER, R\$ 383,40; VIPTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA, R\$ 1.350,00; WAGNER FRAGA DOS SANTOS- ME, R\$ 17.852,00; ZEPPELIN COML ALCOOL LTDA, R\$ 1.360,00.

**RELAÇÃO DE CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS**  
**ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE (CLASSE IV):**

ALEXANDRE HOLZ - ME, R\$ 273,57; CLEBER TEIXEIRA CONEXOES, R\$ 1.156,00; IRMAOS VASCONCELOS, R\$ 16.800,00; JALE DISTRIBUIDORA PROD P/HIGIENE, R\$ 1.209,35; JOAO CARLOS MURATORE - ME, R\$ 102.457,00; LAURO JOSE DIEHL, R\$ 1.654,26; LUCIANO VANDERLEI DE MELO FERNANDES, R\$ 1.184,00; LUIS CARLOS DOS SANTOS MACHADO, R\$ 585,00; MAXTER TERMOPLASTICOS DO BRASIL LTD, R\$ 165.360,00; MH GUEDES - ME, R\$ 5.176,02; PAULO JOECI DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 49.203,42; RENAN MORAES FERREIRA-ME(MAQSERVICE), R\$ 358,00; ROSA MARIA DE ANDRADE, R\$ 698,25; SUSANE REGINA RIPPEL(LEDUR), R\$ 1.074,00; TRANSPORTES RESIDUOS IND ENTULHO LT, R\$ 1.716,00; VERA MARIA KUNDE, R\$ 450,00.  
CACHOEIRINHA, 09 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: MAURO CESAR BITELLO MACHADO. JUÍZA: ROSÁLIA HUYER.

CERTIFICO e DOU FÉ que a lista

de credores... do... 2015

em... de... de 19...

Em 13 de 07 de 192015

O Escrivão: .....

Mauro Cesar Bitello Machado  
Oficial Escrivão  
Matricula 12413933

*h21*  
*m*

**SEM MALOTE (PAGAMENTO POSTERIOR)**

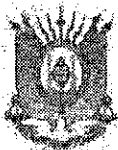
Foro de Cachoeirinha Cartório da 1ª Vara Cível

**Enviado:** segunda-feira, 13 de julho de 2015 16:57

**Para:** DAG - Publicação de Editais

**Anexos:** 11500045558.odt (40 KB)

OBS. publicar uma vez.



*Remetido  
Juiz P/  
Assinatura*

7º

*122*

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
Local e data: Cachoeirinha, 09 de julho de 2015.

## OFÍCIO

Ofício nº: 527/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial:

Pelo presente, informo que em 02/07/2015, foi deferido por este Juízo o processamento da Recuperação Judicial da empresa Doormann S.A. Embalagens Plásticas, nos autos supra mencionados, em tramitação nesta 1ª Vara Cível, inscrita no CNPJM/F, sob o nº.91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº.550, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS., sendo nomeada Administradora Judicial a Drª. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS. nº. 62.046, com endereço profissional na rua Dr. Barcellos, nº. 1282, em Canoas/RS., cep-92310-000, telefone comercial, nº. 30324500, à qual aceitou o encargo, mediante compromisso.

Atenciosamente.

Rosália Huyer  
Juíza de Direito

**Documento remetido via correio eletrônico nesta data. Dispensada assinatura, na forma do Ofício-Circular nº 03/2007 - CGJ. A autenticidade poderá ser confirmada por meio do e-mail setorial: [trcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br](mailto:trcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br)**

10 JUL 2015

Ao(s)  
Cartórios do Interior

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS**

Processo nº: **086/1.15.0004555-8**

Objeto: **Embargos de Declaração**

**DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS – em Recuperação Judicial**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de agregação de efeitos infringentes**, com fundamento no art. 535, II, do CPC, bem como na forma das razões a seguir expostas.

### **I. RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

---

Inicialmente informa a recuperanda que, no que concerne ao pedido liminar de suspensão dos efeitos decorrentes do enquadramento da empresa no Regime Especial de Fiscalização, esta trouxe ao conhecimento deste Nobre Juízo, em clara demonstração de boa-fé, a cópia do Mandado de Segurança e da Reclamação Constitucional referentes à matéria.

Faz-se esta introdução com fins a afastar a pecha de possível má-fé, que de longe representa o intento da recuperanda, tanto que, como afirmado acima, não se ocultou deste MM Juízo a existência de todas as demandas judiciais anteriores.

Em nenhum momento, veja-se, buscou a recuperanda ludibriar este Nobre Juízo, afastando-se qualquer possibilidade de caracterização de má-fé. Em verdade, em razão do agravamento da crise financeira vivenciada pela empresa, o que culminou no seu pedido de recuperação judicial, é que, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/05, foi formulado o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela acima aludido.

Na contramão deste entendimento, contudo, a decisão proferida acabou por não apreciar o pleito formulado, uma vez que seria a "terceira vez que a requerente pretende que seja julgado o mesmo pedido", restando omissa neste ponto.

Em que pese a respeitabilidade da decisão, opõem-se os presentes aclaratórios, com pedido de agregação de efeitos infringentes, por se entender que o requerimento de suspensão dos efeitos decorrentes do Regime Especial de Fiscalização, em razão do pedido de recuperação judicial da empresa, possui causa de pedir dissociada daquelas esposadas em sede de Mandado de Segurança e de Reclamação ao STF.

Com o exposto, assevera-se que, a despeito das medidas anteriores (mandado de segurança e reclamação ao STF), fato novo surgiu a possibilitar a veiculação de tal pleito nestes autos, qual seja, o agravamento da crise econômico-financeira a ponto de ser necessário o ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial.

Com efeito, exatamente o agravamento da crise financeira da empresa se constituiu no fato novo que embasou o ajuizamento da presente ação, pelo qual a recuperanda buscou demonstrar a efetiva gravidade dos efeitos decorrentes do REF para a continuidade da empresa, fim último da Lei nº 11.101/05.

Não pretende a recuperanda, assim, qualquer emissão de juízo de valor acerca da ilegalidade ou da inconstitucionalidade do referido regime por este juízo (conforme pleiteado nas outras demandas em trâmite), tendo o pleito como base tão somente o que dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05. Explicita-se.

Em suma, nas demandas anteriores (mandado de segurança e reclamação ao STF), a discussão está embasada na inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da imposição de sanções políticas para cobrança coativa de tributos, o que não se veiculou nos presentes autos, como explicitado no parágrafo a seguir.

Neste pedido de Recuperação Judicial, ao contrário das demandas anteriores, tendo em vista o agravamento da crise econômico-financeira, tão somente



se pleiteou liminarmente o afastamento de óbices diversos que estariam impedindo a continuidade da atividade empresarial, pedidos estes embasados no *princípio da preservação da empresa* (art. 47 da Lei nº 11.101/05).

Portanto, não se entende como uma repetição indevida de pleito anterior, mas renovação de um pleito, com base em fundamentação diversa, decorrente de fato novo (necessidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial).

E a contribuição do REF (regime especial de fiscalização) para a manutenção e agravamento da situação de crise, colocando em risco a continuidade da atividade empresarial, é por demais evidente, inclusive por "encarecer" a atividade.

Explicita-se.

Conforme a Lei nº 13.711/11, regulada pelo Decreto Estadual nº 48.494/11, a submissão da recuperanda ao REF impôs a mesma, entre outras medidas, a(o):

- (i) Perda dos sistemas especiais de pagamento do ICMS;
- (ii) Pagamento na ocorrência do fato gerador;
- (iii) Suspensão do diferimento do pagamento do imposto.

Ressalta-se, conforme legislação anexa, que o item "iii" acima afeta de forma decisiva a recuperanda, pois a mesma fazia jus a benefício do diferimento de parte do pagamento do imposto, conforme dispositivos abaixo:

**Livro III, art. 1º-A, inciso XVI, do RICMS:**

**Art. 1º-A** Difere-se para a etapa posterior o pagamento do valor equivalente a 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento) do imposto devido nas saídas internas, promovidas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE, de:

**XVI - mercadorias relacionadas na Subseção X da Seção IV do Apêndice II;**

**NOTA** - Este diferimento exclui a utilização de qualquer benefício fiscal e não poderá ser utilizado cumulativamente com outro diferimento, mesmo que parcial, e em operações sujeitas à substituição tributária.

**Subseção X do Decreto Estadual nº 47.611:**

**MERCADORIAS REFERIDAS NO LIVRO III, ART. 1º-A, XVI**

**NOTA** - O dispositivo mencionado refere-se ao diferimento parcial do pagamento do imposto nas saídas internas.

Item	Mercadorias	Classificação na NBM/SH-NCM
VIII	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos	3923

Veja-se que a perda da possibilidade de utilização do regime de diferimento, afasta esta possibilidade, e deixa a empresa, que está necessitando de auxílio, pela aplicação do *princípio da preservação da empresa*, em clara desvantagem com as demais empresas do mercado, uma vez que seu preço terá de ser aumentado, de forma a cobrir a tributação que deixará de ter uma redução em torno de 30%, o que certamente prejudicará a colocação de seus produtos no mercado, ou somente agravará ainda mais sua situação, pela redução agressiva de margem de rentabilidade.

Além disto, o disposto no item "ii" acima também traz óbices quase que intransponíveis, uma vez que impossibilita a recuperanda de recolher o valor do ICMS em data fixa, em periodicidade mensal, como de praxe, impondo que faça o recolhimento em momento imediatamente anterior ao embarque dos produtos.

Porém, a situação exposta no parágrafo acima inviabiliza a atividade, pois os produtos nunca são pagos antecipadamente, ou seja, no momento do embarque, a recuperanda ainda não recebeu o valor do preço (no qual embutido o ICMS).

Além disso, as empresas normalmente cobrem este lapso de tempo (entre o embarque da mercadoria e o efetivo recebimento do valor pelo cliente, que invariavelmente é a prazo), pela realização de operações de "desconto" com instituições financeiras, ou seja, a cessão das duplicatas mercantis para recebimento antecipado dos valores, possibilitando assim o pagamento de custos e despesas para produção, entre os quais, o ICMS embutido nas notas fiscais.

Ocorre que o pagamento do ICMS no momento do embarque impede que a recuperanda já tenha "caixa" para fazer frente à esta despesa, pois neste momento ainda não recebeu o pagamento do cliente, nem mesmo teve oportunidade de encaminhar eventual operação de "desconto" bancário.

Por fim, outra disposição da legislação que impôs o REF traz grande dificuldade à continuidade da atividade empresarial, notadamente no início de sua aplicação, qual seja, a NOTA 03 do art. 4º do Decreto 48.494/11, que dispõe: "*O contribuinte com saldo credor apurado no mês anterior poderá compensá-lo com o imposto destacado no documento fiscal*".

O ICMS é imposto não cumulativo, portanto, quando da aplicação normal (afora o regime do REF), no vencimento do mesmo se verificam os créditos (sobre insumos adquiridos) e débitos (sobre produtos vendidos) do imposto, e se paga somente o saldo (quando devedor – ou seja, a empresa tiver menos créditos que débitos).

Porém, o REF impõe o pagamento do ICMS por ocasião da saída das mercadorias. Veja-se que não permite uma apuração regular de créditos e débitos, mas refere que deve haver saldo credor no mês anterior, ou seja, somente será reduzido o tributo a ser recolhido, se no mês anterior houve excesso de créditos sobre débitos.

Em razão disto, se apresenta planilha de cálculos anexa, demonstrando que, pela aplicação do sistema de créditos/débitos de ICMS, cumulada com o diferimento acima explicitado, a alíquota real (imposto efetivamente pago), acabava sendo reduzido, porém, com a imposição de todos os óbices do REF, caso a recuperanda tenha de passar a pagar a alíquota completa de 17% (ainda que reduzida

em alguns meses por verificação saldo credor do mês anterior), sua continuidade está mais do que ameaçada, passa a ser uma certeza, o que culminará com o encerramento da empresa, o que afronta o *princípio da preservação da empresa*.

As aludidas medidas, por evidente, acabam por inviabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, indo de encontro ao que dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05, posto que impedem a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e, sobretudo, dos interesses dos credores.

Destarte, entende-se que a decisão é omissa, tão somente por deixar de considerar que o pleito de antecipação de tutela, quanto ao REF (regime especial de fiscalização) não foi somente renovado, mas veiculado com base diversa, qual seja, o *princípio da preservação da empresa*, decorrente de fato novo, qual seja, o agravamento da situação econômico-financeira que culminou com o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Por fim, entende-se que ao acolhimento dos presentes aclaratórios podem ser agregados efeitos infringentes, para fins de deferimento da antecipação de tutela pleiteada no item "9.d" da petição inicial.

## II – REQUERIMENTOS

---

Em face do exposto, a embargante requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, para que, supridas as omissões acima apontadas, sejam atribuídos efeitos infringentes aos aclaratórios, com a consequente reforma do *decisum*, a fim de que seja deferido o pedido de antecipação de tutela constante do item "9.d" da petição inicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 13 de julho de 2015.

  
Cesar Zenker Rillo

OAB/RS 53.930

  
Roberto Martins

OAB/RS nº 62.109

**LEI Nº 13.711, DE 06 DE ABRIL DE 2011.**

(DOE 07/04/2011)

Altera a Lei n.º 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, que dispõe sobre o procedimento tributário administrativo e dá outras providências.

**(Atualizado até a Lei nº 14.180, de 28/12/12. (DOE 31/12/12))**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei n.º 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, que dispõe sobre o procedimento tributário administrativo e dá outras providências, conforme segue:

**I** - no art. 9.º, o inciso I e a alínea "b" do § 2.º passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - de 40% (quarenta por cento) do valor do tributo devido, se privilegiadas;

§ 2º .....

b) de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto se ocorrer a inscrição do crédito tributário como Dívida Ativa."

**II** - no art. 16, ficam acrescentados os §§ 3.º a 5.º, com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, não se considera como início de procedimento fiscal a comunicação da Receita Estadual sobre divergências ou inconsistências a serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

§ 4º - A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco no exercício regular de sua atividade, desde que o contribuinte sane as irregularidades nos termos e condições estabelecidas na comunicação de que trata o § 3.º, que será regulamentada em instruções baixadas pela Receita Estadual.

§ 5º - A exclusão do início do procedimento fiscal prevista no § 3.º restringe-se às irregularidades descritas na comunicação referida no § 4.º."

**III** - no art. 71, é dada nova redação ao seu "caput" e às alíneas "a" e "b" do seu § 2.º, conforme segue:

"Art. 71 O pagamento fora do prazo, de tributo não constante de Auto de Lançamento, só será admitido se acrescido de multa moratória de 0,334% (trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) do valor do tributo, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e, ainda, quando referente ao ICMS ou a tributo em que seja exigida guia informativa nos termos do inciso III do art. 17, se tiver ocorrido uma das hipóteses previstas no inciso II do art. 8.º.

§ 2º .....

a) até 20% (vinte por cento), respeitado o disposto no "caput" deste artigo, quando pagas até o sexagésimo (60.º) dia;

b) 20% (vinte por cento), quando pagas após o sexagésimo (60.º) dia;"

**IV** - fica acrescentado o art. 144-A, com a seguinte redação:

"Art. 144-A - Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico com o objetivo de simplificar e automatizar o procedimento tributário administrativo, hipótese em que as disposições desta Lei e das instituidoras dos respectivos tributos serão regulamentadas para esse fim.

Parágrafo único - Considera-se Domicílio Tributário Eletrônico o local disponibilizado pela Secretaria da Fazenda por meio de portal de serviços e comunicações eletrônicas na Internet."

**Art. 2º** - O contribuinte será considerado como devedor contumaz e ficará submetido a Regime Especial de Fiscalização.

conforme disposto em regulamento, quando qualquer de seus estabelecimentos situados no Estado, sistematicamente, deixar de recolher o ICMS devido nos prazos previstos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo, considera-se como devedor contumaz o contribuinte que:

**I** - deixar de recolher o ICMS declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA -, em oito meses de apuração do imposto nos últimos doze meses anteriores ao corrente; (Redação dada pelo art. 2º da Lei 14.180, de 28/12/12. (DOE 31/12/12) - Efeitos a partir de 31/12/12.)

**II** - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa em valor superior a 38.500 UPFs-RS, decorrente de imposto não declarado em GIA, em oito meses de apuração do imposto nos últimos doze meses anteriores ao corrente; ou (Redação dada pelo art. 2º de Lei 14.180, de 28/12/12. (DOE 31/12/12) - Efeitos a partir de 31/12/12.)

**III** - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa em valor que ultrapasse: (Acrescentado pelo art. 2º, I, da Lei 14.180, de 28/12/12. (DOE 31/12/12) - Efeitos a partir de 31/12/12.)

**a)** 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido; ou (Acrescentado pelo art. 2º da Lei 14.180, de 28/12/12. (DOE 31/12/12) - Efeitos a partir de 31/12/12.)

**b)** 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento anual declarado em GIA ou em Guia Informativa - GI-. (Acrescentado pelo art. 1º, III, da Lei 14.180, de 28/12/12. (DOE 31/12/12) - Efeitos a partir de 31/12/12.)

**§ 2º** - Não serão considerados devedores contumazes, para os termos a que se refere o "caput" do art. 2º, as pessoas físicas ou jurídicas, titulares originários de créditos oriundos de precatórios inadimplidos pelo Estado e suas autarquias, até o limite do respectivo débito tributário constante de Dívida Ativa.

**§ 3º** - Não serão computados para os efeitos deste artigo os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** - O contribuinte deixará de ser considerado como devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos incisos I e III do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2012.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 6 de abril de 2011.

**DECRETO Nº 48.494, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.**

(DOE 01/11/11)

Regulamenta o art. 2º da Lei nº 13.711, de 6 de abril de 2011, que define contribuinte devedor contumaz e trata do Regime Especial de Fiscalização, e modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com fundamento no art. 2º da Lei nº 13.711, de 6 de abril de 2011, considera-se devedor contumaz o contribuinte que:

**I** - deixar de recolher débitos declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, em 8 (oito) meses de apuração do imposto nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao corrente, considerados todos os estabelecimentos da empresa; ou

**II** - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente de imposto não declarado em GIA, em 8 (oito) meses de apuração do imposto nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao corrente, considerados todos os estabelecimentos da empresa; ou

**III** - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa em valor que ultrapasse:

**a)** 30% do seu patrimônio conhecido; ou

**b)** 25% do faturamento anual declarado em GIA ou em Guia Informativa - GI previstas nos arts. 174 e 175 do Livro II do Regulamento do ICMS - RICMS.

**§ 1º** - Não serão considerados devedores contumazes as pessoas físicas ou jurídicas, titulares originários de créditos oriundos de precatórios inadimplidos pelo Estado e suas autarquias, até o limite do respectivo débito tributário constante como Dívida Ativa.

**§ 2º** - Não serão computados para os efeitos deste artigo os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do Código Tributário Nacional.

**§ 3º** - O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz quando os motivos que o levaram a essa condição estiverem extintos.

**Art. 2º** - O Regime Especial de Fiscalização - REF, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.711/11, será aplicado a contribuinte considerado devedor contumaz nos termos do artigo anterior, com regras específicas para o cumprimento das obrigações tributárias.

**§ 1º** - Compete à Subsecretaria da Receita Estadual a inclusão e exclusão dos contribuintes considerados devedores contumazes no REF.

**§ 2º** - O contribuinte será notificado do seu enquadramento como devedor contumaz e de que estará sujeito a inclusão no REF se, em até 15 (quinze) dias da ciência, não sanar as causas que originaram o enquadramento.

**Art. 3º** - O contribuinte que não sanar as causas que originaram o seu enquadramento como devedor contumaz será submetido ao REF mediante Ato Declaratório do Subsecretário da Receita Estadual.

**§ 1º** - O Ato Declaratório conterá a motivação, os termos e as obrigações do contribuinte submetido ao REF.

**§ 2º** - A inclusão do contribuinte no REF será formalizada em processo administrativo contendo a notificação prevista no § 2º do art. 2º, a relação dos débitos e demais elementos necessários à caracterização do contribuinte como devedor contumaz.

**§ 3º** - O contribuinte será notificado do Ato Declaratório no processo referido no § 2º, nos termos do art. 21 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973. (Redação dada pelo art. 1º do Decreto 49.214, de 12/06/12. (DOE 13/06/12) - Efeitos a partir de 13/06/12.)

**§ 4º** -O REF terá início com a publicação do Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado. (Redação dada pelo art. 1º do Decreto 49.214, de 12/06/12. (DOE 13/06/12) - Efeitos a partir de 13/06/12.)

**§ 5º** -A lista dos contribuintes submetidos ao REF estará disponível no "site" da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

**§ 6º** -A qualquer tempo, o Subsecretário da Receita Estadual poderá determinar medidas adicionais ou a suspensão de medidas consideradas desnecessárias, inclusive a exclusão do REF, notificando o contribuinte nos termos do art. 21 da Lei 6.537/73.

**Art. 4º** -O contribuinte submetido ao REF ficará sujeito às seguintes medidas:

**I** -perda dos sistemas especiais de pagamento do ICMS previstos no RICMS, Livro I, art. 50;

**II** -pagamento na ocorrência do fato gerador, exceto nas saídas de estabelecimento varejista, do débito próprio e, quando for o caso, de responsabilidade por substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 46, I, "f";

NOTA 01 - As Notas Fiscais emitidas com destaque do imposto deverão conter a informação: "Contribuinte submetido a REF com vencimento do ICMS no fato gerador; o crédito fiscal somente é permitido mediante comprovante de arrecadação."

NOTA 02 - A guia de recolhimento ou o comprovante do pagamento do ICMS próprio e do de substituição tributária deverá acompanhar as mercadorias, juntamente com o documento fiscal próprio, para fins de trânsito e, quando for o caso, de aproveitamento de crédito fiscal pelo destinatário.

NOTA 03 - O contribuinte com saldo credor apurado no mês anterior poderá compensá-lo com o imposto destacado no documento fiscal.

**III** -suspensão do diferimento do pagamento do imposto, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 1º, § 4º;

**IV** -obrigatoriedade de pagamento centralizado em um único estabelecimento, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 40, § 3º, no caso de empresa com várias filiais;

**V** -fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;

**VI** -exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

**Art. 5º** -A imposição do REF não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários, como:

**I** -arrolamento administrativo de bens;

**II** -proposição de Ações Cautelares Fiscais;

**III** -representação ao Ministério Público, uma vez configurado o dano econômico, social ou concorrencial;

**IV** -cancelamento da inscrição do devedor contumaz no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), com base no art. 41, I, da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, e nos arts. 5º, II, e 15 da Lei nº 6.537/73.

**Art. 6º** -Ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997:

ALTERAÇÃO Nº 3505 - Fica acrescentada sigla na tabela EXPRESSÕES ABREVIADAS E SIGLAS UTILIZADAS NESTE REGULAMENTO, constante do SUMÁRIO, com a seguinte redação:

"REF	Regime Especial de Fiscalização, instituído pela Lei nº 13.711, de 06/04/11"
------	--

ALTERAÇÃO Nº 3506 - No art. 31 do Livro I, fica acrescentado o número 4 à alínea "a" do inciso II com a seguinte redação:

"4 -adquiridas de estabelecimento submetido ao REF;"

ALTERAÇÃO Nº 3507 - No art. 46 do Livro I, fica acrescentada a alínea "f" ao inciso I com a seguinte redação:



43  
"f) nas saídas promovidas por estabelecimento submetido ao REF, nelas incluídas, quando for o caso, a responsabilidade por substituição tributária, exceto nas saídas de estabelecimento varejista;"

ALTERAÇÃO Nº 3508 - No Livro III, ficam acrescentados:

a) o § 4º ao art. 1º, conforme segue:

"§ 4º - Fica suspenso o diferimento previsto nos arts. 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C, nas saídas de mercadorias destinadas a contribuinte submetido ao REF, exceto quando se tratar de saídas de produtor."

b) o inciso VII ao art. 11 com a seguinte redação:

"VII - nas operações de aquisição de mercadorias de contribuinte submetido ao REF, quando não houver a comprovação do pagamento do imposto de responsabilidade por substituição tributária.

NOTA - Ver responsabilidade solidária do contribuinte substituído, Livro I, art. 14, VI."

c) o art. 21-B, conforme segue:

"Art. 21-B - O disposto no art. 21 não se aplica, devendo o débito de responsabilidade por substituição tributária ser pago no momento da ocorrência do fato gerador nas saídas promovidas por estabelecimento submetido ao REF.

NOTA - A GA ou o comprovante de pagamento autoatendimento deverá:

a) conter código de receita específico para substituição tributária interna, conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, e referir o número da Nota Fiscal a que se refere o recolhimento;

b) acompanhar o transporte da mercadoria, juntamente com o documento fiscal, e permanecer em poder do destinatário."

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre,

**DECRETO Nº 47.611, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

(DOE 01/12/2010)

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com fundamento no § 8º do art. 31 da Lei nº 8.820, de 27/01/89, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 3301 - No art. 1º-A do Livro III, fica acrescentado o inciso XVI com a seguinte redação:

"XVI - mercadorias relacionadas na Subseção X da Seção IV do Apêndice II.

NOTA - Este diferimento exclui a utilização de qualquer benefício fiscal e não poderá ser utilizado cumulativamente com outro diferimento, mesmo que parcial, e em operações sujeitas à substituição tributária."

ALTERAÇÃO Nº 3302 - Na Seção IV do Apêndice II, fica acrescentada a Subseção X com a seguinte redação:

**Subseção X**

**MERCADORIAS REFERIDAS NO LIVRO III, ART. 1º-A, XVI**

NOTA - O dispositivo mencionado refere-se ao diferimento parcial do pagamento do imposto nas saídas internas.

Item	Mercadorias	Classificação na NBM/SH-NCM
I	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos	3915
II	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos	3916
III	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	3917
IV	Revestimentos de pavimentos (pisos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos	3918
V	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos	3919
VI	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias	3920
VII	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos	3921
VIII	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos	3923
IX	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914 da NBM/SH-NCM	3926
X	Outros cordéis, cordas e cabos, de polietileno ou de polipropileno	5607.49.00
XI	Armações para	9003.11.00

435

	óculos, de plásticos	
XII	Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
XIII	Brinquedos de rodas para crianças e carrinhos para bonecos	9503.00.10
XIV	Outros bonecos de seres humanos, mesmo vestidos	9503.00.22
XV	Partes e acessórios para bonecos de seres humanos	9503.00.29
XVI	Outros artigos para jogos de salão	9504.90.90"

**Art. 2º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

**Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

436

**ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2015**

O Subsecretário da Receita Estadual, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º e 18º, II, "f", da Lei Complementar nº 13.452/10, e conforme consta no Processo Administrativo nº 6504-14.00/13-0, **DECLARA INCLUSO** no Regime Especial de Fiscalização – REF, definido pelo Decreto 48.494, de 31 de outubro de 2011, o contribuinte **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.490.516/0001-17.

O enquadramento implica, conforme disposto nos incisos I, II, III, V e VI do art. 4º do Decreto 48.494, de 31/10/11:

- I - perda dos sistemas especiais de pagamento do ICMS previstos no RICMS, Livro I, art. 50;*
- II - pagamento na ocorrência do fato gerador, exceto nas saídas de estabelecimento varejista, do débito próprio e, quando for o caso, de responsabilidade por substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 46, I, "f", Notas 1, 2 e 3;*
- III - suspensão do diferimento do pagamento do imposto, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 1º, § 4º;*
- V - fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;*
- VI - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.*

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2015.

*Mário Luis Wunderlich dos Santos,*  
**Subsecretário da Receita Estadual.**

	<b>Vendas Liquidas</b>	<b>ICMS a pagar</b>	<b>%</b>
jan/14	R\$ 5.769.255,45	R\$ 337.601,52	5,85%
fev/14	R\$ 3.512.969,96	R\$ 103.574,09	2,95%
mar/14	R\$ 4.748.123,77	R\$ 252.572,69	5,32%
abr/14	R\$ 4.047.902,66	R\$ 157.680,46	3,90%
mai/14	R\$ 3.872.183,80	R\$ 199.211,25	5,14%
jun/14	R\$ 2.513.131,51	R\$ 84.786,15	3,37%
jul/14	R\$ 3.021.390,24	R\$ 177.010,45	5,86%
ago/14	R\$ 1.765.863,11	R\$ 61.042,95	3,46%
set/14	R\$ 2.955.918,72	R\$ 144.077,66	4,87%
out/14	R\$ 3.442.198,70	R\$ 121.986,98	3,54%
nov/14	R\$ 2.763.239,62	R\$ 89.722,72	3,25%
dez/14	R\$ 2.235.603,43	R\$ 113.752,05	5,09%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.647.780,97</b>	<b>R\$ 1.843.018,97</b>	<b>4,53%</b>

	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
Vendas Brutas	R\$ 7.266.730,99	R\$ 6.219.925,94	R\$ 6.886.842,42	R\$ 6.317.096,00	R\$ 6.210.450,03	R\$ 3.788.916,65
Devoluções	R\$ 1.497.475,54	R\$ 2.706.955,98	R\$ 2.138.718,65	R\$ 2.269.193,34	R\$ 2.338.266,23	R\$ 1.275.785,14
Vendas Líquidas	R\$ 5.769.255,45	R\$ 3.512.969,96	R\$ 4.748.123,77	R\$ 4.047.902,66	R\$ 3.872.183,80	R\$ 2.513.131,51
ICMS a recolher	R\$ 824.087,92	R\$ 692.036,57	R\$ 784.553,50	R\$ 689.734,56	R\$ 688.577,62	R\$ 429.850,08
ICMS a recuperar	R\$ 486.486,40	R\$ 588.462,48	R\$ 531.980,81	R\$ 532.054,10	R\$ 489.366,37	R\$ 345.063,93
ICMS Líquido	R\$ 337.601,52	R\$ 103.574,09	R\$ 252.572,69	R\$ 157.680,46	R\$ 199.211,25	R\$ 84.786,15
	5,85%	2,95%	5,32%	3,90%	5,14%	3,37%

	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	TOTAL
Vendas Brutas	R\$ 3.717.731,71	R\$ 2.799.316,51	R\$ 3.494.003,71	R\$ 4.267.851,84	R\$ 3.258.186,06	R\$ 2.897.962,53	
Devoluções	R\$ 696.341,47	R\$ 1.033.453,40	R\$ 538.084,99	R\$ 825.653,14	R\$ 494.946,44	R\$ 662.359,10	
Vendas Líquidas	R\$ 3.021.390,24	R\$ 1.765.863,11	R\$ 2.955.918,72	R\$ 3.442.198,70	R\$ 2.763.239,62	R\$ 2.235.603,43	
ICMS a recolher	R\$ 419.503,80	R\$ 322.254,18	R\$ 404.706,56	R\$ 486.447,23	R\$ 365.779,69	R\$ 353.813,17	
ICMS a recuperar	R\$ 242.493,35	R\$ 261.211,23	R\$ 260.628,90	R\$ 364.460,25	R\$ 276.056,97	R\$ 240.061,12	
ICMS Líquido	R\$ 177.010,45	R\$ 61.042,95	R\$ 144.077,66	R\$ 121.986,98	R\$ 89.722,72	R\$ 113.752,05	
	5,86%	3,46%	4,87%	3,54%	3,25%	5,09%	

INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 147 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 61, II, F DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE ALVORADA PRAZO DE: 30 DIAS. NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PROCESSO: 003/2.14.0001311-0 (CNJ.000276756.2014.8.21.0003). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ODIRLEI FIDELIS.

OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ODIRLEI FIDELIS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 21 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.

AUGUSTO PESTANA

EDITAL LEILÃO/PRACA E INTIMAÇÃO DATA: 03 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10H 17 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10H LOCAL: FORUM AUGUSTO PESTANA/R

ROGERIO BRONZATTO, LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXMO.(A) DR.(A) JUIZ(A) DIREITO VARA CÍVEL AUGUSTO PESTANA/R, VENDERÁ EM LEILÃO OS BENS:

ITEM 01- SEMIRFAÇÃ DE TERRAS, COM ÁREA DE 1.0 HECTARE, SEM BENEFICÍRIAS, DENTRO DE ÁREA MAIOR DE 1.360.000M², SITUADO NO LUGAR DENOMINADO RINÇÃO DOS FIRES, MUNICÍPIO DE JÓIARIS, COMAS SEGUINTE S CONFRONTAÇÕES GERAIS: NORTE, POR UMA ESTRADA; VICINAL, COM TERRAS QUE SÃO OU FORAM DE ZE J FERREIRA DO NASCIMENTO; SUL, COM O RIO P PATINI E, POR UM LAJEADO, COM TERRAS QUE SÃO OU FORAM DE ESTÁCIO PIRES DE FREITAS E JUI ENCIO PIRES DE FREITAS; NORDESTE, COM TERF IS QUE SÃO OU FORAM DE JOÃO NARCISO PINHEI O FERREIRA; OESTE, COM TERRAS QUE SÃO OU ORAM DE JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, MAT Nº. 15, CRI LOCAL, ÁREA DESTINADA PARTE À AGRICULTURA E PARTE À PECUÁRIA, HAVENDO PARTES IMPR UJTIVAS, NÃO DEMARCADA, R\$16.500,00. (ESTADO R IS X ESPÓLIO DE MANUEL PEREIRA DA VEIGA)

ITEM 02- SEIS ROLOS DE ICIDO PLANO, DE POLIÉSTER, COM 1,50M DE LAR; IRA, SENDO 30M DE COR BEGE, 30M DE COR ROSA, 30M DE COR MARROM, 30M DE COR VERDE CLARO E 30M DE COR VERDE ESCURO, R\$2.900,00. UMA MESA, DE CORTE, DE MADEIRA, 02X01M, R\$300,00. 30 ROLOS DE LINHA DE POLIÉSTER, MARCA SANCNIS, SENDO 03 DE COR ROSA, COM 100G, 05 DE COR ROXA COM 100G, 02 DE COR VERMELHA, COM 100G, 01 DE COR VERMELHO CLARO, COM 100G, 01 DE COR VERDE, COM 100G, 07 DE COR SA, COM 250G, 02 DE COR AMARELA, COM 250G, 02 DE COR VERDE, COM 250G, 03 DE COR ROXA, COM 250G, 02 DE COR AMARELO QUEIMADO, COM 250G, 01 DE COR AMARELA, COM 250G, 01 DE COR VERMELHA, COM 250G, R\$180,00. UMA MÁQUINA DE COSTURA, TIPO OVERLOCK, MARCA SEWSPICIAL, APROX. 08 ANOS DE USO, COM MOTOR 1/3 CAVALO, BOM ESTADO, R\$1.500,00. UMA MÁQUINA DE COSTURA, TIPO OVERLOCK, TRÊS FIOS, MARCA PHONER, APROX. 08 ANOS DE USO, MOTOR 1/3 CAVALO, BOM ESTADO, R\$1.000,00. 35 CMS DE LINHA PARA COSTURA RETA DE POLIÉSTER, SENDO 05 DE COR BORDO, MARCA SANCNIS, 02 ROSAS, 02 BEGES, 04 LILASES, 04 MARRONS, 08 AZUIS, 01 AZUL ESCURO, 02 CINZAS, 02 LARANJAS, TODOS DA MARCA SANCNIS, CADA UM COM 1828M, 04 ROLOS DE LINHA DE COR PRETA, MARCA FILITEX, DE POLIÉSTER, COM 5.000M CADA, 02 ROLOS DE LINHA, MARCA BONFIO, DE COR LARANJA, COM 1823M, CADA, R\$126,00. OBS: DESPESAS DE LEILÃO CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE (02 URC), TOTAL R\$6.006,00. (UNIÃO FAZENDA NACIONAL X SOLANGE M. M. AYRES & CIA LTDA ME, SOLANGE MARIA MADKE AYRES)

PROC. 149/11.05.0000315-8 ITEM 02- SEIS ROLOS DE ICIDO PLANO, DE POLIÉSTER, COM 1,50M DE LAR; IRA, SENDO 30M DE COR BEGE, 30M DE COR ROSA, 30M DE COR MARROM, 30M DE COR VERDE CLARO E 30M DE COR VERDE ESCURO, R\$2.900,00. UMA MESA, DE CORTE, DE MADEIRA, 02X01M, R\$300,00. 30 ROLOS DE LINHA DE POLIÉSTER, MARCA SANCNIS, SENDO 03 DE COR ROSA, COM 100G, 05 DE COR ROXA COM 100G, 02 DE COR VERMELHA, COM 100G, 01 DE COR VERMELHO CLARO, COM 100G, 01 DE COR VERDE, COM 100G, 07 DE COR SA, COM 250G, 02 DE COR AMARELA, COM 250G, 02 DE COR VERDE, COM 250G, 03 DE COR ROXA, COM 250G, 02 DE COR AMARELO QUEIMADO, COM 250G, 01 DE COR AMARELA, COM 250G, 01 DE COR VERMELHA, COM 250G, R\$180,00. UMA MÁQUINA DE COSTURA, TIPO OVERLOCK, MARCA SEWSPICIAL, APROX. 08 ANOS DE USO, COM MOTOR 1/3 CAVALO, BOM ESTADO, R\$1.500,00. UMA MÁQUINA DE COSTURA, TIPO OVERLOCK, TRÊS FIOS, MARCA PHONER, APROX. 08 ANOS DE USO, MOTOR 1/3 CAVALO, BOM ESTADO, R\$1.000,00. 35 CMS DE LINHA PARA COSTURA RETA DE POLIÉSTER, SENDO 05 DE COR BORDO, MARCA SANCNIS, 02 ROSAS, 02 BEGES, 04 LILASES, 04 MARRONS, 08 AZUIS, 01 AZUL ESCURO, 02 CINZAS, 02 LARANJAS, TODOS DA MARCA SANCNIS, CADA UM COM 1828M, 04 ROLOS DE LINHA DE COR PRETA, MARCA FILITEX, DE POLIÉSTER, COM 5.000M CADA, 02 ROLOS DE LINHA, MARCA BONFIO, DE COR LARANJA, COM 1823M, CADA, R\$126,00. OBS: DESPESAS DE LEILÃO CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE (02 URC), TOTAL R\$6.006,00. (UNIÃO FAZENDA NACIONAL X SOLANGE M. M. AYRES & CIA LTDA ME, SOLANGE MARIA MADKE AYRES)

PROC. 149/11.05.0000413-2 FICAM AS PARTES, SEUS CONJUGES SE CASADOS FOREM E CREDOR HIPOTECÁRIOS, INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS ATOS AQUI MENCIONADOS, CASO ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OU NÃO VENHAM A SER LOCALIZADOS PELO SR. OF. DE JUSTIÇA, E QUE SE O BEM NÃO ALCANÇAR O LANÇO SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DE AVALIAÇÃO SEGUIR-SE- À EM DIA E HORA JÁ MENCIONADO ACIMA A SUA ALIENAÇÃO PELO MAIOR LANÇO. COMISSÃO DO LEILOEIRO 10% SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO OU PERCENTUAL ARBITRADO. INF. E CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO PARA IMÓVEIS FONES (55)3333-4458/9116-0800. WWW.BRONZATTOLEILOES.COM

AUGUSTO PESTANA(RS), 03 DE JUNHO DE 2015. ROGERIO BRONZATTO LEILOEIRO OFICIAL JUIZ(A) DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BAGE PRAZO DE: 20(VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO PROCESSO: 004/1.15.0001957-7 (CNJ.0004268-95.2015.8.21.0004). AUTOR: VALDA LUCIA BARBOSA NETTO. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE A RUA GOMES CARNEIRO, COM A ÁREA DE 504,00M2, LIMITANDO-SE AO NORTE, COM O ARROIO CONTAIN, AO SUL, COM PROPRIEDADE DE QUE É OUI FOI DE CIRILA RODRIGUES; A LESTE, COM PROPRIEDADE QUE É OUI FOI DE JOFRE PEIXOTO MEDINA E, AO OESTE, COM A RUA GOMES CARNEIRO PARA ONDE FAZ FRENTE O REFERIDO IMÓVEL, CONTENDO EM SEU INTERIOR UM PRÉDIO DE ALVENARIA COM A ÁREA DE 35,40M2." PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). BAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: DANIEL LOUREIRO. JUIZ: HUMBERTO MOGLIA DUTRA.

BAGE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BAGE PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS. NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PROCESSO: 004/1.13.0006335-4 (CNJ.0015465-27.2013.8.21.0004). EXEQUENTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGE. EXECUTADO: ARGEU CASTILHO CANEDA. OBJETO: INTIMAÇÃO DA PENHORA EFETIVADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CONTA DO EXECUTADO, NO VALOR DE R\$ 1.171,84 (UM MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS: 30 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL.

BAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: DANIEL LOUREIRO. JUIZ: HUMBERTO MOGLIA DUTRA.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BAGE PRAZO DE: 20(VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO PROCESSO: 004/1.15.0001957-7 (CNJ.0004268-95.2015.8.21.0004). AUTOR: VALDA LUCIA BARBOSA NETTO. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE A RUA GOMES CARNEIRO, COM A ÁREA DE 504,00M2, LIMITANDO-SE AO NORTE, COM O ARROIO CONTAIN, AO SUL, COM PROPRIEDADE DE QUE É OUI FOI DE CIRILA RODRIGUES; A LESTE, COM PROPRIEDADE QUE É OUI FOI DE JOFRE PEIXOTO MEDINA E, AO OESTE, COM A RUA GOMES CARNEIRO PARA ONDE FAZ FRENTE O REFERIDO IMÓVEL, CONTENDO EM SEU INTERIOR UM PRÉDIO DE ALVENARIA COM A ÁREA DE 35,40M2." PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). BAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: DANIEL LOUREIRO. JUIZ: HUMBERTO MOGLIA DUTRA.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BAGE PRAZO DE: 20(VINTE) DIAS. NATUREZA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROCESSO: 004/1.14.0007257-3 (CNJ.0014943-63.2014.8.21.0004). AUTOR: ROSANGELA DE FREITAS MACHADO. RÉU: PAULO ROBERTO LEDO DE ALMEIDA. OBJETO: CITAÇÃO DE PAULO ROBERTO LEDO DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. BAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: DANIEL LOUREIRO. JUIZ: HUMBERTO MOGLIA DUTRA.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO CIVIL 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BAGE PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS. NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PROCESSO: 004/1.09.0003402-8 (CNJ.0034021-19.2009.8.21.0004). EXEQUENTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGE - DAEB. EXECUTADO: JUREMA GARCIA SILVA. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) JUREMA GARCIA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 751,19, ATUALIZADO ATÉ 17/12/2008 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 1089472/008 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTA JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF). BAGÉ, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: DANIEL LOUREIRO. JUIZ: HUMBERTO MOGLIA DUTRA.

EDITAL DE 1º E 2º PRAÇA INTIMAÇÃO DE JOSÉ JOAQUIM PORTO DIAS DATAS: 14.09.2015 E 28.09.2015 HORA: 14 HORAS LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM - RUA BENTO GONÇALVES, 499 - BAGÉ/RS. JORGE RITTA, LEILOEIRO OFICIAL MATRÍCULA Nº 121/98; DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BAGE, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 004/1.14.0009435-6 ORIUNDA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRAMANDÁ/RS, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 073/1.11.0007749-0, QUE CAMILA CORNEL DIAS MOVE

CONTRA JOSÉ JOAQUIM PORTO DIAS, VENDERÁ EM HASTA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI, NAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL SUPRA, O SEGUINTE BEM: (01) PRÉDIO, CONSTRUÍDO DE ALVENARIA E COBERTO COM TELHAS PORTUGUESAS, SITUADO NESTA CIDADE, NA AV. GENERAL OSÓRIO, Nº 685, DIVIDIDO EM SEIS PEÇAS, ASSIM DISCRIMINADAS: TRÊS COM PISO DE PARQUET, DUAS COM PISO DE CERÂMICA, TODAS FORRADAS COM FORRINHO E MAIS UMA PEÇA COM PISO DE CIMENTO E FORRADA COM TABUAS DE 0,30CM, COM TODAS AS SUAS SERVIDOES, DEPENDÊNCIAS, BENEFICÍRIAS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EM GERAL, SEM EXCLUSÃO ALGUMA, E SEU RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 9,40M DE FRENTE OESTE A CIDADA AVENIDA, POR 16,90M DE FRENTE A FUNDOS PELO LADO SUL, EM PERPENDICULAR À FRENTE DO TERRENO, DIVIDINDO-SE POR ESTE LADO, COM PROPRIEDADE QUE É OUI FOI DA SUCESSÃO DE MANOEL JOSÉ RODRIGUES; 5,30M DE LARGURA NOS FUNDOS AO LESTE, EM PERPENDICULAR AO LADO SUL, ENTESANDO COM OS VENDEDORES, A DIVISA NORTE, TAMBÉM COM PROPRIEDADE DOS VENDEDORES, FORMA-SE POR UMA LINHA QUEBRADA, COMPOSTA DE QUATRO RETAS, A SABER: A PRIMEIRA, PARTINDO DA FRENTE OESTE NA AV. GEN. OSÓRIO, EM PERPENDICULAR NO SENTIDO OESTE-LESTE, MEDE 6,78M; A SEGUNDA, DELETINDO EM PERPENDICULAR À PRIMEIRA, NO SENTIDO SUL-NORTE, MEDE 3,20M; A TERCEIRA, RETOMANDO A DIREÇÃO OESTE-LESTE, EM PERPENDICULAR À SEGUNDA, MEDE 4,00M; E FINALMENTE A QUARTA, INFLÉTINDO EM LINHA OBLÍQUA À ANTERIOR, NO SENTIDO NORTE-LESTE, MEDE 8,98M ATÉ ENCONTRAR A EXTREMIDADE NORTE DA LINHA DOS FUNDOS DO TERRENO; NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA REFERIDA AV. GEN. OSÓRIO AO OESTE, AV. SETE DE SETEMBRO AO LESTE, DR. PENNA AO NORTE E DR. VERÍSSIMO AO SUL, TUDO CONFORME MATRÍCULA Nº 19.872 DO CRI LOCAL, AVALIAÇÃO: R\$ 78.000,00 (SETENTA MIL REAIS); COMUNICAÇÃO DE INTIMAÇÃO: FICAM INTIMADOS POR ESTE EDITAL O DEVEDOR E SEU CONJUGE, SE CASADO FOR, COMO PREVÊ O ART. 687, PARÁGRAFO 5º DO CPC QUE DIZ: "O EXECUTADO TERÁ CIÊNCIA DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO OU, SE NÃO TIVER PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS, POR MEIO DE MANDADO, CARTA REGISTRADA, EDITAL OU OUTRO MEIO IDÔNEO". FICAM INTIMADOS TAMBÉM OS CREDORES PREVISTOS NO ART. 698 DO CPC QUE DIZ: "NÃO SE EFETUARÁ A ADIUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BEM DO EXECUTADO SEM QUE A EXECUÇÃO SEJA CIENTIFICADO, POR QUALQUER MODO IDÔNEO E COM PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, O SENHORIO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, QUE NÃO SEJA DE QUALQUER MODO PARTE NA EXECUÇÃO". FICAM INTIMADO TAMBÉM, CAMILA CORNEL DIAS, CREDORA NO PROCESSO Nº 073/1.11.0007749-0, CONFORME R.919.872, BEM COMO OS INTERESSADOS, CASO NÃO HAJA LICITANTES PARA A PRIMEIRA PRAÇA POR VALOR SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADA A SEGUNDA DATA ACIMA MENCIONADA PARA A SEGUNDA PRAÇA, QUANDO O BEM SERÁ ALIENADO A QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL. A HASTA PÚBLICA SERÁ REALIZADA NOS MOLDES DO ART. 689 DO CPC. AS DESPESAS COM ARREMATACÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE. EM CASO DE SUSPENSÃO DA HASTA POR ACORDO ENTRE AS PARTES OU PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DA DÍVIDA, OS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO CORRERÃO POR CONTA DO DEVEDOR CONFORME DECISÃO DO STJ, NOS MOLDES DO §3º DO ART. 456 DA CNJ, ART. 24 DO DECRETO 21.919/32 E TABELA DE HONORÁRIOS DO SINDILEI. RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE VERIFIQUEM AS CONDIÇÕES E O ESTADO DOS BENS ANTES DOS LEILÕES. EM 28.09.2015, MAIORES INFORMAÇÕES COM O LEILOEIRO, FONE/FAX (53) 3242.04.48 E (53) 9986.0850 - ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NO HOME PAGE: WWW.JRITTA.LEI.BR - E-MAIL: JRITTA@JRITTA.LEI.BR. JORGE RITTA, LEILOEIRO OFICIAL. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BENTO GONÇALVES PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: ANULAÇÃO DE TÍTULO PROCESSO: 005/1.08.0004361-7 (CNJ.0043611-51.2008.8.21.0005). AUTOR: ZEGLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA BEBIDAS LTDA. RÉU: SPYTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DE SPYTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. BENTO GONÇALVES, 29 DE ABRIL DE 2015. SERVIDOR: PATRÍCIA E. M. BRITTO SMOKTUNOWICZ, OF. AJUDANTE DESIGNADA. JUIZ: SÔNIA FÁTIMA BATTISTELA.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO(A) J.G. 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CACHOEIRINHA PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO PROCESSO: 086/1.12.0005904-9 (CNJ.0012925-85.2012.8.21.0006). AUTOR: MARIA MARGARETE GARCIA CAMILO E OUTROS. RÉU: COOPERATIVA HABITACIONAL SÃO LUIZ LTDA E OUTROS. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "TERRENO URBANO CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 07, DA QUADRA D17, DO LOTEAMENTO GRANJA ESPERANÇA, SETOR QUATRO, EM CACHOEIRINHA/RS. LEVANTADO TOPOGRÁFICAMENTE O PEDIDO DA REQUEFENTE, SRª MARIA MARGARETE GARCIA CAMILO, O QUAL ESTÁ SITUADO NA RUA DEPUTADO DORIVAL CÂNDIDO LUIZ DE OLIVEIRA, Nº 1.148, E FORMA UM POLÍGONO REGULAR COM UM PERÍMETRO DE 80,00 METROS, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 300,00 METROS QUADROS ASSIM DESCRITO: NA FRENTE AO SUDESTE, MEDE 10,00 METROS NO ALINHAMENTO DA RUA DORIVAL CÂNDIDO LUIZ DE OLIVEIRA, LADO PIA, FORMANDO UM ÂNGULO RETO COM AS DIVISAS SUDESTE E NORDESTE, NOS FUNDOS, AO NOROESTE, TAMBÉM COM 10,00 METROS, CONFRONTA COM OS TERRENOS, NºR 65 E NºR 71, NA RUA MANOEL DE SOUZA, DITOS DE JAIR RAMBO E MARCO ANTONIO DA SILVA, RESPECTIVAMENTE, FORMANDO UM ÂNGULO RETO COM AS DIVISAS LATERAIS, DEMA DE AMBOS OS LADOS 30,00 METROS DE FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO AO SUDESTE COM O LOTE 06, Nº 1.138T, DITO DE ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, E AO NORDESTE COM O LOTE 08, Nº 1.154, DITO DE TATIANE CAMILO STASIAK AMBOS TERRENO DA RUA DORIVAL, SOBRE O REFERIDO TERRENO EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM 123,25 METROS QUADROS DE ÁREA CONSTRUÍDA, O TERRENO DISTA 80,00 METROS DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS DEPUTADO DORIVAL CÂNDIDO LUIZ DE OLIVEIRA E LALAU MIRANDA, COM MATRÍCULA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA/RS, SOB O Nº 13698, LIVRO Nº 2, REGISTRO DFE IMÓVEIS, FLS. 01, " PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). CACHOEIRINHA, 23 DE JUNHO DE 2015. SERVIDOR: MAURO CESAR BITELLO MACHADO, OFICIAL ESCRIVENTE AUTORIZADO. JUIZ: ROSÁLIA HUVER.

EDITAL DE ART. 52, § 1º DA LRF E AVISO DO ARTIGO 7º § 1º DA LEI 11.101/2005 (CUSTAS COM PAGAMENTO POSTERIOR). 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA PROCESSO: 086/1.15.0004555-8 (CNJ.0008258-51.2015.8.21.0006) AUTORA: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE BENTO GONÇALVES PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO PROCESSO: 005/2.14.0002015-1 (CNJ.0006399-83.2014.8.21.0005).

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE BENTO GONÇALVES PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO PROCESSO: 005/2.14.0002015-1 (CNJ.0006399-83.2014.8.21.0005).

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE BENTO GONÇALVES PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO PROCESSO: 005/2.14.0002015-1 (CNJ.0006399-83.2014.8.21.0005).

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE BENTO GONÇALVES PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO PROCESSO: 005/2.14.0002015-1 (CNJ.0006399-83.2014.8.21.0005).

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE BENTO GONÇALVES PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO PROCESSO: 005/2.14.0002015-1 (CNJ.0006399-83.2014.8.21.0005).

CONTRA JOSÉ JOAQUIM PORTO DIAS, VENDERÁ EM HASTA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI, NAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL SUPRA, O SEGUINTE BEM: (01) PRÉDIO, CONSTRUÍDO DE ALVENARIA E COBERTO COM TELHAS PORTUGUESAS, SITUADO NESTA CIDADE, NA AV. GENERAL OSÓRIO, Nº 685, DIVIDIDO EM SEIS PEÇAS, ASSIM DISCRIMINADAS: TRÊS COM PISO DE PARQUET, DUAS COM PISO DE CERÂMICA, TODAS FORRADAS COM FORRINHO E MAIS UMA PEÇA COM PISO DE CIMENTO E FORRADA COM TABUAS DE 0,30CM, COM TODAS AS SUAS SERVIDOES, DEPENDÊNCIAS, BENEFICÍRIAS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EM GERAL, SEM EXCLUSÃO ALGUMA, E SEU RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 9,40M DE FRENTE OESTE A CIDADA AVENIDA, POR 16,90M DE FRENTE A FUNDOS PELO LADO SUL, EM PERPENDICULAR À FRENTE DO TERRENO, DIVIDINDO-SE POR ESTE LADO, COM PROPRIEDADE QUE É OUI FOI DA SUCESSÃO DE MANOEL JOSÉ RODRIGUES; 5,30M DE LARGURA NOS FUNDOS AO LESTE, EM PERPENDICULAR AO LADO SUL, ENTESANDO COM OS VENDEDORES, A DIVISA NORTE, TAMBÉM COM PROPRIEDADE DOS VENDEDORES, FORMA-SE POR UMA LINHA QUEBRADA, COMPOSTA DE QUATRO RETAS, A SABER: A PRIMEIRA, PARTINDO DA FRENTE OESTE NA AV. GEN. OSÓRIO, EM PERPENDICULAR NO SENTIDO OESTE-LESTE, MEDE 6,78M; A SEGUNDA, DELETINDO EM PERPENDICULAR À PRIMEIRA, NO SENTIDO SUL-NORTE, MEDE 3,20M; A TERCEIRA, RETOMANDO A DIREÇÃO OESTE-LESTE, EM PERPENDICULAR À SEGUNDA, MEDE 4,00M; E FINALMENTE A QUARTA, INFLÉTINDO EM LINHA OBLÍQUA À ANTERIOR, NO SENTIDO NORTE-LESTE, MEDE 8,98M ATÉ ENCONTRAR A EXTREMIDADE NORTE DA LINHA DOS FUNDOS DO TERRENO; NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA REFERIDA AV. GEN. OSÓRIO AO OESTE, AV. SETE DE SETEMBRO AO LESTE, DR. PENNA AO NORTE E DR. VERÍSSIMO AO SUL, TUDO CONFORME MATRÍCULA Nº 19.872 DO CRI LOCAL, AVALIAÇÃO: R\$ 78.000,00 (SETENTA MIL REAIS); COMUNICAÇÃO DE INTIMAÇÃO: FICAM INTIMADOS POR ESTE EDITAL O DEVEDOR E SEU CONJUGE, SE CASADO FOR, COMO PREVÊ O ART. 687, PARÁGRAFO 5º DO CPC QUE DIZ: "O EXECUTADO TERÁ CIÊNCIA DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO OU, SE NÃO TIVER PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS, POR MEIO DE MANDADO, CARTA REGISTRADA, EDITAL OU OUTRO MEIO IDÔNEO". FICAM INTIMADOS TAMBÉM OS CREDORES PREVISTOS NO ART. 698 DO CPC QUE DIZ: "NÃO SE EFETUARÁ A ADIUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BEM DO EXECUTADO SEM QUE A EXECUÇÃO SEJA CIENTIFICADO, POR QUALQUER MODO IDÔNEO E COM PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, O SENHORIO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, QUE NÃO SEJA DE QUALQUER MODO PARTE NA EXECUÇÃO". FICAM INTIMADO TAMBÉM, CAMILA CORNEL DIAS, CREDORA NO PROCESSO Nº 073/1.11.0007749-0, CONFORME R.919.872, BEM COMO OS INTERESSADOS, CASO NÃO HAJA LICITANTES PARA A PRIMEIRA PRAÇA POR VALOR SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADA A SEGUNDA DATA ACIMA MENCIONADA PARA A SEGUNDA PRAÇA, QUANDO O BEM SERÁ ALIENADO A QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL. A HASTA PÚBLICA SERÁ REALIZADA NOS MOLDES DO ART. 689 DO CPC. AS DESPESAS COM ARREMATACÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE. EM CASO DE SUSPENSÃO DA HASTA POR ACORDO ENTRE AS PARTES OU PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DA DÍVIDA, OS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO CORRERÃO POR CONTA DO DEVEDOR CONFORME DECISÃO DO STJ, NOS MOLDES DO §3º DO ART. 456 DA CNJ, ART. 24 DO DECRETO 21.919/32 E TABELA DE HONORÁRIOS DO SINDILEI. RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE VERIFIQUEM AS CONDIÇÕES E O ESTADO DOS BENS ANTES DOS LEILÕES. EM 28.09.2015, MAIORES INFORMAÇÕES COM O LEILOEIRO, FONE/FAX (53) 3242.04.48 E (53) 9986.0850 - ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NO HOME PAGE: WWW.JRITTA.LEI.BR - E-MAIL: JRITTA@JRITTA.LEI.BR. JORGE RITTA, LEILOEIRO OFICIAL. JUIZ DE DIREITO.

CONTRA JOSÉ JOAQUIM PORTO DIAS, VENDERÁ EM HASTA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI, NAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL SUPRA, O SEGUINTE BEM: (01) PRÉDIO, CONSTRUÍDO DE ALVENARIA E COBERTO COM TELHAS PORTUGUESAS, SITUADO NESTA CIDADE, NA AV. GENERAL OSÓRIO, Nº 685, DIVIDIDO EM SEIS PEÇAS, ASSIM DISCRIMINADAS: TRÊS COM PISO DE PARQUET, DUAS COM PISO DE CERÂMICA, TODAS FORRADAS COM FORRINHO E MAIS UMA PEÇA COM PISO DE CIMENTO E FORRADA COM TABUAS DE 0,30CM, COM TODAS AS SUAS SERVIDOES, DEPENDÊNCIAS, BENEFICÍRIAS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EM GERAL, SEM EXCLUSÃO ALGUMA, E SEU RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 9,40M DE FRENTE OESTE A CIDADA AVENIDA, POR 16,90M DE FRENTE A FUNDOS PELO LADO SUL, EM PERPENDICULAR À FRENTE DO TERRENO, DIVIDINDO-SE POR ESTE LADO, COM PROPRIEDADE QUE É OUI FOI DA SUCESSÃO DE MANOEL JOSÉ RODRIGUES; 5,30M DE LARGURA NOS FUNDOS AO LESTE, EM PERPENDICULAR AO LADO SUL, ENTESANDO COM OS VENDEDORES, A DIVISA NORTE, TAMBÉM COM PROPRIEDADE DOS VENDEDORES, FORMA-SE POR UMA LINHA QUEBRADA, COMPOSTA DE QUATRO RETAS, A SABER: A PRIMEIRA, PARTINDO DA FRENTE OESTE NA AV. GEN. OSÓRIO, EM PERPENDICULAR NO SENTIDO OESTE-LESTE, MEDE 6,78M; A SEGUNDA, DELETINDO EM PERPENDICULAR À PRIMEIRA, NO SENTIDO SUL-NORTE, MEDE 3,20M; A TERCEIRA, RETOMANDO A DIREÇÃO OESTE-LESTE, EM PERPENDICULAR À SEGUNDA, MEDE 4,00M; E FINALMENTE A QUARTA, INFLÉTINDO EM LINHA OBLÍQUA À ANTERIOR, NO SENTIDO NORTE-LESTE, MEDE 8,98M ATÉ ENCONTRAR A EXTREMIDADE NORTE DA LINHA DOS FUNDOS DO TERRENO; NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA REFERIDA AV. GEN. OSÓRIO AO OESTE, AV. SETE DE SETEMBRO AO LESTE, DR. PENNA AO NORTE E DR. VERÍSSIMO AO SUL, TUDO CONFORME MATRÍCULA Nº 19.872 DO CRI LOCAL, AVALIAÇÃO: R\$ 78.000,00 (SETENTA MIL REAIS); COMUNICAÇÃO DE INTIMAÇÃO: FICAM INTIMADOS POR ESTE EDITAL O DEVEDOR E SEU CONJUGE, SE CASADO FOR, COMO PREVÊ O ART. 687, PARÁGRAFO 5º DO CPC QUE DIZ: "O EXECUTADO TERÁ CIÊNCIA DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO OU, SE NÃO TIVER PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS, POR MEIO DE MANDADO, CARTA REGISTRADA, EDITAL OU OUTRO MEIO IDÔNEO". FICAM INTIMADOS TAMBÉM OS CREDORES PREVISTOS NO ART. 698 DO CPC QUE DIZ: "NÃO SE EFETUARÁ A ADIUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BEM DO EXECUTADO SEM QUE A EXECUÇÃO SEJA CIENTIFICADO, POR QUALQUER MODO IDÔNEO E COM PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, O SENHORIO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, QUE NÃO SEJA DE QUALQUER MODO PARTE NA EXECUÇÃO". FICAM INTIMADO TAMBÉM, CAMILA CORNEL DIAS, CREDORA NO PROCESSO Nº 073/1.11.0007749-0, CONFORME R.919.872, BEM COMO OS INTERESSADOS, CASO NÃO HAJA LICITANTES PARA A PRIMEIRA PRAÇA POR VALOR SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADA A SEGUNDA DATA ACIMA MENCIONADA PARA A SEGUNDA PRAÇA, QUANDO O BEM SERÁ ALIENADO A QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL. A HASTA PÚBLICA SERÁ REALIZADA NOS MOLDES DO ART. 689 DO CPC. AS DESPESAS COM ARREMATACÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE. EM CASO DE SUSPENSÃO DA HASTA POR ACORDO ENTRE AS PARTES OU PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DA DÍVIDA, OS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO CORRERÃO POR CONTA DO DEVEDOR CONFORME DECISÃO DO STJ, NOS MOLDES DO §3º DO ART. 456 DA CNJ, ART. 24 DO DECRETO 21.919/32 E TABELA DE HONORÁRIOS DO SINDILEI. RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE VERIFIQUEM AS CONDIÇÕES E O ESTADO DOS BENS ANTES DOS LEILÕES. EM 28.09.2015, MAIORES INFORMAÇÕES COM O LEILOEIRO, FONE/FAX (53) 3242.04.48 E (53) 9986.0850 - ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NO HOME PAGE: WWW.JRITTA.LEI.BR - E-MAIL: JRITTA@JRITTA.LEI.BR. JORGE RITTA, LEILOEIRO OFICIAL. JUIZ DE DIREITO.

CONTRA JOSÉ JOAQUIM PORTO DIAS, VENDERÁ EM HASTA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI, NAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL SUPRA, O SEGUINTE BEM: (01) PRÉDIO, CONSTRUÍDO DE ALVENARIA E COBERTO COM TELHAS PORTUGUESAS, SITUADO NESTA CIDADE, NA AV. GENERAL OSÓRIO, Nº 685, DIVIDIDO EM SEIS PEÇAS, ASSIM DISCRIMINADAS: TRÊS COM PISO DE PARQUET, DUAS COM PISO DE CERÂMICA, TODAS FORRADAS COM FORRINHO E MAIS UMA PEÇA COM PISO DE CIMENTO E FORRADA COM TABUAS DE 0,30CM, COM TODAS AS SUAS SERVIDOES, DEPENDÊNCIAS, BENEFICÍRIAS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EM GERAL, SEM EXCLUSÃO ALGUMA, E SEU RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE

'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR, SEUS SOCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE DOORMMAN SIA EMBALAGENS PLÁSTICAS SUPRA PROPÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO EM 02-07-2015, TENDO SIDO NOMENADA ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA DR. BARCELOS, 1136/303, CANOAS/RS. FONE (51) 3032.4500. E-MAIL: CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR DISPENSA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERCAM SUAS ATIVIDADES RESSALVADAS AS EXCEÇÕES CONSTANTES DO ART. 52, II, DA LRF. DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A REQUERENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI 11.101/2005 E OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRATAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL E AQUELAS MENCIONADAS PELO ARTIGO 49, §§ 3º E 4º, TODAS DA LRF. A REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ART. 52, IV, DA LEI 11.101/2005. DETERMINO A COMUNICAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS, NA FORMA DO ART. 52, V, DA LRF, FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO 1º DO ARTIGO 7º DA LEI 11.101/2005, DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OEFERECER À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGENCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS. RELAÇÃO DE CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS (CLASSE II): ADELVISON MACHADO, R\$ 36,94; ADIR ELISABETH DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.831,03; ADRIANA ALEIXO DE SOUZA, R\$ 39,94; ADRIANA LOPES FELKER, R\$ 676,97; ADRIANA MORAES DO AMARAL, R\$ 36,95; ADRIANA RODRIGUES, R\$ 972,88; AFRANI MENDES, R\$ 4.399,99; AGUIALDO ESPINDOLA, R\$ 4.470,70; ALAN COLETTI FILI, R\$ 5.599,94; ALCELI ANTONI MACHADO, R\$ 19.133,73; ALCINDO SANTOS, R\$ 319,41; ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, R\$ 9.823,07; ALESSANDRA MENOTTI DELFINO, R\$ 7.626,10; ALESSANDRA SENNA DOS SANTOS, R\$ 33,28; ALESSANDRO OTAVIO DE CAMARGOS, R\$ 3.109,59; ALESSANDRO SCHAFFER DE MEDEIROS, R\$ 646,24; ALEXANDRE DE FRAGA RODRIGUES, R\$ 2.633,41; ALEXIATAINARA AMARO DE MELLO, R\$ 85,17; ALEXSANDRA MARTINEZ DA SILVA, R\$ 76,06; ALEXSANDRO CORREA DE OLIVEIRA, R\$ 500,09; ALI NE LEMOS DE BRITO, R\$ 138,02; ALINE RAMOS DA ROSA, R\$ 301,23; ALMIR DOS SANTOS PACHECO, R\$ 5.169,53; ALMIR PEREIRA DUARTE, R\$ 1.444,12; ANA LUCIA RODRIGUES MACHADO, R\$ 569,92; ANA PAULA ANDRADE DIAS, R\$ 311,53; ANA PAULA BANDEIRA RIBEIRO, R\$ 1.186,25; ANA PAULA CAMARGO WOLL, R\$ 1.059,17; ANA PAULA DE SOUZA BECKER, R\$ 32,76; ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 18,46; ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.058,63; ANDRE SANTOS DA SILVA, R\$ 30.511,50; ANDREA JAQUELINE SATTI RAHO, R\$ 300,91; ANDREA LEITES DOS SANTOS, R\$ 300,91; ANDREA PEREIRA CORREA, R\$ 75,40; ANDRESSA LOPES DE SA, R\$ 627,50; ANDREW SCHAFFER DE MEDEIROS, R\$ 462,60; ANDREZA CINARA CUNHA VEIRA, R\$ 221,72; ANDREZARIFFATI FERREIRA, R\$ 0,00; ANDRIELI SILVEIRA DE OLIVEIRA, R\$ 75,06; ANGELA DA SILVA MELO, R\$ 1.387,09; ANGELA SUELEN BRITO GONCALVES, R\$ 15,84; ANTONIA GIOVANE PACHECO DA SILVEIRA, R\$ 193,63; ANTONIA GIOVANE PACHECO DA SILVEIRA, R\$ 0,00; ARACI MORAES SANTOS, R\$ 0,00; ARLETE OLIVEIRA SILVA, R\$ 1.832,09; AURELIA MACHADO DE SOUZA, R\$ 8.051,19; BEATRIZ NASCIMENTO BARRUFFI, R\$ 1.450,94; BEATRIZ DA SILVA MACHADO, R\$ 7.487,65; BEATRIZ MARQUES ERLING DOS SANTOS, R\$ 13.742,54; BIANCA DOS SANTOS EGGRS, R\$ 362,58; BIANCA FURTADO MINATO, R\$ 459,29; BRUNHA CABRELA DA SILVA, R\$ 359,55; CAMILA DA SILVA, R\$ 796,99; CAMILA DE OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 0,00; CAMILA MARTINS BUGS, R\$ 0,00; CAMILA MATTGE MARINHO ALVES, R\$ 1.028,33; CARINE DA SILVA ALMEIDA, R\$ 6.917,82; CARINE DE FATIMA ESPINDOLA VIANA PINTO, R\$ 301,82; CARLA DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.299,29; CARLOS BERNARDO FROENÇA, R\$ 12.376,29; CARLOS NERI DILL DE OLIVEIRA, R\$ 239,16; CARLOS VILSON DE LEO MORAES, R\$ 3.207,81; CARMEL ELIZETE DA SILVA, R\$ 1.505,31; CARMEN LUIZ GARCIA MARTINS, R\$ 1.719,72; CAROLINA JOAI MACEDO, R\$ 848,97; CAROLINA OLIVEIRA MENGUE, R\$ 129,73; CAROLINE DUARTE, R\$ 300,60; CAROLINE MADEIRA CARRELES, R\$ 82,25; CASSIA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.406,73; CASSILDA MONTEIRO CASSIANO, R\$ 1.110,14; CATIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, R\$ 728,81; CENEDE TRARBACH, R\$ 1.574,87; CESAR AUGUSTO AYRES BANDEIRA, R\$ 3.271,71; CESAR AUGUSTO GOMES FELIX, R\$ 32.770,35; CIRLEI MARQUES ERLING, R\$ 0,00; CLAIR BUENO DE AZEVEDO PERES, R\$ 2.069,69; CLARICE DECARLUI NUNES, R\$ 2.595,79; CLAUDEMIR CHAVES MARTINS, R\$ 17.871,12; CLAUDENE NUNEM GOMES, R\$ 1.359,45; CLAUDETE LOPES PINTO, R\$ 114,05; CLAUDIA MIRANDA DE FREITAS, R\$ 31,53; CLAUDIA PEDROSO DE SOUZA, R\$ 187,03; CLAUDIA SILVEIRA DA SILVA, R\$ 331,32; CLAUDIA SIMONE PRESTES GUEDES, R\$ 769,24; CLAUDIO ALEXANDRE DE O SOKA, R\$ 4.468,42; CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS DANIEL JUNIOR, R\$ 3.694,14; CLIEDE KREZIMANN, R\$ 6.007,22; CLEUSA CARVALHO CABRAL, R\$ 1.472,10; CRISLAINE CARDOSO, R\$ 30,39; CRISTIAN CORREA DA ROSA, R\$ 86,99; CRISTIANE DA SILVA, R\$ 9.796,83; CRISTIANE DE OLIVEIRA DE MORAES, R\$ 69,98; CRISTIANE PETRY DA SILVA FARIAS, R\$ 19.157,53; CRISTINA PIRES FEL, R\$ 1.624,05; CRISTIANO PERES DUTRA, R\$ 169,64; DAIANA SANTOS JACQUES, R\$ 236,17; DAIANE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 2.897,86; DALVMIARIAN MARQUES DA SILVA, R\$ 2,41; DANIEL MEDEIROS DA SILVA, R\$ 16.576,04; DANIELA DA SILVA TOSCANI, R\$ 36,25; DANIELA DE MORAIS, R\$ 1.929,98; DANIELA LAURIANO DA SILVA, R\$ 970,83; DANIELA SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 1.916,69; DANIELE CRISTINA MACIEL CARDOSO, R\$ 323,50; DANIELE DE AZEVEDO DIAS,

R\$ 76,29; DANIELE SANTANA CARVALHO, R\$ 320,12; DANIELLA ANTONIETTI DE GOIS, R\$ 13,66; DARLAN DE AZEVEDO PERES, R\$ 140,99; DARLAN OVIEDO DOMINGUES, R\$ 227,95; DARLIN GRACIELA TRINDADE VALIM, R\$ 295,73; DAVID LUCIANO SOTO PEREZ, R\$ 54.361,92; DEBORA DE ABREU MACIEL, R\$ 1.249,07; DEBORA ROCHA AMARAL, R\$ 2.859,04; DEISE BITENCOURT TEIXEIRA, R\$ 24.735,59; DEISE MARIA DA SILVA RAMOS, R\$ 45,97; DEISE SANTOS DA SILVA NUNES, R\$ 325,16; DENISE DE MENEZES FLORES, R\$ 516,89; DENISE PEREIRA DA SILVA, R\$ 653,96; DIEGO MATOS DE MEDEIROS, R\$ 3.869,51; DIESSICA BITENCOURT DOS SANTOS, R\$ 4.389,70; DIONATAN THOMAZINI SANTOS, R\$ 13.641,27; DIONEL DE SOUZA GONCALVES, R\$ 12.718,16; DIRCEU MACIEL NUNES, R\$ 4.443,12; DIVA MARIA ABREU DE SOUZA, R\$ 974,39; EDER DA SILVA, R\$ 556,46; EDER DOS SANTOS SILVEIRA, R\$ 19.591,18; EDMUNDO LUIZ TURCIANI, R\$ 41.125,20; EDSON JAIME NUNES LINHAR, R\$ 404,53; EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, R\$ 53.331,85; ELI MARTINEZ, R\$ 1.760,64; ELIANDRA SOARES CARVALHO, R\$ 20,36; ELIANE MARIA GARCIA DA SILVEIRA DIAS, R\$ 1.505,73; ELIANE NATALIA ROCHA DE SOUZA, R\$ 9.903,20; ELIANE PAULA ZORZI MELLO, R\$ 1.288,10; ELISANGELA DA SILVEIRA MATTOS, R\$ 98,74; ELISIANE SILVA DOS SANTOS, R\$ 432,42; ELIZIANE NUNES NUNTO, R\$ 208,02; ELTON ZASTROWI, R\$ 3.379,10; EMILY RODRIGUES ALVES, R\$ 0,00; ENIEDIR SOUZA GONCALVES, R\$ 4.495,16; ESTEFANI DA SILVA GARCIA, R\$ 425,24; EVA DA SILVA LUZ, R\$ 753,59; FABIANA ALVES, R\$ 12.366,43; FABIANA DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 57,08; FABIANA GARCIA SILVEIRA, R\$ 456,40; FABIANA TEREZA ZANCHETTI DE SOUZA, R\$ 15,78; FABIANE DOS SANTOS BOTELHO, R\$ 1.304,25; FABIANE FRANTZ SEDREZ, R\$ 1.587,13; FABIANE MELO DE OLIVEIRA, R\$ 28,89; FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS, R\$ 1.452,83; FERNANDA DA SILVA GONCALVES, R\$ 314,75; FERNANDA LISA ALVES BORGES, R\$ 1.963,15; FERNANDA SOUZA DA SILVA, R\$ 7.964,90; FERNANDO KESTERKE, R\$ 7.748,36; FLAVIO GILBERTO MACHADO, R\$ 1.585,34; FRANCIELE DE SOUZA ROSA, R\$ 65,07; FRANCIELE FLAVIA SOUTO DE SOUZA, R\$ 33,01; FRANCIELE GOMES DE ALMEIDA, R\$ 56,34; FRANCIELI DE RAMOS DA SILVA, R\$ 71,46; FRANCISCA ELIZABETE DOS SANTOS MACHADO, R\$ 1.552,19; FRANCISLAINE PEREIRA LOPES, R\$ 1.521,94; GABRIEL FERNANDES BORGES, R\$ 3.692,89; GABRIELA CRISTINA RUARO, R\$ 35,73; GABRIELE DUARTE DA COSTA, R\$ 182,31; GEISIANE SILVA RAMOS, R\$ 1.294,99; GELSON BRIZOLLA DE BRIZOLA, R\$ 9.440,21; GELSON PRETO BELEA, R\$ 46,66; GIANE MARIANO DA SILVA, R\$ 8.210,50; GIANNI GONCALVES OLIVEIRA SARTURI, R\$ 370,72; GILBERTO GONCALVES DOS SANTOS, R\$ 23.917,70; GILNEI VEIRA ALVES, R\$ 3.661,50; GIOVANA BEATRIZ DOS SANTOS, R\$ 1.509,45; GISELE KOLING, R\$ 24,00; GISELE SILVA DE SOUZA, R\$ 347,88; GISIANE DA ROSA, R\$ 1.433,79; GLAUBER SANTOS DA SILVA, R\$ 3.737,98; GRACIANE CARDOSO DE LIMA, R\$ 0,00; GRASIELE FRANCINE DOS SANTOS, R\$ 102,05; GUILHERME ALVES POLNOW, R\$ 142,82; GUILHERME LOFF AGUIAR, R\$ 1.130,33; HIRY DA SILVA CARDOSO, R\$ 102,48; HUGO LUIZ DOORMANN, R\$ 19.222,20; IBERE CARLOS QUEVEDO, R\$ 4.020,98; IGOR ROGERIO BORGES JORDAO, R\$ 11,71; INAJARA TEREZINHA MENDES DA SILVA, R\$ 733,74; ISABEL CRISTINA GONCALVES DE SOUZA, R\$ 700,79; ISRAEL FRAGA DOS SANTOS, R\$ 929,83; ITAINAIRA FONSECA BATISTA, R\$ 1.167,82; VANETE DE FATIMA SEGUETTO PERES, R\$ 13,29; IVETE DE JESUS RENNIR, R\$ 243,22; IVO ALVES DA SILVEIRA, R\$ 2.401,15; IVO REIUS, R\$ 1.868,02; IVONE ALMEIDA MONTIOLI, R\$ 408; JAIR DA SILVA, R\$ 0,00; JAIRO JOSE DA SILVA, R\$ 4.285,37; JANE JAQUELINE GARCIA, R\$ 187,80; JANETE GUACIRA DE SOUZA SOARES, R\$ 395,36; JANETE PEDROSO DE OLIVEIRA, R\$ 595,25; JAQUELINE FERREIRA TRINDADE, R\$ 25,81; JEFFERSON MACHADO FARIAS, R\$ 84,49; JENIFER DA SILVA CAETANO, R\$ 60,16; JENNIFER PETRY MACHADO, R\$ 581,63; JESSICA DOS REIS DE OLIVEIRA, R\$ 571,38; JESSICA FABIANE DE LIMA VEIRA, R\$ 33,74; JESSICA RIBEIRO DIAS, R\$ 82,11; JESSICA TAINARA MELLO DE FRAGA, R\$ 1.297,53; JHENIFER DA SILVA COIMBRA, R\$ 76,97; JOAO BATISTA MARTINS, R\$ 3.282,74; JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 3.755,44; JOAO RONILDO SOARES MARTINS, R\$ 14.056,77; JOCELAINE ALINE COSTA DA SILVA, R\$ 9.902,51; JOCEMAR RAMAO, R\$ 76,40; JOICE NOEMIA FERRARI BRESILAR, R\$ 1.413,17; JOICE ROGERIA DA ROSA GONCALVES, R\$ 1.400,15; JOICE SUSAM DE ABREU ROSA, R\$ 337,59; JORGE MACHADO CAUDURO, R\$ 74.887,74; JOSE CARLOS PINTO DA LUZ, R\$ 62.429,52; JOSE GARRIDO DA SILVERUM, R\$ 940,81; JOSE LUIS ALVES MONTEIRO, R\$ 7.585,33; JOSIANE SCHELSKI FRANCISCO, R\$ 323,54; JOSIANE CRISTINA PERES ROSA, R\$ 128,39; JUCARA MARIA DA SILVA DOMINGOS, R\$ 0,00; JULIA GUERRA FAGUNDES, R\$ 35,38; JULIA JARDIM DE JARDIM, R\$ 8,13; JULIANA DIAS DA COSTA BIRKHOHLZ, R\$ 16.158,89; JULIAN CARDOSO SILVA, R\$ 687,67; JULIANO DA SILVEIRA GUTERRES, R\$ 150,69; JUSSARA MARIA DOS SANTOS, R\$ 1.389,79; KAREN CRISTINA DE CARVALHO PIRES, R\$ 154,98; KAREN CRISTINA DOS SANTOS PROSEK, R\$ 131,54; KARINA RIBEIRO MACIEL, R\$ 754,75; KARINE DA SILVA RODRIGUES, R\$ 5,41; KARINE TEREZA ANDRADE, R\$ 1.303,87; KARLA RAYANE FARIAS MELO, R\$ 80,72; KATIA BERENICE VARGAS DE MELLO, R\$ 295,77; KATIA GONCALVES HENRIQUE, R\$ 182,83; KATIA SOUZA ALVES, R\$ 589,93; KELLY CUTTI PEREIRA, R\$ 629,25; KELLY FABIANA SANTOS MESQUITA, R\$ 15.006,55; LAILA ELISANGELA PIRES, R\$ 1.432,24; LAURA DIHL TRINDADE, R\$ 422,25; LAURENI OLIVEIRA BARRETO, R\$ 1.818,98; LAWRENCE EDUARDO MELLO, R\$ 12.024,28; LAZARO ESMERAL BORDA SOARES, R\$ 1.075,81; LEANDRO PADILHA DE BORDA, R\$ 1.287,78; LELA SILVEIRA DA SILVA, R\$ 798,05; LEONIAN SANTOS DA SILVA, R\$ 843,84; LEONARDO MOREIRA GONCALVES, R\$ 850,95; LEONARDO RODRIGUES CARDOZO, R\$ 35,35; LEO NARIKO VENTURELLA, R\$ 1.040,50; LEONEL CORREA KRECKSKI, R\$ 1.807,41; LETICIA LOPEZ RODRIGUES, R\$ 23,41; LIEGE DE SOUZA SOARES, R\$ 12.470,32; LILIAN RAFAELI FERNANDES PEGHOTO, R\$ 0,00; LISANE FATIMA RAMINELLI, R\$ 0,00; LISIANE BATISTA

DOMINGUES, R\$ 616,26; LISIANE HENRIQUE DA SILVA, R\$ 721,71; LITIELI POSCHIL DE ARAUJO DUARTE, R\$ 0,00; LOUISE CRUZ MALTA, R\$ 133,39; LUANA BORGES MARQUES, R\$ 67,69; LUANA MICHEL ROCHA, R\$ 891,59; LUANA NUNES ALVES, R\$ 32,79; LUCIANA DA SILVA FREITAS, R\$ 1.409,59; LUCIANA MAXIMILIANO, R\$ 14.254,52; LUCIANA PAIANI LOPES, R\$ 22,42; LUCIANE RODRIGUES ROMERO, R\$ 1.188,16; LUCIANE SEGU MORAES, R\$ 3.404,57; LUIS AMARAL GUIMARAES DOS SANTOS, R\$ 2.391,22; LUISA HELENA PEPE DA CRUZ, R\$ 314,32; LUIZ CARLOS CALDAS JUNNGES, R\$ 6.823,16; LUIZ FERNANDO PEREIRA DE LIMA, R\$ 0,00; MAGDA BARBOSA DA SILVA, R\$ 25,91; MAGDA HELENA GARCIA DOS SANTOS, R\$ 413,05; MAGDA MARCHI DE BEM, R\$ 0,00; MAICON GIL DE SOUZA, R\$ 923,45; MAIRA FRANCINI SANTOS DA SILVA XAVIER, R\$ 310,54; MAIQUELE PINHEIRO RODRIGUES, R\$ 37,74; MARA JEANE GARCIA MACHADO, R\$ 51,10; MARCELO LUIZ CAUDURO DOORMANN, R\$ 11.912,72; MARCELA REGEAINE CLIPES CORDEIRO, R\$ 2.855,99; MARCIO DAMHER GRAMS, R\$ 1.860,67; MARCO ANTONIO FRANCISCO, R\$ 50.280,26; MARCO AURELIO ALVES MONTEIRO, R\$ 8.105,16; MARCO AURELIO RILIO DA SILVA, R\$ 1.429,78; MARCO ALEXANDRE ROSSONI FOPPA, R\$ 3.599,83; MARIA DA GRACA MOUTOS DOS SANTOS, R\$ 18.022,53; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA, R\$ 1.423,10; MARIA INEZ ROCHA TORRES MARQUES, R\$ 211,87; MARILANE DOS MINGOS DE OLIVEIRA, R\$ 404,17; MARIA LORENI ZIELSKI, R\$ 1.451,61; MARIA ODETE DA SILVA, R\$ 1.551,76; MARIA OLINDA CARDOSO DE LIMA, R\$ 57,78; MARIELE COELHO THOMAZI, R\$ 708,56; MARILDA COLLIONI GUARINI, R\$ 995,97; MARILDA LAABES DE PADUA, R\$ 14.577,55; MARILEI DE ALMEIDA EBERHARDT, R\$ 1.653,48; MARILENE DA SILVEIRA SOARES, R\$ 6,13; MARILISE CAUDURO DOORMANN, R\$ 3.511,61; MARIO CESAR ALBRECHT JUNIOR, R\$ 3,02; MARISSA GUTTERRES, R\$ 0,00; MARIZA DA SILVA, R\$ 623,02; MARJORIE OLIVEIRA BANDEIRA LIMA, R\$ 460,40; MARLENA SOARES DA SILVA, R\$ 1.669,56; MARLENE NUNES DA SILVA, R\$ 1.443,16; MARLI DA SILVA SOUZA, R\$ 1.038,00; MATEUS MEDEIROS RODRIGUES, R\$ 0,00; MATEUS TRACO FERNANDES, R\$ 298,61; MAURI FERNANDO FERRARI MARQUES, R\$ 106,07; MAURO RODRIGUES ROLIM, R\$ 104,53; MICHEL DOS SANTOS MOTTA, R\$ 477,02; MICHELE CAUDURO DOORMANN, R\$ 2.344,36; MICHELE SANTANA CARVALHO, R\$ 328,38; MIRIAM REGINA DE CAMPOS ALMEIDA, R\$ 208,85; MIRIAN REGINA MOREIRA DA LUZ, R\$ 22,22; MIRIAN TAMIRES DO NASCIMENTO LUCERO, R\$ 14.475,92; NAKELI DE LIMA, R\$ 49,71; NATALIA RIBEIRO MARION, R\$ 36,38; NEIVA MARIA COSTA BAUER, R\$ 165,70; NELI MARIA DE DEUS, R\$ 1.773,17; NELI RIBEIRO, R\$ 1.607,00; NEUSA MARIA MACEDO RODRIGUES, R\$ 1.423,57; OLISIANE APARECIDA TEIXEIRA, R\$ 932,33; PATRICIA APARECIDA OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 1.338,10; PATRICIA CONCEICAO DE ARAUJO, R\$ 71,73; PATRICIA DA SILVA MARCELINO, R\$ 838,98; PATRICIA DE OLIVEIRA ABREU, R\$ 765,47; PATRICIA FREITAS FERREIRA, R\$ 884,41; PATRICIA ROSA DOS SANTOS, R\$ 631,56; PAULO RAMIRES BRANDAO, R\$ 36.627,00; PAULO ROCHA TAVARES, R\$ 397,27; PAULO ROGERIO GOMES, R\$ 7.498,15; PHILIPPE SILVEIRA BARRETO, R\$ 18,48; PHILIPP CARREIRES, R\$ 253,80; PRISCILA ANDRADE CARDOSO, R\$ 206,73; PRISCILA RODRIGUES, R\$ 8.993,20; PRISCILLA SOARES MANEIRO, R\$ 84,51; QUEREN SANTANA RODRIGUES, R\$ 1.561,02; QUESSIE INACIA MESQUITA GUIMARAES, R\$ 23,25; RAFAELA DE OLIVEIRA LEITE JORGE, R\$ 87,39; RAFAELA ELOISA WANZICKI, R\$ 12,00; RAFAELA MARTINS CHAGAS, R\$ 820,60; RAISSA SILVEIRA DE ANDRADE, R\$ 346,64; RAQUEL CORREA DE SOUZA, R\$ 12.416,60; RAQUEL DE LIMA GOLLART, R\$ 50,88; REGIS SILVA PEREIRA, R\$ 2.496,33; REJANE DE FATIMA GUIMARAES ALBRES, R\$ 349,56; RENATA CHAIANA PEREIRA ROSA, R\$ 19,78; RENATA LOPES RAIHER, R\$ 3,19; RENATA MOTOLA, R\$ 515,24; ROBERTA SCARLET WEBER FERREIRA, R\$ 139,22; ROCHELE DA SILVA ARAUJO, R\$ 8.316,60; RONALDO MAISKI POLNOW, R\$ 13.017,16; ROSANE BORGES DA SILVA, R\$ 15.232,27; ROSANE DE OLIVEIRA, R\$ 534,06; ROSANGELA ESCOUTO DA SILVA, R\$ 0,00; ROSELI DO PRADO, R\$ 14.475,92; ROZANGELA MARILUZ BECKEL, R\$ 25,24; RUBIONARA PEIXOTO DOS REIS, R\$ 1.416,58; RUTILEI AZZI NUNES BELLO, R\$ 287,92; SABRINA RUBERT DA ROSA, R\$ 22.606,33; SAMANTHA QUELEN DE SOUZA KESTERING, R\$ 1.676,83; SANDRA MARIA BARBOSA DA ROSA, R\$ 31.976,23; SANDRA MARIA TAVARES DASILVEIRA, R\$ 3.179,88; SELMIRA BECKER, R\$ 0,00; SERGIO MIGUEL SANTOS DE CASTRO, R\$ 88.822,68; SHANNA DANIELI CRUZ FARIAS, R\$ 667,77; SHAYANA MARCOS DE LIMA, R\$ 2.198,33; SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA BARRETO, R\$ 133,41; SHIRLEI OLIVEIRA MEIRELLES, R\$ 1.307,04; SILVANA BRANCO DA MOTTA, R\$ 0,00; SILVANA DE AVILA MANERA, R\$ 13,72; SILVIA FRAGA VASQUES, R\$ 369,91; SILVIA RAQUEL CORREA SOARES, R\$ 469,91; SILVIO KASPER FILIPPETTO, R\$ 4.561,31; SIMONE DOS SANTOS DIAS, R\$ 17,90; SIMONE MACHADO FERREIRA BRESILIN, R\$ 217,30; SIRLEY MARQUISIO DE LIMA, R\$ 1.367,80; SOLANGE RODRIGUES ALVES, R\$ 56,28; STAEL PEREIRA DA SILVA, R\$ 17.112,74; SUELEN PATRICIA MOTA DE LIMA, R\$ 1.385,32; SUELEN POETA MARTINS, R\$ 1.507,11; SUELI HELENA SILVA SIMAO, R\$ 22.021,02; TAINARA DOURADO MARTINS, R\$ 194,88; TAIS MILIANA FERNANDES, R\$ 332,08; TANARA MABEL VITT KENE, R\$ 2.328,79; TANISE CAVALHEIRO RAMIRES, R\$ 88,12; TARCISO TESCH DA SILVA, R\$ 3.240,26; TARIANE DA MAIA FORGARIANI, R\$ 162,20; TASSIA BORGES DE OLIVEIRA, R\$ 12,20; TATIANE MORINELLI DE ASSIS, R\$ 988,02; TATIANE TERESINHA FAVORON DA SILVA, R\$ 71,00; THAIS CASTRO DE OLIVEIRA, R\$ 32,50; THAIS MARQUES LOEBLIN, R\$ 131,97; THALES MIGUEL FAGUNDES, R\$ 21,53; THAMYRES ROSA SEIDLER, R\$ 221,13; THIAGO PINTO MACHADO, R\$ 193,47; TIENEN VIEIRA ANTUNES, R\$ 16,52; TILIO ALESSIO CAUDURO, R\$ 2.009,26; VALDEMIR DA SILVA GARCIA, R\$ 4.367,18; VALERIA SERPA ROSADO, R\$ 354,95; VALMIR ALVES MATIOLA, R\$ 5.310,79; VALTAMIRO BRASIL RODRIGUES, R\$ 1.406,23; VANDERLEI INACIO RICARDO, R\$ 1.415,57; VANDERLEI AFFONSO COSTA, R\$ 3.625,77; VANDERLEI DE FRAGA RODRIGUES, R\$ 4.304,25;

VANESSA FLORES DUTRA, R\$ 465,34; VANESSA LIDIANE ASSIS DE SOUZA, R\$ 641,90; VANESSA NERI FREITAS DE MEDEIROS, R\$ 102,87; VANESSA PADILHA MORAES, R\$ 3,77; VANESSA VIEGAS BAUMGARDT, R\$ 148,35; VANIA ESCOUTO SANHUDO, R\$ 151,82; VANIA MICHELE DE SOUZA ALEIXO, R\$ 1.586,69; VANILDA CORREIA DE ANDRADE, R\$ 0,00; VERA LUCIA DA SILVA, R\$ 992,19; VERANILDA GOMES S ALMEIDA, R\$ 5.012,15; VERA REGINA DE CASTRO DA SILVA, R\$ 579,55; VILMA RAPOSO DE FREITAS, R\$ 1.463,44; VINICIUS DE SOUZA SCHUTZ, R\$ 141,59; VITOR JOSE KRENTZ MASLAK, R\$ 67.632,75; VITORINO ANTONIO CARMINATI, R\$ 3.052,09; WILLIAM SOCHOSKI DA SILVA, R\$ 6.407,75; WILLIAN SOARES DOS ANJOS, R\$ 923,42. RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II): DIETRICH - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, R\$ 841.710,50; FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS I, R\$ 319.000,00; LORECAF SECURITIZADORA, R\$ 101.583,00. RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): 3 F COMERCIO EQUIP. PROT. IND. LTDA, R\$ 562,50; A&M COMERCIO E RECURSOS - CAPTAR, R\$ 44.978,79; ABASTECEDORA DE COMBUST CACH LTDA, R\$ 1.172,00; ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 213.347,00; AIR TECH P&M COMPRESSORES LTDA, R\$ 6.046,86; AJUREM-D. AMICO E ADV ASSOC, R\$ 24.750,47; ALANO EXECUTIVO HOTEL, R\$ 1.530,00; ALEXANDRE LEAL DE MOURA - ME, R\$ 3.228,50; ALFALOG TRANSPORTES DE CARGAS, R\$ 7.440,00; ALL TECH TOOLS DO BRASIL, R\$ 4.441,80; AM SUL TRANSPORTES LTDA, R\$ 4.800,00; ANDREAS CONSTANTINO REICHOW S REPRES, R\$ 29.487,00; ANTINSECT DESIN E PRODUT. QUIM. LTDA, R\$ 17.629,56; ARATRENS TECNOLOGIA LTDA, R\$ 1.690,00; ARCONO COM DE SIST NITROGENIO LTDA, R\$ 1.031,46; ARSYSTEM FERRAMENTAS E AUTOM. LTDA, R\$ 621,77; ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA DOORMANN, R\$ 62.000,00; ATHENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 28.794,00; ATIVO SERVIÇOS EMPRESARIAIS, R\$ 5.921,61; ATRIA LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 8.827,72; AUTOMA BRASIL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, R\$ 4.881,24; BANCO BRADESCO CONTA CORRENTE, R\$ 679.714,00; BANCO INDUSTRIAL MULTISTOCK, R\$ 572.000,00; BANCO ITAU, R\$ 185.000,00; BANCO ITAUCARD, R\$ 3.804,00; BANCO SAFRA, R\$ 332.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, R\$ 270.000,00; BANRISUL, R\$ 900.000,00; BELSUL IND E COM. MAT. PRIMAS LTDA, R\$ 88.140,00; BEST TAPE INDUSTRIA DE FITAS LTDA, R\$ 1.335,12; BG PONE UNIFORMES LTDA, R\$ 1.680,00; BORPLAST BORRACHAS E PLASTICOS LTDA, R\$ 4.909,00; BRADESCO AUTO RE SEGUROS - SEGURO FABRICA, R\$ 22.688,57; BRADESCO CARTOES, R\$ 20.204,00; BRASKEM S/A, R\$ 1.711.000,00; BRASKEM S/A, R\$ 498.000,00; BRINGER DO BRASIL, R\$ 1.500,00; BRUSIMAG BRUNIMENTO E USINAGEM LTDA, R\$ 240,00; C F C TRANSPORTES LTDA, R\$ 6.300,00; CELSO R. MOREIRA ME, R\$ 11.230,00; CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA, R\$ 25.000,00; CGL CASAS DAS GAXETAS IND E COM LTDA, R\$ 1.620,21; CLARO TELEFONIA S/A, R\$ 3.722,43; CLEITON LUIZ SMOATOVY - ME, R\$ 432,00; CMT COMERCIO MATERIAIS ELET. LTDA, R\$ 924,26; COIN - IND E COM DE PLASTICOS LTDA, R\$ 4.069,80; COLOR BLESS QUIMICA LTDA, R\$ 23.495,27; COMERCIAL ATOG LTDA, R\$ 1.085,00; COORSAN, R\$ 6.762,10; COOPERATIVA DE CERVEJA LTDA, R\$ 580,00; CREATIVE COLORS, R\$ 16.048,82; CRIS L. MASTER IND COMERC LTDA, R\$ 8.842,50; CTM IND E COM DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 24.733,00; CYBERSUL SOLUCOES INFORMATICA LTDA, R\$ 2.000,00; DAX RESINAS LTDA, R\$ 438.000,00; DECHOKY EQUIP E FERRAGEM LTDA, R\$ 314,55; DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 251.084,91; DISMARINA TRANSPORTES LTD. LTDA, R\$ 39.758,40; DISTR DE BERIDAS TRES UNIDADES LTDA, R\$ 125,00; DOORMANN M E PARTICIPAÇÕES S.A, R\$ 5.940.000,00; DOORMANN M E PARTICIPAÇÕES S.A, R\$ 360.662,00; DUGRAF COM E REPRES. MATERIAIS GRAFICOS, LTDA, R\$ 8.972,78; EDIC-EDITORA CAHOEIRINHA LTDA, R\$ 2.500,00; ELECTIC - MASTHER AUTOMAÇÃO LTDA, R\$ 1.700,00; ELETROTEC CONSTRUCOES ELETRIC LTDA, R\$ 902,19; EMEL MATERIAIS ELETRICOS S/A, R\$ 193,32; EMPILHAR MAQUINAS E PC LTDA, R\$ 6.070,00; ENSEL SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA, R\$ 27.619,27; EQUIPAMENTOS E LOC. JUCELLI LTDA, R\$ 4.600,00; ESTINSUL EQUIP. PREV. INCENDIO LTDA, R\$ 412,00; EXPEDITO IND. GRAFICA LTDA, R\$ 4.458,50; F DE OLIVEIRA PASTORINI, R\$ 600,00; FATI FERRAMENTAS LTDA, R\$ 672,85; FERRAGEM SAO VICENTE-PAULO ROBERTO, R\$ 1.319,50; FERRAMENTAS GERAIS COM.IMP.ORT, R\$ 4.637,64; FILTRASUL COM. FILTROS ACCESSOR LTDA, R\$ 72,00; FISCHBORN TRANSPORTES LTDA, R\$ 450,00; FLUXSYS AUTOMAÇÃO E COM. DE PECAS ME, R\$ 230,00; FULL QUALITY IND E COM COMPONENTES, R\$ 89,88; FUNDO DE INVESTIMENTOS RAG LP, R\$ 60.844,00; FUNDO DE INVESTIMENTOS ASIAP LP, R\$ 110.191,03; GAVEA SECURITIZADORA, R\$ 508.679,39; GLOBAL SECURITIZADORA S.A, R\$ 560.000,00; GOGLIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA, R\$ 3.277,50; GOLDEN CALHAS FUNILARIA LTDA, R\$ 4.360,00; HABIL INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA, R\$ 2.927,40; HIDOQUIMICA IND. DE PROD. QUIM. LTDA, R\$ 1.580,00; HIPERMETAL METAIS LTDA, R\$ 1.696,29; HUGO LUIZ DOORMANN, R\$ 349.228,00; IDENTISUL SOLCAO EM IDENTIFICACAO, R\$ 445,00; ILSE VERA DOORMANN, R\$ 1.182.000,00; IMPLASTIC COMERC. INTERNACIONAL LTDA, R\$ 8.053,88; IND. RIGORAND ESTOPAS LACADOR LTDA, R\$ 2.335,00; INDUSTRIAS ROMI SIA DISTRITO, R\$ 11.693,74; INOVA COM DE EPIS HICIE E LIMP LTDA, R\$ 4.234,98; INVENTOS DESIGN, R\$ 6.000,00; IPER COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 760,00; IST SISTEMAS LTDA, R\$ 3.723,25; ITAMASTER IND DE PIGM. PLASTICOS LT, R\$ 5.981,00; JHB TERPEL E LOCAÇÕES LTDA, R\$ 2.000,00; JOSE LUIZ BRANBL EPP, R\$ 874,99; JOTTAE TRANSPORTES LTDA, R\$ 19.777,00; KLABIN FARR DE PAPEL E CELULOSE S/A, R\$ 52.585,00; KREDITARE SECURITIZADORA S.A, R\$ 140.000,00; LABORATORIO ALAC LTDA, R\$ 5.117,00; LAKE SECURITIZADORA, R\$ 107.000,00; LEGO FOMENTO MERCANTIL, R\$ 377.000,00;



LUDFOR ENERGIA LTDA, R\$ 49.220,00; LUZ PUBLICIDADE SUA LTDA, R\$ 4.559,00; MACCAFERRI, R\$ 10.923,59; MADEIREIRA SANLU LTDA, R\$ 25.200,00; MAKENA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.390,00; MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LTDA, R\$ 1.523,88; MANULI FITAS DO BRASIL S/A, R\$ 5.164,80; MARES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 70.285,00; MARTINS, RILLO & ZAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, R\$ 68.200,00; MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA, R\$ 60.900,00; MESASUL COM. E IND. DE ALIMENTOS LT, R\$ 10.553,93; META COMPANY, R\$ 92.000,00; METAL RING VEDACOES LTDA, R\$ 1.216,88; METROLOGIA WG LTDA, R\$ 2.945,00; MINUANO INFORMATICA LTDA, R\$ 1.840,31; MM COM DE MATERIAIS LTDA, R\$ 316.568,00; MONIQUE CAUDOIRO DOORMANN, R\$ 65.000,00; MOG DO BRASIL CONTROLES LTDA, R\$ 4.006,00; MULTI TAPE FITAS E ABRASIVOS LTDA, R\$ 2.672,11; MULTI REPRESENTAÇÕES, R\$ 8.041,00; NEWPLASTIC EMBALAGENS PLAST LTDA, R\$ 279.119,00; NOVA PIRAMIDAL TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 62.092,00; PACKAGE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 7.006,00; PADARIA E CONFEITARIA RAÍNA LTDA, R\$ 1.000,00; PANVEL FARMACIAS LTDA, R\$ 505,40; PAULO ROBERTO PERUZZO E CIA LTDA, R\$ 198,00; PEM CONSULTORIA LTDA (MAZZA), R\$ 30.000,00; PERSONAL RH E ASSÉS. EMPRES. LTDA, R\$ 12.632,11; PLASTIC PLASTICOS LTDA, R\$ 3.435,39; PLÁSTICO COM DE PETROQUÍMICOS LTDA, R\$ 27.651,25; PLÁSTICOS ITALIA LTDA, R\$ 62.056,00; PLASTIMAGEM IND E COM DE PLÁSTICOS, R\$ 11.342,00; PN UNISAGEM DE PEÇAS LTDA, R\$ 9.260,96; PORTO ALEGRE CLINICAS LTDA, R\$ 76.000,00; PREVISAO IND.COM. DE PRESILHAS LTDA, R\$ 3.898,00; PRO COMPONENTES, R\$ 582,18; PROTEFIX PROTECAO E FIXACAO, R\$ 6.780,00; PSA AUTOMACAO ELETRO ELETRO. LTDA, R\$ 780,00; QUIMISA S/A IND. COMERCIO, R\$ 296,50; R.H BELARDINELLI, R\$ 130.000,00; RECOPLAST REC COMERC IMP E EXP LTDA, R\$ 19.642,12; REMUS REPRESENTAÇÕES COM LTDA - ME, R\$ 30.328,00; REPLAS COM DE TERMOPLÁSTICOS LTDA, R\$ 234,00; RIGI E COM DE RESIS ELÉTRICAS LTDA, R\$ 121.655,54; ROBERTO SZUPSKI/NSKI.COM. EPI LTDA, R\$ 1.264,90; RODDVIARIO MEGA, R\$ 12.400,00; RR DONNELLEY EDITORA GRAFICA LTDA, R\$ 979,20; SASIL COMLE IND DE PETROQUÍMICO LTD, R\$ 118.334,00; SAVIX, R\$ 77.624,00; SEGURA COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA, R\$ 1.401,42; SHV GAS BRASIL LTDA/COM. GAS CACHOEI, R\$ 7.936,30; SONAI REPRESENTAÇÕES, R\$ 35.488,00; SPECIAL CLOR TINTALV LTDA, R\$ 1.133,60; SULFRAN COM MAT ELET ELET. MERC, R\$ 1.798,00; SULGAS COMERCIO DE GAS LTDA, R\$ 1.417,00; TAIPA SECURITIZADORA, R\$ 353.000,00; TECELAGEM INDUSTUR LTDA, R\$ 144,90; TECNOIL IND PROD. P/ MANUTENCAO LTDA, R\$ 447,00; TECNOLOG ENGEN REPRES TECNICAS LT DA, R\$ 269,70; TEGAPE QUINCA LTDA, R\$ 508,35; TG FAR - LUCAS GARCIA BARRETO, R\$ 539,16; TOPSUL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA, R\$ 530,10; TORENG TRANSPORTES, R\$ 4.800,00; TORNESUL TORNREAR-A SUL LTDA, R\$ 115,00; TRANSPORTES PFEIFER LTDA, R\$ 81.108,00; VERA LUIZA KESTERKE, R\$ 332.000,00; VIDAL E VELOZ LTDA - WALTER, R\$ 383,40; VIPTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA, R\$ 1.350,00; WAGNER FRAGA DOS SANTOS-ME, R\$ 17.852,00; ZEPPELIN COM LALCOOL LTDA, R\$ 1.360,00.

RELAÇÃO DE CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV): ALEXANDER HOLZ - ME, R\$ 273,57; CLEBER TEIXEIRA CONEXÕES, R\$ 1.166,00; IRIMAOS VASCONCELOS, R\$ 16.800,00; JALE DISTRIBUIDORA PROD PHIGIENE, R\$ 1.209,35; JOAO CARLOS MURATORE - ME, R\$ 102.457,00; LAURO JOSE DIEHL, R\$ 1.654,26; LUCIANO VANDERLEI DE MELO FERNANDES, R\$ 1.184,00; LUIS CARLOS DOS SANTOS MACHADO, R\$ 585,00; MAXTER TERMOPLASTICOS DO BRASIL LTD, R\$ 165.360,00; MI GUEDES - ME, R\$ 5.176,02; PAULO JOELI DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 49.203,42; RENAN MORAES (A-ME/MAQSERVICE), R\$ 358,00; ROSA MARIA DE ANDRADE, R\$ 699,25; SUSANE REGINA RIPPPEL (LEDRU), R\$ 1.074,00; TRANSPORTES RESIDUOS IND ENTULHO LT, R\$ 1.716,00; VERA MARIA KUNDE, R\$ 450,00; CACHOEIRINHA, 09 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: MAURO CESAR BIFELLO MACHADO. JUIZA: ROSALIA HUYER.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL  
3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CACHOEIRINHA  
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.  
NATUREZA: RESCISÃO DE CONTRATO  
PROCESSO: 086/12.0008533-3  
(CNU: 0017397-32.2012.8.21.0086)  
AUTOR: GONDA RITTER SCHNEIDER.  
RÉU: JOÃO ALCINO DA SILVA.  
OBJETO: CITAÇÃO DE JOÃO ALCINO DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. CACHOEIRINHA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014. SERVIDOR: NORAIÁ COIMBRA. JUIZ: EDISON LUIS CORSO.

**CANDELARIA**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SESSÃO DO JÚRI DIA 09.10.2015 ÀS 09:00 HORAS. VARA JUDICIAL - COMARCA DE CANDELARIA. NATUREZA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. PROCESSO: 089/12.0000936-0 (CNU: 0002256-61.2012.8.21.0089). AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉU: CIDINEI DOS SANTOS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) CIDINEI DOS

SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE COMPAREÇA À SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO DIA 09.10.2015 ÀS 09:00 HORAS, A FIM DE SER JULGADO EM PLENÁRIO NO PROCESSO CRIME SUPRA. CANDELARIA, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: JUIZ: CELSO ROBERTO MERNAL FIALHO FAGUNDES.

**CANELA**  
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL  
1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE CANELA  
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.  
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO  
PROCESSO: 041/11.13.0002154-6  
(CNU: 0006200-84.2013.8.21.0041)  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANELA.  
EXECUTADO: CANTO CAZZANELLI E CIA. LTDA.  
OBJETO: CITAÇÃO DO CANTO CAZZANELLI E CIA. LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.195,22, ATUALIZADO ATÉ 01-04-2015 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 685142013, 685152013, 685162013 E 685172013 OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPOSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 8.830/80 (LEF). CANELA, 07 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: ROGÉRIO KRUGER. JUIZ: VANCARLO ANDRE ANACLETO.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL  
1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE CANELA  
PRAZO DE: 30 DIAS.  
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO  
PROCESSO: 041/11.07.0000492-6  
(CNU: 0004921-73.2007.8.21.0041)  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL.  
EXECUTADO: ALBERTO BARRERA & CIA LTDA E OUTROS.  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) ALBERTO HECTOR HERRERA BARRERA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.832,07, ATUALIZADO ATÉ 18/12/2006 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 002 06 009943-38, 00 06 0337 15-94, 00 06 06 0337-16 E 00 7 06 005842-84. OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPOSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 8.830/80 (LEF). CANELA, 13 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: DANIEL BENTO ALVES CALETTI. JUIZ: VANCARLO ANDRE ANACLETO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME  
2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE CANELA  
PRAZO DE: 15 DIAS.  
NATUREZA: EMBARGAO AO VOLANTE - LEI 9503/97  
PROCESSO: 041/12.0001728-5  
(CNU: 0007188-42.2012.8.21.0041)  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: DANIEL DE BRTO NOVELLO.  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) DANIEL DE BRTO NOVELLO, INCLUIRDO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 306 DA LEI Nº 9503 DE 1997, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A AGUIAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. CANELA, 07 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: ZULEICA MARIA KLUG. JUIZ: FABIANA PAGEL DA SILVA.

**CANOAS**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL  
3ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CANOAS  
PRAZO DE: 60 (SESSENTA) DIAS.  
NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES  
PROCESSO: 008/12.13.0009460-5  
(CNU: 0034134-19.2013.8.21.0008)  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: JORGE ANTONIO DE ABREU COUTO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JORGE ANTONIO DE ABREU COUTO, BRASILEIRO, RG 7068237151, NASCIDO EM 13/07/1975, NATURAL DE NOVA SANTA RITA/RS, FILHO DE BRENDO DA SILVA COUTO E ILMÁ DE ABREU COUTO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA "ISTO POSTO, DESCLASSIFICOU O CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA PARA O PREVISTO NO ART. 129, CAPUT DO CP. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL DESSA COMARCA." PROFERIDA EM 01/10/2014, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. CANOAS, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: FERNANDO SEBALHOS MARASCA. JUIZ: ANDRE VORRABER COSTA.

**CATUIPE**  
EDITAL LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO  
DATA: 05 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10H  
19 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10H  
LOCAL: FORUM DE CATUIPE/RS  
ROGERIO BRONZATTO, LEILOEIRO OFICIAL DEVIDADAMENTE AUTORIZADO PELO EXMO. DR. JUIZ DIREITO DA VARA CÍVEL CATUIPE/RS, VENDERÁ EM LEILÃO OS BENS:  
ITEM 01- UM AUTOMÓVEL CAMINHONETE FORD/F75, PLACAS IDQ9142, RENAVAM 581217818, CHASSI 4922101382, ANO E MODELO 1964, COR VERDE, GASOLINA, ESTADO REGULAR. OBS: DESPESAS DE LEILÃO CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE (10 URC). R\$13.000,00. (UNIÃO X RONI BRIGO ME) PROC.09/11.12.0000537-6  
FICAM AS PARTES, SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM E CREDOR HIPOTECÁRIO, INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS FATOS AQUI MENCIONADOS, CASO ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OU NÃO VENHAM A SER LOCALIZADOS PELO SR. OF. DE JUSTIÇA, E QUE SE O BEM NÃO ALCANÇAR O LAÇO SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO SEGUIR-SE-Á EM DIA E HORA JÁ MENCIONADOS ACIMA A SUA ALIENAÇÃO PELO MAIOR LANC. COMISSÃO DO LEILOEIRO 5% POR CONTA DO ARREMATANTE E 3% RETIDO À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO. INFORMAÇÕES (55)3333-4458, 9118-0800, INF E CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO P/ IMÓVEIS FONES (55)3333-4458/ 9118-0800. VISITE WWW.BRONZATTOLEILOES.COM.CATUIPE/RS, 22 DE JUNHO DE 2015. ROGÉRIO BRONZATTO LEILOEIRO OFICIAL JUIZ(A) DE DIREITO

**CAXIAS DO SUL**  
EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL  
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 20 DIAS.  
NATUREZA: AÇÃO MONITÓRIA  
PROCESSO: 010/11.01.0009713-9  
(CNU: 0018553-26.2011.8.21.0010)  
AUTOR: CLEUVIA DANEI ALVES DA SILVA.  
RÉU: CG PLOVANIA LTDA.  
OBJETO: CITAÇÃO CITADO(A) PARA PAGAR SOMA EM DINHEIRO OU ENTREGAR COISA, CONFORME PETIÇÃO INICIAL QUE SEQUE EM ANEXO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO AOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, VOSSA SENHORIA PODERÁ OFERECER EMBARGOS. CASO OPTE POR EFETUAR O PAGAMENTO OU A ENTREGA, VOSSA SENHORIA FICARÁ ISENTO(A) DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SE NÃO HOUVER PAGAMENTO OU ENTREGA E OS EMBARGOS NÃO FOREM OFERECIDOS, CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSEGUINDO-SE NA FORMA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CAXIAS DO SUL, 13 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: NEUSA JOSEFINA TOMAZINI - OFICIAL AJUDANTE DESIGNADA. JUIZ: DANIEL HENRIQUE DUMMER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)  
4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.  
NATUREZA: ANULAÇÃO DE TÍTULO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PROCESSO: 010/11.08.0022643-0  
(CNU: 0226431-23.2008.8.21.0010)  
AUTOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.  
RÉU: MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DA REQUERIDA MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, EM 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.158,20, EM OUT/2013). PRAZO DE CONTESTAÇÃO: 15 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL. CAXIAS DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2015. SERVIDOR: ANA LÚCIA DE LEMOS NORA. JUIZ: CLAUDIA ROSA BRUGGER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 20(VINTE) DIAS.  
NATUREZA: AÇÃO MONITÓRIA - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PROCESSO: 010/11.05.0027235-5  
(CNU: 0272351-25.2005.8.21.0010)  
AUTOR: STEFANI VEICULOS E AUTOPEÇAS LTDA.  
RÉU: ONESSIMO JORGE BELLO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAR AO CREDOR O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, COM JUROS E CORREÇÃO VENCIDOS DESDE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% E PENHORA DE BENS. VALOR: R\$15.709,55 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM JULHO DE 2015. CAXIAS DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2015. SERVIDOR: SIMONE BETIOLLO FISTAROL - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA ESCRIVÃ. JUIZ: SERGIO AUGUSTIN.

EDITAL DE DE INTIMAÇÃO DE EXECUTADO DA PENHORA  
5ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 30 DIAS.  
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO: 010/11.12.0023481-2  
(CNU: 0050578-58.2012.8.21.0010)  
EXEQUENTE: ANDRE RICARDO ALVES.  
EXECUTADO: INSTITUTO DE TRATAMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - FONTE DE APOIO  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA (BLOQUEIO VIBACEN/JUD DO VALOR DE R\$ 2.512,72). CAXIAS DO SUL, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: JUCELDA LUCENA. JUIZ: SILVIO VIEZZER.

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
5ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.  
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO: 010/11.11.0016140-8  
(CNU: 0032138-33.2011.8.21.0010)  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUC UNICRED NORDESTE RS LTDA.  
EXECUTADO: DULCE ROVEDA RIGO E OUTROS.  
OBJETO: CITAÇÃO DE DULCE ROVEDA RIGO E TEREZINHA DE JESUS ROVEDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO DE R\$ 6.670,48, ATUALIZADO EM 28/08/2011, EM TRÊS DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL, CASO EM QUE O EXECUTADO SERÁ BENEFICIADO COM A REDUÇÃO PELA META DA VERBA HONORÁRIA, QUE É FIXADA EM 10% DA EXECUÇÃO. ALTERNATIVAMENTE, PODERÁ O EXECUTADO EMBARGAR A EXECUÇÃO OU RECONHECER A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DA 1ª VIA DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE SE OPTAR PELO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, DEVERÁ PROMOVER O DEPOSITO JUDICIAL DE 30% DO VALOR TOTAL ATUALIZADO DO DÉBITO E REQUERER O RESTANTE DO PAGAMENTO EM ATÉ SEIS PARCELAS MENSAIS, CORRIGIDAS MONTARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, FICANDO CIENTE DE QUE O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% SOBRE O SALDO DEVEDOR, VEDANDO-SE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. CAXIAS DO SUL, 20 DE MAIO DE 2015. SERVIDOR: ANGELA BEATRIZ HENZEL. JUIZ: ZENAIDE POZENATO MENEGAT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
5ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 20 DIAS.  
NATUREZA: AÇÃO MONITÓRIA  
PROCESSO: 010/11.09.0006311-7  
(CNU: 0063111-54.2009.8.21.0010)  
AUTOR: ISABEL MARIA FOCHESSATTO.  
RÉU: ORLANDO DOS SANTOS LOPES.  
OBJETO: PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO R\$ 346,28, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475.J DO CPC. CAXIAS DO SUL, 11 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: JUCELDA LUCENA. JUIZ: ZENAIDE POZENATO MENEGAT.

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
NATUREZA: INTERDIÇÃO  
PROCESSO: 010/11.14.0026930-0  
(CNU: 0050982-50.2014.8.21.0010)  
REQUERENTE: PAULINO INACIO DOS SANTOS.  
REQUERIDO: BRUNO DE MORAES DOS SANTOS.  
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A); BRUNO DE MORAES DOS SANTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 06/03/2015, LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: INCAPACIDADE PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): PAULINO INACIO DOS SANTOS. O PRAZO DESTE EDITAL E DO ART. 1.184 DO CPC. CAXIAS DO SUL, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: HELOISA CURTULO PEIXOTO. JUIZ: MARIA OLIVIER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL  
4ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS.  
NATUREZA: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL - DL 7903/45 - LEI 7646/87  
PROCESSO: 010/12.001016078-2  
(CNU: 01160782-43.2010.8.21.0010)  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: ANDRIGO DA SILVA.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANDRIGO DA SILVA, BRASILEIRO, MULTATO, SOLTEIRO, NATURAL DE CAXIAS DO SUL/RS, FILHO DE ANA MARIA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NAS SANÇÕES DO ART. 184, §2º, DO CP, À PENA DE 02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, A RAZÃO DE 1/30 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, POR DIA MULTA, CUJA PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE VAI SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRIÇÕES DE DIREITO, PROFERIDA EM 24/04/2015, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO, CAXIAS DO SUL, 14 DE JULHO DE 2015. SERVIDOR: PAULO ROBERTO MARASCA JUNIOR. JUIZ: REBECCA ROQUETTI FERNANDES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

442  
D

Junto a carta AR que segue  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A. conc. 1355  
414

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NG		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
EM	086/11500045558		
CE	Ilmº. Sr. Secretário Secretaria Municipal da Fazenda Av. Flores da Cunha, nº. 2209 Cachoeirinha/RS. CEP 94910-003	PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINATION
 <b>Andreia Machado</b> Setor Adm. Financeiro Matrícula 13647		10/7/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MARCA DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
		 13072-1	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

16 JUL 2015



443  
B

Junto a carta AR que segue  
em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

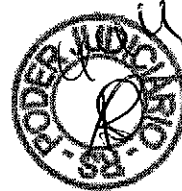
A. Concursos  
4.14

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>	
NOME	
ENDEREÇO	086/11500045558 Exmº.Sr. Dr. Juiz do Trabalho-Diretor do Foro Justiça do Trabalho Rua Cai, nº. 1850 Cachoeirinha/RS. CEP- 94940-030
PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>[Handwritten Signature]</i>	13/07/15
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DE L'AGENT	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<b>MOISES BANDEIRA D'ELLI</b> Diretor - SDF	<b>13 JUL 2015</b> DRPS
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<i>[Handwritten Signature]</i> CAMPUS 1
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

13 JUL 2015



COMARCA DE CACHOEIRINHA

1ª VARA CÍVEL

Rua Manatá, 690 - CEP:94940190 Fone: 51-3470-2123

**Processo n.º:** 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)  
**Natureza:** Recuperação de Empresa  
**Valor da Ação:** R\$ 22.615.230,66  
**Autor:** Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
**Réu:** Doormann S.A. Embalagens Plásticas

**Compromissado(a):**

Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, PAB/RS 62.046

**TERMO DE COMPROMISSO:**

Aos 03 de julho de 2015, às, 14:00, no FORO, onde se achava presente o(a) Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosalia Huyer, MM. Juíza de Direito substituta da 1ª Vara Cível, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Administradora Judicial, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Cachoeirinha, 03 de julho de 2015.

*Mauro Cesar Estello Machado*  
Oficial Escrevente  
Matricula 2413933  
Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

*Rosalia Huyer*  
Juíza de Direito

*Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo*  
Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo,

Compromissado(a):



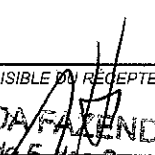
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

A J 16.07- P1

445  
D

Junto a carta AR que segue

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME /			
ENDE	086/11500045553 Ilmº Sr. Procurador-Geral Procuradoria Geral da Fazenda Nacional		
CEP /	Av. Loureido da Silva, nº. 445, Porto Alegre/RS. Cep-90013-900	PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR MIN DA FAZENDA Fernando F. de Sá		13 JUL 2015 GERÊNCIA REGIONAL AD	CENTRO 13 JUL 2015 PAEDRIS
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 15500045553		RUBRICA / MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Luiz Carlos Correa Matrícula 8.681.669-1	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RÉTOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	



446  
R. A. M.  
16/07  
PI

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS**

**PROCESSO Nº 086/1.15.0004555-8**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seus bastantes procuradores signatários, ut instrumentos de procuração e substabelecimento em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.490.516/0001-14, com endereço na Av. Tancredo Neves, 550, Cachoeirinha/RS, apresentar **DIVERGÊNCIA ao Administrador Judicial**, fulcro no art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, nos termos que seguem.

**Do Crédito Extraconcursal, Necessidade de Exclusão do Crédito Arrolado**

Da análise do edital do art. 52, §1º e art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, publicado no DJE de 15/07/2015, identificou que a instituição financeira foi arrolada como credora da Recuperanda na Classe III, dos credores quirografários. Porém, tal está equivocado, como passa a expor.

O crédito do Banco Santander está representado pela Cédulas de Crédito Bancário na modalidade Confissão e Renegociação de Dívida n. 00331462300000014870, a qual possui como garantia a Propriedade Fiduciária de Máquinas/Equipamentos, conforme se depreende do instrumento anexo, o qual está devidamente registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cachoeirinha/RS.

A cédula previa o pagamento do capital mutuado de R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais) em 36 meses, com prestações mensais de acordo com fluxo de pagamento contratado, vencendo a primeira parcela em 21/10/2012 e a última em 21/09/2015. O referido contrato foi informado por uma taxa de juros de 1,60% ao mês (taxa efetiva de 21,33% ao ano). Houve pagamento de 19 prestações do contrato, sendo a última paga aquela vencida em 21/04/2015, conforme cálculo anexo. O saldo devedor da operação importava em R\$ 374.597,68 (trezentos e setenta e quatro mil reais, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), em 28/08/2014.

Considerando a garantia fiduciária e estando o contrato devidamente registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos de Cachoeirinha/RS, nos termos do art. 1.361, §1º do Código Civil, deve haver a exclusão do crédito dos autos da Recuperação Judicial, pois não se submete aos seus termos, conforme disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, abaixo transcrito:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário** de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da**

AGF PRAIA DE BELAS SHOPPING  
00424961 - AGF PRAIA DE BELAS 1181 / 123 C  
AV. PRAIA DE BELAS 1181 - 90110  
PORTO ALEGRE - RS - 90110  
CNPJ: 94209335000168 - IE: ISENTA  
DATA: 21/07/2015 HORARIO: 15:56  
OPERADOR 055 - MARCIO SOARES  
ATENDIMENTO NUMERO: 0341  
RAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CEP: 90110-310 MUNIC: 004200000  
C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E  
D.J.626437744BR SEJEX PROT POSTAL 40053  
CEP: 94940-190 - SACHDEIRINHA-RS  
DIMENSÕES (cm): 2,0 x 11,0 x 16,0  
PESO (g): 180  
PESO DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE  
OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO  
O VALOR DO OBJETO.  
ANOTAÇÕES:

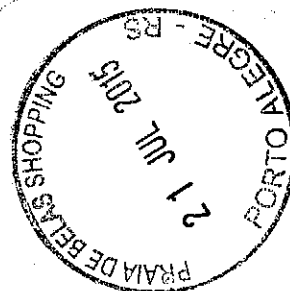
TOTAL:

1

14,90

VALOR A PAGAR  
VALOR RECEBIDO  
TROCO

14,90  
14,90  
0,00



647  
8

**recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Do exposto, requer sejam excluídos os créditos do Banco Santander do bojo da presente Ação de Recuperação Judicial, por se tratar de crédito extraconcursal, não submetido aos seus efeitos.

### **Da Divergência no Valor do Crédito Arrolado**

Subsidiariamente, apenas a título argumentativo, na medida em que a garantia fiduciária devidamente registrada afasta legalmente o arrolamento do crédito, caso persista o entendimento da manutenção do crédito nos autos da Recuperação Judicial, a instituição financeira credora aponta, ainda, divergência no que tange ao valor do seu crédito, arrolado na relação nominal de credores apresentada pela empresa recuperanda.

Como se infere dos autos, a dívida da recuperanda perante o Banco Santander foi arrolada na classe III, pelo montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

No entanto, a dívida perante a casa bancária, representada pela Cédulas de Crédito Bancário na modalidade Confissão e Renegociação de Dívida n. 00331462300000014870, apresenta saldo devedor de R\$ 374.597,68 (trezentos e setenta e quatro mil reais, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), em 28/08/2014, conforme memória de cálculo anexa.

Neste sentido, subsidiariamente à não exclusão do crédito do bojo da ação, requer seja retificado do rol de credores o valor do débito para com a instituição financeira petionante, para que conste o débito correto de R\$ 374.597,68 (trezentos e setenta e quatro mil reais, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

### **Dos Requerimentos**

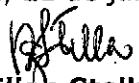
Do exposto, requer:

i. Seja excluído dos créditos arrolados nos autos da Recuperação Judicial o crédito do Banco Santander, na medida em que extraconcursal, devidamente comprovado com a juntada do Contrato com garantia fiduciária, devidamente registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos de Cachoeirinha; e, subsidiariamente,

ii. Seja retificado o valor arrolado para a quantia de R\$ 374.597,68, documentalmentemente comprovado como saldo devedor.

Por derradeiro, requer que as **intimações** dos atos processuais sejam efetuadas **exclusivamente em nome dos advogados SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA - OAB/RS 22.306.**

Termos em que pede deferimento.  
Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

  
Ellen Stella  
OAB/RS 72.690



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

448  
R  
E

Livro - 10521  
Folhas - 317 / 321  
Emissão - 28/04/2015  
Proc. 3459/2015

220.007,00

CERTIDÃO

*PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital*  
do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

CERTIFICA a pedido de pessoa interessada, revendo o livro de nº 10521, página 317/321, verificou constar o mandato no seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **VINTE E OITO (28)** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E QUINZE (2015)** nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **OUTORGANTES: 1-) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.ºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro da Empresa número 35300332067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 301.632/14-5, em sessão de 1º de agosto de 2014, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, casado, economista, titular do passaporte nº AAG410118, inscrito no CPF/MF sob nº 237.035.738-05; **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN**, espanhol, casado, economista, portador do RNE V156697-R, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.825.888-00; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, casado, advogado, titular do passaporte BD 423645, inscrito no CPF/MF sob o nº. 236.413.938-41; **IGNACIO DOMÍNGUEZ-ADAME BOZZANO**, espanhol, casado, bancário, titular do passaporte número AC 091437, inscrito no CPF/MF sob nº 234.100.598-57; **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 119.038.148-63; **JOSÉ DE PAIVA FERREIRA**, português, casado, administrador, portador do RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob nº 007.805.468-06; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular do passaporte nº XDA550755, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.689-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO - RESERVA DO ESCRITÓRIO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10202602127185.001129926-2

P:06690 R:004926

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 350.696/13-5, em sessão de 11 de setembro de 2013, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizado aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 311.220/13-7, em sessão de 19 de agosto de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 25 de junho de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.409/13-1, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.406/13-0, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 394.128/13-8, em sessão de 09 de outubro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 460.513/13-8, em sessão de 03 de dezembro de 2013; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 23 de outubro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 436.065/13-7, em sessão de 05 de novembro de 2013, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de abril de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 188.363/14-2, em sessão de 12 de maio de 2014; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0244/2015; 2-) **BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 26.300.0333.551, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **RONALDO YASSUYUKI MORÍMOTO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.296.905-9 SSO/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.678.438-22; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, administrador, portador do RNE nº Y485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; e **LUIZ FELIPE TAUNAY FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.282.375-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 148.124.658-50, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária acima referida. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0245/2015; 3-) **SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, bairro Santo Amaro, empresa registrada sob NIRE nº 35300049934, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25.04.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 165.895/08-1, e última alteração registrada na mesma Junta sob nº 12.171/14-1, neste ato representada, nos termos do Artigo 13 e Parágrafo Único, de seu Estatuto Social acima mencionado, pelos Diretores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

## 9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

450  
3  
10

091.440.778-31; e MAURO SIEQUEROLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30, eleitos consoante Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 48.115/14-9, em sessão de 28 de janeiro de 2014. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0045/2015; 4-) **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 48ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 02 de dezembro de 2014, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 104.918/15-9, em sessão de 05 de março de 2015, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULA 13ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49, eleitos conforme **CLÁUSULA 11ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 0293/2014; e, 5-) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013; neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II - DA DIRETORIA, Parágrafo 1º e 2º**, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado pelos seus diretores: AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e, OSCAR RODRIGUEZ HERRERO, espanhol, solteiro, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 16 de dezembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 106.945/14-2, em sessão de 21 de março de 2014. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0044/2015. E, pelos referidos OUTORGANTES na forma como veem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, inclusive para representação da agência do Outorgante localizada em *Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centre Building, 28, 2nd andar - North Church Street* (CNPJ sob o nº 90.400.888/1291-88), os senhores: ADELTO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 218.547, e no CPF/MF sob nº 212.778.198-82; ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261.315.928-61; ANDREA ABDO ASSIN, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; ANDREA PEREIRA DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADEUSAMENTO, FASSURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ombro Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

10202602127185.001129927-0

P:06890 R:004927

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

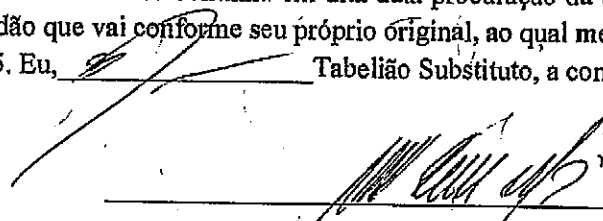


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

NASCIMENTO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; CAMILA PALUCCI VALLETTA, casada, inscrita na OAB/SP 257.249, e no CPF/MF sob nº 220.102.458-81; CINTIA CAROLINA SALETTI, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; DEBORA PIRES SILVA E SANTOS, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; ELAINE SILVA DE SOUZA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; FABIANA GOMES FRALLONARDO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; FERNANDA HIRAICHI, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; FERNANDA ORTONA, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004, e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOEER, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP sob nº 262.239, e no CPF/MF sob nº 330.205.298-75; JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 343.135, e no CPF/MF sob nº 229.386.788-94; MARCIA MARRANO SERAFIM, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 225.484, e no CPF/MF sob nº 279.070.028-18; MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; MONIQUE DE SOUZA MARTINS, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 294.318, e no CPF/MF sob nº 322.503.388-09; NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 323.102, e no CPF/MF sob nº 371.243.348-45; PAULA ANTUNES FRANCO, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 267.248, e no CPF/MF sob nº 310.809.838-13; RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; ROBERTA OLIVEIRA FARIA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364, e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Aos quais confere poderes para representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

452  
5

autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. E de como assim o disse do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, JOSÉ SOLON NETO (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) CARLOS REY DE VICENTE //// OSCAR RODRIGUEZ HERRERO //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO //// MAURO SIEQUEROLI //// NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO //// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). 1º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10530, FOLHAS 113 a 128, EM 14/05/2015, 2º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 181 a 206, EM 01/06/2015, 3º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 211 a 219, EM 01/06/2015, 4º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 223 a 259, EM 01/06/2015, 5º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 263 a 269, EM 01/06/2015, 6º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 275 a 289, EM 01/06/2015, 7º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 313 a 317, EM 03/06/2015, 8º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10538, FOLHAS 83, EM 29/06/2015, 9º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10538, FOLHAS 85, EM 29/06/2015. Nada Mais: se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 26 de junho de 2015. Eu,  Tabelião Substituto, a conferi e assino.

Emolumentos	R\$	31,06
Estado	R\$	8,36
Ipesp	R\$	6,54
Imp Municipal	R\$	0,62
Reg. Civil	R\$	1,63
Trib. Justiça	R\$	1,63
Santa Casa	R\$	0,31
Total	R\$	50,62

9º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto  
Tabelião Substituto

Marconi, 124 - S. Paulo  
República

Ordem Internacional  
de Notariado Latino  
(Fundada em 1848)



10202602127185.001129928-9

P:06690 R:004928

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

153

6 21/10/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Livro - 10533  
Folhas - 245  
Emissão: 01/06/2015  
Escritório: RAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO**

**PAULO ROBERTO FERNANDES**, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

CERTIFICA a pedido de pessoa interessada, revendo o livro de nº 10533, página 245, verificou constar o mandato no seguinte teor: **SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**. SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, ao PRIMEIRO (1º) dia do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E QUINZE (2015), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado, do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **SUBSTABELECENTES: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261315.928-61; e, **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 323.102, e no CPF/MF sob nº 371.243.348-45, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, é do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER PARCIALMENTE**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob nº 222.254.120-49 e na OAB/RS sob nº 22.306, **ELLEN GRASSIANE DAL BELLO STELLA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 007.689.749-41 e na OAB/RS sob nº 72.690, **RAFAEL RAMA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 006.897.910-03 e na OAB/RS sob nº 73.007, **RODRIGO RAMA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 001.700.980-44 e na OAB/RS sob nº 64.087, e **VOLMIR JOÃO RAMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 384.623.540-72 e na OAB/RS sob nº 88.369, todos integrantes do escritório RAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 92.517.945/0001-01 e na OAB/RS sob nº 135, com sede na Rua Rafael Saadi, 189, bairro Menino Deus, CEP: 90.110-310, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, parte dos poderes que lhes foram conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.; e, SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL;** através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10521, fls. 317/321, em data de 28 de abril de 2015, **TÃO SOMENTE PARA** representar os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DURANTE AULTECERIA, RESERVA DO ENTENHO. INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10202602127185.00129881-9

P:06690 R:004881

RUA MARGONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

455  
R

Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, transigir, desistir de ações, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como, *desde que prévia e expressamente autorizado*, consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hâmlton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO** /// **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES** //// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 26 de junho de 2015. Eu, Tabelião Substituto, a conferi e assino.

Emolumentos	R\$	31,06
Estado	R\$	8,36
Ipesp	R\$	6,54
Imp Municipal	R\$	0,62
Reg. Civil	R\$	1,63
Trib. Justiça	R\$	1,63
Santa Casa	R\$	0,31
Total	R\$	50,62

9º TABELIÃO DE NOTAS	
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO	
Bel. José Solon Neto	Tabelião Substituto
Homero Caires Frias	Tabelião Substituto
Bel. Ailton Fernando Poletto	Tabelião Substituto
Rua Marconi, 124 - S. Paulo	





456  
D

## SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTES:** **SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA**, advogada, brasileira, viúva, inscrita na OAB/RS sob nº 22.306 e no CPF/MF sob o nº 222.254.120-49; **ELLEN STELLA**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 72.690 e no CPF sob o nº 007.689.749-41; **RAFAEL RAMA E SILVA**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 73.007 e no CPF sob o nº 006.897.910-03; **RODRIGO RAMA E SILVA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 64.087 e no CPF sob o nº 001.700.980-44; com escritório profissional em Porto Alegre (RS), na Rua Rafael Saadi, nº 189, Bairro Menino Deus, CEP 90.110-310, telefone (51) 3014-3292.

**SUBSTABELECIDOS:** **CARLA NEVES PETTER**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS nº 78.035 e no CPF sob nº 812.717.190-53; **DANIELA CISCATO BARCELLOS**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 67.378 e no CPF sob o nº 950.634.550-34; **ISABEL LOPES BRAGA**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 91.658 e no CPF sob o nº 011.645.190-42; **MARCELA WOLFF STEFFENS**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 76.871 e no CPF sob o nº 003.469.750-00; **MÔNICA DA SILVA HENTGES**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 65.453 e no CPF sob o nº 001.017.000-67; **VOLMIR JOÃO RAMA**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito no OAB/RS 88.369 e no CPF nº 384.623.540-72, com escritório profissional em Porto Alegre (RS), na Rua Rafael Saadi, nº 189, Bairro Menino Deus, CEP 90.110-310, telefone (51) 3014-3292; e **GABRIEL BANDEIRA ARAUJO**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito no OAB/SC 41.541-B e no CPF nº 053.012.125-59, com escritório profissional em Florianópolis (SC), na Av. Prof. Othon Gama D'Eça, 677, sl. 202., Bairro Centro, CEP 88.015-240, telefone (48) 3307-3575.

**PODERES:** Através do presente são substabelecidos, com total reserva de iguais, todos os poderes que me foram substabelecidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO BANDEPE S.A., BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A., SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, nos autos do presente processo.

**RESSALVA DE INTIMAÇÕES:** Fica ressalvado que a intimação dos atos processuais ocorrerá sempre e exclusivamente em nome da advogada substabelecente SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA, inscrita na OAB/RS sob nº 22.306.

**REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA:** Na hipótese de desligamento de qualquer dos substabelecidos, o presente instrumento será considerado automaticamente revogado em relação ao mesmo, independentemente de qualquer formalidade.

Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

**Sirlei Maria Rama Vieira Silveira**  
OAB/RS 22.306

**Ellen Stella**  
OAB/RS 72.690

**Rafael Rama e Silva**  
OAB/RS 73.007

**Rodrigo Rama e Silva**  
OAB/RS 64.087



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**  
Confissão e Renegociação de Dívida

1. Cédula de Crédito nº 0033146230000014870 | 2. Nº da Conta Corrente 00331462000130007749

3. Emissor DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS  
Endereço AV TANCREDO NEVES 550 | CNPJ 091.490.516/0001-17  
CEP 94930540 | Telefone | Cidade CACHOEIRINHA | UF RS  
E-mail DOORMANNCOM.BR

4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | CNPJ 090.400.888/0001-42  
Endereço AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A  
Cidade SÃO PAULO | Estado SP | CEP 04543011

5. Características da Cédula  
5.1. Modalidade e Forma de Pagamento:  
 Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais  
 Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais, corrigidas monetariamente pela TR  
 Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo  
 Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR

5.2. Valor Total da Dívida Confessada R\$ 657.000,00  
5.3. Valor de Amortização R\$ 33.000,00  
5.4. Valor de Principal desta Cédula R\$ 624.000,00  
5.5. Valor do IOF: R\$ 10.747,50 |  Financiada |  No ato |  Isenta

5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R\$ 0,00 |  Financiada |  Não financiada

5.7. Carência  
5.7.1. Prazo

003320130105619039  
Cliente: Banco Santander Produto: CONTRATOS  
Número Contrato: 300020014870 Agência: 9306  
Agência: 1482 Data: 29/01/2013

5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos  
 mensal  
 capitalizados ao valor do crédito

5.8 Prazo Total da Operação 036MESES *40 dias para Seguros e Avaliação*

5.9 Encargos Remuneratórios:  
5.9.1  Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)  
1,500 % ao mês 19,56 % ao ano  
5.9.2  Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)  
% ao mês + variação da TR - Taxa Referencial  
% ao ano + variação da TR - Taxa Referencial

5.10. Quantidade de parcelas 036 | 5.11. Vencimento da 1ª parcela 21/10/2012 | 5.12. Vencimento da última parcela 21/09/2015

5.13. Valor total financiado com encargos 828.822,24

5.14. Custo Efetivo Total - CET 1,60 % ao mês 21,33 % ao ano

5.15. Praça de Pagamento: CACHOEIRINHA

6. Garantia(s):  
MAQ/EQUIP IND

6.1. Valor R\$ 580.000,00 | Proporção da Garantia: 85 %

6.2. Descrição da Garantia:  
Conforme instrumento aditivo

7. Encargos de Inadimplência  
Juros remuneratórios de 12,0000 % (por cento) ao mês

8. Operações Renegociadas:  
Vide Anexo - Relação das Operações Renegociadas

341 CCB - REFIN PJ - SCR - I

Página 1 / 6

458



9. Avalista(s)/Interveniente Garantidor

Nome HUGO LUIZ DOORMANN  
Endereço AV PIRAPO 185 201  
CEP 90470450 Cidade PORTO ALEGRE  
E-mail DOORMANNCOM.BR  
Estado civil DIVORCIADO/A

CNPJ/MF 096.197.800-78  
PETROPOLIS

UF RS

Cônjuge Anuente

CPF

Nome MICHELE CAUDURO DOORMANN  
Endereço R 10 LTM BELA VISTA I 81  
CEP 92030000 Cidade CANOAS  
E-mail  
Estado civil SOLTEIRO(A)

CNPJ/MF 916.442.590-87  
ESTANCIA VELHA

UF RS

Cônjuge Anuente

CPF

Nome  
Endereço  
CEP Cidade  
E-mail  
Estado civil

CNPJ/MF

UF RS

Cônjuge Anuente

CPF

Nome  
Endereço  
CEP Cidade  
E-mail  
Estado civil

CNPJ/MF

UF

Cônjuge Anuente

CPF

O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), com vínculo de solidariedade, obrigam-se a pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao CREDOR, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicada nesta cédula no campo 5.15, a importância estabelecida no campo 5.4 do preâmbulo desta cédula, quantia certa, líquida e exigível, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta cédula, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

10 - DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:

O(s) EMITENTE(S), neste ato reconhece(m) e confessa(m) dever ao CREDOR por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no campo 8 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao Valor Total da Dívida Confessada mencionado no campo 5.2 do preâmbulo.

10.1. O(s) EMITENTE(S) neste ato efetua(m) a amortização parcial da dívida ora confessada, no Valor de Amortização no Ato, indicado no campo 5.3 do preâmbulo, comprovada mediante recibo apartado a ser entregue pelo CREDOR, obrigando-se o(s) EMITENTE(S) a pagar ao CREDOR o Valor de Principal desta cédula, indicado no campo 5.4 do preâmbulo, de acordo com os termos e condições desta cédula.

10.2. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações do(s) EMITENTE(S), decorrentes desta Cédula, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual integrará a presente Cédula de pleno direito e constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações do(s) EMITENTE(S).

10.3. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, o(s) EMITENTE(S) e /ou o(s) AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.

11 - DO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA:

a) O(s) EMITENTE(S) se obrigam a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão nos termos desta Cédula, conforme a opção constante do campo 5.1.

11.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações ora estabelecidas nesta Cédula, foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo CREDOR, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e nesta Cédula ou mediante a prévia e expressa concordância do CREDOR, alterações que serão formalizadas através de aditamento ao presente título.

11.2. Os pagamentos previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente do(s) EMITENTE(S), mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se o(s) EMITENTE(S), desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.



11.3.A critério do CREDOR poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.

roteio cambial por quaisquer motivos legais;

11.4. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao CREDOR o pagamento integral do valor de principal mencionado no campo 5.4 do preâmbulo, acrescido dos juros e encargos moratórios aqui estipulados e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações do(s) EMITENTE(S) decorrentes desta cédula.

11.5. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S) nesta cédula, fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

## 12. ENCARGOS

### 12.1 AMORTIZAÇÃO

12.1.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.4, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.10, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.11, respeitando-se as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.13.

12.1.2 Se houver período de carência, conforme campo 5.7, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.7.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

### 12.2 ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

12.2.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de emissão desta Cédula até a data dos seus respectivos vencimentos.

12.2.2 Sobre o valor de principal (campo 5.4), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.9 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.9.1

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.9.2 desta Cédula.

12.2.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

12.2.3 Se a opção, no campo 5.7.2 for 'Capitalizados ao valor do crédito', não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

12.2.4 Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento 'Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais em parcelas iguais': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

b) na opção de pagamento 'Pós-fixado - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal e atualização monetária pela variação da TR;

c) na opção de pagamento 'Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do 'Anexo - Fluxo de Pagamento'.

d) na opção de pagamento 'Pós-fixado - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do 'Anexo - Fluxo de Pagamento' acrescidos da atualização monetária pela variação da TR;

### 13 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 5.14 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

13.1 O CET indicado no item 5.14 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2 Pelo fornecimento do CET, mencionado no caput desta cláusula, o EMITENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.

## 14 - DAS GARANTIAS:

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas.

nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

14.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

14.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que o (s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

14.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registraes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta do(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

14.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.

#### 15 - DOS AVALISTAS:

Comparece(m) neste ato e assina(m) a presente Cédula o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), identificados e qualificados no quadro 5, que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com o (s) EMITENTE(S), no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

15.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) indicadas no quadro 6 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) seu(s) cônjuge(s) decorrentes deste instrumento.

#### 16 - DO INADIMPLEMENTO:

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

I-juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no campo 7 do preâmbulo;

II-juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o(s) valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior; III-multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e

IV-despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(s) EMITENTE(S), inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

16.1. Para os efeitos desta cédula, considera-se inadimplemento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

16.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

#### 17 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA:

Além dos casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula, de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I-Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não cumprir(em) quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

II-Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) protesto cambial por quaisquer motivos legais;

III-Se houver o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência ou qualquer evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(s) EMITENTE(s) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);

IV-Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) encerrarem suas atividades ou se tiver(em) o controle acionário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente as obrigações assumidas nesta cédula;

V-na hipótese do(s) EMITENTE(s) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não reforçar(em), no prazo fixado pelo CREDOR, a(s) garantia(s) constituída(s) nesta cédula; e

VI-se o(s) EMITENTE(S) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima.

#### 18 - DO VENCIMENTO FINAL:

O vencimento desta Cédula de Crédito Bancário dar-se-á na data estabelecida no campo 5.12, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independentemente de notificação ou interpelação, administrativa ou judicial tomando-se imediatamente exigível a dívida existente.

#### 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O(s) EMITENTE(S) declaram-se cientes de que, a partir desta data, ficam encerrados os limites de

461  
R



crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito identificadas no campo 8 do preâmbulo desta Cédula.

II - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

III - O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

IV - O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

V - Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

VI - O(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m), em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por quaisquer outras formas, alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, independentemente de comunicação e/ou anuência do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

VII - A tolerância não implica em renúncia, perdão. Novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

VIII - Qualquer alteração das condições ora estabelecidas somente surtirão efeito entre as partes através de aditamento. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no preâmbulo desta Cédula.

IX - O(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) neste ato constituem-se, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil Brasileiro, mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável e irretroatável, procuradores uns dos outros, com poderes bastante, expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, relativos a presente cédula.

X - Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.

XI - A efetivação desta operação está condicionada à entrega ao CREDOR da via negociável da presente cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões atestando os registros realizados.

XII - O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, devido por força da presente renegociação de dívida, no valor constante no campo 5.5 do preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva do(s) EMITENTE(S), sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.

**20. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

20.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

- (i) Nas operações com prazo a decorrer de até 12(doze) meses ou quando liquidadas até 7(sete) dias após a contratação, a taxa de desconto aplicada será a taxa de juros, pactuada neste instrumento.
- (ii) Nas operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, a apuração da taxa de desconto a ser aplicada corresponderá a taxa de juros, pactuada neste instrumento deduzida da taxa Selic apurada na data da contratação e somada a taxa Selic da data da liquidação;

20.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

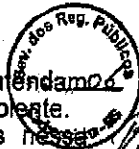
20.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não atender aos requisitos estabelecidos na legislação citada no item 20.2 seguirão os critérios estabelecidos à época da solicitação.

**21 - MEIO AMBIENTE**

21.1 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

21.2 O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a

462



quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

21.3 O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos na cláusula pelo EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

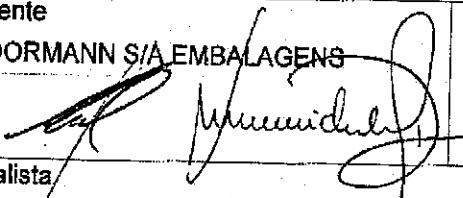
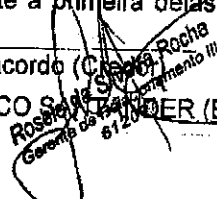


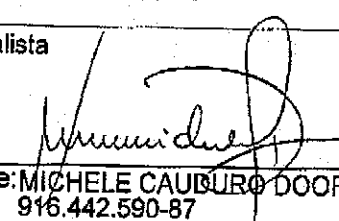
22 - DA PRAÇA E DATA DE PAGAMENTO:  
 Todas as amortizações e/ou pagamentos relativos a esta cédula serão realizados na praça de pagamento indicada no campo 5.14 do preâmbulo, nas datas ali estabelecidas.

23 - DA ELEIÇÃO DE FORO:  
 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão, podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio do(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ressalvando-se, todavia a faculdade do CREDOR escolher outros foros que correspondam aos domicílios de quaisquer dos Devedores que figurem neste título.

Local e Data CACHOEIRINHA


21/09/2012

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros Visto:	Cliente DOORMANN S/A EMBALAGENS 	De acordo (Cédula) com o Banco Santander (Brasil) S.A.  
	Avalista 	Cônjuge Anuente
Visto:	Nome: HUGO LUIZ DOORMANN CPF: 096.197.800-78	Nome: CPF:
	Avalista 	Cônjuge Anuente
Visto:	Nome: MICHELE CAUBURO DOORMANN CPF: 916.442.590-87	Nome: CPF:
	Avalista	Cônjuge Anuente
Visto:	Nome: CPF:	Nome: CPF:
	Avalista	Cônjuge Anuente
Visto:	Nome: CPF:	Nome: CPF:
	Avalista	Cônjuge Anuente

Atendimento Santander Superlinha 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322.

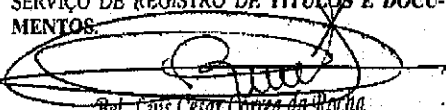
1163  
R

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PÓDER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CACHOFEIRINHA**  
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS**  
Av. Flores da Cunha, 4251

CERTIFICO e dou fé, que o presente documento foi apresentado, em Cartório, para ser:

<b>PROTOCOLO:</b> Sob o nº 17.989 Fls: 174_v Livro A-03 Em: 15/01/2013	<b>REGISTRADO:</b> Sob o nº: 19.488 Fls: 103 Livro: <b>B-113</b> Em: 15/01/2013
---	--

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.**

  
Del. Luis Cesar Correa da Rocha  
2º Registrador Substituto  
Port. nº 002/01 - CPF: 294.647.650-20

**SELOS:**  
006901120001101310 a  
006901120001101325 /  
006901120001101310

**EMOLUMENTOS:**  
R\$ 2.073,00  
**RECIBO:** 6665  
**TALÕES:** 134 D





ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00331462300000014870

Emitente: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS

CNPJ/ME 091.490.516/0001-17

\* Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR - Taxa Referencial, conforme item 12.2 da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

FLUXO DE PAGAMENTO

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
21/10/2012	13.501,63	9.521,21	23.022,84
21/11/2012	13.391,13	9.631,71	23.022,84
21/12/2012	13.905,02	9.117,82	23.022,84
21/01/2013	13.814,33	9.208,51	23.022,84
21/02/2013	14.028,50	8.994,34	23.022,84
21/03/2013	15.101,29	7.921,55	23.022,84
21/04/2013	14.480,13	8.542,71	23.022,84
21/05/2013	14.974,96	8.047,88	23.022,84
21/06/2013	14.936,80	8.086,04	23.022,84
21/07/2013	15.423,63	7.599,21	23.022,84
21/08/2013	15.407,50	7.615,34	23.022,84
21/09/2013	15.646,38	7.376,46	23.022,84
21/10/2013	16.120,80	6.902,04	23.022,84
21/11/2013	16.138,89	6.883,95	23.022,84
21/12/2013	16.604,69	6.418,15	23.022,84
21/01/2014	16.646,54	6.376,30	23.022,84
21/02/2014	16.904,63	6.118,21	23.022,84
21/03/2014	17.737,38	5.285,46	23.022,84
21/04/2014	17.441,71	5.581,13	23.022,84
21/05/2014	17.884,72	5.138,12	23.022,84
21/06/2014	17.989,41	5.033,43	23.022,84
21/07/2014	18.422,83	4.600,01	23.022,84
21/08/2014	18.553,94	4.468,90	23.022,84
21/09/2014	18.841,59	4.181,25	23.022,84
21/10/2014	19.260,10	3.762,74	23.022,84
21/11/2014	19.432,32	3.590,52	23.022,84
21/12/2014	19.840,49	3.182,35	23.022,84
21/01/2015	20.041,20	2.981,64	23.022,84
21/02/2015	20.351,91	2.670,93	23.022,84
21/03/2015	20.896,98	2.125,86	23.022,84
21/04/2015	20.991,43	2.031,41	23.022,84
21/05/2015	21.372,32	1.650,52	23.022,84
21/06/2015	21.648,23	1.374,61	23.022,84
21/07/2015	22.017,63	1.005,21	23.022,84
21/08/2015	22.325,22	697,62	23.022,84
21/09/2015	22.671,24	351,60	23.022,84

23.022,84

465  
D  
S. Sek. de  
Fis.: 28  
S. Sec. de  
Cartório de Reg. e  
Trib. de J. de

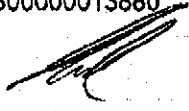
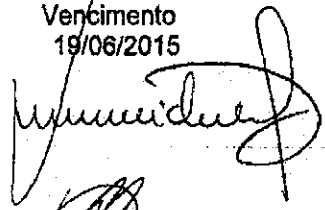
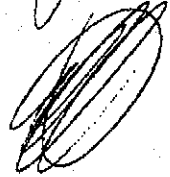
ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00331462300000014870

EMITENTE: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS

CPF/CNPJ: 091.490.516/0001-17

**RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES  
RENEGOCIADAS**

Descrição da operação	Nº Contrato	Vencimento
KG PREVENTIVO	00331462300000013880	19/06/2015

1288



**Aditamento para Constituição de Garantias de Propriedade Fiduciária**

Anexo ao Documento abaixo caracterizado:

Espécie: Giro Leasing (doravante denominado "INSTRUMENTO DE CRÉDITO")

Agência 1462 CACHOEIRINHA - RS

Nº da conta corrente movimento 00331462000130007749

Nº do contrato 00331462300000014870 Emissão 21/09/2012

Vencimento final 21/09/2015 Valor R\$ 624.000,00

1. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede estabelecida na AV PRES J.KUBITSCHKE 2041/2235A, na cidade de SAO PAULO, Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42, doravante designado BANCO.

2. Devedor, doravante designado **CLIENTE**.

Nome DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS CPF/CNPJ 091.490.516/0001-17  
Endereço AV TANCREDO NEVES 550  
CEP 94930540 Cidade CACHOEIRINHA UF RS  
E-mail DOORMANNCOM.BR

3. Garantia objeto deste aditamento:

BENS - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

O(s) bem(ns) e/ou título(s) de crédito objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

4. Fiel Depositário dos BENS

Nome HUGO LUIZ DOORMANN CPF 096.197.800-78  
Endereço AV PIRAPO 185 201 PETROPOLIS  
CEP 90470450 Cidade PORTO ALEGRE UF RS  
E-mail DOORMANNCOM.BR  
Estado civil DIVORCIADO/A  
Profissão PROPRIETARIO DE ESTABEL. INDUSTRIAL RG nº  
(doravante o "FIEL DEPOSITÁRIO")

5. Terceiro garantidor

Nome CPF  
Endereço  
CEP Cidade UF  
E-mail  
Estado civil  
Profissão RG nº  
(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

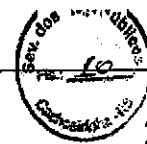
Tendo em vista que é do interesse das partes, a condição essencial para o BANCO conceder crédito ao CLIENTE, as partes, neste ato, resolvem celebrar o presente aditamento para constituição de garantia, sem a intenção de novar a dívida do INSTRUMENTO DE CRÉDITO, aditamento esse que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO - Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo CLIENTE no INSTRUMENTO DE CRÉDITO e neste aditamento (as "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao BANCO para as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

00331462300000014870  
037 ADITAMENTO CONSTITUICAO DE GARANTIA

Página 1 / 5



467  
B

2. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - O CLIENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme definido no item 5 do Quadro Preâmbulo, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, aliena fiduciariamente ao BANCO, nos termos da legislação em vigor, os BENS dados em garantia, descritos e caracterizados no Anexo I, os quais permanecerão sob a guarda e conservação do FIEL DEPOSITÁRIO, nomeado no item 4 do Quadro Preâmbulo acima, cargo este exercido em caráter gratuito.

2.1. Em se tratando de veículos automotores terrestres objeto da alienação fiduciária, deverá o CLIENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, sob pena de o BANCO considerar antecipadamente vencida a operação ora garantida e imediatamente exigível o saldo devedor (principal e encargos) do INSTRUMENTO DE CRÉDITO, inclusive das parcelas vincendas, apresentar ao BANCO, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da presente data, cópia autenticada do respectivo Certificado de Propriedade expedido pela autoridade competente, em que conste expressa referência ao ônus ora constituído.

2.2. O ônus incidente sobre os BENS objeto da alienação somente será cancelado após haverem sido liquidadas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

## II - DISPOSIÇÕES GERAIS

3. EXISTÊNCIA, VALIDADE E EXIGIBILIDADE - O CLIENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR declara e garante ao BANCO a existência, validade e perfeito estado dos BENS, bem como a regularidade de toda documentação e informações a eles vinculadas, declarando ainda, que os BENS são de sua exclusiva propriedade e, salvo a oneração decorrente da presente garantia, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, bem como livres de qualquer fato que impeça ou comprometa total ou parcialmente o oferecimento, manutenção ou execução da presente garantia. O CLIENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, se compromete a manter os BENS em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, bem como a não vender, compromissar, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar ou onerar, ou, ainda, iniciar qualquer desses procedimentos com relação a qualquer dos BENS dados em garantia, sob pena do BANCO declarar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade do INSTRUMENTO DE CRÉDITO e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.1. Na hipótese dos BENS apresentarem quaisquer defeitos, avarias, vícios redibitórios em geral ou problemas de qualquer natureza, que possam afetar a sua utilidade e destinação, e/ou que lhes diminua conseqüentemente o valor, bem como se houver depreciação, embora no uso normal, obriga-se o CLIENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, a, rigorosamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis do envio de comunicação escrita emitida pelo BANCO, substituí-los e/ou complementá-los com outros, aprovados pelo BANCO a seu exclusivo critério.

3.2. O CLIENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obriga-se a comunicar ao BANCO, de imediato e por escrito, todas e quaisquer ocorrências e fatos relevantes relativos aos BENS, incluindo, sem limitação, danos físicos, bem como ameaça de arresto, penhora, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa referente aos BENS ou o início de qualquer desses atos ou procedimentos, conforme o caso.

4. SEGURO - Durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, o CLIENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR manterá segurados os BENS em companhia de seguro de grande porte aceita pelo BANCO, contra todos os riscos a que eles possam estar sujeitos, inclusive com cobertura contra/de: (i) incêndio, furto, roubo, avaria, perecimento, raio e explosão; (ii) responsabilidade civil (operações e empregador); (iii) danos materiais; e (iv) danos morais. O CLIENTE apresentará ao BANCO cópia autenticada das apólices dos seguros contratados na data do presente instrumento, sempre que solicitado pelo BANCO, e a cada renovação dos referidos seguros.

4.1. O valor das indenizações contratadas não poderá ser inferior ao custo de reposição dos BENS. Na eventualidade de sinistro, o BANCO fica autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a receber a indenização diretamente da companhia seguradora e aplicá-la na amortização ou

00331462300000014870

037 ADITAMENTO CONSTITUICAO DE GARANTIA

Página 2 / 5



liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que tal condição deverá constar das respectivas apólices, cujo beneficiário é e sempre será exclusiva e obrigatoriamente o BANCO. Qualquer modificação nos termos das apólices de seguro estará sujeita à prévia aprovação do BANCO, sob pena do vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE CRÉDITO.

5. DIREITOS DO BANCO - Sobre a garantia ora constituída o BANCO exercerá todos os direitos que lhe outorga a lei, com poderes, inclusive, para alienar pública ou particularmente os BENS, transigir, receber e dar quitação, correndo por conta do CLIENTE e do INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, toda e qualquer despesa decorrente do exercício desses direitos.

6. EXIGIBILIDADE DA GARANTIA - Na hipótese de inadimplemento, parcial ou total, pelo CLIENTE, seus devedores solidários, coobrigados e/ou garantidores de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, decorrente da lei, deste aditamento ou do INSTRUMENTO DE CRÉDITO, o BANCO poderá executar a presente garantia, (i) recebendo diretamente o pagamento ou resgate dos BENS, ou (ii) vendendo-os total ou parcialmente, em juízo ou fora dele, aplicando o respectivo produto no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, bem como restituindo eventual saldo remanescente ao CLIENTE ou ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, depois de pagas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Remanescendo, após a excussão da garantia, algum saldo das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sem pagamento, o CLIENTE e demais coobrigados e garantidores, reais e/ou pessoais, inclusive o INTERVENIENTE GARANTIDOR, permanecerão responsáveis por referido saldo.

7. REPRESENTAÇÃO - O CLIENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, nomeiam e constituem o BANCO seu bastante procurador, investindo-o de todos os poderes necessários para a execução da presente garantia, podendo negociar preços e condições em relação aos BENS, bem como transigir, receber e dar quitação, até o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

8. GARANTIAS E DIREITOS ADICIONAIS - A garantia ora outorgada não elide, restringe ou elimina os demais direitos e garantias do BANCO quanto ao INSTRUMENTO DE CRÉDITO e/ou às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O BANCO poderá exercer e executar, conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem ou preferência, referidos direitos e garantias de acordo com as cláusulas e condições que os disciplinam.

9. SOLIDARIEDADE - Caso a garantia ora constituída seja dada pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, todas as obrigações de dar ou de fazer relacionadas à presente garantia serão consideradas responsabilidade solidária deste com o CLIENTE, ainda que referida solidariedade não esteja expressamente mencionada em outras cláusulas deste aditamento ou no INSTRUMENTO DE CRÉDITO.

10. VALOR DOS BENS - O valor dos BENS dados em garantia foi aceito pelo CLIENTE e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, os quais, desde já, concordam com o laudo de avaliação apresentado, quando for o caso, e/ou com o valor a eles atribuído, conforme disposto no Anexo I ao presente.

10.1. O BANCO poderá fiscalizar os BENS sempre que entender necessário, fazendo-o por intermédio de representantes credenciados, para os quais o CLIENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou o FIEL DEPOSITÁRIO assegurará(ao) livre acesso às dependências onde os tais BENS se encontrem, mediante prévia comunicação.

10.2. Se, a qualquer momento, ficar constatado que o valor dos BENS não é suficiente para garantir o recebimento pelo BANCO do valor integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o CLIENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR imediatamente darão em alienação fiduciária uma quantidade de bens e/ou outra garantia, conforme o caso, desde que satisfatórios para o BANCO, a seu exclusivo critério, os quais passarão a fazer parte dos BENS dados em garantia para todos os fins de direito e ficarão automaticamente subordinados ao presente instrumento e ao INSTRUMENTO DE CRÉDITO.

11. DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO - A presente garantia vigorará até que sejam cumpridas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE CRÉDITO, das demais

00331462300000014870

037 ADITAMENTO CONSTITUICAO DE GARANTIA

Página 3 / 5



hipóteses de vencimento antecipado mencionadas neste aditamento e/ou na lei, o BANCO considerará antecipadamente vencidas, de pleno direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer aviso ou formalidade, e excutindo-se imediatamente a presente garantia, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(i) descumprimento total ou parcial pelo CLIENTE INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou qualquer devedor solidário, coobrigado ou garantidor, de qualquer obrigação, seja pecuniária ou não, decorrente deste aditamento e/ou do INSTRUMENTO DE CRÉDITO, inclusive, sem limitação, às obrigações pertinentes a pagamentos de principal e encargos, tempestiva entrega de documentos e realização de registros; ou (ii) insubsistência, inexistência, rescisão, resilição, inadimplemento, anulação ou mera impugnação de qualquer direito, certificado, título de crédito ou documento referente ou constitutivo dos BENS; ou (iii) deterioração, perda, roubo, furto, incêndio, avaria, inutilização ou destruição, total ou parcial dos BENS decorrente de atos de responsabilidade ou não do CLIENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, sem que os mesmos sejam devidamente substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do conhecimento do referido evento; ou (iv) no caso de propriedade fiduciária, falta de contratação ou de renovação do seguro dos BENS, ou a não constituição do BANCO como beneficiário exclusivo da indenização, no caso de sinistro, bem como, ainda, a modificação dos termos da apólice, sem a anuência do BANCO; ou (v) falta de substituição total ou parcial da presente garantia, bem como falta de reforço da mesma, nas hipóteses previstas na lei ou no presente instrumento; ou (vi) transferência, cessão, alienação ou oneração ou tentativa de transferência, cessão, alienação ou oneração de qualquer dos BENS, seja por ato de terceiro, decisão judicial, ou por ato voluntário do CLIENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, excetuando se o CLIENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obtiver o prévio consentimento por escrito do BANCO.

12. REGISTRO - O BANCO, desde já, fica autorizado a proceder ao registro deste aditamento e do INSTRUMENTO DE CRÉDITO e aos demais registros nos cartórios e/ou órgãos competentes para o bom e fiel cumprimento do disposto neste aditamento. O CLIENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, concordam expressamente em pagar todos os custos e despesas relativas ao registro do presente instrumento nos referidos cartórios e/ou órgãos competentes, inclusive, sem limitação, órgãos de trânsito, no caso de veículos automotores, e ao cumprimento das demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas.

13. TOLERÂNCIA - Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações do CLIENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste aditamento e/ou no INSTRUMENTO DE CRÉDITO, não implicará em novação, tácita ou expressa, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

14. NOVAÇÃO - As partes, de forma irrevogável e irretroatável, concordam que o presente aditamento não importa em qualquer novação de dívida e/ou das condições financeiras originalmente contratadas com o CLIENTE no INSTRUMENTO DE CRÉDITO. As demais condições do INSTRUMENTO DE CRÉDITO não alteradas expressamente e que não colidam com o presente instrumento, são ratificadas pelas partes e permanecem inalteradas e em pleno vigor, obrigando as partes, devedores solidários, garantidores, coobrigados e seus sucessores, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

15. NOTIFICAÇÕES - Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao CLIENTE e/ou ao(s) coobrigados e garantidores, inclusive ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail) ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou, ainda, por outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

15.1. Fica estabelecido que as mensagens porventura enviadas pelo CLIENTE e/ou pelos coobrigados e garantidores ao BANCO, via e-mail, não poderão tratar de assuntos que acarretem a necessidade de prática ou omissão de qualquer ato, não podendo essa forma de comunicação ser utilizada, portanto, para encaminhamento de notificações desse tipo.

00331462300000014870

037 ADITAMENTO CONSTITUICAO DE GARANTIA

Página 4 / 5

470



16. FORO - As partes elegem o foro previsto no INSTRUMENTO DE CRÉDITO para resolver as disputas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditamento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data CACHOEIRINHA 21/09/2012

Agência 1462 CACHOEIRINHA - RS

As assinaturas conferem com os nossos registros

Cliente DOORMANN STA EMBALAGENS

Banco BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agência de Fiança nº 012001

Visto:	Interviente Garantidor	Nome: HUGO LUIZ DOORMANN CPF: 096.197.800-78	Cônjuge Anuente
Visto:	Interviente Garantidor	Nome: MICHELE CAUDURO DOORMANN CPF: 916.442.590-87	Cônjuge Anuente
Visto:	Interviente Garantidor	Nome: _____ CPF: _____	Cônjuge Anuente
Visto:	Interviente Garantidor	Nome: _____ CPF: _____	Cônjuge Anuente
Visto:	Fiel Depositário	Nome: HUGO LUIZ DOORMANN CPF: 096.197.800-78	Avaliador/Vistoriador
Visto:	Testemunha 1:	Nome: Beneditino Oliveira da Silva RG: 9034210733 CPF: 834 750 820 49	Testemunha 2:

Atendimento Santander Superlinha 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322.

00331462300000014870  
037 ADITAMENTO CONSTITUICAO DE GARANTIA

171



ANEXO I ao Aditamento para Constituição de Garantia Datado de

21/09/2012

Descrição dos Bens Dados em Garantia

Descrição do bem	Nº de Série/Outra Identificação	Localização	Qtde. de Bens	Data de Apresentação	Valor de Avaliação (R\$)
NOVOSS		CACHOEIRINHA		21/09/2012	R\$ 580.000,00

Local e Data CACHOEIRINHA

21/09/2012

Agência 1462 CACHOEIRINHA - RS

As assinaturas conferem: nossos registros

Cliente DOORMANN S/A EMBALAGENS

Banco BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Interveniente Garantidor

Cônjuge Anuente

Visto:

Nome: HUGO LUIZ DOORMANN  
 CPF: 096.197.800-78

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

Interveniente Garantidor

Cônjuge Anuente

Nome: MICHELE CAUDURO DOORMANN  
 CPF: 916.442.590-87

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Interveniente Garantidor

Cônjuge Anuente

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



472

As assinaturas conferem com os nossos registros

Interveniente Garantidor

Cônjuge Anuente



Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Visto:  
Fiel Depositário

Fiel Depositário

Avaliador/Vistoriador

Nome: HUGO LUIZ DOORMANN  
CPF: 096.197.800-78

Nome:  
CPF:

Visto:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Herminia Oliveira da Silva  
RG: 8084710733  
CPF: 834 760 870 43

Nome: Antonio Matin  
RG: 8080264993  
CPF: 002352030-07

Atendimento Santander Superlinha 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322.

ANEXO I

Página 1 / 2

Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 972938 na forma de DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE.

(Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 E Art. 127 - VII da Lei Nº6015/73. Registro efetuado nos termos do Art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros).

Hash: (Contexto) 83313109

Algoritmo: SHA1

Hash do Documento na Base 64:

L05Ydm40NzM3eTZhwUNqUWZjWddLQzBkRUVjPQ==

Certificado Digital:

Autor: SERGIO RICARDO BETTI:09649695800

Serial:37DFAAB06A741068859CD662E501AF018

Validade: 15/03/2015

Emolumentos ao Oficial...:R\$ 6,29

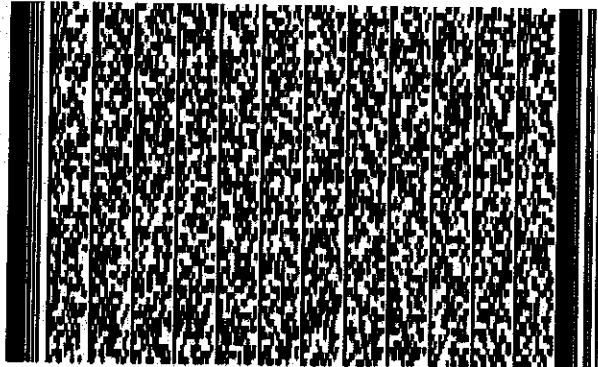
Emolumentos ao Estado...:R\$ 1,70

Cont. a Cart. Previdência:R\$ 1,36

Custeio do Reg. Civil.....:R\$ 0,34

Fundo do Trib. de Justiça:R\$ 0,34

Total de Emolumentos.....:R\$ 10,03



Para verificar ou obter o original do documento eletrônico, acesse <http://eletronico.cartoriodebarueri.com.br/VerifyCerReg.aspx> e digite o hash do documento com o número da registro. ATENÇÃO. Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.



474  
8

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO**

DEVEDOR: DOORMANM S/A EMBALAGENS PLASTICAS  
CNPJ/CPF: 091.490.516/0001-17

OPERAÇÃO Nº: 1462000014870  
MODALIDADE: REFIN  
VR. CONTRATO: R\$ 634.747,50  
DATA CONTRATO: 21/09/12  
DATA ULTIMO VENCTO: 21/09/15

ENCARGOS:  
. TAXA DE JUROS: 1,500% a.m.  
. JUROS DE MORA: 1,000% a.m.  
. MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 28/08/14

DATA VENCTO.	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,500%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 28/08/14
21/05/14	20	23.022,84	99	1.139,63	797,36	24.959,83
21/06/14	21	23.022,84	68	782,78	539,59	24.345,21
21/07/14	22	23.022,84	38	437,43	297,16	23.757,43
21/08/14	23	23.022,84	7	80,58	53,91	23.157,33
28/08/14	24 a 36 *	271.033,12	0	0,00	0,00	271.033,12

TOTAL PRESTAÇÕES	367.252,92
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	367.252,92
MULTA DE 2%	7.345,06
TOTAL DO DÉBITO	374.597,98

\* PARCELAS VINCENDAS

ÁLVARO FUKUNAGA  
CRC 18P181131/0-2

U75  
⊗



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA

COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS  
1ª VARA CÍVEL  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESA  
PROCESSO Nº 086/1.15.0004555-8  
MEDIDA DE PROTEÇÃO AO IDOSO  
AUTORES: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS

23-JUL-2015 10:27 003047 1/1

**Meritíssimo Juiz de Direito:**

O Ministério Público requer a juntada dos documentos em anexo aos autos do processo em epígrafe.

Cachoeirinha, 23 de Julho de 2015.

**Paula Ataíde Athanasio,**  
*Promotora de Justiça em Substituição.*



476  
R

**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA**

---

**TERMO DE DECLARAÇÃO  
ATENDIMENTO nº: 01504.00535/2015**

Aos 22 de julho de 2015, às [HORA], na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA desta Comarca, presente o(a) Promotor(a) de Justiça abaixo firmado(a), compareceu a pessoa a seguir qualificada, a qual declarou:

---

Nome: GELCI GONÇALVES TEIXEIRA – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas  
Endereço: Av. Pátria, 335, Porto Alegre.  
Telefone: (51) 3337-3032

---

Assunto: Recuperação Judicial da Empresa Dormann S/A Embalagens Plásticas.

Acredita que a empresa está nessa situação por causa de "falcatruas financeiras". Que a empresa emite "títulos frios". Que o filho Marcelo Luís Cauduro Dormann, filho do sócio Dormann está retirando peças caríssimas da empresa e acredita que ele está fazendo uma atividade paralela, isso depois de ter sido decretada a recuperação judicial. Que em um dia o Marcelo "furtou" 6 mil baldes (seis mil baldes) e vendeu para a Empresa Gitel, saiu o nome da nota fiscal para Daniel Petry, uma Empresa de Impermeabilizante. A empresa apresenta dívida de R\$ 20.441.045,23, sendo que dentro dessa dívida, são devidos R\$ 8.290.890,00 para empresas que são da própria família. A empresa



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA**

---

fatura R\$ 800.000,00 por mês tem lucro entre 3% e 4%, como irá pagar as dívidas? Só para os trabalhadores a dívida parcial é de R\$ 1.604.018,00. Atualmente tem 170 funcionários trabalhando na empresa, e na última leva foram demitidos em torno de 60 funcionários. Já há duas ações trabalhistas em que a empresa foi condenada, mas ainda está em grau de recurso.

Para constar, lavrou-se o presente termo, seguindo-se as assinaturas dos presentes.

Paula Ataíde Athanasio,

Promotora de Justiça em substituição.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA**

**TERMO DE DECLARAÇÃO  
ATENDIMENTO nº: 01504.00535/2015**

Aos 22 de julho de 2015, às 16 horas, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA desta Comarca, presente o(a) Promotor(a) de Justiça abaixo firmado(a), compareceu a pessoa a seguir qualificada, a qual declarou:

Nome: LAURENCE EDUARDO DE MELO

Endereço: Rua Aurélio Porto, 67, Morada do vale I, em Gravataí

Telefone: (51) 8531-4587

Assunto: Empresa Dormann

Foi demitido da empresa Dormann na última leva. Era responsável por marcar os pedidos que seriam repassados aos clientes. A prática era a seguinte no pedido constava o número que o cliente efetivamente pedia e escrito à caneta em uma folha vinha um pedido a mais. Então, no início fazia o pedido de tudo e a Marilce, que era sua chefe, dizia que não era para colocar tudo no pedido, ou seja, uma parte era "por fora". Isso era feito em relação a alguns clientes, como a INCOR e PICILLO. A pessoa que trabalhava antes já fazia isso também, pois foi ela quem lhe passou o serviço. Foi o declarante que colocou os 06 mil baldes onde os motoristas poderiam buscar a mercadoria após o horário, sem nenhuma nota. O supervisor da noite, de nome César Félix, do turno dois é



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA**

---

testemunha, pois chamou ele e mostrou que a mercadoria estava saindo sem nota fiscal.

Para constar, lavrou-se o presente termo, o qual foi lido e achado conforme, seguindo-se as assinaturas dos presentes.

Paula Ataíde Athanasio,  
Promotora de Justiça em substituição.

X Lawrence Edmar de Melo





Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA

478  
S

**TERMO DE DECLARAÇÃO**  
**ATENDIMENTO nº: 01504.00535/2015**

Aos 22 de julho de 2015, às 16 horas, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA desta Comarca, presente o(a) Promotor(a) de Justiça abaixo firmado(a), compareceu a pessoa a seguir qualificada, a qual declarou:

Nome: MARCO AURÉLIO FERREIRA BARREIRO

Endereço: Rua São Vicente, 32, ap. 1002, Bairro Rio Branco, Porto Alegre.

Telefone (51) 8320-6183

Assunto: Empresa Dormann

Foi representante comercial da empresa até outubro de 2014, também foi demitido e não recebeu indenização e comissões, também tem ação na justiça do trabalho. O que ocorreu muito nos últimos anos foi a emissão de várias notas e depois quando iriam fazer o fechamento da comissão, cancelavam a nota. Por exemplo, o cliente fazia o pedido hoje para entregar daqui a 20 dias, aí já tiravam a nota e a negociavam. Depois, na entrega fazia nova nota para o transporte e cancelavam a primeira. Para algumas empresas como a INCOR era colocado somente uma parte do pedido na nota, e a outra entrava "por fora". O dinheiro não entrava no caixa da empresa, eram cheques de terceiros e entregava direto para Marilce ou para Michele. O caso mais grave foi uma



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA**

---

falsificação de nota fiscal. Pegava-se parte da nota anterior e se colocava o número da nota nova, para comprovação da entrega. Nesse caso o cliente era RESICOLOR e no vencimento da primeira nota fiscal ele não tinha a entrada e acabou pagando o título e ficou discutindo a mercadoria que não tinha recebido. O declarante chegou a ir ao Posto Fiscal de Torres ver se a nota havia passado por lá, e não foi feito o registro. A empresa então fez uma denúncia na polícia, considerando como "roubo de carga". Até então não sabia que havia sido falsificada a nota (conforme segue em anexo). O cliente veio até a Dormann e exigiu o canhoto físico, que nunca apareceu. Ele pagou uma nota que nunca entrou, então depois a mercadoria, sem nota.

Para constar, lavrou-se o presente termo, o qual foi lido e achado conforme, seguindo-se as assinaturas dos presentes.

Paula Ataide Athanasio,

Promotora de Justiça em substituição.

479  
A

**DOOR**

107185 019 692

SEITE 1

RECHERCHES PLANNING ET RECHERCHES COMMERCIALES

RECHERCHES COMMERCIALES

RECHERCHES COMMERCIALES  
RECHERCHES COMMERCIALES  
RECHERCHES COMMERCIALES

RECHERCHES COMMERCIALES

U80  
B

SECRETARÍA DE ECONOMÍA  
ESTADO DE GUERRERO  
SECRETARÍA DE ECONOMÍA  
ESTADO DE GUERRERO

SECRETARÍA DE ECONOMÍA  
ESTADO DE GUERRERO

*[Handwritten Signature]*

SECRETARÍA DE ECONOMÍA  
ESTADO DE GUERRERO

SECRETARÍA DE ECONOMÍA  
ESTADO DE GUERRERO

**DOORWAY**



Figueiredo, Oliveira & Fabris  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/RS 2715

481  
RF

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

**CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial** nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

**I - DA NOMEAÇÃO:**

1. Ciente da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Doormann S/A Embalagens Plásticas (fls. 393/394), inclusive da nomeação dessa signatária para exercer o cargo de administradora judicial (fl. 393, item 'a'), com o que, desde já, agradece a confiança depositada e se compromete em desempenhar o *munus* a que alude o artigo 22 da Lei 11.101/2005, já tendo firmado o correspondente **termo de compromisso na data de 03-07-2015.**



482  
[Handwritten signature]

**II - DAS CIRCULARES:**

2. Informo ao preclaro juízo que já encaminhei as correspondências de comunicação aos credores do ajuizamento da recuperação judicial, valor e classificação do crédito declarado pela recuperanda, na forma que alude o artigo 22, I, 'a', da Lei 11.101/2005, conforme carta exemplificativa em anexo.

3. Registro, por outro lado, que já foi publicado o edital a que alude o artigo 52 e 7º, 1º, da Lei 11.101/2005, sendo que o prazo para apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito se esgota em 31-07-2015.

**III - DA VISITA À RECUPERANDA:**

4. Na data de 10-07-2015 às 11 horas, compareci à sede da recuperanda, tendo sido recebida pelo seu procurador e por seu diretor Hugo Doormann dentre outros presentes, oportunidade em que foi relatada a atual situação da empresa, especialmente do grave problema que enfrenta perante o Fisco Estadual desde o lançamento da pecha de devedor contumaz.

**IV - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VEICULADOS PELA RECUPERANDA:**

5. No caso, a recuperanda entreteve contato com essa Administradora Judicial, tendo encaminhado cópia dos embargos de declaração veiculados contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, que, em síntese, postulada o deferimento do pedido de antecipação de tutela declinado no item 9.d da exordial, o qual se encontra posto nos seguintes termos:

“d) seja determinada, in limine, nos termos art. 273 do CPC, a suspensão imediata dos efeitos nefastos decorrentes do enquadramento da requerente no REF, ao menos até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança e da Reclamação Constitucional acima referidos, notadamente em face de que a manutenção da submissão da reclamante ao Regime Especial Fiscalização já foi constatada inconstitucional pelo E. STF, bem como importa flagrante afronta o princípio da manutenção da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005” (fls. 21/22) (grifei).

[Handwritten signature]



483  
*[Handwritten signature]*

6. Desde já, diante dos graves problemas financeiros que acometem a autora, essa Administradora Judicial se manifesta pelo acolhimento dos embargos de declaração, visto que apenas com o afastamento do enquadramento da recuperanda como devedora contumaz é que se poderá vislumbrar a manutenção das atividades da empresa, que hoje conta com **100 (cem) funcionários ativos**, cuja manutenção pessoal e familiar depende exclusivamente do prosseguimento das atividades da recuperanda.

7. É que tratando-se de empresa em recuperação judicial, certo é que o enquadramento como devedora contumaz perante o Fisco Estadual lhe traz prejuízos que inviabilizam a concorrências com as demais empresas em face a diferenciação das alíquotas e forma de pagamento o que, como consequência lógica, implica na impossibilidade de prosseguimento das atividades.

8. Nesse sentido, em caso envolvendo empresa em recuperação judicial, já decidiu o Tribunal de Justiça, monocraticamente, pela Desembargadora Marilene Bonzanini, nos autos do AI 70061187159, cuja ementa se encontra assim lançada:

“APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. DEVEDOR CONTUMAZ. ILEGALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 13.711/2011 E DECRETO ESTADUAL Nº 48.494/2011. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MAJORITÁRIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

- Ilegalidade da inclusão de devedor contumaz no Regime Especial de Fiscalização, previsto e regulado pela Lei Estadual nº 13.711/2011 e pelo Decreto Estadual nº 48.494/2011. Inconstitucionalidade afastada no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 70048229124 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça que não atinge demais casos. Decisão não vinculativa, porquanto proferida em controle difuso.

- O regime especial de fiscalização, por impor restrições ilegais ao livre exercício da atividade econômica e por se tratar de evidente forma constrangedora e oblíqua de cobrança, é ilegal, desrespeitando os nortes constitucionais estabelecidos na Carta Magna.

- Reconhecimento da isenção das pessoas jurídicas de direito público ao pagamento de custas e emolumentos, mantida apenas a exigibilidade do recolhimento das despesas judiciais, por força do julgamento da ADI 70038755864.

APELAÇÃO PROVIDA”.

9. No corpo da decisão, resultou consignado:

“A jurisprudência que emana das Câmaras de Direito Público deste Tribunal de Justiça, ainda que reconhecidamente esteja bastante dividida, se posiciona de maneira bastante relevante no sentido de que tais normas, por imposição de restrições ilegais ao livre exercício da atividade econômica e por se tratar de evidente forma constrangedora e oblíqua de cobrança, são, de fato, ilegais, desrespeitando os nortes constitucionais estabelecidos por normas de maior grau hierárquico.

*[Handwritten signature]*



Figueiredo, Oliveira & Fabris  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/RS 2715

4884  
JK

**Os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa estão expressamente consagrados no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do inciso IV e parágrafo único do art. 170 da Carta Magna.**

A orientação é que a adoção de Regime Especial de Fiscalização confronta com as súmulas n.ºs 70, 323 e 547 do STF, que proclamam **não ser admissível coagir o devedor ao pagamento do tributo devido, modo indireto, atingindo o seu livre exercício de atividade lícita, quando previstos mecanismos próprios para a cobrança do crédito da fazenda. A atitude do Erário fere o direito líquido da autora de comerciar.**

(...)

De toda importância ressaltar, ademais, que **não é admissível que a Fazenda Pública, a quem já são oferecidos diversos benefícios na persecução dos créditos fiscais, também possa fazer prevalecer suas pretensões no campo extrajudicial, sem maior exigência de qualquer processo para impingir constrangimentos e dificuldades na execução da atividade econômica por parte do contribuinte devedor**" (grifei).

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, **com o conseqüente acolhimento dos embargos de declaração veiculados pela recuperanda.**

Canoas, 29 de julho de 2015.

**P. deferimento.**

  
**Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.**

**OAB/RS 62.046.**





Figueiredo, Oliveira & Fabris  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/RS 2715

485  
R

Canoas/RS, 08 de julho de 2015.

À(O)

ADEVILSON MACHADO

**CÓPIA**

**CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial** nomeada pela ilustre Magistrada Dr<sup>a</sup>. Rosália Huyer, Juíza de Direito em substituição da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS, nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, vem **comunicar que DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS ajuizou ação de recuperação judicial na data de 22 de junho de 2015**, tendo, na data de 02-07-2015, sido **deferido o seu processamento**, sendo que a referida decisão se encontra disponível no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ([www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)) e no site dessa Administradora Judicial ([www.administradorajudicial.adv.br](http://www.administradorajudicial.adv.br)).

Assim, na forma a que alude o art. 22, I, 'a', da Lei n. 11.101/2005, **comunica** essa Administradora Judicial ao destinatário da presente correspondência o seguinte:

**DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 22 DE JUNHO DE 2015.**  
**CRÉDITO ARROLADO A SEU FAVOR: R\$ 35,94**  
**CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: PRIVILEGIADO – CLASSE I**

Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer informações mediante contato pelo telefone, endereço e site indicados no timbre, ou pelo e-mail [claudete@administradorajudicial.adv.br](mailto:claudete@administradorajudicial.adv.br).

Atenciosamente

  
**Claudete Figueiredo - Administradora Judicial**

**OAB-RS 62.046**

486  
JK

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 64300323 - AC CANDAS  
CANDAS - RS  
CNPJ....: 34028316125747 Ins Est.: 0962055271

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: DOORMANN EMBALAGENS  
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento.: 15/07/2015 Hora.....: 18:08:41  
Caixa.....: 65106580 Matricula.: 88961489  
Lancamento.: 021 Atendimento: 00013  
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	583	816,20+
Valor do Porte(R\$)..:	1,40	
Peso real (G).....:	10	
Selo Estampado.....:	816,20	
CARTA COMERCIAL A V	1	1,40+
Valor do Porte(R\$)..:	1,40	
Peso real (G).....:	10	
Selo Estampado.....:	1,40	
VALOR EM DINHEIRO(R\$):		817,60
VALOR RECEBIDO(R\$)=>		850,00
TROCO(R\$)=>>>>>		32,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC-Capitais e Regiões Metrop.30030100  
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br  
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

VIA-CLIENTE SARA 7.2.01



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

**APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. DEVEDOR CONTUMAZ. ILEGALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 13.711/2011 E DECRETO ESTADUAL Nº 48.494/2011. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MAJORITÁRIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

- Ilegalidade da inclusão de devedor contumaz no Regime Especial de Fiscalização, previsto e regulado pela Lei Estadual nº 13.711/2011 e pelo Decreto Estadual nº 48.494/2011. Inconstitucionalidade afastada no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 70048229124 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça que não atinge demais casos. Decisão não vinculativa, porquanto proferida em controle difuso.

- O regime especial de fiscalização, por impor restrições ilegais ao livre exercício da atividade econômica e por se tratar de evidente forma constrangedora e oblíqua de cobrança, é ilegal, desrespeitando os nortes constitucionais estabelecidos na Carta Magna.

- Reconhecimento da isenção das pessoas jurídicas de direito público ao pagamento de custas e emolumentos, mantida apenas a exigibilidade do recolhimento das despesas judiciais, por força do julgamento da ADI 70038755864.

**APELAÇÃO PROVIDA.**

APELAÇÃO CÍVEL

VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA  
CÍVEL

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-  
27.2014.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

METALCORTE FUNDICAO LTDA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL

APELANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APELADO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Vistos.



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

Adoto o relatório da sentença vergastada:

**METALCORTE FUNDIÇÃO LTDA** impetrou o presente mandado de segurança preventivo contra ato do Sr. **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**.

Narrou que em razão do seu enquadramento como devedora contumaz ficará sujeita ao Regime Especial de Fiscalização, que acarreta a antecipação dos prazos de recolhimento do ICMS para o momento da saída da mercadoria e a revogação de sistemas especiais de pagamento. Disse que sofrerá fiscalização ininterrupta, além da exigência da apresentação periódica de informações acerca da atividade desenvolvida pela empresa. Asseverou que a classificação como devedor contumaz corresponde a interdição da empresa, além de configurar na cobrança indireta de tributos mediante a restrição da atividade empresarial. Afirmou que a sanção que usa como meio indireto o pagamento de tributo vai de encontro ao texto das súmulas 70, 323, 547 ambas do STF e 127 do STJ. Enfatizou que a medida é inconstitucional e ilegal. Salientou, por fim, que encontra-se em recuperação judicial. Requer, em liminar, a exclusão do regime especial de fiscalização – REF e, ao final, a concessão da segurança, com a confirmação dos efeitos da liminar.

Juntou documento às fls. 34/40.

O pedido de concessão de liminar restou indeferido, nos termos da decisão das fls. 54/55. Interposto agravo de instrumento, a decisão foi revertida (fl.107).

Notificada, a autoridade coatora apresentou suas informações nas fls. 61/69.

O Ministério Público opinou pela denegação da segurança nos termos do parecer final de fls. 155/156.

Sobreveio dispositivo denegando a ordem.

A empresa impetrante embargou de declaração, recurso que foi rejeitado.

A demandante, então, apela. Preliminarmente, defende a prevenção da 22ª Câmara Cível em função do julgamento de agravo de instrumento anteriormente interposto. Discorreu sobre os contribuintes



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

submetidos pela Lei 13.711/11. Impugnou a norma em análise que condiciona o exercício da atividade econômica ao pagamento do tributo na ocorrência do fato gerador. Destaca que os Regimes Especiais de Fiscalização vem sendo repelidos pelos Tribunais Superiores, uma vez que vistos como verdadeiras sanções políticas. Ilustra com precedentes jurisprudenciais. Além da ofensa ao livre exercício da atividade econômica, há ofensa ao princípio da não cumulatividade. Insurge-se contra o enquadramento no REF sem possibilidade de apresentação de defesa administrativa, caracterizando ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Pelo provimento.

Em contrarrazões, o Estado pugna pela manutenção da sentença.

O Ministério Público opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

**É o breve relatório; passo a decidir monocraticamente na forma do art. 557, caput e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.**

No mérito, há razão no apelo.

A impetrante baseia seu pedido na suposta inconstitucionalidade das regras da Lei n.º 13.711/11, por limitação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, matérias que já teriam sido analisadas pelo STF por meio das Súmulas n.ºs 70, 323 e 547.

Tais alegações, de fato, encontram amparo na jurisprudência majoritária deste Tribunal de Justiça e também do colendo Supremo Tribunal Federal, responsável maior pelo controle constitucional no sistema jurídico pátrio.

O Regime Especial de Fiscalização é regulado pela Lei Estadual nº 13.711/2011, que impôs alterações à Lei nº 6.537/1973, ambas



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

versando sobre o procedimento administrativo tributário, e também pelo Decreto Estadual nº 48.494/2011.

Relevante a leitura dos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.711/2011:

*Art. 2º O contribuinte será considerado como devedor contumaz e ficará submetido a Regime Especial de Fiscalização, conforme disposto em regulamento, quando qualquer de seus estabelecimentos situados no Estado, sistematicamente, deixar de recolher o ICMS devido nos prazos previstos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação □□RICMS.*

*§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como devedor contumaz o contribuinte que:*

*I - deixar de recolher o ICMS declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA –, sucessiva ou alternadamente, de débitos referentes a 8 (oito) meses de apuração do imposto, considerados os últimos 12 (doze) meses; ou*

*II - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa que ultrapassem limite de valor definido em instruções baixadas pela Receita Estadual.*

*§ 2º Não serão considerados devedores contumazes, para os termos a que se refere o “caput” do art. 2º, as pessoas físicas ou jurídicas, titulares originários de créditos oriundos de precatórios inadimplidos pelo Estado e suas autarquias, até o limite do respectivo débito tributário constante de Dívida Ativa.*

*§ 3º Não serão computados para os efeitos deste artigo os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do Código Tributário Nacional.*

*Art. 3º O contribuinte deixará de ser considerado como devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.*

Além das disposições iniciais do Decreto nº 48.494/2011:



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

*Art. 1º - Com fundamento no art. 2º da Lei nº 13.711, de 6 de abril de 2011, considera-se devedor contumaz o contribuinte que:*

*I - deixar de recolher débitos declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, em 8 (oito) meses de apuração do imposto nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao corrente, considerados todos os estabelecimentos da empresa; ou*

*II - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente de imposto não declarado em GIA, em 8 (oito) meses de apuração do imposto nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao corrente, considerados todos os estabelecimentos da empresa; ou*

*III - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa em valor que ultrapasse:*

*a) 30% do seu patrimônio conhecido; ou*

*b) 25% do faturamento anual declarado em GIA ou em Guia Informativa - GI previstas nos arts. 174 e 175 do Livro II do Regulamento do ICMS - RICMS.*

*§ 1º - Não serão considerados devedores contumazes as pessoas físicas ou jurídicas, titulares originários de créditos oriundos de precatórios inadimplidos pelo Estado e suas autarquias, até o limite do respectivo débito tributário constante como Dívida Ativa.*

*§ 2º - Não serão computados para os efeitos deste artigo os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do Código Tributário Nacional.*

*§ 3º - O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz quando os motivos que o levaram a essa condição estiverem extintos.*

*Art. 2º - O Regime Especial de Fiscalização - REF, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.711/11, será aplicado a contribuinte considerado devedor contumaz nos termos do artigo anterior, com regras específicas para o cumprimento das obrigações tributárias.*

*§ 1º - Compete à Subsecretaria da Receita Estadual a inclusão e exclusão dos contribuintes considerados devedores contumazes no REF.*

*§ 2º - O contribuinte será notificado do seu enquadramento como devedor contumaz e de que estará sujeito a inclusão no REF se, em até 15*



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

*(quinze) dias da ciência, não sanar as causas que originaram o enquadramento.*

*Art. 3º - O contribuinte que não sanar as causas que originaram o seu enquadramento como devedor contumaz será submetido ao REF mediante Ato Declaratório do Subsecretário da Receita Estadual.*

*§ 1º - O Ato Declaratório conterá a motivação, os termos e as obrigações do contribuinte submetido ao REF.*

*§ 2º - A inclusão do contribuinte no REF será formalizada em processo administrativo contendo a notificação prevista no § 2º do art. 2º, a relação dos débitos e demais elementos necessários à caracterização do contribuinte como devedor contumaz.*

*§ 3º - O REF terá início com a ciência, pelo contribuinte, do Ato Declaratório de que trata este artigo, nos termos do art. 21 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973.*

*§ 4º - Após a notificação nos termos do parágrafo anterior, o Ato Declaratório será publicado no Diário Oficial do Estado.*

*§ 5º - A lista dos contribuintes submetidos ao REF estará disponível no "site" da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>.*

*§ 6º - A qualquer tempo, o Subsecretário da Receita Estadual poderá determinar medidas adicionais ou a suspensão de medidas consideradas desnecessárias, inclusive a exclusão*

*do REF, notificando o contribuinte nos termos do art. 21 da Lei 6.537/73.*

*Art. 4º - O contribuinte submetido ao REF ficará sujeito às seguintes medidas:*

*I - perda dos sistemas especiais de pagamento do ICMS previstos no RICMS, Livro I, art. 50;*

*II - pagamento na ocorrência do fato gerador, exceto nas saídas de estabelecimento varejista, do débito próprio e, quando for o caso, de responsabilidade por substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 46, I, "f";*

*NOTA 01 - As Notas Fiscais emitidas com destaque do imposto deverão conter a informação: "Contribuinte*





MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

*submetido a REF com vencimento do ICMS no fato gerador; o crédito fiscal somente é permitido mediante comprovante de arrecadação."*

*NOTA 02 - A guia de recolhimento ou o comprovante do pagamento do ICMS próprio e do de substituição tributária deverá acompanhar as mercadorias, juntamente com o documento fiscal próprio, para fins de trânsito e, quando for o caso, de aproveitamento de crédito fiscal pelo destinatário.*

*NOTA 03 - O contribuinte com saldo credor apurado no mês anterior poderá compensá-lo com o imposto destacado no documento fiscal.*

*III - suspensão do diferimento do pagamento do imposto, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 1º, § 4º;*

*IV - obrigatoriedade de pagamento centralizado em um único estabelecimento, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 40, § 3º, no caso de empresa com várias filiais;*

*V - fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;*

*VI - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.*

*Art. 5º - A imposição do REF não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários, como:*

*I - arrolamento administrativo de bens;*

*II - proposição de Ações Cautelares Fiscais;*

*III - representação ao Ministério Público, uma vez configurado o dano econômico, social ou concorrencial;*

*IV - cancelamento da inscrição do devedor contumaz no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), com base no art. 41, I, da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, e nos arts. 5º, II, e 15 da Lei nº 6.537/73.*

Não se desconhece o julgamento do incidente de inconstitucionalidade da Lei nº 13.711/2011 e do Decreto nº 48.494/2011



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. O incidente, suscitado pela 2ª Câmara Cível, recebeu o nº 70048229124 e restou com ementa redigida nos seguintes termos:

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1) LEI ESTADUAL Nº 13.711/11. ENQUADRAMENTO DO CONTRIBUINTE NO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO - REF. DEFINIÇÃO DE CONTRIBUINTE DEVEDOR CONTUMAZ. NÃO-VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL E DA LIVRE INICIATIVA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA RECORRENTE QUE AUTORIZA A ATUAÇÃO DO ESTADO PELA VIA LEGAL E QUE NÃO SE CONFUNDE COM A INADIMPLÊNCIA PURA E SIMPLES. 2) DECRETO ESTADUAL Nº 48.494/11. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE DETECTADOS. RESTRIÇÕES ABUSIVAS AOS CONTRIBUINTE CLASSIFICADOS COMO DEVEDORES CONTUMAZES. OBSTÁCULOS AO DESEMPENHO DA LIVRE ATIVIDADE ECONÔMICA. MÁCULA AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE DO ICMS. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. (Incidente de Inconstitucionalidade Nº 70048229124, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 09/07/2012)

Tal julgamento, no entanto, não vincula os demais processos, porquanto proferido em controle difuso, ainda que indique a existência de posicionamento bastante difundido neste Tribunal de Justiça.

A questão, no entanto, é decidida de forma diametralmente oposta pela majoritária jurisprudência desta Corte, que se alinha ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

**SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE TRABALHO E DE COMÉRCIO E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.**

*(RE 567871 AgR, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 23/03/2011, DJe-066 DIVULG 06-04-2011 PUBLIC 07-04-2011 EMENT VOL-02498-01 PP-00201)*

Do corpo do acórdão de lavra da eminente Ministra Carmen Lúcia – que nesta oportunidade foi acompanhada integralmente pelos componentes da Primeira Turma do STF, Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Luiz Fux – extrai-se a interpretação dada à matéria pela Corte Constitucional:

*Este Supremo Tribunal assentou que a inclusão do contribuinte inadimplente em regime especial de fiscalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS importa em forma oblíqua de cobrança do tributo e em contrariedade aos princípios da livre concorrência e da liberdade de trabalho e comércio.*

Colaciona, ainda, outros precedentes do STF, todos no mesmo sentido:



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

*“Esta Corte orientou-se no sentido de que o regime especial do ICMS, mesmo quando autorizado em lei, impõe limitações à atividade comercial do contribuinte, com violação aos princípios da liberdade de trabalho e de comércio e ao da livre concorrência, constituindo-se forma oblíqua de cobrança do tributo e, por conseguinte, execução política, repelida pela jurisprudência sumulada deste Supremo Tribunal (Súmulas STF nºs 70, 323 e 547). 2. Agravo regimental improvido” (AI 529.106-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 3.2.2006).*

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. REGIME ESPECIAL. RESTRIÇÕES DE CARÁTER PUNITIVO. LIBERDADE DE TRABALHO. Inadmissível a apreensão de mercadorias com o propósito de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos, em face da incidência do enunciado da Súmula n. 323 do Supremo Tribunal Federal. Violação da garantia constitucional da liberdade de trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI 639.040-AgR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 29.6.2007).*



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE RESTRIÇÕES PARA COMPELIR O CONTRIBUINTE INADIMPLENTE A PAGAR O TRIBUTO DEVIDO. PRECEDENTES. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: NECESSIDADE DA ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (RE 515.593-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 13.11.2009).*

Conquanto tais precedentes também não vinculem os casos análogos, porquanto não foram julgados em procedimento de repercussão geral e também se tratam de controle difuso, limitado ao caso concreto, indicam que o Supremo Tribunal Federal, de forma bastante consistente, vem acolhendo alegações postas no sentido de que o regime especial previsto e regulado pela Lei Estadual nº 13.711/2011 e pelo Decreto Estadual nº 48.494/2011, é, de fato, ilegal, contrariando princípios maiores previstos na Constituição Federal.

A jurisprudência que emana das Câmaras de Direito Público deste Tribunal de Justiça, ainda que reconhecidamente esteja bastante dividida, se posiciona de maneira bastante relevante no sentido de que tais normas, por imposição de restrições ilegais ao livre exercício da atividade econômica e por se tratar de evidente forma constrangedora e oblíqua de cobrança, são, de fato, ilegais, desrespeitando os nortes constitucionais estabelecidos por normas de maior grau hierárquico.

Os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa estão expressamente consagrados no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do inciso IV e parágrafo único do art. 170 da Carta Magna.



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

A orientação é que a adoção de Regime Especial de Fiscalização confronta com as súmulas n.ºs 70, 323 e 547 do STF, que proclamam não ser admissível coagir o devedor ao pagamento do tributo devido, modo indireto, atingindo o seu livre exercício de atividade lícita, quando previstos mecanismos próprios para a cobrança do crédito da fazenda. A atitude do Erário fere o direito líquido da autora de comerciar<sup>1</sup>.

Neste sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. DEVEDOR CONTUMAZ. LEI ESTADUAL Nº 13.711/11. DECRETO ESTADUAL Nº 48.494/11. SÚMULAS 70, 323 E 547, STF. A recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reputado inconstitucional a adoção de Regime Especial de Fiscalização para contribuintes inadimplentes, ainda que previsto em lei, por ser considerado forma oblíqua de cobrança do tributo e restringir indevidamente o livre exercício da atividade profissional das empresas. AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70054801352, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 31/07/2013)*

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ATRASO. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO DO WRIT. A submissão ao Regime Especial de Fiscalização, pelo que importa medidas especiais de pagamento do tributo, suspensão de diferimento, fiscalização ininterrupta, modo oblíquo de cobrança do tributo, não bastasse flagrante restrição ao livre exercício da atividade profissional, se dá por ato do fisco, unilateral, discricionário e autoritário, sem oportunizar o devido processo legal administrativo. Apelação provida. Unânime. (Apelação Cível Nº 70051255941, Vigésima Primeira Câmara Cível,*

<sup>1</sup> Agravado de Instrumento Nº 70054801352, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 31/07/2013



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

*Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 05/06/2013)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ENQUADRAMENTO DA IMPETRANTE COMO DEVEDORA CONTUMAZ, COM AS CONSEQUÊNCIAS DAÍ DECORRENTES. LEI ESTADUAL N. 13.711/2.011. O Supremo Tribunal Federal orientou-se no sentido de que o regime especial de ICMS, mesmo quando autorizado em lei, impõe limitações à atividade comercial do contribuinte, com violação aos princípios da liberdade de trabalho e de comércio e ao da livre concorrência, constituindo-se forma oblíqua de cobrança de tributo e, por conseguinte, execução política, repelida pela jurisprudência sumulada deste tribunal. Precedente desta Câmara. Relevante fundamentação para a concessão de liminar livrando o contribuinte do regime especial de fiscalização instituído pela Lei Estadual n. 13.711/2.011. Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70053328019, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 24/04/2013)*

*TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. SUBSTANTIVE DUE PROCESS OF LAW. LEI ESTADUAL Nº 13.711/11. DECRETO ESTADUAL Nº 48.494/11. SÚMULAS 70, 323 E 547, STF. Afigura-se inconstitucional o estabelecimento de draconianas medidas, contra os denominados "devedores contumazes" e o regime especial de fiscalização, versado na Lei Estadual nº 13.711/11, com regulamentação no Decreto Estadual nº 48.494/11, repercutindo na liberdade de trabalho e comércio, tal como sistematizado pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 70, 323 e 547. (Agravo de Instrumento Nº 70053178059, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 20/03/2013)*

*ICMS. DEVEDOR CONTUMAZ. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. Afiguram-se inconstitucionais as normas jurídicas que criam restrições aos devedores inadimplentes. Precedentes*



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

*do STF. Negado seguimento ao recurso. (Agravo de Instrumento Nº 70052341419, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 20/03/2013)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. É inviável, à luz da Constituição Federal, o procedimento adotado pelo fisco por violar os artigos 5º, XIII; e 170 da Constituição Federal, além das Súmulas 70, 323 e 547 do STF, mas também - e principalmente - a legalidade prevista nos arts. 150, I, 5º, II da CF e arts. 97 e 99, do CTN. O chamado "Regime Especial", previsto no art. 2º da Lei Estadual 13711/2011, delega ao regulamento as cláusulas relativas à fiscalização especial que será exercida junto aos contribuintes que se encontram em débito, em nítida afronta ao que dispõe o art. 99, do CTN. O Regulamento (Decreto 48.494/11) restringe a atividade empresarial do contribuinte, a ponto de permitir, ao Estado, exigir o pagamento do ICMS de forma centralizada, em um único estabelecimento; exigir o tributo no momento do fato gerador; fiscalizar ininterruptamente o estabelecimento; determinar que todas as notas fiscais contenham a expressão: "contribuinte submetido ao Regime Especial de Fiscalização com vencimento do ICMS no fato gerador; o crédito somente é permitido mediante comprovante de arrecadação", dentre outras medidas infralegais. Inadmissível, por meio de regulamento, instituir "devassa fiscal", exigir o ICMS a cada fato gerador e expor o contribuinte junto aos seus fornecedores, e, muito pior, condicionar o direito ao crédito fiscal destes adquirentes. Medida que, ao fim e ao cabo, submete o devedor ao escárnio público, sem direito de defesa neste ponto, com impacto social incomensurável e inconsequente. AGRAVO PROVIDO. VOTO VENCIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70051532810, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 12/12/2012)*

De toda importância ressaltar, ademais, que não é admissível que a Fazenda Pública, a quem já são oferecidos diversos benefícios na perseguição dos créditos fiscais, também possa fazer prevalecer suas





MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

pretensões no campo extrajudicial, sem maior exigência de qualquer processo para impingir constrangimentos e dificuldades na execução da atividade econômica por parte do contribuinte devedor.

Por fim, no que tange à isenção da Fazenda Pública ao pagamento de custas judiciais, cumpre tecer algumas considerações.

Observe-se a redação do dispositivo regulamentador:

*Art. 11 - As Pessoas Jurídicas de Direito Público são isentas do pagamento de custas, despesas judiciais e emolumentos no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus. (Redação dada pela Lei n.º 13.471/10)*

*Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo não exime a Fazenda Pública da obrigação de reembolsar as despesas feitas pela parte vencedora. (Redação dada pela Lei n.º 13.471/10)*

A redação do dispositivo legal foi questionado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70038755864, que foi conhecida apenas em parte (ADI suspensa no que tange a isenção das custas processuais e emolumentos), considerando o ajuizamento de idêntica ADI junto ao STF. Na parte conhecida, porém, foi julgada procedente, para *declarar a inconstitucionalidade do art. 11 da Lei Estadual nº 8.121/85, com a redação que lhe deu a Lei Estadual nº 13.471/2010, **na parte em que isenta as pessoas jurídicas de direito público do pagamento das despesas judiciais**, exceto as despesas com condução aos oficiais de justiça, em relação ao Estado, que vêm realizando tais pagamentos por imposição de outro preceito legal.* Grifei.

Assim, em estrita atenção ao teor da decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade acima mencionada, entendo que deve ser reconhecida a isenção do Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento das custas processuais, mantida apenas a exigibilidade do



MB

Nº 70061187159 (Nº CNJ: 0311278-27.2014.8.21.7000)  
2014/CÍVEL

recolhimento das despesas judiciais – excetuadas as despesas com oficiais de justiça e eventual reembolso adiantado pela contraparte.

Diante do exposto, dou provimento ao apelo para conceder a segurança, determinando a exclusão da apelante do REF.

Intime-se.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

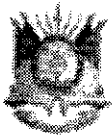
**DES.<sup>a</sup> MARILENE BONZANINI,**  
**Relatora.**



COIN  
503

Junto a carta AR que segue  
em 31 / 07 / 2015

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		PAÍS / PAYS	
N E C	086/11500045558	<b>30 JUN 2015</b>	
	Ilmº. Sr. Secretário		
	Secretaria Estadual da Fazenda		
Av. Mauá, nº. 1155, 5º. andar, Porto Alegre/RS.		<b>15 JUN 2015</b> CENTRO RS	
CEP-90200-000			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		<b>31/07/15</b>	<b>15 JUN 2015</b> CENTRO RS
		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMINABLE DU RÉCEPTEUR	
NOME E ENDEREÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIDOR / ORGANISMO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<b>PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>			



086/1.15.0004555-8 (CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Recebo os embargos declaratórios interpostos às fls. 423/428, uma vez que tempestivos.

No entanto, verifica-se que a parte embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no presente feito, visto que a decisão em tela lhe foi desfavorável.

Sendo assim, qualquer discussão sobre a matéria deve ser atacada por recurso apropriado.

Dessa maneira, por ausência dos requisitos do art. 535, do CPC, não conheço os embargos declaratórios, persistindo a decisão de fls. 393/394 tal como foi lançada.

Intime-se.

Após, certifique, o Cartório, se houve o cumprimento integral da decisão de fls. 393/394, dando regular andamento ao feito.

Diligências legais.

Em 05/08/2015

Lucia Rechden Lobato,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LUCIA RECHDEN LOBATO Nº de Série do certificado: 22213D8D16AE18FF5CE40A53C22200C1 Data e hora da assinatura: 05/08/2015 11:02:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 086115000455580862015113620</p>
--	--

Conclusões  
Bello  
505  
Digito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS.

Recebida por FAX  
em 30/07/2015  
*[Signature]*

104 AGO 2015

08611.15.0004553-8  
Autos: 0008258-51.2015.8.21.0086

**TAIPA SECURITIZADORA S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.928.243/0001-04, com sede na cidade de Joinville/SC, sito à Rua Abdon Batista, 134, Piso superior, Sala 04, centro, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da procuração e substabelecimento que seguem anexos.

Ainda, requer que todas as intimações sejam expedidas em nome os advogados **Felipe Lollato**, inscrito na OAB/SC 19.174 e **Aguinaldo Ribeiro Junior**, inscrito na OAB/PR 56.525, sob pena de nulidade dos atos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Caçador/SC para Cachoeirinha/RS, 24 de julho de 2015.

*[Signature]*  
Leandro Bello  
OAB/SC 6.957

Felipe Lollato  
OAB/SC 19.174

*[Signature]*  
Elizavete Barzotto  
OAB/SC 27.438

506  
PK

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA".**

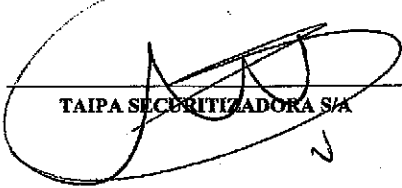
**OUTORGANTE(S):** TAIPA SECURITIZADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ., sob o n. 08.928243/0001-04, com sede na cidade de Joinville – SC., à rua Abdon Batista, 134, Sala 04, neste ato representada por seu procurador, TIAGO SCHUELTER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 002.226.630-57, com endereço profissional na cidade de Joinville – SC, na rua Abdon Batista, Centro;

**OUTORGADOS:** LEANDRO BELLO, FELIPE LOLLATO, ANA PAULA POZZA, ELIZEANA BARZOTTO, EDUARDO JOHN MUELLER e FELIPE EUGENIO FRANCIO, brasileiros, o primeiro casado, e os demais solteiros, advogados, inscritos na OAB/SC sob o n° 6.957, n° 19.174, n° 19.628, n° 27.438, n° 28.376 e n° 37.309, respectivamente, todos representantes da **Bello & Lollato Advogados Associados S/C**, inscrita na OAB/SC sob o n° 996 e sob o CNPJ n° 07.600.120/0001-79, com endereço à rua Anita Garibaldi, n° 220, 2° andar, Centro, nesta cidade de Caçador/SC, com os poderes para:

**PODERES:**

Para o fim especial, com os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e para o foro em geral, conjunto ou separadamente, em primeira como em última instância, representar a outorgante, podendo os outorgados tudo requer, variar de ações, contestar, embargar, usar de medidas cautelares, objeções, impugnações, votar em assembleias gerais de credores, constituir comitês, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive os especiais para acordar, transigir, quitar, dar e receber recibos, substabelecer, como ou sem reserva de iguais poderes, **especificamente para defender a outorgante nos autos do processo 0008258-51.2015.8.21.0086 (DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS e outros).**

Joinville, 21 de julho de 2015.

  
TAIPA SECURITIZADORA S/A



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

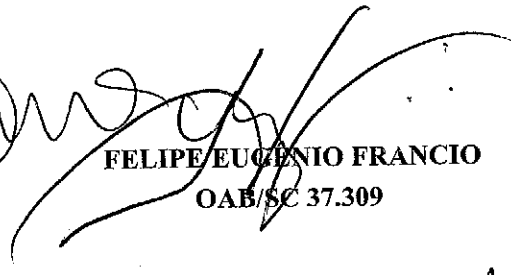
JOF  
JK

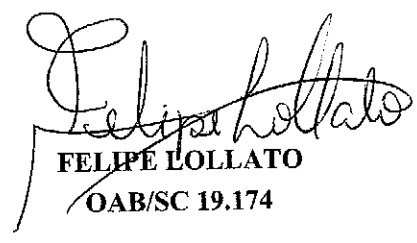
## SUBSTABELECIMENTO

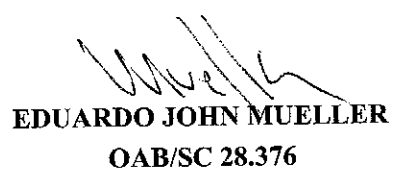
Eu, **FELIPE LOLLATO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174, **LEANDRO BELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 6.957, **ELIZEANA BARZOTTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 27.438, **EDUARDO JOHN MUELLER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 28.376, **FELIPE EUGÊNIO FRANCIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 37.309, todos com endereço profissional à Rua Anita Garibaldi, n. 220, centro – Caçador/SC, substabelecem ao Dr. **AGUINALDO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR 56.525, com escritório profissional na Av. Candido de abreu, 660, Ed. Palladium, Sala 101, Centro Cívico, CEP: 80.530-000, na cidade de Curitiba/PR, com reserva de igual poderes, aqueles que foram conferidos pela empresa Taipa Securitizadora S.A, nos autos 0008258-51.2015.8.21.0086, que tramita junto a 1ª Vara cível da comarca de Cachoeirinha/RS, para os fins de direito.

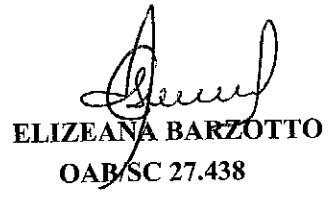
Caçador, 24 de julho de 2015.

  
**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

  
**FELIPE EUGÊNIO FRANCIO**  
OAB/SC 37.309

  
**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174

  
**EDUARDO JOHN MUELLER**  
OAB/SC 28.376

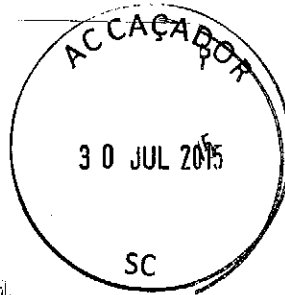
  
**ELIZEANA BARZOTTO**  
OAB/SC 27.438



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELECOMUNIC.  
Av. DE JERONIMO - ACACIA  
CAÇADOR - SC  
CNPJ: 06.968.619/0001-91

COMPANHIA DE UTILIDADES

Cliente: BUNDO TELEFONIA DO BRASIL  
CNPJ/CPF: 06.968.619/0001-91  
Doc. Post.: 14/4/2015  
Contrato: 001239561 - Cód. Cód.: 1400511  
Cartão: 02/917/00

Boleto nº: 30/07/2015 - Boleto nº: 1400511-05  
Data: 05/08/14 - Boleto nº: 07/06/14  
Lancamento: 000 - Atendimento: 00000  
Modalidade: A Futura

DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.
SERVICO DE PRESTACAO	1	R\$ 5,50
Valor do Provisório		R\$ 5,50
Cop. Destino		R\$ 0,00
Peso real (kg)		R\$ 0,00
Peso tarifado (kg)		R\$ 0,00
UBA TU		R\$ 0,00
AVISO DE RECEBIMENTO		R\$ 0,00
Retenção		R\$ 0,00
Orgão Destino		R\$ 0,00

TOTAL DO ATRIBUÍVEL

Valor (calculado nos autos) (R\$)  
Em caso de cancelamento, o valor para  
debitar será o valor atribuído.

NOTAS

Boleto de cobrança de prestação de serviço de  
prestação de serviço de telecomunicações, emitido  
de acordo com o contrato de prestação de serviço  
de telecomunicações, assinado por ambas as partes,  
em conformidade com o que consta no contrato de  
prestação de serviço de telecomunicações, assinado  
por ambas as partes.

Este boleto é emitido em conformidade com o contrato de prestação de serviço de telecomunicações, assinado por ambas as partes.

Este boleto é emitido em conformidade com o contrato de prestação de serviço de telecomunicações, assinado por ambas as partes.

Este boleto é emitido em conformidade com o contrato de prestação de serviço de telecomunicações, assinado por ambas as partes.

VIA DESTINO





### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **252/2015**, expedida em 05 de agosto de 2015, foi disponibilizada na edição nº 5615 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/08/2015, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-  
51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A.  
Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo  
e Roberto Monlleo Martins da Silva) X  
Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp.  
Cesar Zenker Rillo e Roberto Monlleo  
Martins da Silva). Vistos. Recebo os embargos  
declaratórios interpostos às fls. 423/428, uma  
vez que tempestivos. No entanto, verifica-se  
que a parte embargante demonstra, apenas,  
inconformidade quanto às razões jurídicas e a  
solução adotada no presente feito, visto que a  
decisão em tela lhe foi desfavorável. Sendo  
assim, qualquer discussão sobre a matéria deve  
ser atacada por recurso apropriado. Dessa  
maneira, por ausência dos requisitos do art.  
535, do CPC, não conheço os embargos  
declaratórios, persistindo a decisão de fls.  
393/394 tal como foi lançada. Intime-se. Após,  
certifique, o Cartório, se houve o cumprimento  
integral da decisão de fls. 393/394, dando  
regular andamento ao feito. Diligências legais.

Cachoeirinha, 05 AGO 2015

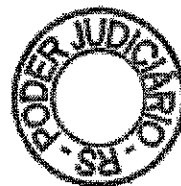
Reni Artur Gehrke

Escritório Judicial

Município de Cachoeirinha



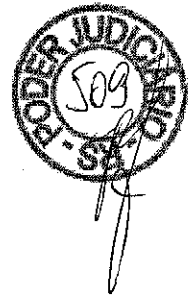
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CACHOEIRINHA

1ª VARA CÍVEL

Rua Manatá, 690 - CEP: 94940190 Fone: 51-3470-2123

**Processo nº:** 086/1.15.0004555-8 (CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086)  
**Natureza:** Recuperação de Empresa  
**Valor da Ação:** R\$ 22.615.230,66  
**Autor:** Doormann S.A. Embalagens Plásticas  
**Réu:** Doormann S.A. Embalagens Plásticas

**CERTIDÃO:**  
**(PARA INSTRUIR AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

**CERTIFICO** que, do teor do despacho de fls. 504 a parte autora DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLASTICAS tomou ciência em 07 DE AGOSTO DE 2015, data de publicação da NE 252/2015. DOU FÉ.

Cachoeirinha, 10 de agosto de 2015.

  
Reni Artur Gehrke, Escrivão.

*Reni Artur Gehrke*  
Escrivão Judicial  
Matrícula 12499110

gehrke  
62-184-086/2015/116780  
51.2015.8.21.0086)

1  
086/1.15.0004555-8 (CNJ:0008258-

Retirei 10.08.2015

Cezário

77 FMS DE AGAHO

Paulo J. Condado

RS 4.181.0712.

Nº 252

Trigo e Lampert S10  
Advogados Associados  
Assessoria Jurídica

José Luiz Trigo - OAB/RS 19.485  
Cristiano Lampert - OAB/RS 78.193

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA – RS**


no 553,93

**Processo nº 086/1.15.0004555-8**  
**CNJ nº 0008258-51.2015.8.21.0086**

**MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade mercantil com sede no município de Cachoeirinha, RS, na Avenida das Indústrias, nº 1.001 – Bairro Distrito Industrial, CEP: 94.930-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.028.265/0001-16, por seu procurador signatário, Dr. José Luiz Trigo, Advogado inscrito na OAB/RS sob nº 19.485, Telefones: (51) 3228-7934 / 3227-5229 / 9986-8227, e-mail: [tcadvogados@hotmail.com](mailto:tcadvogados@hotmail.com), com escritório profissional na Rua Riachuelo, nº 706, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.010-272 (onde deverão ser recebidas as intimações de qualquer ato do processo), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acima referida, requerida por **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, tendo tomado conhecimento da presente demanda através de comunicado da Sra. Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, que informou se tratar de crédito no valor de R\$ 10.553,93, o que, desde já, requer a **RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**, para que seja incluído seu crédito real na ordem de R\$ 11.320,01 (onze mil, trezentos e vinte reais com um centavo), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05), ou seja, 22/06/2015, tendo em vista se tratar do valor originário de R\$ 9.672,68 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais com sessenta e oito centavos) referente a 02 (duas) notas fiscais de compra (nº 253009 e nº 253038), conforme planilha de cálculo e notas anexas. Créditos estes que devem ser incluídos na classe de credor quirografário, e que para tanto, efetua a juntada da procuração e do contrato social da empresa acima referida para que, de ora em diante, fique devidamente representada para possibilitar a realização das futuras intimações que se mostrarem necessárias nestes autos.

Nestes termos, pede acolhimento.

Porto Alegre, 31 de julho de 2015.

p.p.   
Adv. **JOSE LUIZ TRIGO**  
OAB/RS: 19.485

p.p.   
Adv. **CRISTIANO LAMPERT**  
OAB/RS: 78.193

06 AGO 2015

M 300



**CORREIOS** **CERTIFICADO DE POSTAGEM**

**CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE**

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) **BRASIL** CEP DE DESTINO **04940-190**

NOME DO REMETENTE **CAPIBOBIRINHA**

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO **086/115004555-8**

ASSINATURA DO REMETENTE

**CARTÃO DE CRÉDITO**

BANDEIRA POS: **AMERICAN EXPRESS** (Legenda: 1 - AMERICAN EXPRESS, 2 - DINNERS CLUB, 3 - MASTER CARD, 4 - SOLLO, 5 - VISA)

CARIMBO / ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO

DESEJA DECLARAR VALOR?  SIM  NÃO

VALOR DECLARADO

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.

01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO

02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

1ª VIA - CLIENTE, 2ª VIA - BALANÇETE, 3ª VIA - UNIDADE

FC 0828 / 94 107 X 190 mm

COD. SERVIÇO	RESO TARIFADO (R)
GRUPO	VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO
VALOR DO FRETE	14,90
EMBALAGEM	2,10
AD VALOREM	
AVISO DE RECEBIMENTO	01
MÃO PRÓPRIA	02
REGISTRO MÓDICO	04
COLETA DOMICILIÁRIA	07
TOTAL	17,00

**PROCURAÇÃO**

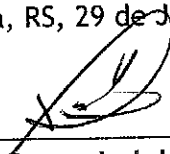
**OUTORGANTE** : Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob nº 92.028.265/0001-16, com sede na Av das Indústrias nº 1001, Distrito Industrial, em Cachoeirinha, RS, neste ato representada por seu Diretor Financeiro **Jaime Pretto**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 8000872427 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 237.677.580-91, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Alameda Alipio Cesar nº 124.

**OUTORGADO** : **José Luiz Trigo** , brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RS sob nº 19.485, e **Cristiano Lampert**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 78.193, ambos com escritório profissional na Rua Riachuelo, 706, bairro Centro, Porto Alegre, fone 3228-7934.

**PODERES** : Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante Procurador o Outorgado para representar, judicial e/ou extrajudicialmente, seus direitos e interesses, como autor, réu ou interveniente, perante qualquer juízo ou instância, inclusive administrativa, podendo dito Procurador fazer uso dos poderes contidos na cláusula "ad judícia" e ainda dos especiais de acordar, discordar, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de iguais direitos, firmar termos de compromisso, inclusive o de inventariante, requerer o que se fizer necessário junto a qualquer repartição pública da administração direta, indireta ou fundacional, autarquias e entidades para-estatais, enfim, praticar todos os atos imprescindíveis ao fiel desempenho do presente mandato.

**OBJETO:**

Cachoeirinha, RS, 29 de Julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Mesasul Com e Ind de Alimentos Ltda.**  
**Jaime Pretto**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
**MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1) **SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão universal de bens posteriormente à Lei 6.515/77, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob nº 250.408.980-53 e portador da Carteira de Identidade nº 8000873409 expedida pela SSP/RS, em 26/05/1978, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Ildefonso Simões Lopes, nº 201, casa 07, bairro Três Figueiras, Cep 91330-180;

2) **JAIR JOSÉ PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão parcial de bens posteriormente à Lei 6.515/77, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 420.541.410-20 e portador da Carteira de Identidade nº 3002065732 expedida pela SSP/RS, em 18/04/1975, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua João Caetano, 677, bairro Petrópolis, Cep 90470-260;

3) **GERSON PRETTO**, brasileiro, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.200.540-68 e portador da Carteira de Identidade nº 5005349799 expedida pela SSP/RS, em 05/05/1976, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 363, casa 1, bairro Boa Vista, Cep 91340-480;

4) **JAIME PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 237.677.580-91 e



6<sup>o</sup> ESTABELECIMENTO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SEL0: 0439.01.1500056.63643 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

portador da Carteira de Identidade nº 8000872427 expedida pela SSP/RS, em 22/07/2000, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, nº 174, bairro Mont' Serrat, Cep 90470-130;

5) **IVETE PRETTO**, brasileira, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casada pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob nº 386.643.480-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 7009111341 expedida pela SSP/RS, em 06/07/1983, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua Inácio de Vasconcellos nº 119, bairro Boa Vista, Cep 90480-160;

6) **REJANE PRETTO REOLOM**, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob nº 560.167.350-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 1020653307 expedida pela SSP/RS, em 12/06/2001, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua José Gertum, nº 207, bairro Chácara das Pedras, Cep 91330-450; e,

7) **MESAPART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Berto Círio, nº 1.600, sala "a", em Canoas-RS, CEP 91420-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.252/0001-55 e NIRE 43206257452, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Ângelo Domingos Pretto**, brasileiro, natural de Lajeado-RS, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515/77, industrial, inscrito no CPF sob nº 001.242.900-78 e portador da Carteira de Identidade nº 3007350675 expedida pela SSP/RS, em 06/09/1977, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 174, bairro Mont' Serrat, Cep 90470-130,

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

6º 6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.8054  
sexetab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé. ++++++  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.63644 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

514

únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede e foro jurídico em Porto Alegre-RS, na Rua Augusto Severo, n. 125, sala B, bairro São João, Cep 90240-480, inscrita no CNPJ sob nº 92.028.265/0001-16, NIRE 43201464689, resolvem, de comum acordo, **CONSOLIDAR** as normas societárias constantes em alterações contratuais anteriores, passando a sociedade a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CONTRATO SOCIAL**

### **DA DENOMINAÇÃO**

1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de **MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**

### **DA SEDE E FORO JURÍDICO**

2ª) A sociedade tem sua sede e foro jurídico em Porto Alegre-RS, na Rua Augusto Severo, 125, sala B, bairro São João, Cep 90240-480.

Parágrafo único: A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- a) Rua Vilela Tavares nº 295, bairro São João, em Porto Alegre-RS, Cep 90240-480; e,
- b) Rua Augusto Severo nº 128, bairro São João, em Porto Alegre-RS, Cep 90240-480.

### **DA DURAÇÃO**

3ª) A sociedade iniciou suas atividades em 30 de dezembro de 1987, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **DO OBJETO SOCIAL**

4ª) A sociedade tem por objeto social:

6º

SECRETARIADO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.63645 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

- a) a comercialização de produtos alimentícios, rações balanceadas, suplementos vitamínicos, concentrados, sacarias e implementos agrícolas, secos e molhados;
- b) a industrialização, beneficiamento, importação e exportação de cereais;
- c) a representação comercial e o que mais convier relativo ao ramo;
- d) a comercialização de cestas básicas; e,
- e) o transporte rodoviário de cargas.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar do capital social de outras pessoas jurídicas de direito privado, como quotista ou como acionista, tenham elas objetos sociais congêneres ou não.

#### DO CAPITAL SOCIAL

5ª) O capital social é de R\$ 7.470.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 7.470.000 quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	- R\$ -
a) Mesapart Participações Ltda.	7.464.000	7.464.000,00
b) Sérgio Cristóvão Pretto	1.000	1.000,00
c) Jair José Pretto	1.000	1.000,00
d) Gerson Pretto	1.000	1.000,00
e) Jaime Pretto	1.000	1.000,00
f) Ivete Pretto	1.000	1.000,00
g) Rejane Pretto Reolom	1.000	1.000,00
<b>Total</b>	<b>7.470.000</b>	<b>7.470.000,00</b>

Parágrafo único: O aumento do capital social será sempre deliberado em Reunião de Quotistas, nos termos deste instrumento contratual, sendo que, nos casos de:

6º TABELIONADO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

Autentico \* Presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé. ++++++  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.63636 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabela Substituta

- a) incorporação de reservas, o valor aumentado será rateado entre os sócios na proporção das suas quotas sociais; e,
- b) subscrição de capital social, os sócios terão direito de preferência para participar do respectivo aumento, na proporção das suas quotas sociais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que houver a deliberação; decorrido o prazo e tendo havido o exercício do direito de preferência, deverá ser celebrada a correspondente alteração do Contrato Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término daquele prazo. Em qualquer hipótese, é expressamente vedada a cessão do direito de preferência.

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

7ª) A sociedade é administrada por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e três Diretores Comerciais, residentes e domiciliados no país, sócios ou não, eleitos com prazo de gestão de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, mediante deliberação em Reunião Ordinária de Quotistas, nas condições estabelecidas na cláusula 15ª deste Contrato Social, podendo, todavia, a sociedade optar pela designação de administradores em ato separado, hipótese em que deverão ser cumpridos todos os requisitos formais previstos em lei.

8ª) A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reunião de Quotistas, permanecendo no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature at the bottom center]*



6º 6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sxtotab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**

Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé. ++++++

Porto Alegre, 23 de julho de 2015.

Emol R\$3,60 - SELO: 0439.01.1500006-63637 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

9ª) Em caso de vaga de cargo na Diretoria, a Reunião Extraordinária de Quotistas será convocada dentro de 05 (cinco) dias após tal vacância para o fim de eleger um substituto, devendo, em qualquer hipótese, realizar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do início da vacância. O Diretor então eleito deverá assumir o cargo e cumprir o mesmo até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

10ª) A sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um de seus Diretores, os quais terão, individualmente, todos os poderes de representação da sociedade e gestão dos negócios sociais.

11ª) Será obrigatória a assinatura de 3 (três) Diretores nos atos que importem em alienação, aquisição ou transferência de bens imóveis, participações societárias e direitos inerentes.

12ª) A remuneração dos administradores será fixada anualmente pela Reunião Ordinária de Quotistas.

13ª) Exercem os cargos da Diretoria, os Srs. **Ângelo Domingos Pretto**, como Diretor Presidente; **Jaime Pretto**, como Diretor Financeiro; **Sérgio Cristóvão Pretto**, como Diretor Administrativo; **Gerson Pretto**, **Jair José Pretto** e **Rejane Pretto Reolom**, como Diretores Comerciais, todos no preâmbulo qualificados, os quais foram eleitos em 20 de agosto de 2008.

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

14ª) Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Quotistas, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem.

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signature]*

6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol: R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006/63638 (R\$0,30)

ALBERTO CAVALHO - TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

15ª) A Reunião Ordinária de Quotistas deliberará, obrigatoriamente, sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aprovação das demonstrações contábeis e prestação de contas da administração, relativos ao exercício anterior;
- b) destinação do resultado do exercício;
- c) eleição de administradores e fixação da respectiva remuneração; e,
- d) outros assuntos de interesse social.

16ª) Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião de Quotistas, os documentos referidos na letra "a", da cláusula 15ª, devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

17ª) A Reunião Extraordinária de Quotistas poderá ser realizada a qualquer tempo, e deliberará sobre quaisquer matérias de interesse da Sociedade. Todavia, são de exclusiva competência da Reunião Extraordinária de Quotistas, as deliberações que envolvam os seguintes assuntos:

- a) exclusão de sócio(s);
- b) alterações do contrato social;
- c) incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- d) nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- e) pedido de recuperação judicial e/ou autofalência da Sociedade;
- f) cisão e transformação do tipo societário;
- g) destituição de administradores; e,
- h) abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais e/ou outros estabelecimentos admitidos em lei.

18ª) A Reunião de Quotistas será convocada, conjuntamente, pelos Diretores, na forma e prazos estabelecidos no artigo 1.152 do Código Civil Brasileiro. Considerar-se-á válida, sendo dispensadas as formalidades de

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several initials below it.

6<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

Autentico a presente cópia que confere com o documento original Dou fé.+++++

Porto Alegre, 23 de julho de 2015.

Emol R\$3,60 - SEL: 0459.01.150006.63639 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

convocação, a Reunião de Quotistas em que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da data, local, hora, e ordem do dia. Além disso, é dispensada a realização de Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem por escrito acerca das matérias objeto de deliberação.

19ª) A Reunião de Quotistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

20ª) Os sócios poderão ser representados na Reunião de Quotistas por outro sócio ou por um advogado, devendo o instrumento de mandato ser arquivado na sede social e levado a registro juntamente com a ata de reunião.

21ª) Na Reunião de Quotistas, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, ressalvadas as matérias referidas nas alíneas (b), (c) e (f) da cláusula 17ª, cuja aprovação dependerá de voto favorável de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, assim como, aquelas matérias constantes da alínea (c), da cláusula 15ª e das alíneas (a), (e) e (g) da cláusula 17ª, para as quais é necessária a aprovação de sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social da Sociedade, salvo se a legislação prever quorum mais elevado.

22ª) Cada quota social representará um voto.

**DOS NEGÓCIOS ESTRANHOS À SOCIEDADE**

23ª) São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios e/ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*

6º 6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.\*\*\*\*\*  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol: R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.00540 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

María Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

24ª) É livre a cessão e transferência de quotas entre os sócios, contudo, nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade. O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade das suas quotas sociais deverá oferecê-las, por escrito, a todos os demais sócios, indicando, detalhadamente, o valor, prazo de pagamento e demais condições que deseja realizar o negócio.

25ª) Os demais sócios, na proporção das suas quotas sociais, terão direito de preferência para a aquisição das quotas sociais ofertadas, na proporção das suas, desde que manifestem sua vontade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tomarem conhecimento da oferta.

26ª) Os sócios poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término daquele referido na cláusula 25ª, candidatar-se à aquisição das quotas ofertadas e não adquiridas, nas mesmas condições do oferecimento.

27ª) Na hipótese em que, depois de decorridos os eventos das cláusulas 25ª e 26ª, ainda restarem quotas sociais não adquiridas, estas poderão ser transferidas a terceiros, desde que as mesmas sejam alienadas, no mínimo, nas mesmas condições em que foram ofertadas aos demais sócios, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término dos prazos referidos nas cláusulas precedentes, e não houver oposição de sócios que representem, no mínimo, ¼ do capital social.

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*



6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente copia que confere com o documento  
original. Dou fé, ++++++  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.150006-83631 (R\$0,30)

*[Handwritten signature]*  
ALBERTO CARVALHO - TABELIAO

Maria Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

**DA RETIRADA DE SÓCIOS**

28ª) O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por escrito, à administração, com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados em balanço especial, e pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Inpc/Fipe), ou, no caso de sua extinção, por outro indexador de preços que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira no trigésimo dia subsequente à data da retirada.

**DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

29ª) A exclusão de quaisquer um dos sócios do quadro social será deliberada nos termos da alínea "a", da cláusula 17ª, pelos sócios que representem a maioria do capital social. Neste caso, os haveres do sócio excluído serão pagos na forma e condições estabelecidas na cláusula 28ª.

30ª) No instrumento que formalizar a exclusão de um sócio, além da assinatura dos sócios, deverá constar, de forma detalhada, o fato que motivou a exclusão.

**DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

31ª) A morte ou interdição de quaisquer dos sócios não dissolve a Sociedade, ocasião em que esta optará, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo ingresso dos sucessores, ou pelo reembolso de suas quotas na forma e condições estabelecidas na cláusula 28ª.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

32ª) Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações contábeis exigidas em

*[Handwritten signatures and scribbles in the left margin]*

6º TABELICATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.63632 (R\$0,30)

ALBERTO CAVALHO - TABELER

Maria Helena de Moura  
Tabela Substituta

lei, sendo os lucros líquidos, anualmente apurados pela Sociedade, aplicados conforme as deliberações da Reunião Ordinária de Quotistas.

33ª) Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada a deliberação expressa sobre a sua aplicação.

#### **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

34ª) A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei, por deliberação em Reunião Extraordinária de Quotistas, hipótese em que será dissolvida de pleno direito, ou, ainda, judicialmente. Nessa hipótese, depois de satisfeito todo o passivo, o que restar do ativo será distribuído entre os sócios, na proporção das suas quotas.

#### **DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

35ª) No caso de liquidação da Sociedade, conforme deliberação em Reunião Extraordinária de Quotistas, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação pela maioria de votos dos presentes, de um ou mais liquidantes, para procederem à liquidação da Sociedade.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

36ª) Nos casos omissos deste Contrato Social e na parte do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406/02), de que trata das sociedades limitadas, serão observadas, supletivamente, as disposições legais pertinentes às sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e alterações posteriores.

#### **DO FORO**

37ª) Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6º TABELONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



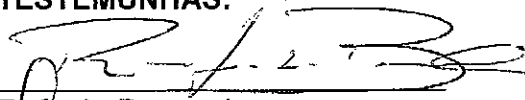
« A U T E N T I C A Ç Ã O »  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.  
Porto Alegre, 23 de Maio de 2018.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1300006.21633 (R\$0,30)  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabelaia Substituta

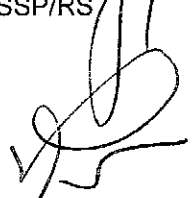
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

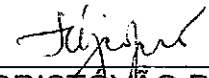
Porto Alegre-RS, 26 de novembro de 2008.


**TESTEMUNHAS:**

  
Rafaela Bernardon  
C.I. 1064536988 SJS/RS

  
Juliana Domingues  
C.I. 4054250271 SSP/RS

  
Celso Luis Bernardon  
OAB-RS 15.157

  
SÉRGIO CRISTOVÃO PRETTO

  
JAIR JOSÉ PRETTO

  
GERSON PRETTO

  
JAIME PRETTO

  
IVETE PRETTO

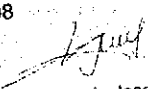
  
REJANE PRETTO REOLOM

  
ANGELO DOMINGOS PRETTO  
Por Mesapart Participações Ltda.

QUANTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2008 SOB Nº: 3072201  
Protocolo: 08/308897-0, DE 05/12/2008

Empresa: 43 2 0146468 9  
MRSASUL COMERCIO E INDUSTRIA  
DE ALIMENTOS LTDA

  
Sergio Jose Dutra Kruehl  
SECRETÁRIO-GERAL

6

TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 23 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.63624 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Maria Helena de Moura  
Tabeliã Substituta

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1) **SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão universal de bens posteriormente à Lei 6.515/77, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob nº 250.408.980-53 e portador da Carteira de Identidade nº 8000873409 expedida pela SSP/RS, em 26/05/1978, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Ildefonso Simões Lopes, nº 201, casa 07, bairro Três Figueiras, Cep 91330-180;
  
- 2) **JAIR JOSÉ PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão parcial de bens posteriormente à Lei 6.515/77, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 420.541.410-20 e portador da Carteira de Identidade nº 3002065732 expedida pela SSP/RS, em 18/04/1975, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua João Caetano, 677, bairro Petrópolis, Cep 90470-260;
  
- 3) **GERSON PRETTO**, brasileiro, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.200.540-68 e portador da Carteira de Identidade nº 5005349799 expedida pela SSP/RS, em 05/05/1976, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 363, casa 1, bairro Boa Vista, Cep 91340-480;
  
- 4) **JAIME PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 237.677.580-91 e portador da Carteira de Identidade nº 8000872427 expedida pela SSP/RS, em 22/07/2000, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Alípio César nº 124, bairro Boa Vista, Cep 91340-310;
  
- 5) **IVETE PRETTO**, brasileira, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casada pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob nº 386.643.480-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 7009111341 expedida pela SSP/RS, em 06/07/1983, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua Inácio de Vasconcellos nº 119, bairro Boa Vista, Cep 90480-160;

Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the names of Sérgio Cristóvão Pretto, Jair José Pretto, Gerson Pretto, Jaime Pretto, and Ivete Pretto, along with other individuals.



6º OF. DE REGISTRO DE ATAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1927  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextoab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 10 de junho de 2015  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500005.29999 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO TADELIÃO

Diego Hickmann  
Escrevente Autorizado

6) **REJANE PRETTO REOLOM**, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob nº 560.167.350-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 1020653307 expedida pela SSP/RS, em 12/06/2001, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua José Gertum, nº 207, bairro Chácara das Pedras, Cep 91330-450;

7) **MESAPART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Berto Círio, nº 1.600, sala "a", bairro São Luiz, em Canoas-RS, CEP 92420-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.252/0001-55 e NIRE 43206257452, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Ângelo Domingos Pretto**, brasileiro, natural de Lajeado-RS, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515/77, industrial, inscrito no CPF sob nº 001.242.900-78 e portador da Carteira de Identidade nº 3007350675 expedida pela SSP/RS, em 06/09/1977, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 174, bairro Mont' Serrat, Cep 90470-130,

únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Augusto Severo, nº 125, sala B, bairro São João, em Porto Alegre-RS, Cep 90240-480, inscrita no CNPJ sob nº 92.028.265/0001-16, NIRE 43201464689,

resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** as cláusulas contratuais a seguir identificadas:

**I - DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE**

A sede da sociedade fica transferida para a Avenida das Indústrias nº 1001 sala "A", Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha, RS, Cep 94930-230, com NIRE 43201464689.

**II - DA TRANSFERÊNCIA DA FILIAL**

A filial da empresa na Avenida das Indústrias nº 1001, Sala "A", Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha, RS, Cep 94930-230, fica transferida para a Rua Augusto

*[Handwritten signatures and initials]*

6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/fax: (51) 3343.5054  
sextab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 10 de junho de 2013  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500005.2999 (R\$0,30)

ALBERTO CARMALINO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escritor Autorizado

Severo nº 125, Sala "B", bairro São João, na cidade de Porto Alegre, RS, Cep 90240-480, com NIRE 43900696886.


**III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As cláusulas do Contrato Social consolidado em 16/12/2008 que neste instrumento não foram modificadas, continuam em pleno vigor e fazem parte integrante desta alteração de contrato social, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

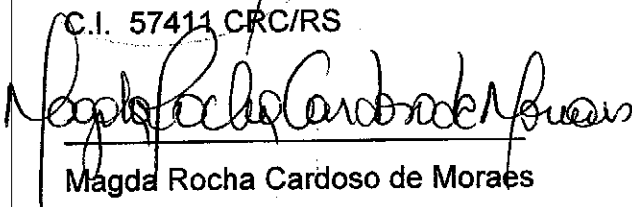
Porto Alegre-RS, 28 de Julho de 2010.

**TESTEMUNHAS:**



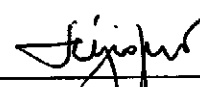
Setembrino Barros Selau

C.I. 57411 CRC/RS



Magda Rocha Cardoso de Moraes


C.I. 5056494072 SSP/RS



SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO




JAIR JOSÉ PRETTO



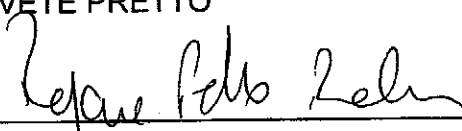
GÉRSOON PRETTO



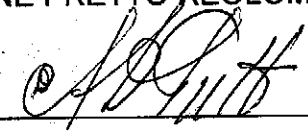
JAIME PRETTO



IVETE PRETTO

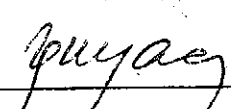


REJANE PRETTO REOLOM



ÂNGELO DOMINGOS PRETTO

por Mesapart Participações Ltda.



Edemar Raulo Mezacasa

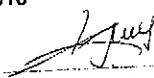
OAB/RS 50.521

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2010 SOB Nº: 3345333

Protocolo: 10/233162-6, DE 05/08/2010

Empresa: 43 2 0146468 9  
MESASUL COMERCIO E INDUSTRIA  
DE ALIMENTOS LTDA



Sérgio Jose Dutra Kruei  
SECRETÁRIO-GERAL

6º 6º TABELADO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax (51) 3343.5054  
sextotab@tbrrrs.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere  
com o documento original. Dou fé.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015

Emol R\$7,20 - SEL0: 0459.01.1500005.29984/29985 (R\$8,60)

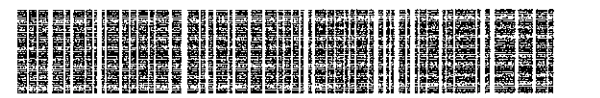
AUBERTO CARVALHO - TABELADO

Diego Hickmann  
Escrivente Autorizado

527

**MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS LTDA**  
 AV DAS INDUSTRIAS 1001  
 DIST IND. 94930-230  
 CACHOEIRINHA RS  
 FONE/FAZ: 51 33575757

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Entrada: 0  
 Saída: 1  
**1**  
 Nº 253009 SÉRIE: I  
 Página 1 de 1

**CONTROLE DO FISCAL**  
  
 CHAVE DE ACESSO DA NF-e - CONSULTA NO SITE: [WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR](http://www.nfe.fazenda.gov.br)  
**4314 0692 0282 6500 0116 5500 1000 2530 0910 0114 9750**

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Mercadorias  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1770184403 IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 1000000000 CNPJ: 92.028.265/0001-16  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143140103573705 2014-06-24T16:38:26

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**  
 RAZÃO SOCIAL: DOORMANN S/A - EMBALAGENS PLASTICAS CNPJ: 91.490.516/0001-17  
 ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, 550 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA RS UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1770040347  
 DATA DE EMISSÃO: 24/06/2014  
 DATA DE SUACRETAÇÃO: 24/06/2014  
 HORA DE SAÍDA: 22:00:00

**FATURA**  
 253009 R\$9.208,71 Vencimento A: 22/07/14 R\$4604,00 Vencimento B: 05/08/14 R\$4604,71

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BC. DO ICMS SUPLENTE	VALOR DO ICMS SUPLENTE	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
651,18	83,64	0,00	0,00	9.208,71
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS RECORRENTES	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				9.208,71

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**  
 RAZÃO SOCIAL: REMETENTE  
 ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS, 1001 SALA A  
 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA RS UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1770184403  
 QUANTIDADE DE VOLUMES: 0 ESPECIE: SIREMA SUMERAGCO PESO BRUTO: 3.785,145 PESO LÍQUIDO: 3.742,140

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CEST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
014209	CHOCOLATADO DA BARRA 400G	18063000	000	5405	PC	141,000	1,98	279,18					
012112	ACUCAR REFINADO CARAVELAS 1K	17011400	0500	5405	PC	987,000	1,68	1.658,16					
023125	ARROZ SOUZATP.1 1K	10063011	0500	5405	PC	1.410,000	1,74	2.453,40					
041134	BISCOITO AGUA E SAL GERMANI 400G	19053400	0500	5405	PC	141,000	1,88	265,08					
041135	BISCOITO MARIA GERMANI 400G	19053400	0500	5405	PC	141,000	1,85	260,85					
042112	CAFE EM PO CABOCCO A VACUO 500G	08012400	0500	5405	PC	141,000	5,04	710,84					
032167	DOCE EM MASSA LIPPERT GOIABA 400G	20011000	0500	5405	PT	141,000	1,45	204,45					
107713	FEJAO PRETO MINUANO T1 1KG	07133719	0020	5532	PC	282,000	3,28	927,76	641,20	64,94	12,00		
115189	GELATINA EM PO DA BARRA MORANGO 30G	21069029	0500	5405	PC	282,000	0,62	175,94					
112122	MARSA C/OVOS MESABOIA ESPAGUET 500G	19021400	0500	5405	PC	423,000	1,29	545,67					
933301	MOLHO DE TOMATE ODERICH TRAD. 340G	21032010	0500	5405	SC	232,000	1,10	255,20					
194107	OLEO DE SOJA VIOLETA PET 900ML	15079011	0500	5405	OF	423,000	3,16	1.336,68					
122102	POLENTA MAGICA SINHA 500G	11041900	0500	5402	PC	141,000	0,78	109,98	109,98	18,30	17,00		

**DADOS ADICIONAIS**  
 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES: Cliente: 17700109 Pedido: 24089.1 48-LUCIA Cob.: 341-0000-1410000/DORMAN; BASE CALC. REDUZ. CFE. LVTRD  
 RESERVADO AO FISCAL  
 ART 23 INC II RICMS - REGISTRO NO PAT No. 060003839 D. Zia: 100102003-Valor Aproximado dos Impostos R\$ 229,95  
 Impresso por: reatman

REFERENCAS DE MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL JADICADA AO LADO  
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR DOORMANN S/A - EMBALAGENS PLASTICAS  
 Nº 253009 SÉRIE: I

"FAVOR CONFERIR AS MERCADORIAS NO MOMENTO DA ENTREGA. NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES"

520

**MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS LTDA**  
 AV DAS INDUSTRIAS 1001 S  
 DIST IND. 94930-230  
 CACHOEIRINHA RS  
 FONE/FAX: 51 33575757

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Entrada: 0  
 Saída: 1  
 Nº 253038 SÉRIE: 1  
 Página 1 de 1

**CONTROLE DO FISCAL**  
 CHAVE DE ACESSO DA NF-e - CONSULTE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR  
 4314 0592 0282 6500 0116 5500 1000 2530 3810 0110 1899

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Mercadorias  
 Consultar de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

INSERÇÃO ESTADUAL: 1770184403  
 Nº DO SUBST. TIBUTARIO: 92.028.265/0001-16  
 PROTOCOLO DE AUTOMATIZAÇÃO DE USO: 143140103903361 2014-06-25T08:42:36

**DESTINATARIO/REMETENTE**  
 RAZÃO SOCIAL: DOORMANN S/A - EMBALAGENS PLASTICAS  
 CNPJ: 91.490.516/0001-17  
 ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, 550  
 BAIRRO/DISTRITO: DIST. INDL.  
 CEP: 94930-540  
 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA  
 UF: RS  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1770040347  
 DATA DE EMISSÃO: 25/06/2014  
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 25/06/2014  
 HORA DE SAÍDA: 08:40:46

**FATURA**  
 253038 R\$463,97  
 Vencimento A: 23/07/14 R\$232,00  
 Vencimento B: 06/08/14 R\$231,97

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	SE. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
35,09	4,71	0,00	0,00	463,97
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESP. DE	OUTRAS DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				463,97

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**  
 RAZÃO SOCIAL: REMETENTE  
 FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE  
 CODIGO ANTT: 1106402  
 PLACA DO VEICULO: RS  
 CNPJ: 92.028.265/0001-16  
 ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS, 1001 SALA A  
 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA  
 UF: RS  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1770184403  
 QUANTIDADE DE VOLUMES: 0  
 ESPECIE: 0  
 MARCA: 0  
 NUMERAÇÃO: 0  
 PESO BRUTO: 169,585  
 PESO LIQUIDO: 167,310

**DADOS DO PRODUTO/SERVICO**

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	EC. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
07009	ACHICULATADO DA BARRA 600G	18069000	000	5-00	PC	13,000	1,88	24,44					
07112	ACUCAR REFINADO CARAVELAS 1K	17011400	000	5-00	PC	26,000	1,89	49,14					
02425	ARROZ SOUZA TP. 1 1K	10063011	000	5-00	PC	66,000	1,74	114,24					
04134	BISCOITO AGUA E SAL GERMANI 400G	19053100	000	5-00	PC	13,000	1,88	24,44					
04135	BISCOITO MARIA GERMANI 400G	19053100	000	5-00	PC	13,000	1,85	24,05					
04212	CAFE EM P. CABOCCO A VACUO 500G	09012100	000	5-00	PC	13,000	5,04	65,52					
08267	DOCE EM MASSA LIPPERT GUIABA 400G	20011000	000	5-00	PT	13,000	1,46	18,98					
10743	FEIJAO PRETO MIUNO T1 1KG	07133313	120	5-02	PC	13,000	3,29	42,77	24,00	2,92	12,00		
11169	GELATINA EM PD DA BARRA MORANGO 30G	21059029	000	5-00	PC	13,000	0,52	6,76					
12432	MASSA D'OVOS MESADA ESPAGUETE 500G	19021100	000	5-00	PC	26,000	1,29	33,54					
02001	MOLHO DE TOMATE QUERICH TRAD. 340G	21032010	000	5-00	SC	13,000	1,10	14,30					
15207	OLEO DE SOJA VIOLETA PET 900ML	15079011	000	5-00	GF	13,000	3,16	41,08					
12202	POLENTA MAGICA SINHA 500G	11041300	000	5-02	PC	13,000	0,78	10,14	10,34	1,72	17,00		

**DADOS ADICIONAIS**  
 INSCRIÇÃO DE COMPLEMENTARES  
 Cliente: 17700100 Pedido: 25.105.1 49 LUCIA COb.: 341-0013-0000/0000/DORMAN; BASE CALC. REDUZ OFE LIVRO  
 RESERVAÇÃO FISCAL  
 PARTES INC. II - RICMS - REGISTRO NO PAT No 080002899 D ata: 10/01/2009 Valor Aproximado dos Impostos R\$ 15,21  
 Impresso por: carmen

RECEBEMOS DE MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS DESCRITOS NA NOTA FISCAL INDICADA ACIMA  
 DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: DOORMANN S/A - EMBALAGENS PLASTICAS  
 Nº 253038 SÉRIE: 1

"FAVOR CONFERIR AS MERCADORIAS NO MOMENTO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES"

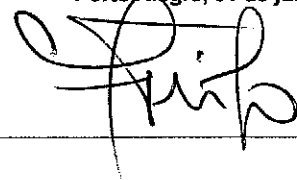
*Trigo & Lampert*  
*Advogados Assoc. S/S*

<b>Memória Discriminada</b>	<b>Sistema Exotics Memorial</b>
<b>Processo : 086/1.15.0004555-8: Recuperação Judicial</b>	<b>Página 1 / 1</b>
<b>Credor : Mesasul Com. e Ind. de Alimentos Ltda.</b>	
<b>Devedor : Doormann S.A. Emb. Plásticas</b>	<b>Atualizado para 22.06.2015</b>
<b>Correção Monetária: IGP-M (FGV) (22.07.2014 a 22.06.2015)</b>	
<b>Juros: 12% ao ano (22.07.2014 a 22.06.2015)</b>	

<b>Principal</b>							
<b>Data</b>		<b>Valor Original</b>	<b>Descrição</b>	<b>Índice Correção</b>	<b>Valor Corrigido</b>	<b>Juros</b>	<b>Valor Atualizado</b>
22.07.2014	R\$	4.604,00	NF nº 253009A	1,0581018	4.871,50	535,87	5.407,37
23.07.2014	R\$	232,00	NF nº 253038A	1,0583104	245,53	24,55	270,08
05.08.2014	R\$	4.604,71	NF nº 253009B	1,0605584	4.883,56	488,36	5.371,92
06.08.2014	R\$	231,97	NF nº 253038B	1,0606509	246,04	24,60	270,64
A transportar:		9.672,68			10.246,63	1.073,38	11.320,01

<b>Resumo da Planilha</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor Atualizado</b>
<b>Principal</b>	<b>11.320,01</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 11.320,01</b>

Porto Alegre, 31 de julho de 2015





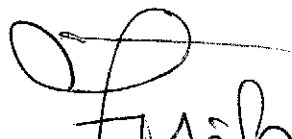
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA – RS**

**Processo nº 086/1.15.0004555-8**  
**CNJ nº 0008258-51.2015.8.21.0086**

**MOINHO ESTRELA LTDA.**, empresa mercantil com sede no município de Canoas, RS, na Rua Berto Círio, nº 1.600 – Bairro São Luiz, CEP: 92.420-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.776.991/0001-02, por seu procurador signatário, Dr. José Luiz Trigo, Advogado inscrito na OAB/RS sob nº 19.485, Telefones: (51) 3228-7934 / 3227-5229 / 9986-8227, e-mail: [tcadvogados@hotmail.com](mailto:tcadvogados@hotmail.com), com escritório profissional na Rua Riachuelo, nº 706, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.010-272 (onde deverão ser recebidas as intimações de qualquer ato do processo), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acima referida, requerida por **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, tendo tomado conhecimento da presente demanda, requer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO AO QUADRO GERAL DE CREDORES**, para que seja incluído seu crédito real na ordem de R\$ 1.031,41 (hum mil e trinta e um reais com quarenta e um centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05), ou seja, 22/06/2015, tendo em vista se tratar do valor originário de R\$ 881,25 (oitocentos e oitenta e um reais com vinte e cinco centavos) referente a 01 (uma) nota fiscal de compra (nº 275717), conforme planilha de cálculo e nota anexa. Créditos estes que devem ser incluídos na classe de credor quirografário, e que para tanto, efetua a juntada da procuração e do contrato social da empresa acima referida para que, de ora em diante, fique devidamente representada para possibilitar a realização das futuras intimações que se mostrarem necessárias nestes autos.

Nestes termos, pede acolhimento.

Porto Alegre, 31 de julho de 2015.

  
P.P.  
Adv. **JOSÉ LUIZ TRIGO**  
OAB/RS: 19.485

  
P.P.  
Adv. **CRISTIANO LAMPERT**  
OAB/RS: 78.193

06 AGO 2015

AC FORO CENTRAL  
03-AGO-2015  
DRRS

MARIA ELA H. B. ROSA  
Gerente AC Foro Central  
Madr. 86837939

AC FORO CENTRAL  
03-AGO-2015

<b>CORREIOS</b>		<b>CERTIFICADO DE POSTAGEM</b>		CODIGO DO OBJETO <b>D55283271BR</b>	
CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE					
NOME DO DESTINATARIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO)		CEP DE DESTINO		PESO TRIBUTADO	
<b>CAOTERINHA</b>		<b>94842-110</b>		VALOR DO FRETE	
NOME DO REMETENTE		DESEJA DECLARAR VALOR?		EMBALAGEM	
<b>086/115004555-8</b>		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		<b>2103</b>	
ESTOU CIENTE DAS INFORMACOES CONTIDAS NO VERSO					
ASSINATURA DO REMETENTE		BANDEIRA (Legenda)		VALOR EM DOLARES	
<b>CARTÃO DE CRÉDITO</b>		1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD		<b>2103</b>	
BANDERA POS		AUTORIZAÇÃO		VALOR DE RECEBIMENTO	
CARIMBO/ASSINATURA/MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO		SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.		MAC PROPRIA	
		01 - AVISO DE RECEBIMENTO 02 - MAC PROPRIA 04 - REGISTRO MÓDICO 07 - COLETA DOMICILIÁRIA		REGISTRO MÓDICO	
		APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES		COLETA DOMICILIÁRIA	
		SERVIÇOS ADICIONAIS		TOTAL	
		CÓDIGO ADMINISTRATIVO		<b>17,00</b>	
		NÚMERO DO CONTRATO			
		CÓDIGO DO PRODUTO			
		QUANTIDADE			

75240160-2 1ª VIA - CLIENTE. 2ª VIA - BALANÇETE. 3ª VIA - UNIDADE

FC 0928 / 34 190 mm

## PROCURAÇÃO

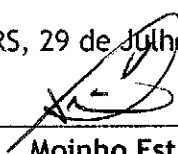
**OUTORGANTE:** Moinho Estrela Ltda., sociedade mercantil inscrita no CNPJ sob nº 89.776,991/0001-02, com sede na Rua Berto Círio nº 1600, bairro São Luiz, em Canoas, RS, neste ato representada por seu Diretor Financeiro **Jaime Pretto**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 8000872427 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 237.677.580-91, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Alameda Alipio Cesar nº 124.

**OUTORGADOS:** **José Luiz Trigo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RS sob nº 19.485, e **Cristiano Lampert**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 78.193, ambos com escritório profissional na Rua Riachuelo, 706, bairro Centro, Porto Alegre, fone 3228-7934.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, o Outorgante nomeia e constitui seus bastante Procuradores os Outorgados para representar, judicial e/ou extrajudicialmente, seus direitos e interesses, como autor, réu ou interveniente, perante qualquer juízo ou instância, inclusive administrativa, podendo dito Procurador fazer uso dos poderes contidos na cláusula "ad judicium" e ainda dos especiais de acordar, discordar, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de iguais direitos, firmar termos de compromisso, inclusive o de inventariante, requerer o que se fizer necessário junto a qualquer repartição pública da administração direta, indireta ou fundacional, autarquias e entidades para-estatais, enfim, praticar todos os atos imprescindíveis ao fiel desempenho do presente mandato.

### OBJETO:

Canoas, RS, 29 de Julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Moinho Estrela Ltda.**  
**Jaime Pretto**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
MOINHO ESTRELA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1) **SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão universal de bens posteriormente à Lei 6.515/77, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob nº 250.408.980-53 e portador da Carteira de Identidade nº 8000873409 expedida pela SSP/RS, em 26/05/1978, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Ildefonso Simões Lopes, nº 201, casa 07, bairro Três Figueiras, Cep 91330-180;
- 2) **JAIR JOSÉ PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão parcial de bens posteriormente à Lei 6.515/77, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 420.541.410-20 e portador da Carteira de Identidade nº 3002065732 expedida pela SSP/RS, em 18/04/1975, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua João Caetano, 677, bairro Petrópolis, Cep 90470-260;
- 3) **GERSON PRETTO**, brasileiro, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.200.540-68 e portador da Carteira de Identidade nº 5005349799 expedida pela SSP/RS, em 05/05/1976, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 363, casa 1, bairro Boa Vista, Cep 91340-480;
- 4) **JAIME PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 237.677.580-91 e portador da Carteira de Identidade nº 8000872427 expedida pela SSP/RS,

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top and several smaller ones below, some appearing to be initials.

6º 6º ADICIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br

« A U T E N T I C A Ç Ã O »  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.09538 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escritor Autorizado

em 22/07/2000, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, nº 174, bairro Mont' Serrat, Cep 90470-130;

5) **IVETE PRETTO**, brasileira, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casada pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob nº 386.643.480-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 7009111341 expedida pela SSP/RS, em 06/07/1983, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua Inácio de Vasconcellos nº 119, bairro Boa Vista, Cep 90480-160;

6) **REJANE PRETTO REOLOM**, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob nº 560.167.350-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 1020653307 expedida pela SSP/RS, em 12/06/2001, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua José Gertum, nº 207, bairro Chácara das Pedras, Cep 91330-450; e,

7) **MESAPART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Berto Círio, nº 1.600, sala "a", em Canoas-RS, CEP 91420-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.252/0001-55 e NIRE 43206257452, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Ângelo Domingos Pretto**, brasileiro, natural de Lajeado-RS, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515/77, industrial, inscrito no CPF sob nº 001.242.900-78 e portador da Carteira de Identidade nº 3007350675 expedida pela SSP/RS, em 06/09/1977, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 174, bairro Mont' Serrat, Cep 90470-130,

únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **MOINHO ESTRELA LTDA.**, com sede na Rua Augusto Severo, nº 125, bairro São João,

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

6<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextofab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2005  
Emol: R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.09535 1460,300

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escritor autorizado

534

em Porto Alegre-RS, Cep 90240-480, inscrita no CNPJ sob nº 89.776.991/0001-02 e NIRE 43202105615, resolvem, de comum acordo, **CONSOLIDAR** as normas societárias constantes em alterações contratuais anteriores, passando a sociedade a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

## CONTRATO SOCIAL

### DA DENOMINAÇÃO

1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de **MOINHO ESTRELA LTDA.**

### DA SEDE E FORO JURÍDICO

2ª) A sociedade tem sua sede e foro jurídico em Porto Alegre-RS, na Rua Augusto Severo nº 125, bairro São João, Cep 90240-480.

Parágrafo único: A sociedade possui uma filial na Rua Berto Círio nº 1600, bairro São Luiz, em Canoas-RS, Cep 92420-030.

### DA DURAÇÃO

3ª) A sociedade iniciou suas atividades em 11 de janeiro de 1967, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### DO OBJETO SOCIAL

4ª) A sociedade tem por objeto social:

- a) a industrialização, a comercialização, a importação, a exportação, o beneficiamento, a produção, a moagem e a embalagem de gêneros alimentícios e cereais, rações balanceadas, sacaria, forragens, secos e molhados por atacado e varejo;
- b) o transporte rodoviário de cargas;
- c) a compra, a venda, a intermediação, a corretagem de bens imóveis e de materiais para construção em geral;
- d) a construção de imóveis para fins residenciais, comerciais e industriais; e,



6º 5º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Copelant, 1924  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006/09554 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escritor Autorizado

e) a industrialização e a comercialização de massas alimentícias, biscoitos, produtos de padaria e confeitaria, e alimentos congelados.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá participar do capital social de outras pessoas jurídicas de direito privado, como quotista ou como acionista, tenham elas objetos sociais congêneres ou não.

**DO CAPITAL SOCIAL**

5ª) O capital social é de R\$ 30.090.000,00 (trinta milhões e noventa mil reais), totalmente integralizado, dividido em 30.090.000 quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	- R\$ -
a) Mesapart Participações Ltda.	30.084.000	30.084.000,00
b) Sérgio Cristóvão Pretto	1.000	1.000,00
c) Jair José Pretto	1.000	1.000,00
d) Gerson Pretto	1.000	1.000,00
e) Jaime Pretto	1.000	1.000,00
f) Ivete Pretto	1.000	1.000,00
g) Rejane Pretto Reolom	1.000	1.000,00
<b>Total</b>	<b>30.090.000</b>	<b>30.090.000,00</b>

Parágrafo único: O aumento do capital social será sempre deliberado em Reunião de Quotistas, nos termos deste instrumento contratual, sendo que, nos casos de:

- a) incorporação de reservas, o valor aumentado será rateado entre os sócios na proporção das suas quotas sociais; e,
- b) subscrição de capital social, os sócios terão direito de preferência para participar do respectivo aumento, na

*[Handwritten signatures and initials in the left margin]*

6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sexcotab@terra.com.br



Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé. << A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Porto Alegre, 01 de Julho de 2015.

Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.69533 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELÃO

Diego Hickmann  
Escritor Autorizado

proporção das suas quotas sociais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que houver a deliberação; decorrido o prazo e tendo havido o exercício do direito de preferência, deverá ser celebrada a correspondente alteração do Contrato Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término daquele prazo. Em qualquer hipótese, é expressamente vedada a cessão do direito de preferência.

#### **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

7ª) A sociedade é administrada por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, dois Diretores Administrativos, um Diretor Comercial, um Diretor Industrial e um Gerente de Vendas, residentes e domiciliados no país, sócios ou não, eleitos com prazo de gestão de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, mediante deliberação em Reunião Ordinária de Quotistas, nas condições estabelecidas na cláusula 15ª deste Contrato Social, podendo, todavia, a sociedade optar pela designação de administradores em ato separado, hipótese em que deverão ser cumpridos todos os requisitos formais previstos em lei.

8ª) A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reunião de Quotistas, permanecendo no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

9ª) Em caso de vaga de cargo na Diretoria, a Reunião Extraordinária de Quotistas será convocada dentro de 05 (cinco) dias após tal vacância para o fim de eleger um substituto, devendo, em qualquer hipótese, realizar-se no

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELC: 0459.01.1500006.89522 (R\$0,30)

AT BERYO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escritor de Autorizado

prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do início da vacância. O Diretor então eleito deverá assumir o cargo e cumprir o mesmo até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

10ª) A sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um de seus Diretores, os quais terão, individualmente, todos os poderes de representação da sociedade e gestão dos negócios sociais.

11ª) Será obrigatória a assinatura de 3 (três) Diretores nos atos que importem em alienação, aquisição ou transferência de bens imóveis, participações societárias e direitos inerentes.

12ª) A remuneração dos administradores será fixada anualmente pela Reunião Ordinária de Quotistas.

13ª) Exercem os cargos da Diretoria, os Senhores, **Ângelo Domingos Pretto**, como Diretor Presidente; **Jaime Pretto**, como Diretor Financeiro; **Sérgio Cristóvão Pretto** e **Ivete Pretto**, como Diretores Administrativos; **Jair José Pretto**, como Diretor Comercial; **Gerson Pretto**, como Diretor Industrial, todos no preâmbulo qualificados; e **Eduardo Armindo Pretto**, como Gerente de Vendas - brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 362.496.880-72, portador da Carteira de Identidade nº 1025261239 expedida pela SSP/RS, em 31/07/1981, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Paulo Madureira Coelho nº 500, bairro Alto Petrópolis, Cep 91310-040 - os quais foram eleitos em 12 de abril de 2007.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten mark]*

6º 5º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1924  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
extotab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2015.  
Emol R\$3,50 - SELO: 0459.01.1500006-89531 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escritor Autorizado





60 6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2013  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.09330 (R\$0,38)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escrivão Autorizado

h) abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais e/ou outros estabelecimentos admitidos em lei.

18ª) A Reunião de Quotistas será convocada, conjuntamente, pelos Diretores, na forma e prazos estabelecidos no artigo 1.152 do Código Civil Brasileiro. Considerar-se-á válida, sendo dispensadas as formalidades de convocação, a Reunião de Quotistas em que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da data, local, hora, e ordem do dia. Além disso, é dispensada a realização de Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem por escrito acerca das matérias objeto de deliberação.

19ª) A Reunião de Quotistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

20ª) Os sócios poderão ser representados na Reunião de Quotistas por outro sócio ou por um advogado, devendo o instrumento de mandato ser arquivado na sede social e levado a registro juntamente com a ata de reunião.

21ª) Na Reunião de Quotistas, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, ressalvadas as matérias referidas nas alíneas (b), (c) e (f) da cláusula 17ª, cuja aprovação dependerá de voto favorável de sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, assim como, aquelas matérias constantes da alínea (c), da cláusula 15ª e das alíneas (a), (e) e (g) da cláusula 17ª, para as quais é necessária a aprovação de sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social da Sociedade, salvo se a legislação prever quorum mais elevado.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Faint, illegible text or stamp at the bottom center]*

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé. ++++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2013.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.09529 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIAO

Diego Hickmann  
Escritura Autorizado

22ª) Cada quota social representará um voto.

**DOS NEGÓCIOS ESTRANHOS À SOCIEDADE**

23ª) São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios e/ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

24ª) É livre a cessão e transferência de quotas entre os sócios, contudo, nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade. O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade das suas quotas sociais deverá oferecê-las, por escrito, a todos os demais sócios, indicando, detalhadamente, o valor, prazo de pagamento e demais condições que deseja realizar o negócio.

25ª) Os demais sócios, na proporção das suas quotas sociais, terão direito de preferência para a aquisição das quotas sociais ofertadas, na proporção das suas, desde que manifestem sua vontade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tomarem conhecimento da oferta.

26ª) Os sócios poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término daquele referido na cláusula 25ª, candidatar-se à aquisição das quotas ofertadas e não adquiridas, nas mesmas condições do oferecimento.

27ª) Na hipótese em que, depois de decorridos os eventos das cláusulas 25ª e 26ª, ainda restarem quotas sociais não adquiridas, estas poderão ser transferidas a terceiros, desde que as mesmas sejam alienadas, no mínimo,

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten mark or signature at the bottom center]*

6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextolab@terra.com.br



« A U T E N T I C A Ç Ã O »  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.  
Porto Alegre, 01 de julho de 2015  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.09328 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escritor Autorizado

nas mesmas condições em que foram ofertadas aos demais sócios, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término dos prazos referidos nas cláusulas precedentes, e não houver oposição de sócios que representem, no mínimo, 1/4 do capital social.

#### **DA RETIRADA DE SÓCIOS**

28ª) O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por escrito, à administração, com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados em balanço especial, e pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Inpc/Fipe), ou, no caso de sua extinção, por outro indexador de preços que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira no trigésimo dia subsequente à data da retirada.

#### **DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

29ª) A exclusão de quaisquer um dos sócios do quadro social será deliberada nos termos da alínea "a", da cláusula 17ª, pelos sócios que representem a maioria do capital social. Neste caso, os haveres do sócio excluído serão pagos na forma e condições estabelecidas na cláusula 28ª.

30ª) No instrumento que formalizar a exclusão de um sócio, além da assinatura dos sócios, deverá constar, de forma detalhada, o fato que motivou a exclusão.

#### **DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

31ª) A morte ou interdição de quaisquer dos sócios não dissolve a Sociedade, ocasião em que esta optará, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo ingresso dos sucessores, ou pelo reembolso de suas quotas na forma e condições estabelecidas na cláusula 28ª.

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3327.5054  
sextotab@to.ra.com.br

**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé. ++++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2015  
Emol R\$3,60 - SELC: 0459.01.1500006.09527 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escrivente Autorizado

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

32ª) Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações contábeis exigidas em lei, sendo os lucros líquidos, anualmente apurados pela Sociedade, aplicados conforme as deliberações da Reunião Ordinária de Quotistas.

33ª) Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada a deliberação expressa sobre a sua aplicação.

**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

34ª) A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei, por deliberação em Reunião Extraordinária de Quotistas, hipótese em que será dissolvida de pleno direito, ou, ainda, judicialmente. Nessa hipótese, depois de satisfeito todo o passivo, o que restar do ativo será distribuído entre os sócios, na proporção das suas quotas.

**DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

35ª) No caso de liquidação da Sociedade, conforme deliberação em Reunião Extraordinária de Quotistas, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação pela maioria de votos dos presentes, de um ou mais liquidantes, para procederem à liquidação da Sociedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

36ª) Nos casos omissos deste Contrato Social e na parte do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406/02), de que trata das sociedade limitadas, serão observadas, supletivamente, as disposições legais pertinentes às sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e alterações posteriores.

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Faint, illegible text or stamps at the bottom of the page]*



6º 5º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextofab@terra.com.br

**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 01 de julho de 2015.  
Emol R\$3,60 - SELO: 0459.01.1500006.09825 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Diego Hickmann  
Escrevente Autorizado

**DO FORO**

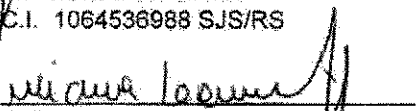
37ª) Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

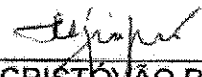
Porto Alegre-RS, 26 de novembro de 2008.

**TESTEMUNHAS:**

  
Rafaela Bernardon  
C.I. 1064536988 SJS/RS

  
Juliana Domingues  
C.I. 4054250271 SSP/RS


  
Celso Luis Bernardon  
OAB-RS 18.167

  
SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO

  
JAIR JOSÉ PRETTO

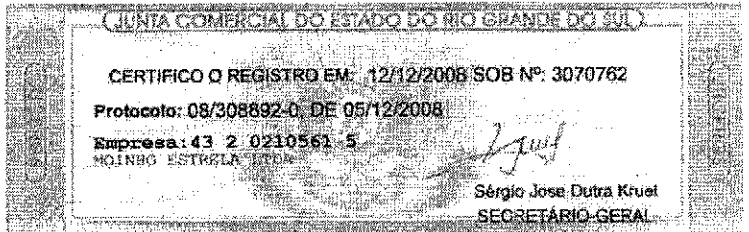
  
GERSON PRETTO

  
JAIME PRETTO

  
IVETE PRETTO

  
REJANE PRETTO REOLOM

  
ANGELO DOMINGOS PRETTO  
Por Mesapart Participações Ltda.



*[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]*

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre / RS  
Fone/Fax: (51) 3243.6054  
sextotab@terra.com.br

Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé. Porto Alegre, 01 de julho de 2013.  
Emol: R\$3,60 - BELO: 0459.01.1500006.09925 (R\$0,90)

ALBERTO CARVALHO - TABELÃO

Diego Hickmann  
Escrivão Autorizado

54h

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
MOINHO ESTRELA LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1) **SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão universal de bens posteriormente à Lei 6.515/77, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob nº 250.408.980-53 e portador da Carteira de Identidade nº 8000873409 expedida pela SSP/RS, em 26/05/1978, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Ildfonso Simões Lopes, nº 201, casa 07, bairro Três Figueiras, Cep 91330-180;
- 2) **JAIR JOSÉ PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão parcial de bens posteriormente à Lei 6.515/77, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 420.541.410-20 e portador da Carteira de Identidade nº 3002065732 expedida pela SSP/RS, em 18/04/1975, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua João Caetano, 677, bairro Petrópolis, Cep 90470-260;
- 3) **GERSON PRETTO**, brasileiro, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.200.540-68 e portador da Carteira de Identidade nº 5005349799 expedida pela SSP/RS, em 05/05/1976, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 363, casa 1, bairro Boa Vista, Cep 91340-480;
- 4) **JAIME PRETTO**, brasileiro, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 237.677.580-91 e portador da Carteira de Identidade nº 8000872427 expedida pela SSP/RS, em 22/07/2000, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Alípio César nº 124, bairro Boa Vista, Cep 91340-310;
- 5) **IVETE PRETTO**, brasileira, natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, casada pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei nº

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

6º

6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé. ++++++

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

Emol R\$3,40 - SELO: 0459.01.1400011.27484 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO TABELIÃO

Cristiano da Silva Torres  
Escritor Autorizado

6.515/77, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob nº 386.643.480-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 7009111341 expedida pela SSP/RS, em 06/07/1983, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua Inácio de Vasconcellos nº 119, bairro Boa Vista, Cep 90480-160;

6) **REJANE PRETTO REOLOM**, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob nº 560.167.350-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 1020653307 expedida pela SSP/RS, em 12/06/2001, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua José Gertum, nº 207, bairro Chácara das Pedras, Cep 91330-450;

7) **MESAPART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Berto Círio, nº 1.600, sala "a", bairro São Luiz, em Canoas-RS, CEP 92420-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.252/0001-55 e NIRE 43206257452, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Ângelo Domingos Pretto**, brasileiro, natural de Lajeado-RS, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515/77, industrial, inscrito no CPF sob nº 001.242.900-78 e portador da Carteira de Identidade nº 3007350675 expedida pela SSP/RS, em 06/09/1977, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 174, bairro Mont' Serrat, Cep 90470-130,

únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **MOINHO ESTRELA LTDA.**, com sede na Rua Augusto Severo, nº 125, bairro São João, em Porto Alegre-RS, Cep 90240-480, inscrita no CNPJ sob nº 89.776.991/0001-02 e NIRE 43202105615,

resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** as cláusulas contratuais a seguir identificadas:

**I - DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE**

A sede da sociedade fica transferida para a Rua Berto Círio nº 1600, bairro São Luiz, na cidade de Canoas, RS, Cep 92420-030.

*[Handwritten signatures and initials]*

6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.\*\*\*\*\*  
Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.  
Emol R\$3,40 - SEL0: 0459.01.1400011.27483 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Cristiano de Silva Torres  
Escrevente Autorizado

## II - DA TRANSFERÊNCIA DA FILIAL

A filial da empresa na Rua Berto Cirio nº 1600, bairro São Luiz, na cidade de Canoas, RS, Cep 92420-030, fica transferida para a Rua Augusto Severo nº 125, bairro São João, na cidade de Porto Alegre, RS, Cep 90240-480, com NIRE 43901237316.

## III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- a) a industrialização, a comercialização, a importação, a exportação, o beneficiamento, a produção, a moagem e a embalagem de gêneros alimentícios e cereais, rações balanceadas, sacaria, forragens, secos e molhados por atacado e varejo;
- b) o transporte rodoviário de cargas;
- c) a compra e venda de bens imóveis
- d) a construção de imóveis para fins residenciais, comerciais e industriais; e
- e) a industrialização e a comercialização de massas alimentícias, biscoitos, produtos de padaria e confeitaria, e alimentos congelados.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá participar do capital social de outras pessoas jurídicas de direito privado, como quotista ou como acionista, tenham elas objetos sociais congêneres ou não.

## IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas do Contrato Social consolidado em 12/12/2008 que neste instrumento não foram modificadas, continuam em pleno vigor e fazem parte integrante desta alteração de contrato social, para todos os fins e efeitos de direito.



6º 6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.\*\*\*\*\*  
Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014  
Emol R\$3,40 - SELO: 0459.01.1400011.27482 (R\$0,30)

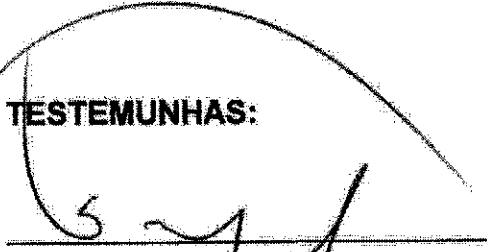
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

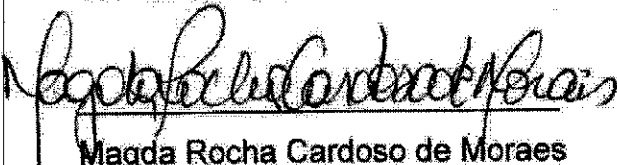
*Cristiano de Silva Torres*  
Escrivente Autorizado

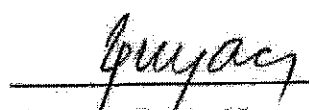
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre-RS, 20 de outubro de 2009.

**TESTEMUNHAS:**

  
Setembrino Barros Selau  
C.I. 57411-CRC/RS

  
Magda Rocha Cardoso de Moraes  
C.I. 5056494072 SSP/RS

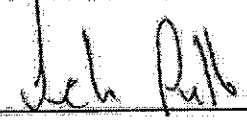
  
Edemar Paulo Mezacasa  
OAB/RS 50.521

  
SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO

  
JAIR JOSÉ PRETTO

  
GERSON PRETTO

  
JAIME PRETTO

  
IVETE PRETTO

  
REJANE PRETTO REOLOM

  
ÂNGELO DOMINGOS PRETTO  
por Mesapart Participações Ltda.



6º

6º TABELIONATO DE NOTAS  
- DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

Autentico a presente cópia que confere com o documento

original. Dou fé.\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

Emol R\$3,40 - SELO: 0459.01.1400011.27552 (R\$0,80)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Cristiano da Silva Torres  
Escrevente Autorizado

548

**MOINHO ESTRELA LTDA**

RUA BERTO CIRIO 1600  
SAO LUIZ 92420-030  
CANOAS RS  
FONE/FAX: 5133025959

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0 Saída: 1

Nº 275717 SÉRIE: 1  
Página 1 de 1

**CONTROLE DO FISCO**



CHAVE DE ACESSO DA NF-e - CONSULTA NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

4314 0689 7709 9100 0102 5300 1000 2757 1710 0114 9755

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143140102826675 2014-06-23T15:51:23

**VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0240381726

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
89.776.991/0001-02

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

REGISTRO SOCIAL

DOCRMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

CNPJ/CPF

91.490.516/0001-17

DATA DA EMISSÃO  
23/06/2014

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES, 550

MUNICÍPIO/DISTRITO

DISTR. INDL

CEP

94930-540

DATA DE SAÍDA ENTREGA

MUNICÍPIO

CACHOEIRINHA

PAÍS

BRASIL

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1770040347

HORA DE SAÍDA

**FATURA**

275717 R\$881,25 Vencimento A 21/07/14 R\$441,00 Vencimento B 04/08/14 R\$440,25

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	ICMS DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
514,06	61,69	0,00	0,00	881,25
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	881,25

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

REGISTRO SOCIAL	FRETE POR CONTA	DIÁRIO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
MOINHO ESTRELA LTDA	9 - SEM FRETE				89.776.991/0001-02
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA BERTO CIRIO, 1600	CANOAS	RS	0240381726		
QUANTIDADE DE VOLUMES	ESPECIE	MARKA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
705	VOLUMES			705,000	705,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	EST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
99001	FAR. TRIGO T1 PANFACIL C.01 KG PAPEL CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO NR. CERT. R.S0085A32T5	11010010	22	5101	PC	705,000	1,25	881,25	514,06	61,69	12,00		

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Cliente: 177000174 Pedido: 23245.1 58-LUCIA Cob. 241-BASE DE CALCULO RED. CF. E. LIVRO  
ART. 23 INC. II LETRA b. DEC. 37.899/97

RESERVADO AO FISCO

Impresso por: camien

RECEBEMOS DE <b>MOINHO ESTRELA LTDA</b>	OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONFORMES DA NOTA FISCAL INDICADA A OLHA	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 275717
	<b>DOCRMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS</b>	SÉRIE: 1

549

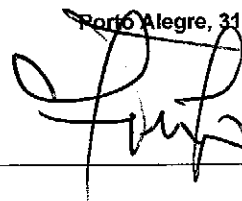
*Trigo & Lampert*  
*Advogados Assoc. S/S*

<b>Memória Discriminada</b>	<b>Sistema Exotics Memorial</b>
<b>Processo :</b> 086/1.15.0004555-8: Recuperação Judicial	Página 1 / 1
<b>Credor :</b> Moinho Estrela Ltda.	
<b>Devedor :</b> Doormann S.A. Emb. Plásticas	<b>Atualizado para 22.06.2015</b>
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (21.07.2014 a 22.06.2015)	
Juros: 12% ao ano (21.07.2014 a 22.06.2015)	

<b>Principal</b>							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
21.07.2014	R\$	441,00	NF nº 275717A	1,0578932	466,53	51,32	517,85
04.08.2014	R\$	440,25	NF nº 275717B	1,0604658	466,87	46,69	513,56
A transportar:		881,25			933,40	98,01	1.031,41

<b>Resumo da Planilha</b>	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.031,41
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.031,41</b>

Porto Alegre, 31 de julho de 2015



26 250



**SOLANGE B. PEREIRA**  
**ADVOGADA**  
**OAB/RS 31.238**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CACHOEIRINHA/RS

**PROCESSO Nº 086/1.15.0004555-8**

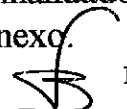
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DOORMANN S/A EMBALAGENS  
PLÁSTICAS**

**TRANSPORTES PFEIFER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em São Leopoldo/RS, na Rua Reinaldo Becker, nº 82 - Bairro Scharlau - CEP 93125-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.061.994/0001-01, por sua advogada, infra-assinada, com escritório em São Leopoldo/RS, na Rua Primeiro de Março, 1231/sala 07 - Centro - CEP 93010-210, Fones: (51) 3037-4167 / 8404-4167, onde recebe comunicações, notificações e/ou intimações de qualquer ato do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, vem perante V.Ex<sup>a</sup>. apresentar **DIVERGÊNCIA a ADMINISTRADORA JUDICIAL** ao valor do crédito arrolado pelas seguintes razões:

81 108 1

1. A Requerente é credora da Recuperanda no valor de R\$ 86.067,26 (oitenta e seis mil sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), constante do título executivo oriundo da conversão de mandado inicial em mandado executivo na ação monitória nº086/1.15.0001237-4, da 2ª Vara Cível dessa Comarca, cópia em anexo. Valor esse atualizado até 01/03/2015, cujo cálculo foi juntado com a inicial da ação monitória.

1.1. A devedora foi citada em 30/03/2015, não efetuando o pagamento e tampouco embargou, restando convertido o mandado inicial em mandado executivo, conforme decisão de 21/05/2015, em anexo.

 1

Rua Primeiro de Março, 1231 - sala 7 - Centro - São Leopoldo/RS  
Fone/Fax: (51) 3037-4167 / 8404-4167 e-mail: solangepereira@terra.com.br

06 AGO 2015

Protocolo Postal 04108

<b>CORREIOS</b>		<b>CERTIFICADO DE POSTAGEM</b>		CÓDIGO DO OBJETO	
NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO)		CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE		D 503080900BR	
NOME DO REMETENTE		DESEJA DECLARAR VALOR?		COD. SERVIÇO	
ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		PESO TARIFADO (g)	
ASSINATURA DO REMETENTE		BANDEIRA (Legenda)		GRUPO VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO	
CARTÃO DE CRÉDITO		1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD		VALOR DO FRETE	
CARMEO ASSINATURA/MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO		SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE.		EMBALAGEM	
01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO 02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA		SE FOR A FATURAR		AD VALOREM	
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES		DIA / MÊS		AVISO DE RECEBIMENTO	
CÓDIGO ADMINISTRATIVO		SERVIÇOS ADICIONAIS		MÃO PRÓPRIA	
NÚMERO DO CONTRATO		CÓDIGO DO PRODUTO		REGISTRO MÓDICO	
CÓDIGO DO PRODUTO		QUANT.		COLETA DOMICILIÁRIA	
TOTAL		14,90		TOTAL	

AC SIAO LEOPOLDO  
04 AGO 2015  
DNRS

Matr 8.662.5113

75240160-2 1ª VIA - CLIENTE, 2ª VIA - BALANÇETE, 3ª VIA - UNIDADE

107 X 190 mm FC 0828 / 34

SS!

**SOLANGE B. PEREIRA**  
**ADVOGADA**  
**OAB/RS 31.238**

---

2. A Recuperando arrolou como crédito quirografário o valor de R\$ 81.108,00 (oitenta e um mil cento e oito reais), fl. 84, o que incorreto, razão que vai impugnado, posto que diverge do efetivo crédito da Requerente, decorrente de título executivo judicial referido no item 1 supra.

2.1. O valor atualizado do crédito da Requerente, até a data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme cálculo discriminado em anexo é de **R\$ 92.812,85** (noventa e dois mil oitocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), sendo esse o montante devido.

**ANTE DO EXPOSTO**, e atendidos os requisitos legais, requer se digne V.Ex<sup>a</sup> acolher a presente divergência de crédito, com a retificação do valor na relação de credores, com as providências legais cabíveis.

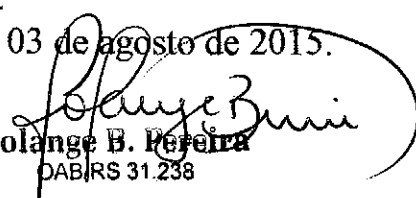
Valor total do crédito: R\$ 92.812,85

N.Termos.

P.Deferimento.

São Leopoldo, 03 de agosto de 2015.

Pp.

  
Solange B. Pereira  
OAB/RS 31.238



## PROCURAÇÃO

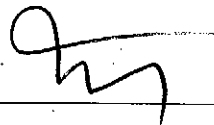
**OUTORGANTE(S): TRANSPORTES PFEIFER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em São Leopoldo/RS, na Rua Reinaldo Becker, 82 – CEP 92125-020 – Bairro Scharlau, inscrita no CNPJ sob nº 91.061.994/0001-01, neste ato representado por sua sócia, **GENECI DOEBBER**.

**OUTORGADA: DRA. SOLANGE BEATRIS PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 31.238, PIS nº 10892385585, com endereço profissional em São Leopoldo/RS, na Rua Primeiro de Março, 1231 – Sala 07 - Centro – Fone/Fax nº (51) 3037.41.67 – e-mail: rjps@via-rs.net, onde recebe correspondências e intimações.

**OBJETO:** Defender seus interesses judiciais na Ação de Recuperação Judicial de **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS** – Processo nº 086/1.15.0004555-8.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procuradora a outorgada, nesta comarca e onde mais for, para fins de representá-lo(s) em juízo ou fora dele, em qualquer instância e tribunal em que for autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou, de qualquer forma, participante(s) de procedimento(s) quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ação e intentar outras, inclusive perante entidades particulares ou associativas, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, usando os poderes conferidos pela cláusula “ad judicium”, e **os especiais** de receber intimação, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, firmar termo de renúncia de herança, receber e dar quitação, poder fazer composições, firmar declaração de pobreza e o que for preciso para o fiel desempenho das obrigações decorrente deste mandato.

São Leopoldo, 03 de agosto 2015.



1

SS

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**DE**

**TRANSPORTES PFEIFER LTDA -ME**

1. **CARLOS GILBERTO PFEIFER DOEBBER** brasileiro, casado, regime de casamento, comunhão universal de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 1012425771 expedida pela SSP -RS, e CIC n.º 173 955 930-49 residente e domiciliado a Rua Reinaldo Becker n.º 82, Bairro Scharlau, Município de São Leopoldo -RS.
2. **GENECI DOEBBER** brasileira, casada, regime de casamento, comunhão universal de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 3005229442 expedida pela SSP-RS, CIC n.º 228 718 880-00, residente e domiciliada a Rua Reinaldo Becker n.º 82, Bairro Scharlau, Município de São Leopoldo -RS

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **TRANSPORTES PFEIFER LTDA-ME** com sede a Rua Reinaldo Becker n.º 82, Bairro Scharlau, Município de São Leopoldo -RS, registrada na Junta Comercial de Porto Alegre, sob o NIRE n.º 43201101217 em 23 de julho de 1986 e inscrita no CNPJ n.º 91061994/0001-01, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato, mediante as seguintes condições e cláusulas

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A administração da sociedade é exercida única e exclusivamente pela sócia **GENECI DOEBBER**.

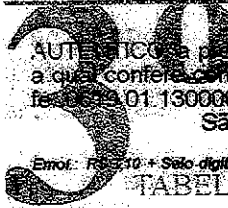
§ 1.º A administradora receberá um "pro-Labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2.º É vedado a administradora a fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval, ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos a ao objeto social.

*Geneci*      *RS*



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO  
 Rua Pinto Bandeira, 492 Tênis - Fone/Fax: (51) 3566-0011 - CEP 93120-620 - São Leopoldo - RS  
 Det. GIVANILDES CORREIA - Tabelião



**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas a qual confero com o documento original apresentado, do que dou feição nº 01.1300002-38748

São Leopoldo, 15 de julho de 2013

Givanilides Correia - Tabelião

E-mail: RS0310 - Site digital: RS.030 - 248763-04667-13

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO

*Handwritten signature*

CLAUSULA SEGUNDA

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Leopoldo -RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLAUSULA TERCEIRA

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Leopoldo, 12 de julho de 2006

*[Handwritten signature]*

CARLOS GILBERTO PFEIFER DOEBBER

*[Handwritten signature]*

GENECI DOEBBER

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

JOSÉ ANTONIO SCHMIDT  
RG 6018376977- SSP-R

*[Handwritten signature]*

ROSANE SALVADOR  
RG 6067277845 SSP-RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2006  
 SOB Nº: 2731682  
 Protocolo: 06/153822-1  
 Empresa: 43 2 0110121 7  
 TRANSPORTES PFEIFER LTDA

*[Handwritten signature]*  
 Maria Honorina de Bittencourt Souza  
 SECRETÁRIA-GERAL



Rua Pinto Bandeira, 492, Térreo - Fone/Fax: (51) 3566-0011 - CEP 93120-920 - São Leopoldo - RS

Dr. GILVAN NUNES CORRÊA - Tabelião



### AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, a qual confere com o documento original apresentado, do que dou fe. 06/09/01.1300002.33747

São Leopoldo, 15 de julho de 2013.

Gilvan Nunes Corrêa - Tabelião

Emcl.: R\$ 2,10 + Seló digital: R\$ 9,30 - 248763-64957 13

*Handwritten signature*

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.061.994/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/07/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TRANSPORTES PFEIFER LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TRANSPFEIFER</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R REINALDO BECKER</b>	NÚMERO <b>82</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>93.125-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SCHARLAU</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LEOPOLDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/03/2015** às **15:10:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

556

<b>Memória Discriminada</b>	<b>Sistema Exotics Memorial</b>
<b>Processo : 086/1150001237-4</b>	<b>Página 1 / 1</b>
<b>Credor : TRANSPORTES PFEIFER LTDA.</b>	
<b>Devedor : DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS</b>	<b>Atualizado para 19.06.15</b>
Critérios da Planilha Principal Correção Monetária: IGP-M (FGV) (27.02.15 a 19.06.15) Juros: 12% ao ano (27.02.15 a 19.06.15) Critérios da Planilha Custas Correção Monetária: IGP-M (FGV) (03.03.15 a 19.06.15)	

<b>Principal</b>						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
27.02.15	R\$ 86.067,26		1,0301256	88.660,09	2.659,80	91.319,89
A transportar:	86.067,26			88.660,09	2.659,80	91.319,89

<b>Custas</b>						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
03.03.15	R\$ 1.450,48	inicial	1,0292821	1.492,95	0,00	1.492,95
A transportar:	1.450,48			1.492,95	0,00	1.492,95

<b>Resumo da Planilha</b>	
Descrição	Valor Atualizado
<b>Principal</b>	<b>91.319,89</b>
<b>Custas</b>	<b>1.492,95</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 92.812,85</b>

São Leopoldo, 4 de agosto de 2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Cachoeirinha

SSJ

Nº da Guia 086.15/0001197	Data de Emissão 02/03/2015
------------------------------	-------------------------------

Processo: 086/1.15.0001237-4 Valor Ação: R\$ 86.067,26 na propositura (2.969,8847 URC)

Número CNJ: 0002305-09.2015.8.21.0086

URC atual: 28,9800

Requerente: TRANSPORTES PFEIFER LTDA

UPF atual: 15,4900

Requerido: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS

Natureza: Ação Monitória

Via Poder Judiciário

→ Pagante: TRANSPORTES PFEIFER LTDA

TABELA	DESPESA		VALOR
J.3[13]	Conta de custas	24,70	0,8500 URC
I.24.a.Ctd.	Guias para pagamento de impostos e taxas	1,50	0,0500 URC
J.1[13]	Distribuição do feito	34,80	1,2000 URC
I.1.A[13]	Atos e termos - Letra A	791,90	27,3229 URC
N.1[13]	Citação (1 un.)	52,20	1,8000 URC
	Despesa com condução (1 cond.)	28,98	1,0000 URC
TxJ.A7[1]	Taxa Judiciária	516,40	33,3473 UPF

BARRASUL CUSTAS JUDICIAIS 1/2  
 \*\*\* COPIA DE BARRAS \*\*\*  
 8669000014 5048206104 0201504010 86150001197  
 \*\*\* LINHA DIGITAVEL \*\*\*  
 8669000014 5048206104 0201504010 861500011973  
 FORMA DE PAGO: DINHEIRO  
 03F521D0372ECD4A3C0199AA548C2BD74A32  
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515  
 CONTADORIA: 0800-644.2200



558

**SOLANGE B. PEREIRA**  
**ADVOGADA**  
**OAB/RS 31.238**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CACHOEIRINHA/RS

**CÓPIA**

**TRANSPORTES PFEIFER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em São Leopoldo/RS, na Rua Reinaldo Becker, nº 82 - Bairro Scharlau - CEP 93125-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.061.994/0001-01, representada pela sócia Geneci Doebber, por sua procuradora, infra-assinada, com mandato incluso, vem perante V.Exª propor a presente **AÇÃO MONITÓRIA**, com fundamento no art. 1102 a,b,c, do CPC, contra

**DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.490.516/0001-17, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Av. Tancredo Neves, nº 550 - Bairro Distrital - CEP 94930-540, oferecendo as razões a seguir:

1. A Autora tem por atividade a prestação de serviços de transporte de cargas, e nessa condição foi contratada pela Requerida.

2. A Autora é credora da Requerida no valor original de R\$ 76.308,00 (setenta e seis mil trezentos e oito reais), com a emissão da fatura nº 111 em 01/10/2014, decorrente da efetiva prestação de serviços de transportes de cargas, conforme Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), abaixo relacionados, e com cópia autêntica em anexo, com o comprovante de recebimento da mercadoria.

A cobrança do valor foi através de boleto bancário, com vencimento em 30/10/2014, através do Banco Bradesco.

---

Rua Primeiro de Março, 1231 - sala 7 - Centro - São Leopoldo/RS  
Fone/Fax: (51) 3037-4167 / 8404-4167 e-mail: solangepereira@via-rs.net

558

**SOLANGE B. PEREIRA**  
**ADVOGADA**  
**OAB/RS 31.238**

DACTE Nº	EMISSÃO	VALOR	DANFE Nº
241	18/06/2014	R\$ 750,00	000.037.563
244	20/06/2014	R\$ 6.581,00	000.037.625 *
251	26/06/2014	R\$ 6.800,00	27816 (NF-e Devolução da compra da DANFE 37.625)
252	26/06/2014	R\$ 1.000,00	Complemento da DANFE 37.625
249	25/06/2014	R\$ 3.950,00	000.037.665
256	02/07/2014	R\$ 3.100,00	000.037.700*
269	23/07/2014	R\$ 1.500,00	Complemento da DANFE 37.700
257	03/07/2014	R\$ 4.615,00	000.037.746
259	07/07/2014	R\$ 3.100,00	000.037.985
260	09/07/2014	R\$ 3.100,00	000.037.820
261	09/07/2014	R\$ 3.950,00	000.037.796
262	11/07/2014	R\$ 3.950,00	000.037.797
263	11/07/2014	R\$ 6.581,00	000.037.951
264	15/07/2014	R\$ 3.100,00	000.037.905
266	18/07/2014	R\$ 6.581,00	000.038.048
267	22/07/2014	R\$ 3.950,00	000.037.968
268	22/07/2014	R\$ 3.950,00	000.037.985
270	25/07/2014	R\$ 5.800,00	28374
272	29/07/2014	R\$ 3.950,00	000.038.052 e 000.038.035
TOTAL		R\$ 76.308,00	

\* Emails entre as partes comprovando a operação.

2.1. Os títulos relacionados acima foram levados a protesto, com as despesas decorrentes, conforme recibo nº 1279385 em anexo, no total original de R\$ 356,26 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), atualizado conforme cálculo em anexo.

2



560

**SOLANGE B. PEREIRA**  
**ADVOGADA**  
**OAB/RS 31.238**

---

2.2. Também foram efetuadas autenticações dos referidos documentos para fins de juntada com a inicial, gerando as despesas de R\$ 181,30 (cento e oitenta e um reais e trinta centavos), conforme recibos em anexo.

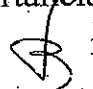
3. A Autora, considerando que a Requerida não efetuou o pagamento da cobrança bancária, cuja origem é os conhecimentos de transportes em anexo, e que decorrem de serviços prestados, com entrega da carga nos clientes da Requerida, assim como retorno de devolução, necessitou contratar os serviços profissionais de advogado, pelo que firmou contrato de honorários de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito, com pagamento já efetuado no início do ajuizamento da ação, e outros 5% (cinco por cento) a serem pagos quando do recebimento do valor cobrado, conforme cópia do contrato em anexo, e que deve ser ressarcido pela Requerida, razão pela qual integra o valor buscado nessa ação.

4. Assim, o débito da Requerida, atualizado até a data do cálculo discriminado em anexo, somando-se os emolumentos, autenticações e os honorários contratuais, é de R\$ 86.067,26 (oitenta e seis mil sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

5. Tendo em vista o não pagamento espontâneo da dívida, apesar de reiteradas tentativas, a Autora obriga-se a buscar a proteção jurisdicional do Estado, a fim de ver satisfeito o seu crédito através da presente ação monitória, com o intuito de serem transformadas as notas fiscais juntadas e o boleto bancário, recibos de emolumentos/autenticações e os honorários contratuais em título executivo judicial e, alcançado este primeiro 'desideratum', prosseguir como execução do título executivo judicial, obtendo-se o pagamento, nos termos do art. 1102a a 1102c, do CPC.

**ANTE O EXPOSTO**, requer se digne V.Ex<sup>a</sup>. determinar:

a) A citação da Requerida, na pessoa de seu representante, no endereço indicado no preâmbulo, para pagar a importância

 3

---

**Rua Primeiro de Março, 1231 - sala 7 - Centro - São Leopoldo/RS**  
**Fone/Fax: (51) 3037-4167 / 8404-4167 e-mail: solangepereira@via-rs.net**

J

561

**SOLANGE B. PEREIRA**  
**ADVOGADA**  
**OAB/RS 31.238**

pleiteada, qual seja, R\$ 86.067,26 (oitenta e seis mil sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), devendo ser atualizado até o efetivo pagamento e acrescido os honorários contratuais também da parte final, ou seja, os 5% quando do pagamento do débito, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, por decisão liminar condenatória, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, conforme dispõe o Livro II, Título II, Capítulo IV, como manda o art. 1102c, do CPC, com o prosseguimento do feito como execução e realização dos atos expropriatórios pertinentes, inclusive, caso necessário, com a desconsideração da personalidade jurídica;

b) Embargada ou não a ação, requer a total improcedência dos embargos e, por consequência, a procedência da monitoria, com a final condenação da Requerida para o pagamento integral do valor corrigido, com sua citação para que satisfaça a credora no prazo de 24 horas, pagando o principal e acessório, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, despesas acrescidas, custas processuais e honorários sucumbenciais de advogado. Feita a penhora, intimada a executada, fique esta de logo ciente do prazo, 10 dias, para embargar a execução;

c) Por último, requer a procedência do pedido monitorio e se for o caso, o prosseguimento pela conversão em mandado executivo até final expropriação dos bens para pagamento do principal e acessórios legais, inclusive, se for o caso, com a decretação da despersonalização jurídica, atingindo quantos bens dos sócios forem necessários;

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, como documentais, periciais e testemunhais.

Valor da causa: R\$ 86.067,26

N.Termos.

P.Deferimento.

São Leopoldo, 27 de fevereiro de 2015.

Pp.

  
**Solange B. Pereira**  
OAB/RS 31.238



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



086/1-15.0001237-4 (CNPJ: 0002305-08/2015.8.21.0086)

Vistos.

Tendo a autora optado pela via da ação monitória e instruído a inicial com documentos que evidenciam a existência do débito, determino a expedição do respectivo mandado, com prazo de 15 dias, anotando-se que, caso os réus atendam o pedido ficarão isentos das custas e honorários advocatícios, os quais desde logo fixo em 10 % sobre o valor do débito para o caso de não cumprimento.

Deverá constar no mandado que os réus poderão oferecer embargos, querendo e que em seu silêncio constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

Dil. Legais

Em 05/03/2015

Edison Luis Orse  
Juiz de Direito

262



**JUNTADA**

Junta a cargo autor y C. empresario  
de posiciones del seguro

Estado de CA de Junio  
El Secretario [Signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CACHOEIRINHA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Marechal Deodoro, 444 - CEP: 94440-907 - Fone: (51) 3470-2120

**MANDADO DE CITACÃO - AÇÃO MONITÓRIA**

Oficial de Justiça: Erasmo Hausmann Tostesbaum - Zona 3 - Foz de Cachoeirinha

Processo nº: 086/15.0001257-4 (CIVIL) 0002305-09/2015 8-21-0086  
 Natureza: Ação Monitória  
 Valor da Ação: R\$ 66.067,26  
 Autor: Transportes Proletária  
 Adv: Solange Bentes Pereira - RSO1238  
 Réu: Docomina S/A Embalagens Plásticas

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** a(s) O(s) Cédula(s) de fiança que, em cumprimento às presentes mandadas, provida a **CITACÃO** do(s) réu(s) nomeado(s) por este, a comarca da petição fiscal, cópia autenticada anexa, bem como do despacho transitado para pagamento da soma em anexo, através da coisa móvel fungível em do bem demandado além das demais obrigações legais no **PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, ou, querendo, no mesmo prazo oferecer embargos, sob pena de ser considerado o prazo a partir da juntada do mandado devidamente cumprido. Em caso de não cumprimento do objeto do mandado ficará sujeito(s) às custas e honorários. Caso não opte por embargos constituir-se-á em Título Executivo Judicial, convertendo-se o mandado em execução com prosseguimento na forma do processo de execução (entrega de bens ou quantia certa contra devedor solvente) e, prescrição de 30 (trinta) dias a contar da data em que a citação for afixada.

**DESPACHO:** visto tendo a autora citado pelo juízo de ação monitória e juntado a inicial com documentos que evidenciam a existência do débito, determino a expedição do respectivo mandado, com prazo de 15 dias, a contar de sua data, caso os réus atendam o pedido serão quitados das custas e honorários advocatícios, os quais desde logo fixo em 10 % sobre o valor do débito para o caso de não cumprimento. Deverá constar no mandado que os réus poderão oferecer embargos, querendo e que em seu silêncio constituir-se-á o título executivo judicial. O Juiz de Direito, Edson Luc Corso, juiz de Direito.

DESTINATÁRIO(S)  
  
 086/2015/28842

*Fernando Kesterke*  
 Docomina S/A Embalagens Plásticas - Réu  
 End: Avenida General Neves, 550, Distrito Industrial, Cachoeirinha,  
 RS, 94820-540.  
 VCF ( ) CN ( ) PC ( ) NG ( )  
 Cachoeirinha, 13 de março de 2015.

**CUMPRE-SE**

Escrivão / Oficial Ajudante  
 Que assina por ordem do Doutor Juiz de Direito  
**Juliana Orth Ruznik**  
 Oficial Escrevente  
 Matrícula 14732130

086/15.0001257-4 (CIVIL) 0002305-09/2015 8-21-0086

564



749

COMARCA DE CACHOEIRINHA

3 VARA CIVEL

11500012374

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao endereço indicado, na data de hoje a CITEVA EMPRESA RE na pessoa de seu representante FERNADO KESTEREKE de todo contendo, com assinatura e entreguei cópia do mandado. O referido é verdade e dou fe. Cachoeirinha, 30 de março de 2016.

Loraine Hausman Fichtebaum  
Oficial de Justiça

Custas ao Estado: uma citação  
Condução of justiça: ure recebida



**CERTIDÃO**  
 Certifico que transcorreu o prazo  
 legal, sem que houvesse qualquer  
 manifestação dos partes.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário(a)





055/1.15.0001237-4 (CNJ: 0002305-09.2015.8.21.0006)

Vistos

A parte requerida citada, não pagou nem embargou, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, na forma do art. 1.102º do CPC.

Com a conversão passou a autora a obter um título judicial. Sendo assim, com fundamento no art. 475-J do CPC - Lei 11.232, determino seja registrado o feito como cumprimento de sentença, mediante as devidas anotações.

A seguir, intime-se a demandada, pessoalmente, para efetuar o pagamento do valor do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J da citada Lei.

Não havendo pagamento, prossiga a penhora de bens e demais atos e demais atos.

Em 21/05/2015

Edison Luis Corso

Juiz de Direito Este é um documento eletrônico assinado

digitalmente por

Signatário: EDISON LUIS CORSO

Nº de Série do certificado

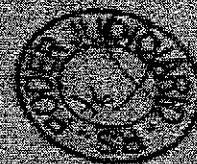
7635C5EEG1E1040B80B7782A84541DF8

Data e hora da assinatura: 21/05/2015 19:08:29





ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Para conferência do conteúdo deste documento, acesse  
na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o  
seguinte número verificador: 08611500012374086201572643

São Paulo, 3 de agosto de 2015.

**FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRINHA – RS.**

At.: Setor de Protocolo – 1ª Vara Cível

Rua Manatá, 690

94940-190 – Cachoeirinha – RS.

Ref.: Recuperação judicial nº 0008258-51.2015.8.21.0086

**Autor:** Banco Indusval S/A.

**Réu:** Doormann S/A Embalagens Plásticas

Prezados senhores,

Encaminhamos, com esta, petição a ser levada aos autos do processo em referência, no interesse do **Banco Indusval S/A.** A peça foi transmitida, nesta data, pelo fax nº (51) 3471-6826, nos termos da Lei nº 9.800/99.

Solicitamos, assim, a gentileza de efetuarem o protocolo e, em seguida, remeterem-nos a cópia anexa, fazendo uso do envelope endereçado e selado, que também segue com esta.

Desde logo, agradecemos a atenção e a presteza dispensadas e subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Mauro Caramico Advogados**  
Mauro Caramico

1907 ACO 2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA  
(RS).

Recebido via fax  
em 03/8/15

6108 P4

07 AGO 2015

Petição transmitida por fax, nos termos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Processo n. 0008258-51.2015.8.21.0086

**BANCO INDUSVAL S/A**, instituição financeira com sede na Rua Iguatemi, n. 151, 6º andar, CEP 01451-011, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.024.352/0001-71, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração e dos instrumentos societários.

Requer que das intimações veiculadas pela Imprensa Oficial constem os nomes dos advogados **MAURO CARAMICO** (OAB/SP n. 111.110) e **ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO** (OAB/SP n. 200.557), exclusivamente, para os fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2015.

Mauro Caramico  
OAB/SP n. 111.110

**SUBSTABELECIMENTO**

**ALBERTO NERI DUARTE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 225.381 e no CPF/MF nº 277.983.578-82, residente e domiciliado em São Paulo SP; e **ALEXANDRA SILVA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/SP 270.164, inscrita no CPF/MF sob o n.º 279.387.628-30, residente e domiciliada em São Paulo SP; **MARCOS ANTONIO APARECIDO DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 273.861 e no CPF/MF nº 310.403.458-32, residente e domiciliado em São Paulo/SP; e **THIAGO FERREIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 289.420, inscrito no CPF/MF sob o n.º 228.971.398-89, residente e domiciliado em São Paulo/SP, substabelecem na pessoa de **MAURO CARAMICO**, OAB/SP n. 111.110 e CPF/MF n. 134.903.618-81; **ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO**, OAB/SP n. 200.557 e CPF/MF n. 252.630.908-54, **MARCELO TADEU ALVES BOSCO**, OAB/SP n. 154.717 e CPF/MF n. 090.074.398-04, **CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA**, OAB/SP n. 251.145 e CPF/MF n. 302.703.748-09, **JULIANA SPINELLI**, OAB/SP n. 284.438 e CPF/MF n. 337.500.118-50, **FERNANDA SCARPIN CAVALCANTE DEZAN**, OAB/SP n. 328.922, CPF/MF n. 321.244.568-81, **THAÍS ANTUNES ALVES**, OAB/SP n. 335.728 e CPF/MF n. 399.155.368-60 e **MARIA CRISTINA MARQUES ZOPPI**, OAB/SP n. 315.376 e CPF/MF n. 302.700.628-23, todos com escritório em São Paulo, Capital, na Rua Líbero Badaró, n. 377, 21º andar, conjuntos 2104/2105, os poderes que lhe foram outorgados pelo **Banco Indusval S.A**, na procuração anexa, para apresentar defesa na **Recuperação Judicial** da **Doormann S.A Embalagens Plásticas**, processo n.º0008258-51.2015.8.21.0086, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

São Paulo, 28 de julho de 2015.

**BANCO INDUSVAL S/A**Alexandra S. de Lima  
Advogada  
OAB/SP 270.164Thiago Ferreira Marques  
OAB/SP 289.420



8º TABELIAO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIAO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI



LIVRO 3526 – PÁGINA 357

Arquivo: P-Indusval e Outros-Ministério do Trabalho/Olimpio

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BANCO INDUSVAL S/A; GUIDE INVESTIMENTOS S/A**

**CORRETORA DE VALORES; BANCO INTERCAP S.A.; DISTRIBUIDORA INTERCAP DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.; INTERCAP PROMOTORA A SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.; INTERCAP INVESTIMENTOS S.A. E VOGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; SERGLOBAL COMÉRCIO CEREAIS LTDA.**

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração bastante que, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e catorze (2014), nesta Cidade, Comarca e Capital, na Rua Iguatemi, 151, 6º andar, CEP 01451-011, onde em diligência vim, por solicitação da parte interessada, perante mim, escrevente do 8º Tabelionato de Notas, compareceram como outorgantes, **BANCO INDUSVAL S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Iguatemi, 151, 6º andar, CEP 01451-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.024.352/0001-71, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição arquivado nestas notas sob nº 14/0833, com seu Estatuto Social datado de 28 de novembro de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 293.969/14-0, neste ato representado na forma do artigo 25º do referido Estatuto, por seu Diretor Co-Presidente Sr. **LUIZ MASAGÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.994.287 SSP/SP e do CPF/MF nº 525.253.688-00, e por seu Diretor Sr. **JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.988.460-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.718.058-56, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial comum ao da empresa que ora representam; eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 61.203/14-2, em 10/02/2014; os presentes, maiores e capazes, que se identificaram através dos documentos supramencionados, ora exibidos do que dou fé e, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, com sede à Rua Boa Vista, 356, 7º andar, São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição arquivado nestas notas sob nº 14/0834, com seu Estatuto Social datado de 29 de janeiro de 2014, devidamente registrado na JUCESP sob nº 227.428/14-6, em 10/06/2014; cujos documentos me foram apresentados para exame, representada neste ato, por seus Diretores **ALEXANDRE ATHERINO**, brasileiro divorciado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.956.938-58, portador do RG nº 9.359.993, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **MARCOS BRUM AMARAL**, brasileiro, união estável, administrador de empresas, portador do RG nº 8005075208 SSP/RS e do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO.

Instituto Internacional do Notariado Latino Fundada em 1949

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL  
147869  
AUTENTICAÇÃO  
102685926586

20 JUN 2014  
TABELIAO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI  
8º TABELIONATO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP

RUA XV DE NOVEMBRO 193 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01013-001  
FONE: 11-32410322 FAX: 11-31061252



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

CPF/MF sob o nº 255.972.560-68, residentes e domiciliados em São Paulo/SP; eleitos conforme Ata Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 341.588/13-1, em 03/09/2013; **BANCO INTERCAP S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua: Iguatemi, 151, 6º andar/parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.497.702/0001-02, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição arquivado nestas notas sob nº. 14/0835, com seu Estatuto Social datado de 04 de novembro de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº. 82.348/14-5 neste ato representado na forma do artigo 25º do referido Estatuto, por seus Diretores Co-Presidentes: Sr. **LUIZ MASAGÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.994.287 SSP/SP e do CPF/MF nº 525.253.688-00 e, Sr. **JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº. 6.988.460-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.718.058-56, ambos com endereço comercial comum ao da empresa que ora representam; eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/11/2013, registrada na JUCESP sob nº. 82.348/14-5, em 26/02/2014, **DISTRIBUIDORA INTERCAP DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua: Iguatemi, 151, 6º andar/parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.927.433/0001-12, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição arquivado nestas notas sob nº. 14/0836, com seu Estatuto Social datado de 28 de abril de 2009, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – (JUCESP) sob nº. 199.191/09-8, cujos documentos me foram apresentados para exame, representada neste ato, por seus DIRETORES: Sr. **ALEXANDRE ATHERIÑO**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 9.359.993 SSP/SP e do CPF/MF nº 049.956.938-58 e, Sr. **MARCOS BRUM AMARAL**, brasileiro, união estável, administrador de empresas, portador do RG nº. 8005075208 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 255.972.560-68, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Rua: Olimpíadas, 205, 1º andar, conjuntos 11/14; eleitos nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/11/2013, devidamente registrada sob nº. 99.895/14-6, em 14/03/2014, na referida JUCESP; **INTERCAP PROMOTORA A SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Iguatemi, 151, 6º andar/parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.268.198/0001-46, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição arquivado nestas notas sob nº. 14/0837, com seu Contrato Social datado de 04 de novembro de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – (JUCESP) sob nº. 61.090/14-1; cujos documentos me foram apresentados para exame, representada neste ato, por seus diretores Sr. **LUIZ MASAGÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.994.287 SSP/SP e do CPF/MF nº 525.253.688-00 e, Sr. **JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº. 6.988.460-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.718.058-56, residentes e domiciliados nesta Capital,

NOTAS DE NOTAS DA CAPITAL  
AUTENTICADAS E VALIDAS  
Cópia autenticada e válida para fins legais  
S. Paulo, 14 de Novembro de 2014  
F. P. Ribeiro  
C. C. Silva  
MEMBRO AUTENT. Nº 2.720  
MEMBRO 193/FCM - 32



8 - TABELAÇÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELAÇÃO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

TABELAÇÃO DE NOTAS  
DE CAPITAL



com endereço comercial comum ao da empresa que ora representam, eleitos na forma do capítulo III do contrato social, datado em 04/11/2013, devidamente registrada sob nº 61.090/14-1, em 10/02/2014, na referida JUCESP, **INTERCAP INVESTIMENTOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua: Iguatemi, 151, 6º andar/parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.959.818/0001-85, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição arquivado nestas notas sob nº 14/0838, com seu Contrato Social datado de 11 de março de 2014, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – (JUCESP) sob nº 141.748/14-0; cujos documentos me foram apresentados para exame, representada neste ato, por seus diretores, Sr. **LUIZ MASAGÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.994.287 SSP/SP e do CPF/MF nº 525.253.688-00 e, Sr. **JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 6.988.460-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.718.058-56, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial comum ao da empresa que ora representam, eleitos nos termos da cláusula sexta do contrato social, datada em 11/03/2014, devidamente registrada sob nº 141.748/14-0; em 17/04/2014, na referida JUCESP, **VOGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede nesta Capital, na Rua Pedrosa Alvarenga, nº 584, conjunto 181, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.249.416/0001-97, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição arquivado nestas notas sob nº 14/0839, com seu Contrato Social datado de 01 de janeiro de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 174.342/13-5 e sob o NIRE 35.225.100.656, neste ato representado na forma da Cláusula V do referido Contrato Social, por seu administrador, Sr. **ROGÉRIO BERTINATTO PELIZARI PACHECO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.439.217-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.699.638-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Galhalone, 499, Morumbi, CEP 05654-010; e, **SERGLOBAL COMÉRCIO CEREAIS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede nesta Capital, na Avenida Princesa do Sul, nº 580, sala 06, Bairro Industrial Reinaldo Foresti, Cidade Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37026-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.469.081/0001-12, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição arquivado nestas notas sob nº 14/0840, com seu Contrato Social datado de 14 de setembro de 2012, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o protocolo de nº 12/747.481-1, em 26/11/2012 e, sob o NIRE 34.207.326.253, neste ato, representado na forma da Cláusula IX (nona) do referido Contrato Social, por seus diretores, Sr. **LUIZ MASAGÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.994.287 SSP/SP e do CPF/MF nº 525.253.688-00 e, Sr. **JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.988.460-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Associação Internacional  
de Notariado Latino  
Fundada em 1949

22 JUN 2014  
Douglas Eduardo Dualibi  
Tabelação de Notas  
1026BB926592  
10262602429014.000190352-6  
P-06313 R-007352

RUA XV DE NOVEMBRO, 193 CENTRO  
SÃO PAULO-SP CEP 01013-001  
FONE: 11-32410322 FAX: 11-31061252



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

022.718.058-56, residentes e domiciliados nesta Capital, os presentes neste ato identificados, através dos documentos apresentados e supramencionados, do que dou fé; os presentes, maiores e capazes, que se identificaram através dos documentos supramencionados, ora exibidos do que dou fé. E, pelos referidos outorgantes, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **GRUPO "A": ALBERTO NERI DUARTE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 225.381 e no CPF/MF nº 277.983.578-82, **ALEXANDRA SILVA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/SP 270.164, inscrita no CPF/MF sob o n.º 279.387.628-30, **GRUPO "B": MARCOS ANTONIO APARECIDO DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 273.861 e no CPF/MF nº 310.403.458-32, residente e domiciliado em São Paulo/SP; e, **THIAGO FERREIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 289.420, inscrito no CPF/MF sob o n.º 228.971.398-89, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. **PODERES:** outorga poderes com a cláusula "AD JUDICIA", para, qualquer procurador em conjunto com um Diretor dos outorgantes OU dois procuradores do Grupo "A" OU um procurador do Grupo "A", em conjunto com um procurador do Grupo "B", representá-los perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto/de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer o presente instrumento, com ou sem reserva de iguais poderes. De como assim o disse, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei o presente instrumento que feito e sendo-lhe lido, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. O estatuto social da segunda outorgante é de 29/01/2014 e registrado na JUCESP sob nº. 222.428/14-6, em 10/06/2014. Eu, OLÍMPIO JOSÉ DA SILVA, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, ALFIO ROSSI, Substituto Notarial, a subscrevo. (aa) LUIZ MASAGÃO RIBEIRO // JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO // ALEXANDRE ATHERINO // MARCOS BRUM AMARAL // ROGÉRIO BERTINATTO PELIZARI PACHECO. (Devidamente selada por verbas). NADA MAIS. Eu, ALFIO ROSSI, Substituto Notarial, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

8.º TABELIÃO DE NOTAS

VALOR (VALOR DO INSTRUMENTO)	204,80
Ao Tabelião	83,24
Ao Estado	43,14
Ao IFESP	10,38
Ao Reg. Civil	10,28
Ao Gr. Casal	2,04
Ao Trib. Justiça	2,04
TOTAL	329,86
NOTA Nº	
GUARNE	

*[Handwritten signatures and stamps]*

NOTAS DE CAPITAL

ALFIO ROSSI

Substituto Notarial



Banco Industrial S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada

C.N.P.J. nº 61.024.362/0001-71 - NIRE 353.000.242-30

Ata de Assembleia Geral Ordinária... Data e Horário: 25 de abril de 2013, às 10:00 horas. Local: sede social... Realizada em 25 de Abril de 2014... Realizada em 25 de Abril de 2014...

Realizada em 25 de Abril de 2014... Realizada em 25 de Abril de 2014... Realizada em 25 de Abril de 2014... Realizada em 25 de Abril de 2014...

D'CRED FINANÇAS S/A

CNPJ nº 05.805.677/0001-10 - NIRE 35300343008

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 29 de Maio de 2014... Aos 29 dias do mês de maio de 2014, na sede social da empresa D'cred Finanças S/A... Realizada em 29 de Maio de 2014...

DEERE-HITACHI MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 03.982.513/0001-33 - NIRE 35.300.415-73-6

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04.04.2014

Data, Hora e local: 04.04.2014, às 13h, na sede social de Deere-Hitachi Máquinas de Construção do Brasil S.A. ("Companhia")... Realizada em 04.04.2014...

TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 06.977.739/0001-34 - NIRE 353003166

Ata de Reunião do Conselho de Administração em 15.04.2014

Data, Hora e Local: 25/04/14, às 18hs, na sede da Companhia. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração... Realizada em 15.04.2014...

J.Z.M. PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 52.118.688/0001-31

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em 02.06.14, às 10:00h, na sede social, reuniram-se os sócios Moisés Singal Gordon e Jonas Gordon, representantes de integralidade do capital social da sociedade J.Z.M. PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA... Realizada em 02.06.2014...

Ribeirão Preto Comércio de Alimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 10.936.586/0001-10 - NIRE 35.223.443.271

RENÚNCIA

Em 05/09/2009, Ricardo Doebell, RG nº 36.541.091-3, CPF/MF nº 612.727.019-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na R. Nebrasca, 309, apto. 131, 04560-010, renunciou ao cargo de administrador da Ribeirão Preto Comércio de Alimentos Ltda. (atual denominação de Holding Ribeirão Preto Participações Ltda.)... Realizada em 05/09/2009...

G.A.P.P.-GRUPO DE ANESTESIOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA. POR DISTRATO DE 31/03/2013 FICA DISSOLVIDA A SOCIEDADE NÃO DEIXANDO ATIVO OU PASSIVO.







### Banco Industrial S.A.

Comunicação Oficial  
C.N.P.J. nº 01/24.352/0001-71 - NIRE 353000242-90  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Abril de 2011

**Data e Horário:** 29 de Abril de 2011, às 10:00 horas. **Local:** Sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 556, 7º andar. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social com direito a voto e acionistas representando 44,46% das Ações Preferenciais sem direito a voto, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas". Ficando desta forma constatada a existência de "quorum" legal para a realização da assembleia. **Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo nos dias 14, 16 e 18 de abril de 2011. **Mesa:** Luiz Magalhães Ribeiro, Secretário, Carlos Ciampolini, Secretário e Carlos Ciampolini, Secretário. **Objeto:** (i) Alterar o Estatuto Social da Companhia para: (i) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações deliberadas no item anterior; (ii) Deliberar sobre a implantação de dois novos de opções de ações destinadas a administradores e empregados de nível gerencial da Companhia, bem como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle. **Deliberações Tomadas por Unanidade:** Reuniram-se os acionistas da Companhia e aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva: (i) Alterar Estatuto Social da Companhia para: (i) refletir as novas atribuições do Conselho de Administração, alterando o Artigo 16 § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação das atividades do Conselho de Administração, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais e a coordenação do planejamento estratégico da companhia de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as disposições do artigo 10 do presente Estatuto Social". (ii) Alterar as designações da Diretoria Executiva, bem como as atribuições de cada membro, para tanto os artigos 19, 21 e 22 passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 19. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 11 (onze) Diretores, residentes no País, acionistas ou não. Os Diretores terão as seguintes designações: 2 (dois) Diretores Co-Prezidentes, que terão idênticas prerrogativas e atribuições; até 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Relações com o Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá ser constituído com os cargos de Diretor Co-Prezidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. § 1º. Os cargos de Diretores Co-Prezidentes e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório. § 2º. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 4 (quatro) Diretores, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para a eleição dos membros faltantes. § 3º. Nos impedimentos e ausências temporárias de qualquer dos Diretores Co-Prezidentes será este substituído pelo outro Diretor Co-Prezidente enquanto durar o impedimento ou ausência. Nos impedimentos e ausências temporárias de ambos os Diretores Co-Prezidentes, de um Diretor Vice-Presidente ou de um Diretor Executivo será o Diretor ausente ou impedido substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos presentes, livremente escolhido pela Diretoria, que exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor substituído, enquanto durar tal impedimento ou ausência. § 4º. Compete: I. a qualquer dos Diretores Co-Prezidentes: (i) convocar e presidir as reuniões do Banco; (ii) representar ou designar representante do Banco perante autoridades do sistema financeiro e com associações da classe; (iii) estruturar os serviços da sociedade; (iii) administrar e estabelecer as normas internas e operacionais; (iv) supervisionar a execução da política de atuação da Diretoria, assim como todas as operações do Banco; e (v) receber certidão inicial. II. ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. III. aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos: administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas por qualquer dos Diretores Co-Prezidentes. § 5º. A Diretoria terá o prazo de validade máxima de 2 (dois) anos, contado a partir da posse de seus membros e delibera por maioria, sendo que em caso de impasse os Diretores Co-Prezidentes terão o voto de qualidade, observado que não assistirá a qualquer dos Diretores Co-Prezidentes o voto de qualidade no caso de divergência entre ambos. Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada (i) por qualquer dos Diretores Co-Prezidentes; ou (ii) por quaisquer outros 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos." (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, que será transcrito ao final da presente Ata para refletir as alterações deliberadas nos itens anteriores "Anexo 1". (iv) sem ressalvas, os acionistas presentes, aprovaram, sem prejuízo do já existente, a implantação de dois novos planos de opções de ações destinados a administradores e empregados de nível gerencial da Companhia, bem como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e à sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 16. O Conselho de Administração do Banco Industrial S.A. Encarregado e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após rebera a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. São Paulo, 29 de abril de 2011. Mesa: (aa) Presidente: Sr. Luiz Magalhães Ribeiro, Secretário: Carlos Ciampolini. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Companhia. Carlos Ciampolini - Secretário da Mesa. JUCESP nº 428.902/11-6 em 25/10/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. Anexo 1 - Banco Industrial S.A. - Estatuto Social - Capítulo 1 - Denominação, Sede, Objeto Social. Duração e Regime de Administração. Artigo 1º - O Banco tem por objeto social a prestação de serviços financeiros e a forma de sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor. Artigo 2º - O Banco tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compreendido no Conselho de Administração fixar seu endereço. Parágrafo Único. O Banco poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e no exterior, e alterar o endereço por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes a um banco comercial com autorização para operações de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. § 1º. Poderá admitir, participar de outras sociedades como sócio, acionista, colégio ou controlador, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor. § 2º. Poderá ser controlado pelo Banco, desde que não haja prejuízo em favor de terceiros, na forma da regulamentação em vigor. § 3º. Poderá o Banco praticar operações de compra e venda no mercado de ouro e de valores mobiliários. Artigo 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado. Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 370.982.750,11 (trezentos e setenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e onze centavos), dividido em 27.000.000 (vinte e sete milhões) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal e 14.212.984 (quatorze milhões, duzentas e doze mil, novecentos e oitenta e quatro) ações preferenciais nominativas escriturais, sem valor nominal. § 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de ações de preferência, o direito de voto será de 10 (dez) votos por ação. § 2º. O direito de voto nas deliberações das ações ordinárias não pertencentes ao Acionista Controlador terá direito ao recebimento do mesmo preço pago pelas Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social. § 3º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio; (b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e (c) direito de ser nomeado em oferta pública em decorrência de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social. § 4º. Quando da celebração pelo Banco do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa nível 1 ("Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa nível 1") com o Instituto Brasileiro de Normas de Governança de São Paulo ("IBOVESPA"), o Banco será obrigado a cumprir com todas as obrigações previstas naquela documento. § 5º. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais. § 6º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Artigo 6º. O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 500.000.000 (quinhenta milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições de emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo. § 1º. O aumento do capital do Banco com emissão de ações poderá compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei. § 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. § 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços e sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência das ações ordinárias. É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias. Artigo 7º. Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em nome do Banco em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. Artigo 8º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscção pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei. Dentro do limite do capital autorizado pelo Conselho de Administração. Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social. § 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. § 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do nível 1, deverá ser convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. § 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos de ordem do dia, constantes da convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identificação e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (art. 7º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, no ato da Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicados com omissão das assinaturas. Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo impedimento, instelada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, os demais

membros do Conselho de Administração designarão substituto entre os membros do órgão para presidir a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando insielado; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se insielado; III. reformar o Estatuto Social; IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação do Banco, ou de qualquer sociedade no Banco; V. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco; VI. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. deliberar a saída do nível 1, nas hipóteses previstas no artigo 41 deste Estatuto Social; X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de livro de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do nível 1, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Capítulo IV - Órgãos de Administração - Seção I - Disposições Comuns - aos Órgãos de Administração - Artigo 12. O Banco será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. § 1º. A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e a prévia subscrição do Termo de Anúncia dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa nível 1 ("Regulamento de Listagem"). § 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 13. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e membros do Conselho de Administração em reuniões especiais por assembleia, no caso dos Conselheiros e Diretores. Artigo 14. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente e na presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Seção II - Conselho de Administração - Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberação a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão (ressalvadas as pessoas vinculadas às instituições de ensino e/ou pesquisa); (i) não ter, nos últimos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro; (ii) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (iii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). § 3º. Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 36 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau de qualquer, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado ao Banco ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas às instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; (vii) não receba outra remuneração do Banco além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 10% (dez por cento) do total de ações de voto com direito a voto. § 4º. O Conselho de Administração terá o prazo de validade máxima de 2 (dois) anos, contado a partir da posse de seus membros e delibera por maioria, sendo que em caso de impasse os Diretores Co-Prezidentes terão o voto de qualidade, observado que não assistirá a qualquer dos Diretores Co-Prezidentes o voto de qualidade no caso de divergência entre ambos. Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada (i) por qualquer dos Diretores Co-Prezidentes; ou (ii) por quaisquer outros 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos." (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, que será transcrito ao final da presente Ata para refletir as alterações deliberadas nos itens anteriores "Anexo 1". (iv) sem ressalvas, os acionistas presentes, aprovaram, sem prejuízo do já existente, a implantação de dois novos planos de opções de ações destinados a administradores e empregados de nível gerencial da Companhia, bem como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e à sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 16. O Conselho de Administração do Banco Industrial S.A. Encarregado e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após rebera a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. São Paulo, 29 de abril de 2011. Mesa: (aa) Presidente: Sr. Luiz Magalhães Ribeiro, Secretário: Carlos Ciampolini. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Companhia. Carlos Ciampolini - Secretário da Mesa. JUCESP nº 428.902/11-6 em 25/10/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. Anexo 1 - Banco Industrial S.A. - Estatuto Social - Capítulo 1 - Denominação, Sede, Objeto Social. Duração e Regime de Administração. Artigo 1º - O Banco tem por objeto social a prestação de serviços financeiros e a forma de sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor. Artigo 2º - O Banco tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compreendido no Conselho de Administração fixar seu endereço. Parágrafo Único. O Banco poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e no exterior, e alterar o endereço por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes a um banco comercial com autorização para operações de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. § 1º. Poderá admitir, participar de outras sociedades como sócio, acionista, colégio ou controlador, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor. § 2º. Poderá ser controlado pelo Banco, desde que não haja prejuízo em favor de terceiros, na forma da regulamentação em vigor. § 3º. Poderá o Banco praticar operações de compra e venda no mercado de ouro e de valores mobiliários. Artigo 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado. Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 370.982.750,11 (trezentos e setenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e onze centavos), dividido em 27.000.000 (vinte e sete milhões) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal e 14.212.984 (quatorze milhões, duzentas e doze mil, novecentos e oitenta e quatro) ações preferenciais nominativas escriturais, sem valor nominal. § 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de ações de preferência, o direito de voto será de 10 (dez) votos por ação. § 2º. O direito de voto nas deliberações das ações ordinárias não pertencentes ao Acionista Controlador terá direito ao recebimento do mesmo preço pago pelas Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social. § 3º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio; (b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e (c) direito de ser nomeado em oferta pública em decorrência de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social. § 4º. Quando da celebração pelo Banco do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa nível 1 ("Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa nível 1") com o Instituto Brasileiro de Normas de Governança de São Paulo ("IBOVESPA"), o Banco será obrigado a cumprir com todas as obrigações previstas naquela documento. § 5º. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais. § 6º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Artigo 6º. O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 500.000.000 (quinhenta milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições de emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo. § 1º. O aumento do capital do Banco com emissão de ações poderá compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei. § 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. § 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços e sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência das ações ordinárias. É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias. Artigo 7º. Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em nome do Banco em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. Artigo 8º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscção pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei. Dentro do limite do capital autorizado pelo Conselho de Administração. Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social. § 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. § 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do nível 1, deverá ser convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. § 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos de ordem do dia, constantes da convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identificação e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (art. 7º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, no ato da Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicados com omissão das assinaturas. Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo impedimento, instelada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, os demais



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 08/05/2012 19:10:45.  
Nº de Série do Certificado: 2F165C1632C15A4F9DCA10363DD9C3C508C890B  
[Ticket: 17313710] - www.imprensaoficial.com.br

**Art. 19.** O Conselho de Administração, será composto por no máximo 4 (quatro) e no mínimo 11 (onze) Diretores, residentes no País, de as follows: (a) até 5 (cinco) membros designados; (b) 2 (dois) Diretores Co-Presidentes, que terão idênticas prerrogativas e atribuições; até 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; até 3 (três) Diretores Executivos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sendo que o cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com os cargos de Diretor Co-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição § 1º. Os cargos de Diretores Co-Presidentes e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório. § 2º. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da Assembleia Geral Ordinária. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo que os membros da Diretoria do Banco em número inferior a 4 (quatro) Diretores, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação de tal fato para nomear novos Diretores. § 3º. Nos impedimentos e ausências temporárias de qualquer dos Diretores Co-Presidentes será este substituído pelo outro Diretor Co-Presidente enquanto durar o impedimento ou ausência. Nos impedimentos e ausências temporárias de ambos os Diretores Co-Presidentes, de um Diretor Vice-Presidente ou de um Diretor Executivo será o Diretor ausente ou impedido substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos presentes, livremente escolhido pela Diretoria, que exercerá, cumulativamente, com as suas funções originais e as funções do Diretor substituído, enquanto durar tal impedimento ou ausência. § 4º. Compete: I, a qualquer dos Diretores Co-Presidentes: (i) convocar e presidir as reuniões do Banco; (ii) representar ou dispor do Banco perante a sociedade; (iii) administrar as operações bancárias; (iv) estabelecer as normas internas e operacionais; (v) supervisionar a atuação da Diretoria, assim como todas as operações do Banco; e (vi) receber citação inicial. II, ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. III, aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos: (i) supervisionar as áreas que lhes forem atribuídas, conferidas por qualquer dos Diretores Co-Presidentes. **Artigo 20.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular do Banco e a consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observar as disposições legais ou estatutárias permissivas, compelindo-lhe a administrar e gerir os negócios do Banco, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. elaborar, semestralmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no semestre ou exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; III. propor, ao Conselho de Administração o pagamento do capital e o plano de negócios; IV. deliberar sobre a abertura de crédito em favor de agências, posturas de administração e emissão de ressenhas, em qualquer ponto do País ou do exterior. **Artigo 21.** A Diretoria se reúne regularmente com a presença de pelo menos a maioria de seus membros e delibera por maioria, sendo que em caso de empate os Diretores Co-Presidentes terão o voto de qualidade, observado que não assistirá a qualquer dos Diretores Co-Presidentes o voto de qualidade no caso de divergência entre ambos. **Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada (i) por qualquer dos Diretores Co-Presidentes; ou (ii) por quaisquer outros 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos. **Artigo 23.** As convocatórias para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou correspondência eletrônica (e-mail) enviada aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. A Diretoria poderá ser convocada por qualquer dos Diretores Co-Presidentes, a qualquer tempo, para a realização de reuniões de 2 (horas) de antecedência. **Artigo 24.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 25.** O Banco somente obriga-se mediante (i) as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores; (ii) as assinaturas de um Diretor e um procurador nomeado de acordo com o § 1º abaixo; ou (iii) as assinaturas de dois procuradores nomeados de acordo com o § 1º abaixo. § 1º. Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad hoc, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procuradores poderá ser substituído por outro representante do Banco em qualquer momento. § 2º. Estando os seus Diretores obrigados pelo Banco em negócios estranhos ao objeto social ao interesse do Banco; obrigá-lo o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios do Banco; bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo. § 3º. No que respecta ao cumprimento, temporário, de determinações judiciais de qualquer natureza, relativas a atos que devam ser praticados pelo Banco, em decorrência de ofícios ou mandados, excetuados os relativos à citação, a responsabilidade, subjetiva e objetiva, é do Advogado responsável pela Superintendência Jurídica ou de quem lhe faça as vezes, a partir de declaração, formal, subscrita quando da assunção de tal cargo. **Capítulo V - Ouvidoria** - **Artigo 26.** O Banco terá uma Ouvidoria que atuará em nome do Banco em todos os assuntos relativos à administração econômica do Banco. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano. **Artigo 27.** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 28.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o Banco, quando não forem solucionadas pelas próprias agências, após a análise de quaisquer outros pontos do atendimento; II. prestar orientações necessárias e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias; IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III; V. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V. **Artigo 29.** Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e sigilo. **Artigo 30.** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Capítulo VI - Conselho Fiscal** - **Artigo 31.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 32.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Cada mandato terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período. **Artigo 33.** De membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, § 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. § 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 33.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. § 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Artigo 34.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII - Distribuição dos Lucros** - **Artigo 35.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria terá a obrigação de apresentar as demonstrações financeiras do Banco, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 36.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará ao Conselho de Administração o lucro líquido do exercício, tal qual refletido na Assembleia Geral Ordinária, calculado após a dedução das participações pretendidas no artigo 180 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) sobre o lucro, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta da Diretoria, não superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, para constituição das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 185 da Lei das Sociedades por Ações; (c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excedente à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e (e) o saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as deduções acima previstas, terá o destino de administração reservado ao Conselho de Administração. **Artigo 37.** A Assembleia Geral, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 32 acima, nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. As Administrações perceberão participação nos lucros, observados os limites legais. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar o rito da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria; § 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 37.** Por proposta do Conselho de Administração "ou referendado" pela Assembleia Geral, poderá ser deliberada a formação de seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital para Resgate de Ações. **Artigo 38.** A Reserva para Reforço do Capital para Resgate de Ações será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de

57

**Amsted Maxion Fundição e Equipamentos Ferroviários S.A.**, torna público que requereu da CETESB, Licença Prévia para Fundição de Metais Tornos, à Rua Dr. Othon Barcelos, nº 77, Centro, Cruzeiro.

**ENGENHO DA MANTIQUEIRA LTDA. - ME**, torna público que requereu a CETESB a Lic. Prévia e a Lic. de Inst. para fab. de aguardante de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Marro do Gravi em Itapira/SP.

**AUTO POSTO EWAMARO LTDA.** torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 30007340, válida até 14/12/2016, para Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes à Av. Condessa Elisabeth de Robião, 650, Tatupá, São Paulo.

**Brunau Comércio de Óleos Vegetais Ltda.**, torna público que requereu na CETESB a Licença Prévia para Beneficiamento de Amendoim e Produção de Óleos Vegetais Brutos, à Rodovia SP 319, km 0 + 400 m, zona rural, município Taquaritinga/SP.

**MEGAMIX ENGENHARIA LTDA.** torna público que requereu à CETESB a Licença Prévia, para fabricação de massa de concreto, à R. Duque de Caxias, 300, Av. Guareciaba 54/2562, Celmon Viana, Pod. SP.

**Cross Host Informática Ltda.- ME.** CNPJ: 08.071.306/0001-03 informa pr o devidos fins que nesta data recinde o contrato de trabalho do Sr. Fagner de Sousa Oliveira portador do RG: 35.004.445/SSP de acordo o artigo 482 alinea 1º por assentir-se ao trabalho sem justificativa por um período maior que 30 dias.

06/08-578  
P4

**TRIZOLINI E KARAMM**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS.

Processo nº 086/1.15.0004555-8.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA  
INDÚSTRIA EXODUS I, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº  
07.399.646/0001-32, com escritório profissional na Alameda Cleveland, nº 509, 4º e 5º  
andares, Campos Elíseos, São Paulo - SP (docs. 01 e 02), nos autos da **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** movida por **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS.**, vem, com o devido  
respeito, à presença de V.Exa., na qualidade de credor da recuperanda, requerer que, sob  
pena de nulidade, em todas as futuras intimações, publicações e na contra-capa dos  
autos, conste o nome do advogado CRISTIANO TRIZOLINI, inscrito Ordem dos  
Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 192.978, com escritório  
na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, São Paulo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2.015.

CRISTIANO TRIZOLINI  
OAB/SP 192.978

  
FÁBIO DE ALENCAR KARAMM  
OAB/SP 184.968

07 AGO 2015



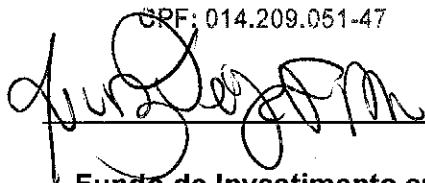
*PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA*

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I**, inscrita no CNPJ sob nº 07.399.646/0001-32, representado por sua administradora **GRADUAL - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º e 6º andares, Itaim Bibi, São Paulo – SP, pelo presente instrumento de procuração, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, nomeia e constitui seu procurador o advogado **CRISTIANO TRIZOLINI**, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 192.978, **FABIO DE ALENCAR KARAMM**, inscrito na OAB/SP sob nº 184.968, **RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS** inscrito na OAB/SP sob nº 345.876, **GUSTAVO SANCHES ESTEVAM**, inscrito na OAB/SP sob nº 207.059 e os estagiários de Direito, **EDUARDO JUNQUEIRA MARTINS DE GODOY OLIVEIRA**, inscrito no CPF 413.654.388-30, **CESAR VINICIUS DIAS MODESTO**, inscrito no CPF 077.223.239-36 que receberão suas intimações na Alameda Cleveland, nº 509, 4º e 5º andares, Campos Elíseos, São Paulo - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Órgão Público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, dar e receber quitação, prestar esclarecimentos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, e, especialmente, para se defender nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS** processo nº **086/1.15.0004555-8** em tramite perante **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS**, dando tudo por bom, firme e valioso.

Luiz da Silva Veiga Filho São Paulo, 28 de julho de 2015

RG: 57.308.593-6

CPF: 014.209.051-47



**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Êxodos I**  
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A  
p/p Luiz da Silva Veiga Filho



26º TABELÃO DE NOTAS  
Paulo Roberto G. Ferreira  
www.26notas.com.br - (11) 3111-9700  
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA QUE  
ESTÁ CONFORME AO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO, SOU FÉ

S. Paulo

11 OUT. 2013

067



**GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
CNPJ/MF n.º 33.918.160/0001-73**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EXODUS I**

Pelo presente instrumento particular, a **GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, 463 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP. 01404-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.918.160/0001-73, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (a "Administradora"), resolve:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") n.º 356/2001, em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EXODUS I** (o "Fundo");
2. Designar como responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo o Sr. Agostinho Renoldi Junior, bacharel em ciências contábeis, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, 463 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP. 01404-902, portador da cédula de identidade RG n.º 3.461.580, inscrito no CPF/MF sob o n.º 271.706.168-15, na qualidade de diretor da Administradora;
- 2.1 Declarar que os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não se enquadram nas especificações do Artigo 40 § 8º da Instrução CVM n.º 356/2001.
3. Aprovar o Regulamento do Fundo, o qual faz parte integrante do presente instrumento particular de constituição;
4. Assumir as funções de administração e gestão do Fundo;
5. Contratar (i) o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Alexandre Dumas, 2.200, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.331.228/0001-11, para prestação dos serviços de custódia e escrituração de ativos do Fundo; (ii) a Austing Ratings Serviços Financeiros Ltda., agência classificadora de risco, para prestar os serviços de classificação de risco (rating) das quotas seniores do Fundo; (iii) a Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, empresa de auditoria, para prestar serviços de auditoria independente para o Fundo; e (iv) SRM Consultoria e Cobrança

Ltda., empresa de consultoria, para prestar os serviços de análise e seleção dos direitos de crédito e ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

6. Aprovar (i) a primeira emissão do Fundo, composta de quotas seniores (as "Quotas Seniores") e quotas subordinadas (as "Quotas Subordinadas") (as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas em conjunto referidas como as "Quotas"), correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, sendo as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas emitidas com valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (ii) o primeiro suplemento ao Regulamento do Fundo, com os termos e condições da emissão de Quotas da 1ª Série do Fundo, o qual segue anexo à presente em forma de minuta exclusivamente em razão da falta do CNPJ do Fundo; e (iii) o segundo suplemento ao Regulamento do Fundo, com os termos e condições da emissão de Quotas da 2ª Série do Fundo, o qual segue anexo à presente em forma de minuta exclusivamente em razão da falta do CNPJ do Fundo. As Quotas Seniores da 1ª e da 2ª Séries serão subscritas de forma pública, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7. A Administradora declara, para todos os fins, que como instituição legalmente habilitada a executar serviços de distribuição pública de quotas de fundos e demais valores mobiliários, será a única responsável pela colocação e distribuição das Quotas.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, a presente é assinada em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de maio de 2005.

*[Handwritten Signature]*  
**GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
Emolumentos: R\$ 496,65  
sendo devidos:  
17,76316% ao Estado  
13,157894% ao IPESP  
3,289473% ao Reg. Civil  
3,289473% ao Trib. Justiça

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL  
Rua Sen. Paulo Egídio, 72, Conj. 110 - Tel. 3101-5631  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em  
MICROFILME SOB N.º 3072477  
São Paulo, 12 de MAI de 2005.

Antonio Silveira Alves  
 Carlos Aoki  
 Paulo Signoretti Domingues  
 Roberto Ferreira de Souza  
 Akiko Takano Hassui  
 Marcelo da S. Espedito  
 Maurício R. Dominguss Rodrigues  
Substitutos Escreventes Autorizados  
- Taxas Recolhidas por guia -

26ª TABELÃO DE NOTAS  
Paulo Roberto G. Ferreira  
www.26notas.com.br - F1113111-9700  
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE  
ESTÁ CONFORME AO DOCUMENTO  
A QUEM APRESENTADO. DOM FE

S. Paulo 12 de MAI 2005  
R\$ 2,50

1044AD693730  
AUTENTICAÇÃO

JUCESP  
25 07 12

JUCESP PROTOCOLO  
0.747.307/12-0



**GRADUAL**  
**CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ nº 33.918.160/0001-73  
NIRE 35300336003

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 22.05.2012**

**DATA:**

22 de maio de 2012, às 11 horas.

**LOCAL:**

Sede Social, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 5º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo-SP.

**PRESENÇA:**

Representantes da única acionista.

**MESA:**

Presidente: Fernanda Ferraz Braga de Lima.

Secretário: Gilberto dos Santos.

**ORDEM DO DIA:**

- Eleição de diretor.

**DELIBERAÇÕES:**

Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. A eleição como Diretora da Sra. **GIZELE VICENTE MORA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Guiratinga, nº 568 - apto. 114 - Chácara Inglesa - CEP 04141-000, portadora da C.I. RG. nº 6.747.800-1-SSP-SP e do CPF nº 100.756.168-82, com remuneração definida na Assembleia Geral Ordinária de 30.04.2012.

1. O mandato do diretor ora eleito se estenderá até a posse dos que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015.

S. Paulo, 18 MAR. 2014

R\$ 2,60

4- TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Enxovalado, 459 - São Paulo - SP  
601 - ENXOVALDO - SÃO PAULO - SP  
AUT. E REG. Nº 11.111.111-11111111  
Cópia registrada em 17 JUL. 2012  
original antes enviado - Sou Te

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREIO AUTOMÁTICO  
1038AU259355

044AD812615  
AUTENTICAÇÃO  
044AD812615

JUCESP  
26 07 12

1.2. A diretora eleita, quando comunicada a respeito, declarou sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.  
São Paulo, 22 de maio de 2012.

**ASSINATURAS:**

Presidente: Fernanda Ferraz Braga de Lima.  
Secretário: Gilberto dos Santos.  
Acionista: **GRADUAL HOLDING FINANCEIRA S.A.**, neste ato representada pelos diretores Fernanda Ferraz Braga de Lima e Gilberto dos Santos.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA**

presidente

26 TABELIAO DE NOTAS  
Praça República, Parque  
www.26notas.com.br - P: (11) 3141-9730  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
ESTA CONFORME AO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO, DOU FE

S. Paulo, 10 MAR 2014

RS 2609

GRADUAL CCTVM SA, Age 22.05.12

1044AD812617  
AUTENTICAÇÃO  
1044AD812617

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
26 JUL 2012

26 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Espanha, Unidade 135 - São Paulo, SP  
BOL. OBSERV. DO C. P. Nº 4242 C. T. 21.11.11.10  
A.U. - Emissão de C. P. O. - Autentica a presente  
cópia apresentada, do nº 16  
17 JUL 2012  
1038AU259357

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 323.113/12-6  
SECRETARIA GERAL



JUCESP

1038AU259357  
AUTENTICAÇÃO

584

JUL 2012

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **GIZELE VICENTE MORA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Guiratinga, nº 568 - apto. 114 - Chácara Inglesa - CEP 04141-000, portadora da C.I. RG. nº 6.747.800-1-SSP-SP e do CPF nº 100.756.168-82, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 22 de maio de 2012.

*Gizele Vicente Mora*

**GIZELE VICENTE MORA**

BRK TABELIAO DE INCTA  
 Paulo Roberto G. Estrela  
 www.2011ins.com.br P: (11) 3111-9700  
 AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
 ESTA CONFORMAO DOCUMENTO  
 A MIM APRESENTADO. DOU FE

S. Paulo, 10 MAR, 2014

RS 2,60

AVENCACAO SE...  
 1044AD812619

NOME GIZELE VICENTE MORA							
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	CPF	RG	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
Brasileira	Divorciado(a)	100.766.168-82	874780	1	16/08/2010	SSP	SP
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA GUIRATINGA						NÚMERO 568	
COMPLEMENTO APTO 114		BARRIO/DISTRITO CHACARA INGLESA				CEP 04141-000	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETOR/ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL							
LOCALIDADE	São Paulo - SP	www.dnrcs.com.br - (11) 3111-8000 AUTENTICO/EST. COPIA			DATA	17/07/2012	
NOME		GIZELE VICENTE MORA (Administradora)			CONFIRMAÇÃO DO DOCUMENTO A MIM APRESENTADO, COM A ASSINATURA		

S. Paulo, 10 MAR, 2014

RS 2.60



SBB

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 05941  
Pt 1201557286

2012-BCB/Deorf/GTSP2

São Paulo,

03 JUL 2012

À  
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 50 - 5º, 6º e 7º Andares  
04543-000 São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2012:

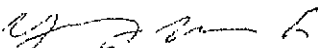
a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015:

CPF	Nome	Cargo
100.756.168-82	Gizele Vicente Mora	Diretora

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente.

  
Young Man To  
Gerente-Técnico

  
Marta Regina Cardoso  
Coordenadora

Anexo: 1 (uma) página.  
26ª TABELAÇÃO DE NOTAS  
Paulo Roberto C. Pereira  
www.26notas.com.br - F: (11) 3111-9700  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
ESTA CONFORME AO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO. DOU FE

S. Paulo, 10 MAR. 2014

2014  
MAR  
10

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)  
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - Cerqueira César - 01310-922 - São Paulo (SP)  
Telefones: (11) 3491-6415, (11) 3491-6943 e (11) 3491-6725 - Telefax: (11) 3941-6383  
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

26ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Banco Central do Brasil - São Paulo, SP  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
ESTA CONFORME AO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO. DOU FE  
17 JUL. 2012  
FRANCISCA DE PAUHO IZIDORC  
Escritura Autorizada  
por pago pelo o ato R\$ 2.25

Autenticado em nome de Paulo Roberto C. Pereira  
Rua Marechal de Jesus  
111 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP  
Autenticado em nome de Paulo Roberto C. Pereira  
Rua Marechal de Jesus  
111 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO  
1044AD812624

Autenticado em nome de Paulo Roberto C. Pereira  
Rua Marechal de Jesus  
111 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO  
1038AU259350

367

JUCESP PROTOCOLO  
0.471.234/13-8

**GRADUAL**  
**CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ nº 33.918.160/0001-73  
NIRE 35300336003

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 08.03.2013**

**DATA:**  
08 de março de 2013, às 10 horas.

**LOCAL:**  
Sede Social, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 5º andar  
Conceição - São Paulo-SP.

**PRESENÇA:**  
Representantes da única acionista.

**MESA:**  
Presidente: Fernanda Ferraz Braga de Lima.  
Secretária: Gizele Vicente Mora.

**ORDEM DO DIA:**  
• Eleição de membro da diretoria, com a fixação de seus honorários e mandato.

**DELIBERAÇÕES:**  
Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. A eleição como Diretor do Sr. **GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Puréus, nº 479 - Jardim Guadalupe - CEP 05610-001, portador da C.I. RG nº 6.006.199-SSP-SP e do CPF nº 0.16.809.958-63, com remuneração definida na Assembleia Geral Ordinária de 30.03.2012.
  - 1.1. O mandato do diretor ora eleito se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 30.03.2014.

26º TABELIÃO DE NOTAS  
Paulo Roberto G. Ferreira  
www.gnotas.com.br - F: (11) 3111-8700  
AUTENTICA ESTA COPIA QUE  
É UMA CÓPIA VERDADEIRA DO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO. DOU  
S. Paulo, 10 MAR, 2014 R\$ 2,60

1044AD812791

FRANCISCO DE MANDADO  
VALIO ESTE DOCUMENTO O ATÓ R\$ 2,60

1038AV735142



JUN 07 09 13

1.2. O diretor eleito, quando comunicado a respeito, declarou sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vedê, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 08 de março de 2013.

**ASSINATURAS:**

Presidente: Fernanda Ferraz Braga de Lima.  
Secretária: Gizele Vicente Mora.  
Acionista: **GHF PARTICIPAÇÕES S.A.**, neste ato representada pelas diretoras Fernanda Ferraz Braga de Lima e Gizele Vicente Mora.

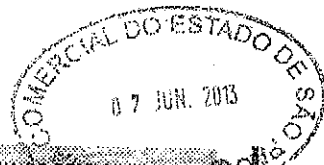
A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA**  
presidente

26º TABELIÃO DE NOTAS  
Paulo Roberto G. Pereira  
www.26notas.com.br - P: (11) 3111-9700  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
ESTA CONFORME AO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO. DOM FE

S. Paulo, 10 MAR. 2013

1044AD812793

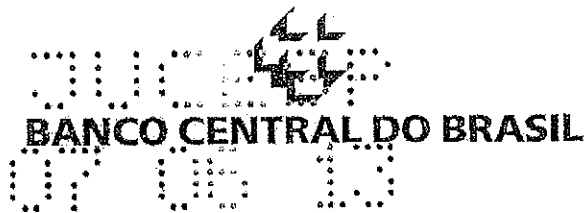


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 212.563/13-0  
GISELA SÍMTEMA GESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

FR L  
Valor pago pelo o  
PINO L...  
1038AV735144

JUCESP

SOS



Ofício 02894 /2013-BCB/Deorf/GTSP2  
Pt 1301576429

São Paulo, 02 MAIO 2013

À  
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 5º, 6º e 7º andares - Vila Nova Conceição  
04543-000 - São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.



Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de março de 2013:

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015:

CPF	Nome	Cargo
016.809.958-63	Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior	Diretor

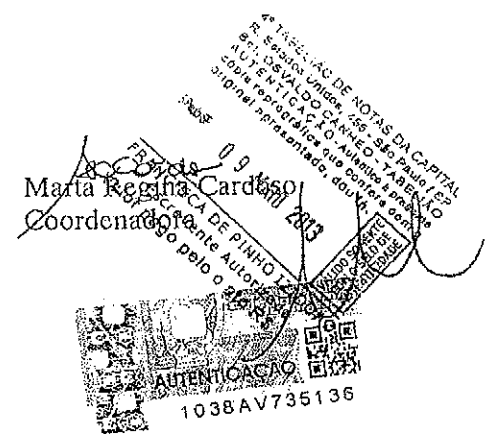
2. Deverá essa sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

*Young Man To*  
Young Man To  
Gerente-Técnico



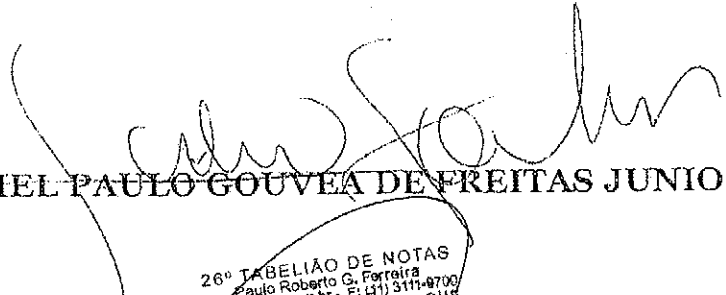
Anexo: 1 documento; 2 páginas.

DUELO  
DE 14 13

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Puréus, nº 479 - Jardim Guedala - CEP 05610-001, portador da C.I. RG nº 6.006.199-SSP-SP e do CPF nº 016.809.958-63, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 09 de maio de 2013.



**GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR**

26º TABELIAO DE NOTAS  
Paulo Roberto G. Ferreira  
www.26notas.com.br - F: (11) 3111-9700  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
ESTA CONFORME AO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO. DOU FE  
S. Paulo, 10 MAR. 2014  
1044AD812796

551

**GRADUAL**  
**CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

26º TABELÃO DE NOTAS  
 Paulo Roberto G. Ferreira  
 www.26notas.com.br Tel: (11) 3111-9700  
 AUTÊNTICO ESTA COPIA QUE  
 SE CONFORME AO DOCUMENTO  
 A NIM APRESENTADO. OOUFE

S. Paulo, 10 MAR. 2014

PR\$ 2,60

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO**



**ARTIGO 1º**  
 A GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º**  
 A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por resolução da Diretoria, abrir dependências em qualquer localidade do País, observadas as prescrições legais.

**ARTIGO 3º**  
 A sociedade terá como objetivo social:

- a) operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores;
- b) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- c) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- d) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
- e) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- f) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de descobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- g) exercer funções de agente fiduciário;
- h) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- i) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- j) exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
- k) emitir certificados de depósito de ações;
- l) intermediar operações no mercado de câmbio, inclusive por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, abrangendo ambiente de pregão viva voz;
- m) praticar operações no mercado de câmbio;

Stamp: TABELÃO DE NOTAS, Paulo Roberto G. Ferreira, Rua Paqueta de Santos Almeida, 111, São Paulo, SP. Data: 29 JAN. 2014. Includes 'AUTENTICAÇÃO' and '1944AD812041'.

Stamp: TABELÃO DE NOTAS, Paulo Roberto G. Ferreira, Rua Paqueta de Santos Almeida, 111, São Paulo, SP. Data: 29 JAN. 2014. Includes 'AUTENTICAÇÃO' and '1944AD812041'.

Stamp: TABELÃO DE NOTAS, Paulo Roberto G. Ferreira, Rua Paqueta de Santos Almeida, 111, São Paulo, SP. Data: 29 JAN. 2014. Includes 'AUTENTICAÇÃO' and '1944AD812041'.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1944AD812041

- n) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- o) realizar operações compromissadas;
- p) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- q) operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela CVM e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
- r) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- s) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

**ARTIGO 4º**

É vedado à sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores;
- f) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

26º TABELIÃO DE NOTAS  
 Paulo Roberto S. Ferreira  
 www.26tblas.com.br P: (11) 3111-8700  
 AUTÊNTICO ESTA CÓPIA QUE  
 ESTÁ CONFORME AO DOCUMENTO  
 A MIM APRESENTADO. DOU FE



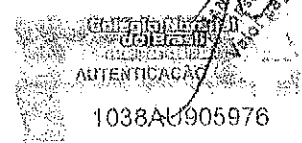
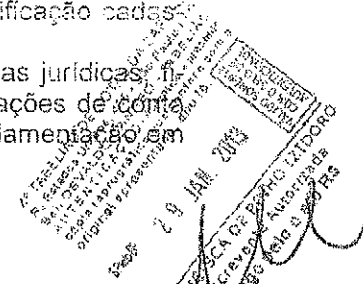
**ARTIGO 5º**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E AÇÕES**

**ARTIGO 6º**

O capital social é de R\$25.265.543,45, dividido em 253.788 ações nominativas, sendo 129.394 ordinárias e 129.394 preferenciais, sem valor nominal.



*fm.*

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 7º**

A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

**ARTIGO 8º**

O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Vencido o mandato, os diretores, continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos.

**ARTIGO 9º**

Os diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

**ARTIGO 10**

A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**ARTIGO 11**

Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório dentre os seus membros, até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

**ARTIGO 12**

A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

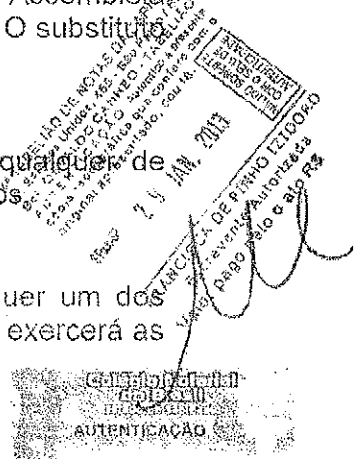
**ARTIGO 13**

Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.



Ferranda

Ciolo



354

**ARTIGO 14**

Para a consecução dos objetivos sociais, fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) organizar o regulamento interno da sociedade;
- b) deliberar sobre a criação de dependências;
- c) tomar conhecimento dos balancetes mensais;
- d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura;
- e) designar e destituir o Ouvidor;
- f) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
- g) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e
- h) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - Os diretores terão suas funções fixadas em Reunião da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade obriga-se e é representada da seguinte forma: (i) pela assinatura em conjunto de quaisquer 2 (dois) diretores; (ii) pela assinatura de qualquer diretor em conjunto com um procurador, conforme vier a ser estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e (iii) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade poderá, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

**CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ARTIGO 15**

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**ARTIGO 16**

A Assembléia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos da mesa.

26º TABELIÃO DE NOTAS  
 Paulo Roberto G. Ferreira  
 www.26notas.com.br - F: (11) 3171-0700  
 AUTENTICO ESTA COPIA OU  
 ESTA CONFORME O DOCUMENTO  
 ORIGINAL PRESENTE  
 S. Paulo, 10 MAR 2013  
 Engel Paulina e Renato Alencar  
 Kátia Aparecida de Jesus  
 VARIACIONEIRE COMO SE FOI DE AUTENTICAÇÃO

1044AD813061

23 JAN 2013  
 1038AU905980

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1038AU905980

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 17**

O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76.

**ARTIGO 18**

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, a qual fixará sua remuneração.

**CAPÍTULO VI  
OUVIDORIA**

**Artigo 19**

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade e clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de litígios.

**Artigo 20**

A Ouvidoria terá as seguintes atribuições.

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas dependências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

**ARTIGO 21**

O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato por prazo indeterminado.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Ouvidor

**COMITÊ DE AUDITORIA  
GERENCIAL  
AUTENTICAÇÃO**  
1038AU905982

26ª TABELA DE NOTAS  
Paulo Roberto G. Pereira  
www.26nota.com.br  
AUTENTICO ESTA COPIA  
A MIM APRESENTADO  
S. Paulo 10 MAR, 2013  
1044AD813119

23 MAR, 2013  
COMITÊ DE AUDITORIA  
GERENCIAL  
AUTENTICAÇÃO



**ARTIGO 22**

Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**ARTIGO 23**

A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

**CAPÍTULO VII  
DO COMITÊ DE AUDITORIA**

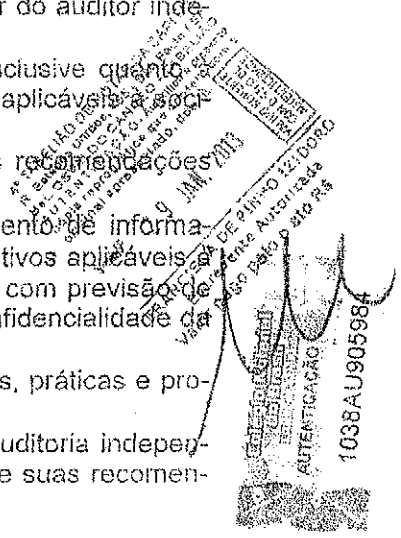
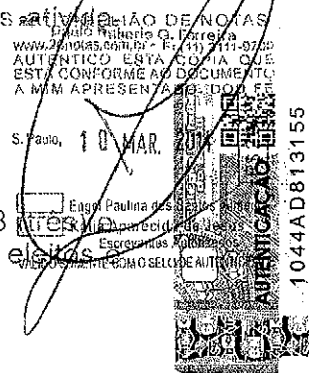
**ARTIGO 24** - O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, e destituídos pela Assembléia Geral, que fixará sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria não terá mandato fixo.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

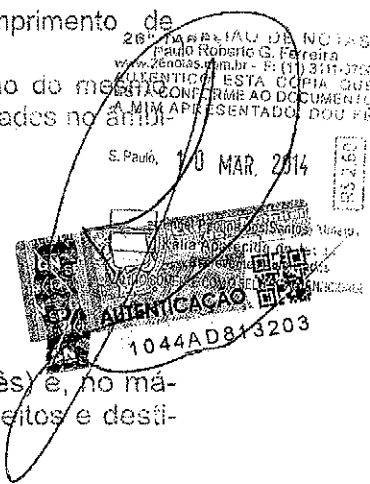
- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomen-






dações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

- l) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela diretoria;
- j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do conselho para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.



### CAPÍTULO VIII COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

#### ARTIGO 25

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Remuneração deverá:

- a) reportar-se diretamente à Diretoria;
- b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da sociedade;
- c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

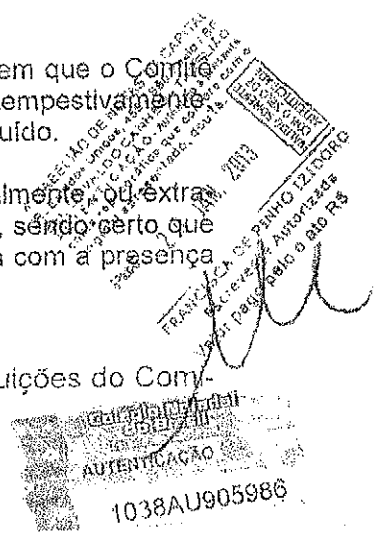
**Parágrafo Terceiro** - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo Primeiro acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

**Parágrafo Quinto** - O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

#### ARTIGO 26

Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

- a) Elaborar a política de remuneração de administradores da sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da sociedade;
- c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1978.
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) Analisar a política de remuneração de administradores da sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

**ARTIGO 27**

O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser colocado à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.



**CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

**ARTIGO 28**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 29**

O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês.

**ARTIGO 30**

Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo aos acionistas; e
- c) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.



**Parágrafo Primeiro** - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** - Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

**ARTIGO 31**

O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembléia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembléia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

**ARTIGO 32**

O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembléia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

**ARTIGO 33**

A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95), dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembléia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

**ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E DE 27.12.2012**

**CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
 Fernando Ferraz Braga de Lima  
 diretora

**GRADUAL**

**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

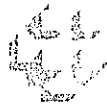
AUTENTICAÇÃO DE NOTAS  
 A MM APRESENTADA POR

S. Paulo, 10 MAR. 2014

Escritório Autorizados  
 1044AD813281

ATP Tabelião de Notas  
 2ª Tabelião União, 2014  
 10 MAR 2014

Escritório Autorizados  
 1038AU905990



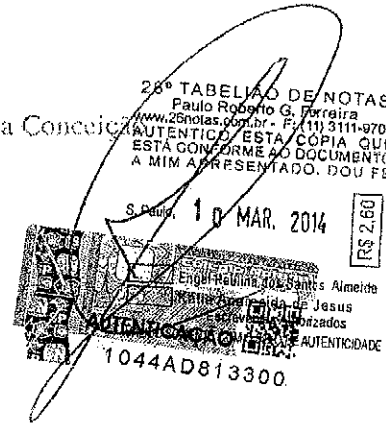
# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 00434 /2013-BCB/Deorf/GTSP2  
Pl 1301571248

São Paulo, 22 JAN. 2013

À  
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 5º, 6º e 7º Andares - Vila Nova Conceição  
04543-000 - São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.



Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 2012:

- a) Alteração do capital para R\$25.265.543,45;
- b) Reforma estatutária.

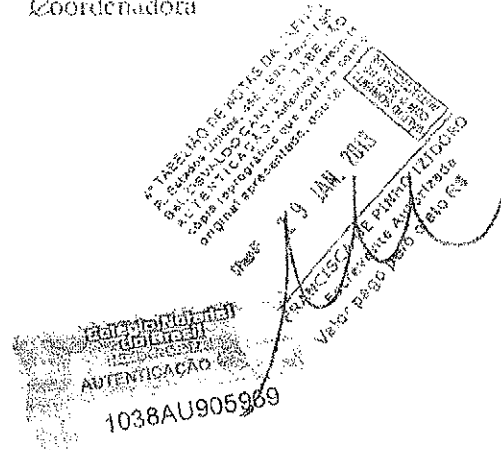
2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro de Comércio.

Atenciosamente,

Young-Man To  
Gerente-Técnico

Maria Regina Cardoso  
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 11 páginas.



561

**LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - AUMENTO DE CAPITAL**

NOME DA INSTITUIÇÃO: **GRADUAL CCTVM S.A.**  
DATA DA AGE: 27.12.2012.  
DATA DA SUBSCRIÇÃO: 27.12.2012.  
VALOR DA AÇÃO: **R\$97,6305545.**

NOME E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES ON SUBSCRITAS	AÇÕES PN SUBSCRITAS	AÇÕES ON SUBSCRITAS	AÇÕES PN SUBSCRITAS	VALOR R\$
GHF PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 15.769.703/0001-89 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 7º andar - Vila Nova Conceição São Paulo-SP - CEP 04543-000	98.923	98.922	30.471	30.472	5.949.898,88
<b>TOTAL</b>	<b>98.923</b>	<b>98.922</b>	<b>30.471</b>	<b>30.472</b>	<b>5.949.898,88</b>

São Paulo, 27 de dezembro de 2012.

**GRADUAL**  
**CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Fernanda Ferraz Braga de Lima diretora  
Gizele Vicente Mora diretora

2013  
05 FEV 2013  
AUTENTICAÇÃO  
1062AC046015

26ª TABELÃO DE NOTAR  
Paulo Roberto G. Ferreira  
www.26notas.com.br - F(11) 3111-0700  
AUTÊNCIA ESTÁ A CÓPIA QUE  
ESTA CONFORME AO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO. DOU FE  
S/Paulo, 10 MAR. 2014  
R\$ 2,60  
Engel Paulina dos Santos Almeida  
Kátia Aparecida de Jesus  
Escriturantes Autorizados  
1044AD813332

26

# Tabelionato de Notas

Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Prot: 00147033

Livro: 3224

Folha: 057

## PROCURAÇÃO PÚBLICA

Procuradores: ADEMIR SILVA OLIVEIRA e outros  
Mandante: GRADUAL - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

Válida por 1 (um) ano, a contar desta data

S A I B A M todos os que virem esta escritura pública de mandato que aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (14/02/2014), em São Paulo, SP, República Federativa do Brasil, em diligência na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 50, 5º e 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, perante mim, escrevente autorizado pelo Tabelião, comparece como mandante: GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.918.160/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/12/2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 70.870/13-5, cuja cópia fica arquivada nestas Notas no protocolo sob nº 138751, neste ato representada nos termos do Artigo 14, Parágrafo Terceiro, do seu Estatuto Social, por seus Diretores: GABRIEL PAULO GOUVEIA DE FREITAS UNIOR, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.006.199-SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 016.809.958-63, e GIZELE VICENTE MORA, brasileira, administradora de empresas, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.747.800-1-SSPSP, inscrita no CPF-MF sob nº 100.756.168-82, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante, o primeiro eleito nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/03/2013, devidamente registrada na mesma JUCESP, sob nº 212.563/13-0, e o segundo eleito nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/05/2012, devidamente registrada na mesma JUCESP, sob nº 323.113/12-6, cuja cópia encontram-se já arquivadas nestas Notas nos protocolos sob nºs 146711 e 138751, respectivamente) Reconheço a identidade dos (comparecentes e suas capacidades para o ato, do que dou fé. E, pela mandante, na forma representada, me foi dito que, por esta escritura pública de mandato, nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: ADEMIR SILVA OLIVEIRA, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.636.348-3-SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 131.093.788-50; ANTONIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, assistente administrativo, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 16.634.942-SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 063.324.468-62; SANDRA GOMES NOVAIS, brasileira, administradora de empresas, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 18.859.751-7 -SSP-SP, inscrita no CPF-MF sob nº 151.510.868-63; RAFAEL LAZZERES CARDOSO, brasileiro, solteiro, maior, analista de controladoria, portador da cédula de identidade RG nº 8.412.181-9-SSP/PR, inscrito no CPF-MF sob nº 059.470.719-67; IRINEU ONOFRE DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 22.901.475-6-SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 136.520.698-03, e DULCINEIA /

02-7358/04

46/2014 (procedimento)  
62/2014 (procedimento)  
02/2014 (procedimento)



563

*Handwritten signature*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Prot: 00147033      Livro: 3224      Folha: 058      002 003

HELENA DE OLIVEIRA, brasileira, assistente de controladoria, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.201.127-9-SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob nº 219.005.998-48, todos com domicílio profissional nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição; aos quais confere poderes para, agindo 2 (dois) procuradores em conjunto, ou qualquer procurador em conjunto com um diretor estatutário da outorgante, representar a outorgante quando esta agir na qualidade de administradora de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC's e de Fundos de Investimento em Participações - FIP's, já constituídos ou que vierem a ser constituídos e administrados pela outorgante, podendo para tanto, praticar os seguintes atos: a) assinar quaisquer tipos de contratos e aditamentos relacionados com FIDC's e ou FIP's administrados pela outorgante, podendo ajustar termos, cláusulas e condições; b) emitir, descontar, caucionar, protestar e assinar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, quando relacionados a FIDC's e ou FIP's administrados pela outorgante; c) representar a outorgante, quando esta agir na qualidade de administradora de FIDC's e ou FIP's, perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais, ministérios e suas respectivas secretarias, autarquias, agências reguladoras, concessionárias de serviços públicos, institutos de previdência, sindicatos, juntas comerciais, empresas públicas, privadas ou de economia mista e associações, inclusive ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, ADEVAL - Associação de Empresas Distribuidoras de Valores, SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, CETIP S.A - Baicão Organizado de Ativos e Derivativos, bem como representar a outorgante junto a quaisquer bolsas de valores e de mercadorias, índices e de fundos do país, seus respectivos departamentos ou empresas de liquidação e custódia ("clearing house"); d) representar a outorgante, quando esta agir na qualidade de administradora de FIDC's e ou FIP's, perante as demais empresas privadas, públicas ou de economia mista, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo requerer, promover, autorizar, produzir provas, prestar e receber informações, juntar e retirar papéis e documentos, assinar boletins de subscrição, acompanhar processos, interpor recursos, pagar e receber importâncias, dar e aceitar quitações, assinar tudo o que for preciso para a defesa dos interesses dos FIDC's e ou FIP's administrados pela outorgante; e) representar a outorgante perante a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, seus concessionários ou terceirizados, e perante outras empresas do ramo, podendo retirar correspondências em geral e encomendas em nome dos FIDC's e ou FIP's administrados pela outorgante, dando recibo e quitação; f) representar a outorgante em juízo quando esta figurar como administradora de FIDC's e ou FIP's, confessando, desistindo, transigindo, firmando acordos e compromissos, recebendo e dando quitação; g) nomear e constituir prepostos, bem como nomear, constituir e contratar advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil para defender os direitos e interesses dos FIDC's e ou FIP's administrados pela outorgante em qualquer juízo ou tribunal, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad judicia et extra"; h) representar a outorgante no que tange FIDC's e ou FIP's administrados por ela, perante quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, pagar e receber contas, fazer depósitos e retiradas, solicitar e receber saldos,

Stamp: S. Paulo, 15 MAR 2014  
www.2000pt.com.br - Fone: 3111-9111  
ESTÁ CONFORME O DOCUMENTO ORIGINAL DE QUE  
FUE COPIADO  
1044AD739468



564

26

# Tabelionato de Notas

Paulo Roberto Gaiger Ferreira



Prot: 00147033

Livro: 3224

Folha: 059

.003 003

extratos e talões de cheque; emitir, sacar, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos, pagamentos e transferências feitos por escrito, em meio eletrônico ou físico, podendo prestar quaisquer esclarecimentos e informações, fazendo solicitações e realizando procedimentos de adequação de quaisquer operações financeiras realizadas, assinar os contratos e aditivos pertinentes às contas custódia e cobradoras, tanto na abertura quanto para manutenção das mesmas; l) assinar termo de cessão e respectivos aditivos que sejam relacionados a contratos-mãe cujo objeto seja a aquisição de direitos creditórios; j), representar a outorgante quando esta agir como administradora de FIDC's ou FIP's, perante cartórios em geral, inclusive, mas não se limitando, a assinaturas de cartas de anuência; k) assinar Boletins de Subscrição e Termos de Adesão aos Fundos FIDC's e FIP's; l) assinar Propostas de Auditorias Contábeis e de Balanço e Cartas de Circularizações das Auditorias dos FIDC's e FIP's; enfim, praticar e assinar todos os atos de interesse da outorgante para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo verdadeira o seu subestabelecimento. **O PRESENTE SERÁ VÁLIDO POR 1 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA.** Assim diz, pede e lavro a presente que, lida em voz alta, acha em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Escrita pelo escrevente ROBERTO FRANÇA DOS SANTOS e assinada pelo Tabelião Substituto REYNALDO CARLOS REIS SMITH DA SILVA. Dou fé. Assinada pela(s) parte(s). Dou fé. Emolumentos: R\$ 204,88; Ao Estado: R\$ 58,24, IRESP: R\$ 43,14, Registro Civil: R\$ 10,78; Tribunal de Justiça: R\$ 10,78, Santa Casa: R\$ 2,04, Total: R\$ 329,86.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM CUSTA ADICIONAL, SEM CUSTA DE REGISTRO

REYNALDO CARLOS REIS SMITH DA SILVA  
Tabelião Substituto

26º TABELIAO DE NOTAS  
Paulo Roberto G. Ferreira  
www.26notas.com.br - F: (11) 3111-9700  
RUI TERENÇO ESTA COPIA QUE  
ESTA COMPARECE AO DOCUMENTO  
A MIM APRESENTADO. DOU FE

S. Paulo, 05 MAR. 2014



DE 37571044

União das Cidades  
de São Paulo, 1970  
p. 108, art. 1º, § 1º



549-514d-5f6b-7a36

AGU. Bureau  
06/08 P4  
S65

**SIECZKOWSKI  
ULRICH &  
CIRNE LIMA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
CACHOEIRINHA/RS

Processo nº 086/1.15.0004555-8

10 AGO 2015

**RGE – RIO GRANDE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38, com sede em Caxias do Sul - RS, na Rua Mario de Boni, nº 54, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., nos termos dos artigos 10º e 83º, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apresentar manifestação no processo movido por **DOORMANN S.A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 91.490.516/0001-17, com sede no Município de CACHOEIRINHA/RS, na Av. Tancredo Neves, nº 550, Distrito Industrial, com base nos fatos e fundamentos a seguir narrados:

Inicialmente, a petionária vem requerer que as futuras Notas de Expedientes sejam publicadas em nome do procurador José Vicente Filippou Sieczkowski, OAB/RS 23.007.

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A demandante é concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul.

Por essa razão, presta serviços de fornecimento de energia elétrica para a autora até a presente data.

A autora ingressou com a presente demanda de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada em 22 de junho de 2015 arrolando um crédito

em favor da ora petionária no montante de R\$ 121.655,54 classificado como crédito Quirografário.

A ora petionária vem apresentar a concordância com as faturas que originaram o crédito quirografário, porém face ao refaturamento das destas vem retificar os valores deferidos.

A origem do valor ora arrolado pela empresa autora se deve a emissão de duas faturas com vencimento em 24/05/2015 no valor de R\$ 63.935,45 e vencimento em 24/06/2015 no valor de R\$ 57.720,09.

Ocorre que conforme se verifica pela histórico de pagamento das faturas de energia, documento em anexo, como de procedimento ocorreu mensal a anulação destas duas faturas, com refaturamento e emissão de duas novas faturas com vencimento em 09/07/2015 no valor de R\$ 64.140,18 e vencimento em 10/08/2015 no valor de R\$ 57.455,60.

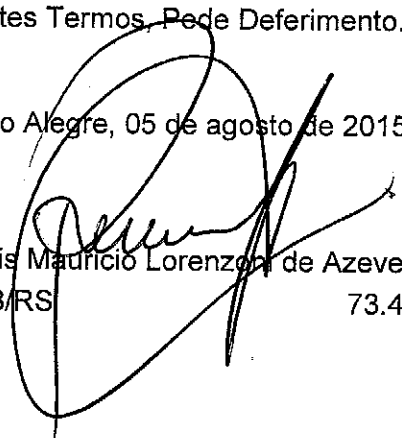
Assim, os valores correto do crédito quirografário arrolado pela parte autora é de R\$ 121.595,78 (cento e vinte e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme faturas em anexo.

Desta forma requer a retificação dos valores, conforme acima exposto, bem como pelas faturas, documento em anexo, respectivos aos meses de 04/2015 e 05/2015 respectivamente.

Isto posto, respeitosamente manifesta a concordância com o crédito arrolado, apenas retificando os valores sendo estes no total de R\$ 121.655,54, conforme faturas reemitidas, documentos em anexo.

Nestes Termos, ~~Pe~~ Deferimento.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

  
Regis Maurício Lorenzoni de Azevedo  
OAB/RS 73.446



Uma empresa CPFL Energia

567

**OUTORGANTE:** RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ENDEREÇO:** Rua Rua Mário de Boni, nº 1.902, térreo, Loja 6, Caxias do Sul - RS  
**CNPJ:** 02.016.439/0001-38

**REPRESENTANTES LEGAIS DA OUTORGANTE:**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.580.434-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.741.266-53, e Diretor Administrativo, **JOSÉ MARCOS CHAVES DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05884247-7 ISP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 730.497.867-87, ambos com endereço comercial na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, km 2,5 na cidade de Campinas, estado de São Paulo.

**OUTORGADO:**

**ANA LIA MARTINS DOS SANTOS BORTAGARAY**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB sob nº 54.837/ RS, e no CPF/MF sob o nº 002.804.570-06; com endereço comercial na Rua Mário de Boni, 1902, na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

**PODERES:**

Todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, para o fim de defender os direitos e interesses da Outorgante no foro em geral, tanto na Justiça Comum, Cível e Criminal, como na Federal e na Justiça do Trabalho, em qualquer julgo, Instância ou Tribunal, perante quaisquer Repartições Públicas e Instâncias Administrativas, em quaisquer processos, como autora, como ré ou simplesmente interessada, podendo interpor recursos, segui-los até final, requerendo tudo o que for de direito e praticando todos os atos do processo, independentemente de menção especial, podendo também, transigir, desistir, receber e dar quitação, aceitar, recusar ou propor conciliação, firmar compromissos, representar a outorgante em todos os atos do processo, inclusive para prestar depoimento pessoal na qualidade de preposto dela, podendo confessar, tanto na Justiça Comum como na do Trabalho, além desses poderes, são conferidos os poderes especiais para receber intimações, notificações e citações em nome da outorgante, nas ações contra esta movidas e para assinar carta de preposição, para os fins do artigo 843, §1º da CLT e artigo 9º, §4º da Lei 9099/95, bem como efetuar "notícia - crime" para instauração de inquéritos policiais envolvendo os interesses da Companhia, podendo substabelecer a presente procuração no todo ou em parte.

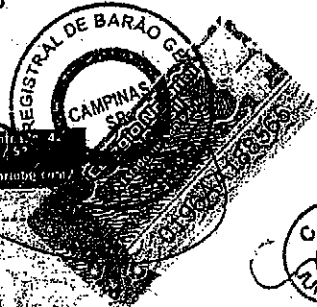
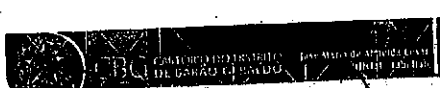
CARTÓRIO  
B. GERALDO

Campinas, 06 de dezembro de 2011

CARTÓRIO  
B. GERALDO

**LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR**  
Diretor Financeiro e de Relações  
com Investidores

**JOSÉ MARCOS CHAVES DE MELO**  
Diretor Administrativo



REPRODUÇÃO por semelhança 2 firmas de: **JOSÉ MARCOS CHAVES DE MELO**  
**LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR**  
Campinas, 07 de dezembro de 2011. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

**THEO HENRIQUE LEITE** - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Cartório: 1233863

**MÁRIO FERRARI**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentica a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado do dia do presente.  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Caxias do Sul, 01 de fevereiro de 2012  
Cidade de Almeida Franco - Escrivão  
E-mail: RR-400@betoalmeida.com.br  
19 TABELIONATO DE CAXIAS DO SUL - Rua Plácido de Castro, 2016 - CEP: 95020-172 - Fone: (54) 3025.6773



Nº 051/2011

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular de substabelecimento, ANA LIA MARTINS DOS SANTOS BORTAGARAY, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 54.837, e no CPF/MF sob n.º 002.804.570-06, profissionalmente domiciliada em Caxias do Sul/RS, Advogada do Departamento Jurídico da RGE - RIO GRANDE ENERGIA S/A, domiciliada na Rua Mário de Boni, n.º 1902, Loteamento São Vitto, Bairro Floresta - CEP. 95012-580 - Caxias do Sul - RS, SUBSTABELECE, com reserva, aos advogados JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI, CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA, PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA, RODRIGO MUSSOI MOREIRA, brasileiros, casados o primeiro, o terceiro e o último, separado judicialmente, o segundo, solteiros os demais, todos advogados, inscritos na OAB/RS, respectivamente sob os n.º 23.007, 22.666, 30.971, 44.135, todos integrantes de SIECZKOWSKI, ULRICH & CIRNE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, sob o n.º 254, com CNPJ n.º 94.595.907/0001-94, estabelecidos profissionalmente na Av. Carlos Gomes, n.º 141, conjunto 406, CEP 90480-003, Porto Alegre/RS, local onde receberão intimações, os seguintes poderes para em conjunto ou isoladamente; representar RGE - RIO GRANDE ENERGIA S/A em qualquer foro ou instância, administrativa ou judicial, como autores, réus, assistentes, oponentes ou interessados, para o que confere os poderes contidos na cláusula *ad Judicia*, mais os especiais de desistir, transigir, dar e receber quitação, transferir para conta bancária de RGE - RIO GRANDE ENERGIA S/A quaisquer valores provenientes de alvarás judiciais em favor da mesma, nomear prepostos para atuação exclusiva destes no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, podendo, ainda, substabelecer com reserva de iguais poderes, e praticar todos os atos necessários ao cabal e fiel cumprimento deste mandato.

Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2011.



*Ana Lina Martins Bortagaray*  
ANA LIA MARTINS DOS SANTOS BORTAGARAY  
OAB/RS 54.837



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1246 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3907 - FAX: (51) 2131-3003  
DEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

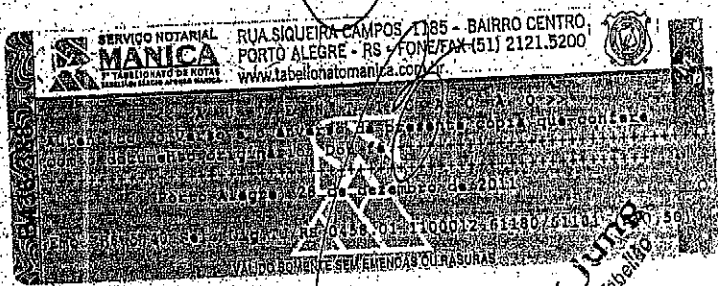


**\*AUTENTICAÇÃO\***

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica, conforme cópia autenticada a mim apresentada, do **que** DOU fé: 0453.01.1500001.44169 a 46170

Porto Alegre, 23 de maio de 2015.

At: Carlos Baum - Esc. (del. Paulo) Carlos Maria Castilho Baum.  
Autenticação: R\$ 7,20 - Horário: 10:30 às 14:00h



**MÁRIO FERRARI**  
TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de Ana Lia Martins dos Santos Bortagaray, indicada com a data de uso deste Tabelionato, do que dou fé.  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE:**  
Caxias do Sul, 20 de dezembro de 2011.  
Dorvina Camargo de Almeida da Silva - Escrevente

E-mail: R\$ 4,10 + Selo Digital: R\$ 0,25 - 0129.01.0000008.41689

**Josué Junin**  
Substituto do Tabelião

José Vicente Filippou Siczkowski  
Carlos Jerônimo Ulrich Telxelra  
Pedro Baumgarten Cirne Lima  
Rodrigo Mussoi Moreira  
Willmar Souza Filho  
Tiago Boeckel Mendes  
Leila Duarte Ali  
Régis Maurício Lorenzoni de Azevedo  
Nilton Beck Muradás Júnior  
Leandro Bauer Vieira  
Rosa Maria Severo de Sousa  
Marcus Vinícius Agostini  
Vinícius Aquino Macedo  
Cassiana Rosa Izolan  
Guilherme Malchrzak de Souza  
Fábio Dutra dos Santos  
Conrado Vieira Genro  
Mônica Weston Mesquita  
Rafaela Schneider Fossati  
Daniele Köfender  
Silvana Bueno de Lima  
Adriane Pereira  
Camila Caetano de Oliveira

569

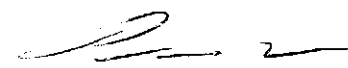
**SIECZKOWSKI  
ULRICH &  
CIRNE LIMA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, a **WILMAR SOUZA FILHO, LEILA DUARTE ALI, NILTON BECK MURADÁS JÚNIOR, REGIS MAURICIO LORENZONI DE AZEVEDO, LEANDRO BAUER VIEIRA, ROSA MARIA SEVERO DE SOUSA, VINÍCIUS AQUINO MACEDO, GUILHERME MAICHRZAK DE SOUZA, FABIO DUTRA DOS SANTOS, MÔNICA WESTON MESQUITA, CONRADO VIEIRA GÊNIO, DANIELE KOFENDER, SILVANA BUENO DE LIMA, ADRIANE PEREIRA, CAMILA CAETANO DE OLIVEIRA, RAFAEL STERZI DE CARVALHO, LUIS FERNANDO TRIEWELER JUNIOR, JULIANA FARLA GUILHERMANO, LAURA SOMMER DA SILVA, PAULO FRANSICO FONTES, DOUGLAS ANTUNES DO LIVRAMENTO** todos brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RS, respectivamente, sob os n.ºs. 39.366, 48.863, 74.439, 73.446, 51.453, 78.875, 80.171, 78.208, 83.179, 87.683, 85.912, 82.934, 65.783, 63.038, 91.808, 72.740, 77.621, 89.279, 68.707, 97.338, 97.596 com escritório profissional na Av. Carlos Gomes, nº 141/406, CEP 90480-003, Porto Alegre/RS, todos os poderes que me foram outorgados por **RGE – RIO GRANDE ENERGIA S/A.**

Porto Alegre, 20 de maio de 2015.



Pedro Baumgarten Cirne Lima  
OAB/RS 30.971




570

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (SEGUNDA VIA)**

Rua Mário de Boni, 1902  
 Caxias do Sul - RS - CEP: 95.012-580

CNPJ: 02.016.439/0001-38 IE: 029/0487447  
 Nota Fiscal Série Única Nº. 9.998.150

BLE: 2110 AT201506300155313770.gou\_R.51\_S.51 [1/4]

<b>ENDEREÇO DE ENTREGA</b>	<b>SEU NÚMERO CONOSCO</b>
 <p>DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS                  AV TANCREDO NEVES Nº 550                  INDUSTRIAL                  94930540 - CACHOEIRINHA</p> <p style="text-align: right;">R: 51</p> <p>BLE: 2110 RT: 05 IT: 0260</p>	1927106-9
<b>FORNECIMENTO</b>	
Mês Faturamento: 04/2015 TUSD-Consumidor Livre A4-Industrial - Verde Classe: Industrial - Subclasse: Industrial Normal Período: Seco	

VALORES CONTRATADOS			VALORES FATURADOS						
Descrição	Energia	Demanda	Descrição	Quantidade	Tarifa TUSD	Valor TUSD	Tarifa TE	Valor TE	Valor Total
Única	0 kWh	1500 kW	Encargo Uso Sist Distrib Pta 49,52142100%	39956	0,385642	15.408,69	0,000000	0,00	15.408,69
Ponta	0 kWh	0 kW	Encargo Uso Sist Distrib F.Pta	353500	0,078020	27.580,07	0,000000	0,00	27.580,07
Fora Ponta	0 kWh	0 kW	Energia Reativa Exc. Ponta - Avaliação Horária	1237	0,000000	0,00	0,257560	318,60	318,60
A4 - Alta Tensão 23 kV Trifásico			Energia Reativa Excedente F.Pta-Avaliação Horária	8400	0,000000	0,00	0,257560	2.163,50	2.163,50
Mínima= 21,39 kV Máxima= 24,15 kV			Uso Sistema de Distribuição 49,52142100%	1500	3,967616	5.951,42	0,000000	0,00	5.951,42
			CIP - Iluminação Pública						11,52
			Encargo de Conexão						782,82
			Multa mês de 02/15						384,26
			Correção mês de 02/15						391,41
			Juros mês de 02/15						-1.108,35
			Devolução Diferença Refaturamento 02/15, 04/14						0,07
			Diferença Refaturamento 12/12						10.825,34
			ICMS						235,61
			PIS(0,37%);						1.101,64
			COFINS(1,73%);						

FATORES	
Carga Ponta	72,31
Carga Fora Ponta	57,59
Potência	-
Carga Único	0,00
Perda de Transformação: 0,0 %	

DATAS IMPORTANTES	
Leitura Anterior:	31/03/2015
Leitura Atual:	30/04/2015
Emissão:	29/06/2015
Apresentação:	02/07/2015
Próxima Leitura:	31/05/2015
Período de consumo:	30

ICMS	
Base Cálculo	63.678,45
Alíquota	17,00 %
Valor	10.825,34

Em caso de atraso no pagamento multa de 2% e acréscimos legais serão cobrados em conta futura.	<b>Descontos</b> Desconto Fonte Incentivada <span style="float: right;">17.896,84</span>
--	---

<b>ATENÇÃO</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>
	<b>09/07/2015</b>	<b>R\$64.140,18</b>
NÃO PODEMOS ATRASO NO PAGAMENTO DA CONTA COM VENCIMENTO EM 24/06/2015 NO VALOR DE R\$57.720,09 NO TOTAL DE R\$ 57.720,09. Desconsiderar caso já regularizado.		
ESPAÇO RESERVADO AO FISCO: <b>7324.A348.4F8D.CF69.6D7E.53A8.888C.084A</b>		

**BRANCO** | 237-2 | 23792.00203 90000.018383 71052.513406 2 64840006414018

Local de pagamento <b>ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO</b>				Vencimento <b>09/07/2015</b>	
APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO BANCO BRADESCO				Agência/Código do Cedente <b>2002-8/0525134-6</b>	
Cedente <b>RIO GRANDE ENERGIA S/A - CNPJ 02.016.439/0001-38</b>					
Data Documento <b>29/06/2015</b>	Nº do Documento <b>00000009998150</b>	Espécie doc. <b>DP</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>29/06/2015</b>	Nosso número <b>09/00000183871-7</b>
Uso Banco	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento <b>64.140,18</b>
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Descontos
<b>*** ATENÇÃO SR. CAIXA:</b> Pagamento após o vencimento em 09/07/2015 NÃO COBRAR Multa e Outros Acréscimos, pois serão cobrados pelo Cedente em conta futura Multa de 2% e Acréscimos legais.					(+) Mora / Multa / Juros
<b>*** SR. CLIENTE:</b> Cobrança referente a Seu Número Conosco 1927106-9 Emissão:29/06/2015 Faturamento:04/2015 Para obter e emitir 2. via da fatura acesse o site www.bradescob.com.br, link "Produtos e Serviços" -> "Boletos 2 Via" -> "Clique aqui", informando a linha digitável do boleto original.					(=) Valor cobrado
Unidade Cedente					
Sacado <b>DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS</b>					
<b>AV TANCREDO NEVES Nº 550 INDUSTRIAL</b>					
Sacador / Avalista <b>94930540 CACHOEIRINHA</b>					



UC: 1927106-9

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

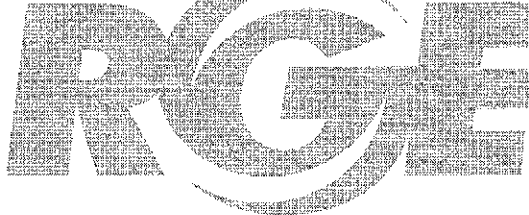
CNPJ: 91.490.516/0001-17 IE: 177/004.034-7  
 AV TANCREDO NEVES N° 550  
 INDUSTRIAL  
 CACHOEIRINHA - RS

Histórico de Consumo na Ponta (kWh)

2015	Abr	39956
	Mar	44661
	Fev	38745
	Jan	39052
2014	Dez	0
	Nov	47052
	Out	48197
	Set	45556
	Ago	34341
	Jul	40415
	Jun	38974
	Mai	45469
	Abr	44828

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Tipo Medição	Nº do Medidor	Unidade	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constante Multiplicação	Total Lido	Consumo Adicional	Total Medido
DEM.ACUM.F.PTA.AT	6008881	kWh	17871	18801	1,000000	930	0	930
DEM.ACUM.PTA.AT	6008881	kWh	15802	16723	1,000000	921	0	921
DEM.REAT.ACUM.F.PTA.AT	6008881	DMCR	17757	18725	1,000000	968	0	968
DEM.REAT.ACUM.PTA.AT	6008881	DMCR	15527	16450	1,000000	923	0	923
ENERGIA ATIVA.F.PTA.AT	6008881	kWh	63484	67019	100,000000	353500	0	353500
ENERGIA ATIVA.PTA.AT	6008881	kWh	678484	718440	1,000000	39956	0	39956
ENERGIA REAT.ACUM.F.PTA.AT	6008881	UFER	565	649	100,000000	8400	0	8400
ENERGIA REAT.ACUM.PTA.AT	6008881	UFER	6875	8112	1,000000	1237	0	1237



Uma empresa CPFL Energia

Histórico de Consumo Fora da Ponta (kWh)

2015	Abr	353500
	Mar	390200
	Fev	356400
	Jan	372800
2014	Dez	186
	Nov	436600
	Out	438400
	Set	387000
	Ago	308400
	Jul	366300
	Jun	361800
	Mai	439300
	Abr	428400

TARIFAS APLICADAS

Descrição	Dias	Valores	Dias	Valores	Tarifa Aplicada
ENCARGO USO SISTEMA DISTRIBUIÇÃO PONTA	30d	15,408,69			0,385642
ENCARGO USO SISTEMA DISTRIBUIÇÃO FORA	30d	27,580,07			0,078020
REATIVO PTA.	30d	318,60			0,257560
REATIVO F. PTA.	30d	2.163,50			0,257560
	30d	5.951,42			3,967616
ENCARGO DE CONEXÃO	30d	93,58			2,000000

CUIDADO! ACIDENTE COM ELETRICIDADE PODE SER FATAL.

INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, TARIFAS, PRODUTOS, SERVIÇOS PRESTADOS E TRIBUTOS SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO NOS POSTOS DE ATENDIMENTO E NO SITE [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Indicadores de Continuidade de Fornecimento

Conjuntor: Cachoeirinha 2	Metas			Verificado
	Mensal	Trimestral	Anual	02/2015
DIC - Duração das Interrupções na Unidade Consumidora (horas)	4,01	8,02	16,04	0,00
FIC - Número de Interrupções Contínua na Unidade Consumidora (horas)	2,62	5,25	10,50	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua na Unidade Consumidora (horas)	2,65	-	-	0,00
DICRI - Duração da Interrupção ocorrida em Dia Crítico por Unidade Consumidora ou ponto de Conexão				
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição:	28505,19			

É direito do Consumidor uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais, relativo à unidade consumidora de sua responsabilidade. Ocorrendo a violação, o valor é automaticamente compensado na fatura de energia. A qualquer tempo o consumidor poderá solicitar a distribuidora a apuração dos Indicadores de Continuidade de sua responsabilidade.

MENSAGENS IMPORTANTES

ESTE TARIFÁRIO - A ANEEL, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº. 1896/2015, HOMOLOGOU O REAJUSTE ANUAL DA RGE EM UMA REDUÇÃO MÉDIA DE 3,76%. OS CONSUMIDORES DO GRUPO B PERCEBERÃO UMA REDUÇÃO MÉDIA DE 4,22% E OS DO GRUPO A UMA REDUÇÃO MÉDIA DE 3,09%.

ATENDIMENTO

RGE 24 HORAS: 0800 970 0900  
 OUVIDORIA RGE: 0800 541 3336  
 ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA: 0800 774 4120  
 Agência Estadual de Regulamentação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS: 0800 727 0167.  
 Ligação Gratuita de telefones fixos.  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167  
 Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

Ter serviços exclusivos para clientes de Alta Tensão é assim. Precisou é só clicar!  
 Acesse o site RGE Empresas: [www.rgeempresas.com.br](http://www.rgeempresas.com.br)  
 Com um atendimento ágil e flexível o Portal disponibiliza as principais informações que sua empresa necessita.



UC: 1927106-9

05/2015

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

CNPJ: 91.490.516/0001-17 IE: 177/004.034-7  
 AV TANCREDO NEVES N° 550  
 INDUSTRIAL  
 CACHOEIRINHA - RS

Historico de Consumo na Ponta (kWh)

2015	Mai	33472
	Abr	39956
	Mar	44861
	Fev	38745
	Jan	39052
2014	Dez	0
	Nov	47052
	Out	48197
	Set	45556
	Ago	34341
	Jul	40415
	Jun	38974
	Mai	45469

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Tipo Medição	Nº do Medidor	Unidade	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Multiplicação	Total Lido	Consumo Adicional	Total Medido
DEM.ACUM.F.PTA.AT	6008881	KW	18801	19672	1,000000	871	0	871
DEM.ACUM.PTA.AT	6008881	KW	16723	17498	1,000000	775	0	775
DEM.REAT.ACUM.F.PTA.AT	6008881	DMCR	18725	19635	1,000000	910	0	910
DEM.REAT.ACUM.PTA.AT	6008881	DMCR	16450	17184	1,000000	734	0	734
ENERGIA ATIVA.F.PTA.AT	6008881	kWh	67015	69753	100,000000	273400	0	273400
ENERGIA ATIVA.PTA.AT	6008881	kWh	718440	751912	1,000000	33472	0	33472
ENERGIA REAT.ACUM.F.PTA.AT	6008881	UTER	549	698	100,000000	4900	0	4900
ENERGIA REAT.ACUM.PTA.AT	6008881	UTER	8112	8605	1,000000	493	0	493



Uma empresa CPFL Energia

Historico de Consumo Fora da Ponta (kWh)

2015	Mai	273400
	Abr	353500
	Mar	390200
	Fev	358400
	Jan	372800
2014	Dez	185
	Nov	426600
	Out	438400
	Set	387000
	Ago	308400
	Jul	366300
	Jun	381800
	Mai	438300

TARIFAS APLICADAS

Descrição	Dias	Valores	Dias	Valores	Tarifa Aplicada
ENCARGO USO SISTEMA DISTRIBUIÇÃO PONTA	31d	12,797,06			0,382321
ENCARGO USO SISTEMA DISTRIBUIÇÃO FORA	31d	21,330,66			0,078020
REATIVO PTA	31d	126,97			0,257560
REATIVO F. PTA	31d	1,262,04			0,257560
ENCARGO DE CONEXÃO	31d	5,887,19			3,924735
					2,000000

CUIDADO! ACIDENTE COM ELETRICIDADE PODE SER FATAL.

INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, TARIFAS, PRODUTOS, SERVIÇOS PRESTADOS E TRIBUTOS SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO NOS POSTOS DE ATENDIMENTO E NO SITE [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Indicadores de Continuidade de Fornecimento	Metas			Verificado
	Mensal	Trimestral	Anual	
Conjunto: Cachoeirinha 2				03/2015
DIC - Duração das Interrupções na Unidade Consumidora (horas)	4,01	8,02	16,04	0,00
FIC - Número de Interrupções Contínua na Unidade Consumidora (horas)	2,62	5,25	10,50	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua na Unidade Consumidora (horas)	2,65	-	-	0,00
DICRI - Duração da Interrupção ocorrida em Dia Crítico por Unidade Consumidora ou ponto de Conexão				
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição:	52685,16			

É direito do Consumidor uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais, relativo à unidade consumidora de sua responsabilidade. Ocorrendo a violação, o valor é automaticamente compensado na fatura de energia. A qualquer tempo o consumidor poderá solicitar a distribuidora a apuração dos Indicadores de Continuidade de sua responsabilidade.

MENSAGENS IMPORTANTES

ATENDIMENTO

RGE 24 HORAS: 0800 970 0900  
 OUVIDORIA RGE: 0800 541 3336  
 ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA: 0800 774 4120  
 Agência Estadual de Regulamentação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS: 0800 727 0167.  
 Ligação Gratuita de telefones fixos.  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167  
 Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

Ter serviços exclusivos para clientes de Alta Tensão é assim. Precisou é só clicar!  
 Acesse o site RGE Empresas: [www.rgeempresas.com.br](http://www.rgeempresas.com.br)  
 Com um atendimento ágil e flexível o Portal disponibiliza as principais informações que sua empresa necessita.

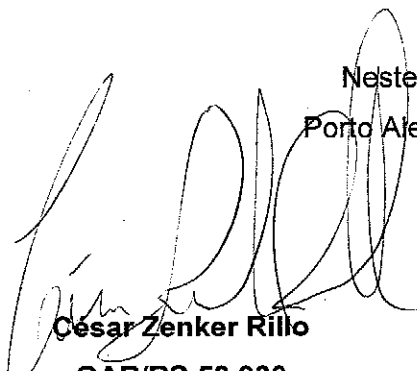
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS.**

Processo nº 086/1.15.0004555-8

**DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS, em Recuperação Judicial**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, nos termos do artigo 526 do CPC, informar que interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida às fls. 393/394, ratificada pela decisão de fl. 504, que rejeitou os embargos de declaração opostos, e requerer a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de interposição do referido recurso, a fim de oportunizar à Vossa Excelência o juízo de retratação previsto no artigo 529 do CPC.

Ainda, informa a embargante que formam o instrumento de agravo todas as cópias necessárias à compreensão da controvérsia, as quais foram extraídas dos presentes autos.


Nestes Termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, RS, 11 de agosto de 2015.



**César Zenker Rillo**  
OAB/RS 53.930

**Felipe do Canto Zago**  
OAB/RS 61.965

**Roberto Martins**  
OAB/RS nº 62.109



**André Livinalli Wedy**  
OAB/RS 97.074

18 AGO 2015

ECI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 424961 - AGF PRAIA DE BELAS SHOPPING - RS  
PORTO ALEGRE  
CNPJ....: 94209335000168 Ins Est.: 0963519190

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 13/08/2015 Hora.....: 15:07:08  
Caixa.....: 67530063 Matrícula...: 6315\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 015 Atendimento: 00012  
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	14,90+
Valor do Porte(R\$)...	14,90	
Cep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,078	
Peso Tarifado:.....:	0,078	
OBJETO.....: DJ626502099BR		
N Processo: .....	1	
Orgao Destino: .....	1	

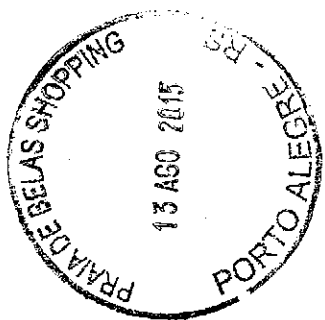
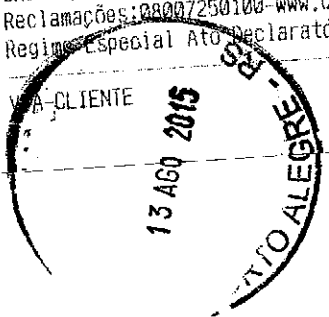
Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 14,90  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 14,90

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC-Capitais e Regiões Metrop.30030100  
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br  
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

SARA 7.2.00



SAS

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Processo nº 086/1.15.0004555-8

Objeto: **Agravo de Instrumento – EFEITO SUSPENSIVO ATIVO**

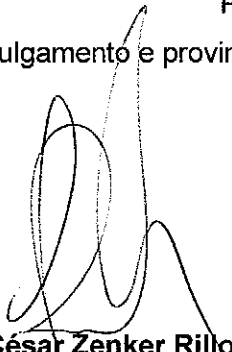
**DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS, em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.490.516/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 550, Cachoeirinha/RS, vem, respeitosamente, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo ativo**, da decisão que, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa, manteve os efeitos decorrentes do cadastramento da recuperanda no Regime Especial de Fiscalização (cf. decisão de fls. 393/394, complementada pela decisão de fl. 504), fulcro nos arts. 522 e ss. do CPC, bem como pelos fundamentos de fato e de direito adiante alinhados.

Acompanha o presente recurso o comprovante do preparo, bem como as cópias obrigatórias e facultativas necessárias à compreensão da controvérsia. O procurador reputa as cópias autênticas na forma da legislação processual.

Por fim, requer seja o recurso encaminhado, devidamente preparado, para julgamento e provimento por uma de suas Colendas Câmaras.

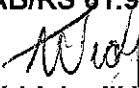
Nestes termos, pede provimento.

Porto Alegre, RS, 07 de agosto de 2015.



**César Zenker Rillo**  
OAB/RS 53.930

**Felipe do Canto Zago**  
OAB/RS 61.965



**André Livinalli-Wedy**  
OAB/RS 97.074

**Roberto Martins**  
OAB/RS 62.109

RECORRIDO Nº 086/1.15.0004555-8 - EMBALAGENS PLÁSTICAS S/A

AGRAVANTE: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS, em Recuperação Judicial  
Processo nº 086/1.15.0004555-8

EGRÉGIO TRIBUNAL  
COLENDIA CÂMARA CÍVEL  
NOBRES JULGADORES

RAZÕES DO AGRAVO

**I. PROCESSO ORIGINÁRIO. DECISÃO AGRAVADA.**

---

Trata-se o processo originário de recuperação judicial da empresa Doormann S/A Embalagens Plásticas, feito distribuído em 22/06/2015 na Comarca de Cachoeirinha/RS.

Em exordial, ao expor as causas que levaram a empresa à adoção da recuperação judicial como medida última para o soerguimento de suas atividades, a agravante requereu a suspensão dos efeitos decorrentes do enquadramento da empresa no Regime Especial de Fiscalização, notadamente com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Isso porque em razão de adversidades econômico-financeiras que está passando, vem a agravante visivelmente encontrando dificuldade em recolher o ICMS. Face ao inadimplemento do tributo, pois, a SEFAZ/RS, por meio de medida amparada na Lei nº 13.711/11, regulada pelo Decreto Estadual nº 48.494/11, submeteu a recuperanda, em 18/05/2015, ao Regime Especial de Fiscalização e aos efeitos nefastos daí decorrentes.

O Juízo *a quo*, todavia, quando da prolação da sentença de deferimento do processamento da recuperação judicial (fls. 393/394), acabou por não apreciar o pleito liminar formulado pela agravante, uma vez que seria a "*terceira vez que a requerente pretende que seja julgado o mesmo pedido*", restando omissa neste ponto.



Em face disso, a agravante opôs os competentes embargos de declaração, apontando omissões do julgado. Estes, porém, não foram conhecidos "por ausência dos requisitos do art. 535, do CPC", "persistindo a decisão de fls. 393/394 tal como foi lançada" (cf. 504 dos autos).

Contra tal decisão, entretanto, não se pode resignar, razão pela qual interpõe a agravante o presente agravo de instrumento, com base nos arts. 522 e ss. do CPC, a fim de que sejam suspensos os efeitos decorrentes do enquadramento da empresa no REF, nos termos do a seguir explicitado.

**II. RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DO REF. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

---

Primeiramente, ressalta a parte agravante que é cabível o presente agravo na forma de instrumento, tendo em vista que estão presentes **(i) a verossimilhança e (ii) o perigo de lesão grave e de difícil reparação.**

A verossimilhança das alegações que fundamentam a pretensão da agravante, com efeito, é demonstrada largamente pela análise dos fundamentos de fato e de direito abaixo colacionados, que, por sua clareza, resumem-se na flagrante ofensa ao princípio da preservação da empresa, previsto expressamente na Lei nº 11.101/05.

Isso porque a manutenção dos efeitos decorrentes do Regime Especial de Fiscalização a que está submetido a agravante acarretará a inviabilidade operacional da empresa, evidenciando o perigo de lesão grave e de difícil reparação, posto que a agravante terá obstaculizada a plena execução de suas atividades. Explicita-se

Inicialmente, cumpre salientar que, no que concerne ao pedido liminar de suspensão dos efeitos decorrentes do enquadramento da empresa no Regime Especial de Fiscalização, esta trouxe ao conhecimento deste Nobre Juízo, em clara demonstração de boa-fé, a cópia do Mandado de Segurança e da Reclamação Constitucional já manejados em relação à matéria.

Faz-se esta introdução para fins de novamente afastar qualquer possibilidade de reconhecimento de possível má-fé, que de longe representa o intento da agravante, tanto que, como afirmado acima, não se ocultou do MM Juízo da Recuperação Judicial a existência de todas as demandas judiciais anteriores. Em nenhum momento, veja-se, buscou a agravante ludibriar aquele Nobre Juízo, afastando-se qualquer possibilidade de caracterização de má-fé.

Em verdade, em razão do agravamento da crise financeira vivenciada pela agravante, o que culminou no seu pedido de recuperação judicial, é que, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/05, foi formulado o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela acima aludido.

Na contramão deste entendimento, contudo, a decisão proferida acabou por não apreciar o pleito formulado, uma vez que seria a *“terceira vez que a requerente pretende que seja julgado o mesmo pedido”*, restando omissa neste ponto.

Em que pese a respeitabilidade da decisão, foram opostos os adequados aclaratórios, com pedido de agregação de efeitos infringentes, por se entender que o requerimento de suspensão dos efeitos decorrentes do Regime Especial de Fiscalização, em razão do pedido de recuperação judicial da empresa, possui causa de pedir dissociada daquelas esposadas em sede de Mandado de Segurança e de Reclamação ao STF. Os embargos de declaração, contudo, não foram conhecidos.

Ocorre que, como exposto em primeira instância, a despeito das medidas anteriores (mandado de segurança e reclamação ao STF), fato novo surgiu a possibilitar a veiculação de tal pleito nos autos da recuperação, qual seja, o agravamento da crise econômico-financeira a ponto de ser necessário o ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial.

Com efeito, exatamente o agravamento da crise financeira da agravante se constituiu no fato novo que embasou o ajuizamento da ação em tela, pelo qual a recuperanda buscou demonstrar a efetiva gravidade dos efeitos decorrentes do REF para a continuidade da empresa, fim último da Lei nº 11.101/05.

Não pretende a agravante, assim, qualquer emissão de juízo de valor acerca da ilegalidade ou da inconstitucionalidade do referido regime (conforme pleiteado nas outras demandas em trâmite), tendo o pleito como base tão somente o que dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05, senão vejamos.

Em suma, nas demandas anteriores (mandado de segurança e reclamação ao STF), a discussão está embasada na inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da imposição de sanções políticas para cobrança coativa de tributos, o que não se veiculou nos autos do feito recuperatório, como explicitado no parágrafo a seguir.

Neste pedido de Recuperação Judicial, ao contrário das demandas anteriores, tendo em vista o agravamento da crise econômico-financeira, tão somente se pleiteou liminarmente o afastamento de óbices diversos que estariam impedindo a continuidade da atividade empresarial, pedidos estes embasados no *princípio da preservação da empresa* (art. 47 da Lei nº 11.101/05).

Portanto, não se entende como uma repetição indevida de pleito anterior, mas renovação de um pleito, com base em fundamentação diversa, decorrente de fato novo (necessidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial).

E a contribuição do REF (regime especial de fiscalização) para a manutenção e agravamento da situação de crise, colocando em risco a continuidade da atividade empresarial, é por demais evidente, inclusive por "encarecer" a atividade. Explicita-se.

Conforme a Lei nº 13.711/11, regulada pelo Decreto Estadual nº 48.494/11, a submissão da agravante ao REF impôs a mesma, entre outras medidas, a(o):

- (i) Perda dos sistemas especiais de pagamento do ICMS;
- (ii) Pagamento na ocorrência do fato gerador;
- (iii) Suspensão do diferimento do pagamento do imposto.

Ressalta-se, conforme legislação anexada aos embargos de declaração opostos em primeiro grau, que o item "iii" acima afeta de forma decisiva a agravante, pois a

mesma fazia jus a benefício do diferimento de parte do pagamento do imposto, conforme dispositivos abaixo:

**Livro III, art. 1º-A, inciso XVI, do RICMS:**

**Art. 1º-A** Difere-se para a etapa posterior o pagamento do valor equivalente a 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento) do imposto devido nas saídas internas, promovidas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE, de:

- XVI** - mercadorias relacionadas na Subseção X da Seção IV do Apêndice II;
- NOTA** - Este diferimento exclui a utilização de qualquer benefício fiscal e não poderá ser utilizado cumulativamente com outro diferimento, mesmo que parcial, e em operações sujeitas à substituição tributária.

**Subseção X do Decreto Estadual nº 47.611:**

**MERCADORIAS REFERIDAS NO LIVRO III, ART. 1º-A, XVI**

**NOTA** - O dispositivo mencionado refere-se ao diferimento parcial do pagamento do imposto nas saídas internas.

tem	Mercadorias	Classificação na NBM/SH-NCM
III	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos	3923

Veja-se que a perda da possibilidade de utilização do regime de diferimento, afasta esta possibilidade, e deixa a agravante, que está necessitando de auxílio, pela aplicação do *princípio da preservação da empresa*, em clara desvantagem com as demais empresas do mercado, uma vez que seu preço terá de ser aumentado, de forma a cobrir a tributação que deixará de ter uma redução em torno de 30%, o que certamente prejudicará a colocação de seus produtos no mercado, ou somente agravará ainda mais sua situação, pela redução agressiva de margem de rentabilidade.

Além disto, o disposto no item "ii" acima também traz óbices quase que intransponíveis, uma vez que impossibilita a agravante de recolher o valor do ICMS em

data fixa, em periodicidade mensal, como de praxe, impondo que faça o recolhimento em momento imediatamente anterior ao embarque dos produtos.

Porém, a situação exposta no parágrafo acima inviabiliza a atividade, pois os produtos nunca são pagos antecipadamente, ou seja, no momento do embarque, a recuperanda ainda não recebeu o valor do preço (no qual embutido o ICMS).

Além disso, as empresas normalmente cobrem este lapso de tempo (entre o embarque da mercadoria e o efetivo recebimento do valor pelo cliente, que invariavelmente é a prazo) pela realização de operações de “desconto” com instituições financeiras, ou seja, a cessão das duplicatas mercantis para recebimento antecipado dos valores, possibilitando assim o pagamento de custos e despesas para produção, entre os quais, o ICMS embutido nas notas fiscais.

Ocorre que o pagamento do ICMS no momento do embarque impede que a recuperanda já tenha “caixa” para fazer frente a esta despesa, pois neste momento ainda não recebeu o pagamento do cliente, nem mesmo teve oportunidade de encaminhar eventual operação de “desconto” bancário.

Por fim, outra disposição da legislação que impôs o REF traz grande dificuldade à continuidade da atividade empresarial, notadamente no início de sua aplicação, qual seja, a NOTA 03 do art. 4º do Decreto 48.494/11, que dispõe: *“O contribuinte com saldo credor apurado no mês anterior poderá compensá-lo com o imposto destacado no documento fiscal”*.

O ICMS é imposto não cumulativo, portanto, quando da aplicação normal (afora o regime do REF), no vencimento do mesmo se verificam os créditos (sobre insumos adquiridos) e débitos (sobre produtos vendidos) do imposto, e se paga somente o saldo (quando devedor – ou seja, a empresa tiver menos créditos que débitos).

Porém, o REF impõe o pagamento do ICMS por ocasião da saída das mercadorias. Veja-se que não permite uma apuração regular de créditos e débitos, mas refere que deve haver saldo credor no mês anterior, ou seja, somente será reduzido o tributo a ser recolhido, se no mês anterior houve excesso de créditos sobre débitos.

Em razão disto, foi apresentada a planilha de cálculo anexa (fls.), demonstrando que, pela aplicação do sistema de créditos/débitos de ICMS, cumulada com o diferimento acima explicitado, a alíquota real (imposto efetivamente pago), acabava sendo reduzida. Porém, com a imposição de todos os óbices do REF, caso a agravante tenha de passar a pagar a alíquota completa de 12% (ainda que reduzida em alguns meses por verificação saldo credor do mês anterior), sua continuidade está mais do que ameaçada, passa a ser uma certeza, o que culminará com o encerramento da empresa, em afronta ao *princípio da preservação da empresa*.

As aludidas medidas, por evidente, acabam por inviabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, indo de encontro ao que dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05, posto que impedem a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e, sobretudo, dos interesses dos credores.

Destarte, levando-se em consideração o acima exposto, merece reforma a decisão que não acolheu a liminar pleiteada, uma vez que o requerimento de antecipação de tutela, quanto ao REF (regime especial de fiscalização) não foi somente renovado, mas veiculado com base diversa, qual seja, o *princípio da preservação da empresa*, decorrente de fato novo atinente ao agravamento da situação econômico-financeira que culminou com o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

### **III. EFEITO SUSPENSIVO ATIVO.**

---

Por derradeiro, pugna a agravante seja concedido o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, a fim de que seja liminarmente concedido o pleito de suspensão dos nefastos efeitos decorrentes do REF, que, caso mantido, importaria em efetivo ferimento ao princípio da preservação da empresa. Em suma, entende-se necessário o efeito suspensivo ativo para que sejam imediatamente suspensos os efeitos decorrentes do REF antes mesmo da apreciação dos argumentos trazidos à apreciação final de mérito por este E. Tribunal.

A fundamentar tal requerimento, pois, salienta-se que restou devidamente caracterizada, nos termos das razões acima, a verossimilhança das alegações da agravante.

583

Ademais, insta consignar que o perigo de lesão grave e de difícil reparação evidencia-se pelo fato de que, uma vez mantido o enquadramento da empresa no REF, acarretar-se-á a inviabilidade operacional da empresa, posto que à agravante foram impostas uma série de restrições "políticas" à efetiva continuidade de suas atividades.

#### IV. PEDIDOS.

---

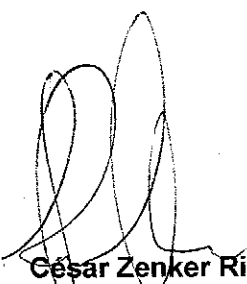
Ante o exposto, requer-se a Vossas Excelências:

- a) Seja concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, a fim de que seja determinada a suspensão dos nefastos efeitos decorrentes do REF, ao menos até o julgamento de mérito das presentes razões pelo E. TRJS.
  
- b) Por fim, requer seja o presente agravo de instrumento recebido e integralmente provido, com a conseqüente reforma da decisão agravada, para que seja determinada a suspensão dos nefastos efeitos decorrentes do REF, ao menos até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 008/1.14.0022430-1 e da Reclamação Constitucional nº 20.927, a fim de que sejam obstados quaisquer atos tendentes à imposição de restrições ao livre exercício das atividades empreendidas pela agravante, empresa em recuperação judicial.

Em conformidade com o que preconiza o art. 524, III, do CPC, por fim, informa a agravante o nome e o endereço dos procuradores:

**(i) Procuradores da Agravante:** César Zenker Rillo, OAB/RS 53.930, Felipe do Canto Zago, OAB/RS 61.965, e Roberto Martins, OAB/RS 62.109, com endereço na Rua Padre Chagas, nº 415, conjunto 301, CEP 90570-080, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS.

Por derradeiro, requer que todas as notificações e intimações atinentes ao feito sejam enviadas em nome dos seguintes procuradores: César Zenker Rillo OAB/RS nº 53.930, Felipe do Canto Zago OAB/RS nº 61.965 e Roberto Martins OAB/RS nº 62.109, cujo endereço profissional é na Rua Padre Chagas, 415/301, bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-080, nesta capital, sob pena de nulidade.

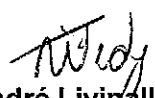


**César Zenker Rillo**  
**OAB/RS 53.930**

Nestes termos, pede provimento.  
Porto Alegre, RS, 07 de agosto de 2015.

**Felipe do Canto Zago**  
**OAB/RS 61.965**

**Roberto Martins**  
**OAB/RS 62.109**



**André Livinalli Wedy**  
**OAB/RS 97.074**



08611150004535-8  
06/08  
SBS

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N° 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte  
André Nicolau Heinemann Filho  
Altamir de Almeida Goulart  
Lúcia Roberta Checchia Vitali  
Cláudia Renata Camargo  
Marina de Almeida Santos Dias  
Douglas de Campos Souza

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)  
Fabrício Peloia Del' Alamo  
Ana Lúcia Ferraz de Arruda  
Jonas Pereira Fanton  
Daniel Oliveira da Silva  
Natália Cunha Figueiredo

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

19 AGO 2015

**Ref.: Processo nº 0008258-51.2015.8.21.0086**

**MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.876.960/0001-22, com sede localizada na Avenida José Benassi, 2601, Ala 2, Distrito Industrial, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13213-085, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de procuração e contrato social.**

Requer, ademais, que todas as intimações sejam dirigidas aos advogados **André Nicolau Heinemann Filho**, RG 21.656.098-6 SSP/SP, CPF 256.330.508-00, OAB/SP 157.574, **Fabrício Peloia Del' Alamo**, RG 30.047.937-2 SSP/SP, CPF 277.651.978-86, O-

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.º andar  
Fone: (019) 3254 9188  
CEP 13024-230  
CAMPINAS, SP

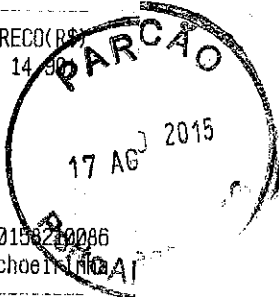
Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, 8.º andar  
Fone: (011) 4586 6984  
CEP 13208-080  
JUNDIAÍ, SP

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 424028 - AGF PARCAO  
PORTO ALEGRE - RS  
CNPJ....: 07122868000103 Ins Est.: 0963526081

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 17/08/2015 Hora.....: 15:53:53  
Caixa.....: 67607082 Matricula..: 8052\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 058 Atendimento: 00042  
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	14,90
Valor do Porte(R\$)..:		14,90
Cep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,090	
Peso Tarifado:.....:	0,090	
OBJETO.....:	DJ746617354BR	
N Processo: .....	00082585120156210086	
Orgao Destino: .....	cacheo1111041	



Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	14,90
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	20,00
TROCO(R\$)=====>	5,10

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC-Capitais e Regioes Metrop.30030100  
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br  
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AB/SP 195.199 e **Jonas Pereira Fanton**, RG 36.224.269-7 SSP/SP, CPF 330.030.858-59, OAB/SP 273.574, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,  
Pede deferimento,

Jundiaí, 10 de agosto de 2015.

Jonas Pereira Fanton  
OAB/SP 273.574

Davi Leandro Turrini  
OAB/SP 357.929

SB7

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte  
André Nicolau Heinemann Filho  
Altamir de Almeida Goulart  
Lúcia Roberta Checchia Vitali  
Cláudia Renata Camargo  
Marina de Almeida Santos Dias  
Murilo Cerdeira Pires  
Davi Leandro Turrini

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)  
Fabrício Peloia Del'Alamo  
Ana Lúcia Ferraz de Arruda  
Jonas Pereira Fanton  
Bruno Reis Pinto  
Douglas de Campos Souza  
Paola Stolagli Lustre

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE:** **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.876.960/0001-22, com sede localizada à Avenida José Benassi, 2601, Ala 2, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085, município e comarca de Jundiá, estado de São Paulo, representada, conforme seu contrato social por Stefano Orsi, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 36.597.869-3, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 012.753.938-70, residente e domiciliado na Rua Pio II, nº 52, Jardim Vitória Régia, na cidade e comarca da Capital, Estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:** Advogados **PAULO DE TARSO BARBOSA DUARTE**, RG 2.331.645 SSP/SP, CPF 035.355.258-53, OAB/SP 108.386; **ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO**, RG 21.656.098-6 SSP/SP, CPF 256.330.508-00, OAB/SP 157.574; **FABRÍCIO PELOIA DEL'ALAMO**, RG 30.047.937-2 SSP/SP, CPF 277.651.978-86, OAB/SP 195.199; **ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART**, RG 2.648.502 SSP/SP, CPF 030.027.808-04, OAB/SP 23.536; **ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA**, RG 18.986.444 SSP/SP, CPF 108.093-458-89, OAB/SP 120.569; **LUCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI**, RG 15.849.536-6 SSP/SP, CPF 068.489.658-39, OAB/SP 113.194; **JONAS PEREIRA FANTON**, RG 36.224.269-7 SSP/SP, CPF 330.030.858-59, OAB/SP 273.574; **CLÁUDIA RENATA SLEIMAN RAAD CAMARGO**, RG 27.205.430-6 SSP/SP, CPF 257.352.038-27, OAB/SP 167.174; **BRUNO REIS PINTO**, RG 43.562.425-8, CPF 354.918.448.-45, OAB/SP 311.987; **MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS**, RG 44.955.520-3, CPF 369.237.388-06, OAB/SP 321.985; **DOUGLAS DE CAMPOS SOUZA**, RG 52.542.422-2 SSP/SP, CPF 091.980.626-03, OAB/SP 343.276; **MURILO CERDEIRA PIRES**, RG 35.046.528-9, CPF 317.879.218-08, OAB/SP 349.500; **PAOLA STOLAGLI LUSTRE**, RG 36.892.267-4, CPF 393.280.258-69, OAB/SP 360.405; e **DAVI LEANDRO TURRINI**, RG 43.450.339-4 SSP/SP, CPF 369.679.008-70, OAB/SP 357.929; e os estagiários **LUCILENE APOLONI SONCIN DE JESUS**, RG 24.966.386-7 SSP/SP, CPF 178.810.978-33, OAB/SP 198.885-E; **LUCAS GOMES DE AZEVEDO**, RG 55.757.202-2 SSP/SP, CPF 088.995.304-08, OAB/SP 204.503-E; **LETÍCIA BRECHOTI DE SOUZA**, RG 48.845.014-7 SSP/SP, CPF 412.845.168-14, OAB/SP 210.173-E; e **RAPHAEL PIRES DO AMARAL**, RG: 48.965.893-3, CPF: 405.483.598-81, OAB 210.324 - E, todos brasileiros, com escritório no endereço abaixo declinado. ♦

Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE**, tendo contratado os serviços profissionais de **BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 02.913.405/0001-46, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 4.125, com sede na Rua Doutor José Inocêncio de Campos, 153, 10º andar, na Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, e visando a possibilitar-lhe a correspondente prestação, nomeia e constitui os **OUTORGADOS**, enquanto permanecerem a ela vinculados, seus bastantes procuradores, e confere-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula **ad judicium**, para o fim especial de, agindo em conjunto ou separadamente, **representa-la no processo n.º 0008258-51.2015.8.21.0086, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul**, autorizando-os a, em nome dela outorgante, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e enfim tudo praticar para o bom e fiel

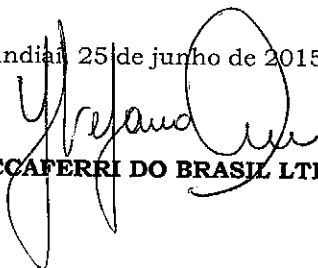
R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.º andar  
Fone: (019) 3254 9188  
CEP 13024-230  
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, 8.º andar  
Fone: (011) 4586 6984  
CEP 13208-080  
JUNDIÁ, SP

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados.♦

Jundiaí, 25 de junho de 2015.



**MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**

40  
589

**SINGULAR**

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
2.126.388/14-1



247

# MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.

**CNPJ - 43.876.960/0001-22**

**NIRE: 35.200.947.027**

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito:

**MACCAFERRI DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária, com sede social na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, Distrito Industrial Fazgran, CEP 13213-085, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 703088, em sessão de 07/03/1974 - NIRE 35.200.947.027, com última alteração contratual arquivada sob o nº 140489/12-5, em sessão de 09/04/2012, neste ato representada pelos sócios:

**OFFICINE MACCAFERRI S.p.A.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Italiana, com sede na comuna de Zola Pedrosa, província de Bolonha, à Via J. F. Kennedy, 10, devidamente inscrita no Registro das Empresas de Bolonha sob o n.º 12901 do R.E.A [registro econômico administrativo], e inscrita no CNPJ sob o n.º 05.720.581/0001-50, neste ato representada por seu procurador Sr. **STEFANO ORSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bahia, n.º 204, apto 61, CEP 01.244-000, município de São Paulo, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 36.597.869-3-SSP/SP, e CPF M/F n.º 012.753.938-70;

**S.E.C.I SOCIETÀ ESERCIZI COMMERCIALI INDUSTRIALI S.p.A.**, sociedade existente de acordo com as Leis da República Italiana, com sede localizada à Via degli Agresti, 6, Bolonha, Itália, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.460.349/0001-18., **STEFANO ORSI**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bahia, n.º 204, apto 61, CEP 01.244-000, portador da cédula de identidade RG/RNE n.º 36.597.869-3-SSP/SP, e CPF M/F n.º 012.753.938-70;

Únicos sócios componentes da empresa estabelecida na cidade e comarca de Jundiaí - SP, na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, Distrito Industrial Fazgran, CEP 13213-085, sob o nome empresarial **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 703,088, em sessão de 07/03/1974 - NIRE 35.200.947.027.

REGISTRO CIVIL 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
JUNDIAÍ - SP - VOL. 100 - FOLHA 100  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO E ARQUIVAMENTO ON-LINE DO INSTRUMENTO PARTICULAR ADMINISTRATIVO  
12 AGO 2015

116509  
0509AC425

VALOR REGISTRADO

VALIDO SOMENTE EM RELACAO DE AUTENTICIDADE

*Stefano Orsi*

111559

14

111559

Tem entre si justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

### PRIMEIRO

1.1 Os sócios, por unanimidade, resolvem extinguir a filial localizada à Rua Amazonas da Silva, n.º 16, Bairro Vila Maria, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02051-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0008-07, N.I.R.E. 35.902.933.883.

1.2 Os sócios, nesse mesmo ato, noticiam que a filial localizada à Travessa Mariz e Barros, 621, Bairro Pedreira, CEP 66.080.008 município e comarca de Belém, estado do Pará, N.I.R.E. 15.900.380.775, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto é comércio atacadista de materiais de construção em geral e comércio atacadista especializado em artigos siderúrgicos e metalúrgicos foi incluída no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 43.876.960/0014-47.

1.3 Por conta dessas alterações, a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

2a.- A sociedade tem sede social e estabelecimento industrial na Avenida José Benassi, n.º 2.601, Ala 1, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

§ 1º- A sociedade tem filial, destinada à atividade produtiva, nas seguintes localidades:

- Rua dos Plásticos, 871, Área Industrial Leste, Complexo Petroquímico, Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-240, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0011-02, N.I.R.E. 29.900.889.050, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 2º- A sociedade tem filial na Avenida José Benassi, n.º 2.601, Ala 2, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0002-03, N.I.R.E. 35.902.820.884, com capital atribuído de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e atividade de Indústria e Comércio, inclusive importação e exportação de esquadrias, grades, artefatos de ferro e aço e telas de malhas denominadas gabões e produtos geossintéticos.

§ 3º- A sociedade tem filiais, destinadas à atividade de comércio atacadista, nas seguintes localidades:

- Av. Professor Magalhães Penido, n.º 659, Bairro Liberdade, Regional Pampulha, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.270-700, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0003-94, N.I.R.E. 31.900.502.369, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



0050  
14  
2015

- Rua Professora Joanita Bernett Passos, nº 640, Bairro Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81730-390, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0004-75, N.I.R.E. 41.900.058.700, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Rua Bento Gonçalves, n.º 1731, sala 132, Edifício Centro Empresarial Bento Gonçalves, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.410-003, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0009-80, N.I.R.E. 43.901.139.683, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Rua Capistabos, quadra 33, lotes 94, 96 e 98, bairro Santa Geneveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.670-020, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0013-66 e N.I.R.E. 52.900.591.504, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)
- Travessa Mariz e Barros, 621, Bairro Pedreira, CEP 66.080.008 município e comarca de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.876.960/0014-47, N.I.R.E. 15.900.380.775, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto é comércio atacadista de materiais de construção em geral e comércio atacadista especializado em artigos siderúrgicos e metalúrgicos

§ 4º - A sociedade tem filial destinada às atividades de atacado, importação e exportação na Rua Ribeiro Pessoa, nº 160, Bairro Caxangá, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50980-580, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0005-56, N.I.R.E. 920.216.560, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º - A sociedade tem filiais, sob o formato de escritórios de representação comercial de produtos da matriz, nos seguintes endereços:

- Rua Avenida das Américas, 3434, Sala 312, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-003, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0007-18, N.I.R.E. 33.900.593.269, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 6º - A sociedade poderá abrir escritórios, depósitos e filiais em qualquer localidade do País, por deliberação de sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 7º - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios de promoção de vendas e assistência técnica em qualquer localidade do Exterior, por deliberação em reunião de sócios, representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, com o conseqüente arquivamento da ata de reunião na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

REGRAS GERAIS DE REGISTRO  
 REGISTRO CIVIL E EMPRESARIAL  
 JUCESP - SP - TEL: (11) 4583-2100  
 AUTENTICAÇÃO  
 SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL  
 DEL MARCA A. SANCHEZ  
 116509  
 0509AC425436  
 AGO 2015  
 A. Silva



552

ACORDO  
DE  
SEGUNDO

2.1 Em virtude das deliberações acima, decidem os sócios alterar e consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a redação abaixo, consignando que permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que não tenham sido expressamente alteradas nos termos do presente instrumento:

**CONTRATO SOCIAL DA  
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 43.876.960/0001-22  
NIRE: 35.200.947.027**

**MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0001-22, N.I.R.E. 35.200.947.027, sediada na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

1a.- A sociedade é empresaria de responsabilidade limitada, e gira sob a denominação social de **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**

2a.- A sociedade tem sede social e estabelecimento industrial na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

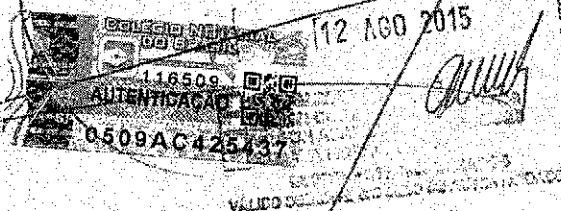
§ 1º- A sociedade tem filial, destinada à atividade produtiva, nas seguintes localidades:

- Rua dos Plásticos, 871, Área Industrial Leste, Complexo Petroquímico, Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-240, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0011-02, N.I.R.E. 29.900.889.050, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)";

§ 2º- A sociedade tem filial na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 2, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0002-03, N.I.R.E. 35.902.820.884, com capital atribuído de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e atividade de Indústria e Comércio, inclusive importação e exportação de esquadrias, grades, artefatos de ferro e aço e telas de malhas denominadas gabieões e produtos geossintéticos.

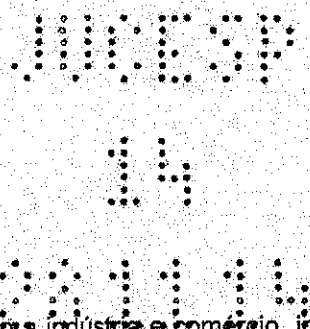
§ 3º- A sociedade tem filiais, destinadas à atividade de comércio atacadista, nas seguintes localidades:

- Av. Professor Magalhães Penido, n.º 659, Bairro Liberdade, Regional Pampulha, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.270-





581



3a.- A sociedade tem por objeto a indústria e comércio, inclusive importação e exportação, das esquadrias, grades, artefatos de ferro e aço, também telas de malhas denominadas gabiões, produtos geossintéticos e artefatos plásticos, projetos, assessorias, serviços de engenharia e construções civis de vários tipos e montagem de máquinas e equipamentos industriais.

4a.- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5a.- O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 120.204.120,00 (cento e vinte milhões duzentos e quatro mil e cento e vinte reais), dividido em 120.204.120 (cento e vinte milhões duzentos e quatro mil e cento e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real), tudo assim distribuído:

**OFFICINE MACCAFERRI S.p.A.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Italiana, com sede na comuna de Zola Pedrosa, província de Bolonha, à Via J. F. Kennedy, 10, devidamente inscrita no Registro das Empresas de Bolonha sob. o n.º 12901 do R.E.A [registro econômico administrativo], e inscrita no CNPJ sob o n.º 05.720.581/0001-50.

120.180.450 quotas de R\$ 1,00 R\$ 120.180.450,00

**S.E.C.I. SOCIETÁ ESERCIZI COMMERCIALI INDUSTRIALI S.p.A.**, sociedade existente de acordo com as Leis da República Italiana, com sede localizada à Via degli Agresti, 6, Bolonha, Itália, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.460.349/0001-18.

23.670 quotas de R\$ 1,00 R\$ 23.670,00

**Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6a.- A administração da sociedade caberá ao Sr. **STEFANO ORSI**, com remuneração anual fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de pró-labore, sendo que o mesmo declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes que veda a administração da sociedade, nos termos do art. 1011, § 1º, do Código Civil.

7a.- Caberá ao administrador isoladamente, ou aos procuradores por ele constituídos em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração social, dispondo, para tanto, os mandatários, de poderes para representar a sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer órgãos e repartições da administração pública, Federal, Estadual e Municipal, administração, orientação ou direção dos negócios sociais, assinatura de quaisquer documentos mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, inclusive contratos, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros.

**Parágrafo Único:** - As procurações para compra, venda, troca ou alienação por qualquer forma de bens do ativo fixo e imóveis da sociedade bem como quotas e participações em

10 ANUAL - 22 - TEL (11) 5082-1100

**AUTENTICAÇÃO**

6 AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA DE DOCUMENTOS

0509AC425439

12 AGO 2015

116509

0509AC425439

1507 11/11/2015 15:00:00

VALDO COSTA

*[Handwritten signatures and stamps are present over the official stamps.]*

MACCAFERRI DO BRASIL

14

MACCAFERRI DO BRASIL

585

outras sociedade das quais a **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.** faça parte deverão ser outorgadas por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

8a.- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas à negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando dois terços do capital social.

**Parágrafo Único:-** O administrador poderá prestar, em nome da sociedade, fianças, avais, endossos, ou outras garantias em favor de terceiros, desde que necessários ao atendimento dos objetivos da sociedade, de suas coligadas, bem como aos objetivos de outras sociedades em que for sócia a **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**

9a.- A administração dos Departamentos de Produção e de Exportação, será exercida pelos gerentes de produção e de exportação, designados em reunião de sócios quotistas, sendo suas funções especificamente de ordem técnica.

10a.- Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios que, em igualdade de condições, terão preferência na aquisição.

11a.- O ano social iniciará em 01 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de Apuração do Resultado.

12a.- Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhe for determinada pelos sócios. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação, por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

13a.- Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será liquidante a sócia **OFFICINE MACCAFERRI S.p.A.**

**Parágrafo Único:-** Na hipótese de liquidação da sociedade, seus bens serão destinados aos pagamentos dos eventuais credores da sociedade, distribuindo-se o saldo por ventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então possuídas por eles.

14a.- A retirada, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que os sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base em balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

7

10 PROTOCO Nº 1.000.000/2015  
JURISDIÇÃO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO PRESENTE COM O PROTOCOLO  
O ORIGINAL FOMENTO, DEU SE  
BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO

12 AGO 2015

GENÉRIO NUNES  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO  
0509  
AUTENTICAÇÃO  
0509AC425440

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
VALORES EM LETRAS: R\$ 00,00 (ZERO REAIS)

# ATA DA REUNIÃO

15a.- O presente contrato social, poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

16a.- Qualquer dos sócios poderá, a qualquer tempo, por justa causa, ser excluído da sociedade por deliberação de sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

17a.- As deliberações dos sócios quando necessárias serão tomadas em Reunião de Sócios, na forma da Lei.

18a.- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

19a.- Os administradores convocarão Reunião de Sócios sempre que for necessário. Porém, do mês de Janeiro até 30 de Abril de cada ano, deverão convocar Reunião de Sócios para tomada de contas, discussão e deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

20a.- A sociedade será regida pelas normas da Lei de Sociedade Limitada e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas.

21a.- As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Jundiaí-SP, 04 de novembro de 2014.

*AA*

REGISTRO CIVIL 1º SUBREGISTRO  
JUNDIAÍ - SP - TEL: (11) 4024-2700

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO A INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO  
E ALTERAÇÃO DE SOCIEDADES LTDA, DO C/PE  
 EM FOLHA ANEXADA ÀS CARTAS

12 AGO 2015

0509AC426441

VALOR RELEVADO POR O REGISTRO

*[Handwritten signature]*

597

JUCESP  
14  
2014

*[Signature]*  
OFFICINE MACCAFERRI S.p.A.  
(p.p. Stefano Orsi)

*[Signature]*  
S.E.C.I. SOCIETÀ ESERCIZI COMMERCIALI INDUSTRIALI S.p.A.  
(p.p. Stefano Orsi)

Testemunhas:

*[Signature]*  
Débora Cristina Vieira da Silva  
RG: 43.863.793-8 – SSP/SP  
CPF: 321.631.998-94

*[Signature]*  
Ilza Maria Pinheiro  
RG: 19.367.889-5 – SSP/SP  
CPF: 102.338.978-95

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO, LÍQUIDA, PEDIDO DE LÍQUIDAÇÃO  
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

465.347/14-9



JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

28 NOV 2014

ER. JUCESP/CAMPINAS I

9

10 REGISTRO CIVIL DO SUBSTITUTO  
JUNTA - SP - TEL: (11) 4356-2708

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO RECEBIDA EM COPIA COMPROVADA  
E UNIFORMEMENTE APRESENTADA, SEM O  
BOLSAZINHO A. 90. 08/11/2014

12 AGO 2015

0509AC425442

VALOR RECEBIDO EM R\$ 0,00





COMARCA DE CACHOEIRINHA

1ª VARA CÍVEL

Rua Manatá, 690 - CEP: 94940190 Fone: 51-3470-2123

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

**Processo** 086/1.15.0004555-8  
**nº:**  
**Natureza:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**AUTOR** DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS  
**RÉU** DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS  
**Data:** 26 DE AGOSTO DE 2015  
**Local:** 1ª Vara Cível

**OBJETO:** Procedi o encerramento do TERCEIRO VOLUME dos autos do processo supramencionado, e, abrindo, em consequência, o QUARTO VOLUME com o número de fls. 599. Nada mais.

*Marco Cesar Buiello Machado*  
Oficial Escrevente  
Matrícula 12415933

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante